



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ (A) DA 27ª VARA
CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE CURITIBA -PR**

**Autos n.º 0033374-61.2025.8.16.0017
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EVOLUSOM COMERCIAL LTDA CNPJ n.º
01.441.519/0001-78
NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDUSTRIA LTDA – CNPJ
n.º 12.402.643/0001-40**

TARAMPS ELECTRONICS LTDA, CNPJ n.º 11.273.485.0001-03,

localizada na Rodovia Júlio Budisk, s/n, Km 30, Bairro da Pedreira, na cidade de Alfredo Marcondes-SP, Cep 19.180-120, por intermédio de sua advogada (Procuração em anexo), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, prevista no artigo 7º, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 11.101/2025, nos termos que a saber:

1. A empresa requerente é credora da empresa recuperanda na importância sem atualização de R\$ 140.395,90 (Cento e quarenta mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), conforme demonstrado em anexo.
2. O crédito pleiteado é proveniente de venda de produtos de som automotivo da marca Taramps.





3. Ante o exposto, requer seja o crédito no valor de R\$ 140.395,90 (Cento e quarenta mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) incluindo na relação de credores a ser apresentada pela Administração Judicial, a integrar a categoria dos créditos de acordo com o artigo 41 e incisos da Lei 11.101/05.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Alfredo Marcondes, 11 de Março de 2026.

JOSIANE COSTA ARAÚJO
OAB/SP 220.191





PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: TARAMPS ELECTRONICS LTDA, com C.N.P.J n.º 11.273.485.0001-03, localizada na Rodovia Júlio Budisk, s/n, Km 30, Bairro da Pedreira, na cidade de Alfredo Marcondes-SP, Cep 19.180-120, representada por seu proprietário FÁBIO TARIFA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 32.984.599 e C.P.F n.º 289.131.398-47, podendo ser intimado/citado no mesmo endereço.

OUTORGADA: JOSIANE COSTA ARAÚJO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 220.191, com escritório localizado na Rua Reverendo Coriolano, n.º 974, Jardim Aviação, na cidade de Presidente Prudente-SP, Cep: 19.020-500, a quem confere os poderes para:

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula “ad judicium”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e também, especialmente para habilitar no PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, autos 0033374-61.2025.8.16.0017, que tramita na 27ª Vara Cível e Empresarial de Curitiba-PR, movida por Evulusom Comercial Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 01.441.519/0001-78 e Nova Fonte Comércio de Informática e Industria Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 01.441.519/0001-78, podendo a outorgada compulsar os autos, extrair cópias e acompanhá-los, utilizar os recursos legais, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Presidente Prudente, 10 de Março de 2026.

TARAMPS ELECTRONICS
FÁBIO TARIFA



CONTAS ABERTAS POR CLIENTE
TOTAL DAS CONTAS LISTADAS - R\$ 140.395,90

Pedido Nro	Cliente	Dt. Emissão	Dt. Venc.	Dt. Pgto	Valor	Forma Pgto
218561/3	EVOLUSOM COMERCIAL LTDA	15/08/2025	13/11/2025		8.437,10	
220576/2	EVOLUSOM COMERCIAL LTDA	17/09/2025	16/11/2025		23.516,60	
223380/1	EVOLUSOM COMERCIAL LTDA	28/10/2025	27/11/2025		30.705,20	
218561/4	EVOLUSOM COMERCIAL LTDA	15/08/2025	13/12/2025		8.437,10	
220576/3	EVOLUSOM COMERCIAL LTDA	17/09/2025	16/12/2025		23.516,60	
223380/2	EVOLUSOM COMERCIAL LTDA	28/10/2025	27/12/2025		22.891,65	
223380/3	EVOLUSOM COMERCIAL LTDA	28/10/2025	26/01/2026		22.891,65	





**MERITÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL
REGIONAL DE MARINGÁ - PR**

Processo nº 0033374-61.2025.8.16.0017

MULTIVISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54 817 853/0001-40, com sede na Rua Coronel Jose Nunes dos Santos, nº 640, Jardim São Marcos, na Cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, CEP 06732—488 sua filial sediada na Rua Manoel Vieira Garção, nº 77, Sala 8007 Térreo Centro na Cidade de Itajaí/SC, CEP 88301-425, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de mandato em anexo, a fim de que surta seus efeitos jurídicos.

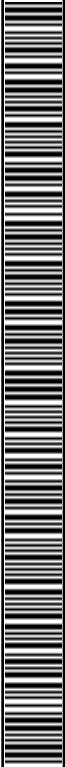
Requer ainda, que todas as intimações sejam que destinadas à empresa mencionada sejam realizadas apenas nas pessoas dos patronos: **MARIA MADALENA ANTUNES GONÇALVES**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 119.757 e **WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 213.821, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 20 de março de 2026.

MARIA MADALENA ANTUNES GONÇALVES
OAB/SP nº 119.757

WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR
OAB/SP nº 213.821





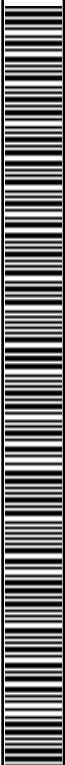
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

MULTIVISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54 817 853/0001-40, com sede na Rua Coronel Jose Nunes dos Santos, nº 640, Jardim São Marcos, na Cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, CEP 06732—488 sua filial sediada na Rua Manoel Vieira Garção, nº 77, Sala 8007 Térreo Centro na Cidade de Itajaí/SC, CEP 88301-425, neste ato representada por **NELSON LUIZ BARBOSA**, brasileiro, empresário, nascido em 01/04/1956, portador do RG nº 573 295 SSP/SP, do CPF 696 342 978 20, residente domiciliado na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1170, apto 1603 Itaim Bibi na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo CEP 04531-004, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados do **DUARTE E TONETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente registrada na OAB/SP sob nº 9.714, sendo os seus atuais integrantes os doutores: **Wesley Duarte Gonçalves Salvador** OAB/SP nº 213.821; **Maria Madalena Antunes Gonçalves** OAB/SP nº 119.757; **Alex Pires de Camargo** OAB/SP nº 287.369; **Beatriz Gomes Fardin** OAB/SP nº 537.759; **Carolina Lopes Jakutis** OAB/SP nº 462.210; **José Carlos de J. Gonçalves** OAB/SP nº 101.103; **Leticia San Pedro Bürger** OAB/SP nº 396.485; **Tháisa Blanco Francischini** OAB/SP nº 249.889; todos com escritório na Rua Machado Bittencourt, 361, 12º andar, CEP 04044-905, Vila Mariana, São Paulo, SP, telefone/fax: (11) 3318-3250, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", usando dos recursos legais e acompanhando-os, em conjunto ou separadamente e independente da ordem de nomeação, podendo os ditos procuradores, renunciarem e substabelecerem referidos mandatos, indicarem prepostos em nome do(a) outorgante, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, em especial defendê-la nos autos da ação de nº 0033374-61.2025.8.16.0017, em que figura como parte contrária Evulosom Comercial Ltda em tramite perante da comarca de Maringá - PR , **conferindo-se aos procuradores amplos e especiais poderes para participarem das Assembleias Gerais de Credores, bem como deliberarem e votarem no Plano de Recuperação Judicial ou qualquer outra matéria que seja posta para deliberação/ votação, ficando autorizados, ainda, a exercerem o direito de voz do credor outorgante.**

São Paulo (SP), 18 de março de 2026.

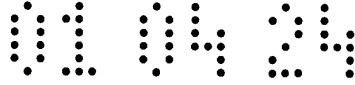


NELSON LUIZ BARBOSA





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO 0.469.112/24-4

CONTROLE INTERNET
033337862-8

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Abertura de Filial; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL MULTIVISÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		PORTE Normal	FE 137 SÃO
LOGRADOURO RUA CORONEL JOSE NUNES DOS SANTOS	NÚMERO 640	COMPLEMENTO	CEP 06732-488
MUNICÍPIO Vargem Grande Paulista	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 54.817.853/0001-40	NIRE - SEDE 3560251445-1	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: NELSON LUIZ BARBOSA (Sócio)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 251,76 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 29/01/2024	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO SÃO PAULO 28 MAR 2024 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 0701(204838)	CARIMBO ANÁLISE COMERCIO - SOROCABA DEFERIDO 01 ABR. 2024 Camilla Yumie Nakazono Assessoria Técnica do Registro Público RG: 33.008.634-4
--	--	--

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
01 ABR. 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
COM O NÚMERO
116.658/24-1

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

REDESIM

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3W E5ZLY N8LQW QRF3D

JUCESP
01 04 24
02

MULTIVISÃO
CONFES
19.928.684-4 - 02/7/SP

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
MULTIVISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.**

CNPJ N.º 54.817.853/0001-40

CONFES
SINDCO
ROQUE
IAR 2024
COLO

Pelo presente instrumento particular, **NELSON LUIZ BARBOSA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 01/04/1956, portador do RG.nº 8.573.295 SSP/SP, e do CPF 696.342.978-20, residente e domiciliado na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1170, apto 1603 - Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04531-004, na condição de Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI **MULTIVISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, com matriz inscrita no CNPJ sob nº 54.817.853/0001-40, sediada na Rua Coronel José Nunes dos Santos, nº 640, Centro, na Cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, CEP 06730-000 devidamente registrada na JUCESP sob o nº NIRE 35602514451 em 12/09/2018 e sua última alteração contratual registrada em 06/01/2021 sob o nº 2.067/21-3, resolve proceder às alterações no referido no contrato social como seguem::

1. Adequa o tipo jurídico da empresa que era **EIRELI** e passa a ser **Sociedade Limitada Unipessoal**, com base no artigo 41 da lei 14.195 de 26/08/2021;
2. Em virtude do ocorrido no item 1, altera a razão social para: **MULTIVISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
3. Devido a conclusão do projeto de codificação postal da Prefeitura de Vargem Grande Paulista a empresa Multivisão Indústria e Comércio Ltda passa a ter um CEP novo. Atualizando o CEP de 06730-000 para 06732-488, sendo assim o endereço passa a ser: Rua Coronel José Nunes dos Santos, nº 640, Jardim São Marcos, Vargem Grande Paulista/SP CEP: 06732-488
4. Abrir uma filial na Cidade de Itajaí - SC, na Rua Manoel Vieira Garção, nº 77, Sala 8007, Térreo, Centro Itajaí - CEP: 88301-425, com as seguintes atividades: importação de móveis, eletrodomésticos, equipamentos elétricos de áudio e vídeo e de artigos para a casa e decoração, comércio atacadista e varejista de moveis, comercio atacadista e varejista de eletrodomésticos, equipamentos elétricos e de áudio e vídeo, comércio atacadista e varejista de artigos de uso pessoal e doméstico, produtos para a casa e artigos de decoração e comércio atacadista e varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.



JUNHO
01 04 24
00

COMISSÃO
CONSTITUÍDA
para a Junta Unipessoal
0033374-61-507/2025

Procedida às alterações acima, e para atender às disposições contidas na Lei 10.406 de 10/01/2002, juntamente com as inclusões feitas através da Lei 13.874 de 20/09/2019, resolve a sócia **CONSOLIDAR** a presente Sociedade Limitada Unipessoal, na forma da Lei, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL MULTIVISÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A Sociedade Limitada Unipessoal girará sob o nome empresarial de **MULTIVISÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo primeiro do Art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63 DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

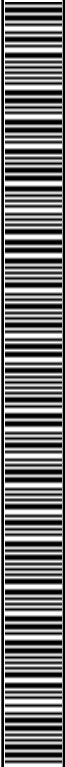
Artigo 2º. A Sociedade Limitada Unipessoal terá sua matriz sediada na Rua Coronel José Nunes dos Santos, nº 640, Jardim São Marcos, na Cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, CEP 06732-488 e sua filial sediada na Rua Manoel Vieira Garção, nº 77, Sala 8007, Térreo, Centro na Cidade de Itajaí/SC - CEP: 88301-425, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º. O prazo de duração da Sociedade Limitada Unipessoal é por tempo indeterminado.

Artigo 4º. A Sociedade Limitada Unipessoal terá como objeto social:
Matriz: Indústria e comércio de artefatos de ferro, alumínio em geral; Fabricação de móveis de madeira e comércio de importação e exportação.

Filial: importação de móveis, eletrodomésticos, equipamentos elétricos de áudio e vídeo e de artigos para a casa e decoração, comércio atacadista e varejista de moveis, comercio atacadista e varejista de eletrodomésticos, equipamentos elétricos e de áudio e vídeo, comércio atacadista e varejista de artigos de uso pessoal e doméstico, produtos para a casa e artigos de decoração e comércio atacadista e varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS



JUL 24 2025

CONVITADO
Camilla Yumie
0033 002.504-5176

Artigo 5º. O capital da Sociedade Limitada Unipessoal será de R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais), dividido em 612.000 (seiscentos e doze mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º. A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º. Fica investido na função de administrador da Sociedade Limitada Unipessoal o sócio único **NELSON LUIZ BARBOSA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao **objeto social** como fiança, aval, endosso.

Parágrafo 1º. Faculta-se ao sócio único administrador, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

Parágrafo 2º. Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002;

Parágrafo 3º. O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Artigo 7º. O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Artigo 8º. O sócio único poderá ter direito a uma retirada mensal de pró-labore, desde que existam condições financeiras para tal e observadas as disposições regulamentares pertinentes.



B

J.

U

010424
02

CONFIRMADO
Família Unipessoal
11.419.2006-2
11.419.2006-2

Artigo 9º. Designação de administradores não sócios:

- I- Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado;
- II- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Artigo 10. Falecendo ou interditada o sócio único, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado/liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo 1º. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação ao sócio único.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11. A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPÍTULO VI DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

Artigo 12. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, quando serão levantados o respectivo Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, cabe ao sócio único, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único. Fica a Sociedade Limitada Unipessoal autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.



JUL 2024
01 04 24
02

MISSAO
JUNTA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
20/03/2026

CAPÍTULO VII DESIMPEDIMENTO

Artigo 14. O sócio único declara para todos os efeitos legais que não está impedido, nos termos da Lei e do *Artigo 7º* deste contrato, de exercer a atividade que lhe compete neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.


CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15. Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque – SP, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.


Artigo 16. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10/01/2002.


O sócio único desta Sociedade Limitada Unipessoal obriga-se a cumpri-lo, por si e por seus herdeiros, na presença das testemunhas abaixo, em 3 vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Grande Paulista, 29 de janeiro de 2.024.


NELSON LUIZ BARBOSA

Testemunhas:


JESSICA CUSTODIO
RG-SSP-SP 49.029.089-9
CPF 411.255.018-98


THIAGO ALVES PEREIRA RIOS
RG-SSP-SP 32.055.843-5
CPF 336.383.598-16



03001
15 40 10
00

JUCESP
01 ABR. 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - SUCESSO



MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
POR O NÚMERO
116.658/24-1



JUCESP

SEM VALOR OFICIAL
CERTIFICADO





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração



Eu, NELSON LUIZ BARBOSA, portador da Cédula de Identidade nº 8573295, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 696.342.978-20, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MULTIVISÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA CORONEL JOSE NUNES DOS SANTOS, 640, JARDIM SÃO MARCOS, SP, Vargem Grande Paulista, CEP 06732-488, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

NELSON LUIZ BARBOSA

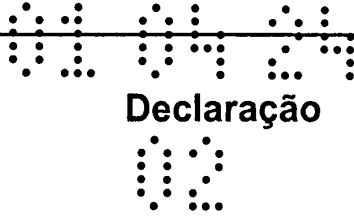
RG: 8573295

MULTIVISÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração



Eu, NELSON LUIZ BARBOSA, portador da Cédula de Identidade nº 8573295, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 696.342.978-20, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MULTIVISÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Manoel Vieira Garcao, 77, SL8007 TERREO, Centro, SC, Itajaí, CEP 88301-425, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

NELSON LUIZ BARBOSA

RG: 8573295

MULTIVISÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



28/03/2024, 09:28

Documento Básico de Entrada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

2 DBE's

112

PROTOCOLO REDESIM
SCP2400392198

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
MULTIVISAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
54.817.853/0006-54

Filial

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscricao dos demais estabelecimentos

NIRE 42902147492

Número de Controle: SC89892897 - 54817853000140

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
NELSON LUIZ BARBOSA

CPF
696.342.978-20

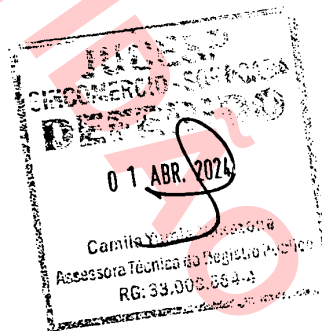
LOCAL

DATA
28/03/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 50.822.063/0001-00

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



DEFERIDO



28/03/2024, 09:28

Documento Básico de Entrada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

212

PROTOCOLO REDESIM
SPP2430104285

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
MULTIVISAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
54.817.853/0001-40

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELACÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

matriz

Número de Controle: SP18004505 - 54817853000140

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
NELSON LUIZ BARBOSA

CPF
696.342.978-20

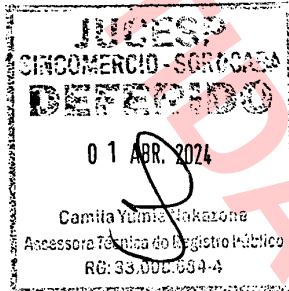
LOCAL

DATA
28/03/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 50.822.063/0001-00

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



DEFERIDO





AO JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO: 0033374-61.2025.8.16.0017
CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ASSUNTO: LIMINAR

EVOLUSOM COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), vêm à presença de V. Exa. para requerer a expedição de certidão explicativa (objeto e pé) do contido nos presentes autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá/PR, 20 de março de 2026.

ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE

OAB/PR 34.429

ALAN ROGÉRIO MINCACHE

OAB/PR 31.976

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000





AO MM. JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ,
PR

Recuperação Judicial nº 0033374-61.2025.8.16.0017

HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Cupiúba, nº 401, L/3, 77/1, Distrito Industrial, CEP 69075-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.703.111/0001-03., por seus advogados infra-assinados, com escritório profissional na Av. Senador Tarso Dutra, nº 605, Conjunto nº 304, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, endereço eletrônico hackmann.costa@hc.adv.br, nos autos da recuperação judicial ajuizada por **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA. (autodenominados GRUPO EVOLUSOM)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, juntar procuração de seus novos advogados para seus devidos fins.

Pede, assim, que todas as intimações sejam direcionadas ao Dr. Fernando Hackmann Rodrigues, inscrito na OAB/RS 18.660, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

De Caxias do Sul, RS, 23 de março de 2026

Fernando Hackmann Rodrigues - OAB/RS nº 18.660

Cristiano Reinheimer – OAB/RS nº 115.429





Hackmann, Costa
& advogados associados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Cupiúba, nº 401, L/3, 77/1, Distrito Industrial, CEP 69075-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.703.111/0001-03.

OUTORGADOS: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/RS 18.660**, **ANDREA FINGER COSTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na **OAB/RS 30.967**, **ANAXIMENES RAMOS FAZENDA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na **OAB/RS 46.202**, **LUCIANO DILLI**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na **OAB/RS 58.793**, **FABIANO DILLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/RS 69.743**, **RODRIGO DE MARCHI CALAZANS**, brasileiro, casado, advogado, **OAB/RS 75.637**, **ARTUR PAULON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/RS 96.854**, **JULIA FREITAS FAZENDA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/RS 128.398**, todos com endereço profissional na Av. Senador Tarso Dutra, nº 605, conj. 304, cidade de Porto Alegre, RS, todos vinculados, sejam como sócios, sejam como associado, da sociedade **HACKMANN, COSTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ n. **10.405.839/0001-63**.

Para o fim especial dos Outorgados, em conjunto ou separadamente, representarem a Outorgante perante o Poder Judiciário, em quaisquer medidas judiciais, dando-lhes todos os poderes contidos na cláusula *'ad judicium et extra'*, mais os poderes especiais de renunciar, substabelecer, acordar, ratificar e retificar, receber e dar quitação, firmar termos de compromisso, prestar caução firmando o respectivo termo de compromisso, desistir, transigir, assinar requerimento de consolidação da propriedade de bens imóveis, atuar em processo de recuperação judicial envolvendo devedores da outorgante, inclusive com poderes de voto em assembleia de credores, apresentar habilitação/divergência do administrador judicial nomeado em processo de recuperação judicial, especificamente para defender os interesses da **OUTORGANTE** na recuperação judicial nº 0033374-61.2025.8.16.0017 ajuizada por **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA e outros**.

Porto Alegre, RS, 19 de março de 2026.

FABIO FLORIANI

FABIO FLORIANI (20 de março de 2026 15:29:16 ADT)

HARMAN DA AMAZÔNIA IND. ELET. E PART. LTDA










PROCURAÇÃO HARMAN DA AMAZÔNIA EVOLUSOM

Relatório de auditoria final

2026-03-20

Criado em:	2026-03-20
Por:	Tamires Rodrigues (Tamires.Rodrigues@harman.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAAJly_EPPBRm6KeY1fXWR7bvgSiqQVIK

Histórico de "PROCURAÇÃO HARMAN DA AMAZÔNIA EVOLU SOM"

-  Documento criado por Tamires Rodrigues (Tamires.Rodrigues@harman.com)
2026-03-20 - 16:17:57 GMT- Endereço IP: 186.219.137.11
-  Documento enviado por email para fabio.floriani@harman.com para assinatura
2026-03-20 - 16:18:45 GMT
-  Email visualizado por fabio.floriani@harman.com
2026-03-20 - 18:28:55 GMT- Endereço IP: 38.191.38.29
-  O signatário fabio.floriani@harman.com inseriu o nome FABIO FLORIANI ao assinar
2026-03-20 - 18:29:14 GMT- Endereço IP: 38.191.38.29
-  FABIO FLORIANI (fabio.floriani@harman.com) concordou explicitamente com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com HARMAN DO BRASIL IND ELETROENICA E PARTICIPACOES LTDA
2026-03-20 - 18:29:16 GMT- Endereço IP: 38.191.38.29
-  Documento assinado eletronicamente por FABIO FLORIANI (fabio.floriani@harman.com)
Data da assinatura: 2026-03-20 - 18:29:16 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 38.191.38.29
-  Contrato finalizado.
2026-03-20 - 18:29:16 GMT



Powered by
Adobe
Acrobat Sign






SUBSTABELECIMENTO



Substabeleço, com reservas, o advogado **CRISTIANO REINHEIMER R. FALEIRO**, inscrito na **OAB/RS nº 115.429**, todos os poderes que me foram conferidos consoante instrumento de procuração outorgada por **HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Cupiúba, nº 401, L/3, 77/1, Distrito Industrial, CEP 69075-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.703.111/0001-03, nos autos recuperação judicial nº 0033374-61.2025.8.16.0017, em trâmite na 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, movida por **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.** (autodenominados GRUPO EVOLUSOM), inclusive os poderes para participar e votar em assembleia de credores, fazer objeções, apresentar recursos, fazer audiências e sustentação oral, enfim, todos os poderes necessários para a representação da outorgante.

Porto Alegre, RS, 23 de março de 2.026


Andrea Finger Costa
OAB/RS 30.967


Fernando Hackmann Rodrigues
OAB/RS 18.660



	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13200450132	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas				
Nome: HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  AMN2434254693	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
MANAUS Local				
3 Setembro 2024 Data				
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR <input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável			<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável	
Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável				
DECISÃO SINGULAR				
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			____/____/____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA				
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXY6 TFTHM T6JCL W44AB





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

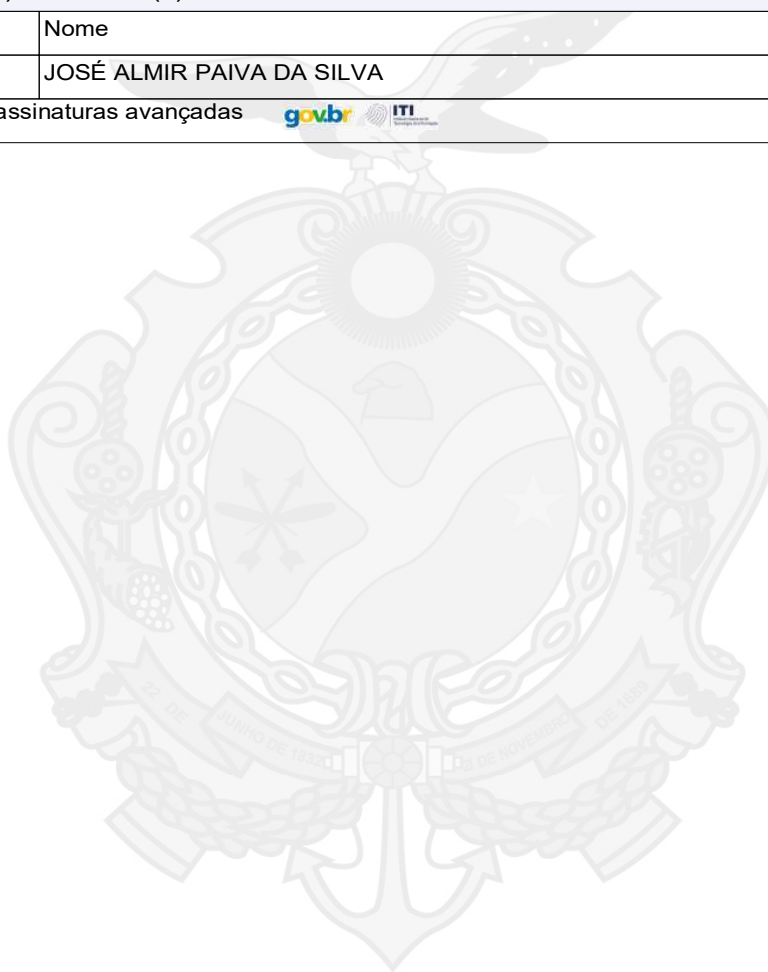
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/047.317-5	AMN2434254693	21/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSÉ ALMIR PAIVA DA SILVA	03/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/34

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXY6 TFTHM T6JCL W44AB



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA HARMAN DA
AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CNPJ/MF nº 07.703.111/0001-03
NIRE 1320045013-2**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (anteriormente denominada como Eletrônica Selenium Ltda.), sociedade limitada com sede na Cidade de Nova Santa Rita, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola, KM 435, nº 3401, CEP 92480-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.315.379/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.2.0677092-3, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seus administradores **Sr. FABIO FLORIANI**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 8040332069, expedida pelo SSP/PC/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.020.160-15, residente e domiciliado na Av. Praia de Belas, nº 2060, Torre B. apto. 1203, Praia de Belas, CEP 90110-001, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e **Sr. RODRIGO RIHL KNIEST**, brasileiro, engenheiro mecânico, solteiro, portador da carteira de identidade nº 3027514185, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF nº 435.085.530-00, residente e domiciliado na Av. General Barreto Viana, nº 750, Chácara das Pedras, CEP 91330-630, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e

HARMAN PROFESSIONAL, INC., sociedade existente e validamente constituída de acordo com as Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 8500 Balboa Boulevard, na Cidade de Northridge, no Estado da Califórnia 91329, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.900.926/0001-50, neste ato representada por seu procurador **Sr. RODRIGO RIHL KNIEST**, acima qualificado, conforme instrumento de procuração em anexo;

Na qualidade de únicas sócias da **HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Cupiúba, nº 401, L/3, 77/1, Distrito Industrial, CEP 69075-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.703.111/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas (“**JUCEA**”) sob o NIRE 1320045013-2, com a 28ª e última alteração contratual registrada perante a JUCEA sob o nº 1637746 em 29/04/2024.

1



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/34



TÊM ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO, alterar o Contrato Social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, todas por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”):

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. As sócias resolvem, neste ato, por unanimidade, aprovar o aumento do capital social da Sociedade, que se encontra totalmente subscrito e integralizado, **de** R\$261.008.023,00 (duzentos e sessenta e um milhões, oito mil e vinte e três reais) **para** R\$297.408.023,00 (duzentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e oito mil e vinte e três reais), um aumento, portanto, no valor de R\$36.400.000,00 (trinta e seis milhões e quatrocentos mil reais), mediante a emissão de 36.400.000 (trinta e seis milhões e quatrocentas mil) novas quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, neste ato, pela sócia **HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com o expresse consentimento da sócia **HARMAN PROFESSIONAL, INC.**, que renuncia expressamente ao seu direito de preferência para subscrever as novas quotas da Sociedade proporcionalmente à sua participação societária.

1.2. Ato contínuo, a sócia **HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** consigna a integralização, nesta data, em moeda corrente nacional, das 36.400.000 (trinta e seis milhões e quatrocentas) novas quotas por ela subscritas, mediante a capitalização de valores contabilizados por ela na Sociedade como adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), no valor total de R\$36.400.000,00 (trinta e seis milhões e quatrocentos mil reais), os quais foram transferidos pela sócia **HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** à Sociedade conforme a seguir: (i) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em 24 de abril de 2024; (ii) R\$7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais) em 26 de abril de 2024; (iii) R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) em 02 de maio de 2024; (iv) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 15 de maio de 2024; (v) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em 28 de maio de 2024; (vi) R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) em 26 de junho de 2024; e (vii) R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) em 11 de julho de 2024.

1.3. Tendo em vista as deliberações acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Cláusula Quinta.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$297.408.023,00 (duzentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e oito mil e vinte e três reais), dividido em 297.408.023 (duzentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e oito mil e vinte e três) quotas, com valor de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:*

2



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/34



Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)
HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	297.408.022	297.408.022,00
HARMAN PROFESSIONAL, INC.	1	1,00
Total	297.408.023	297.408.023,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

Parágrafo Segundo. Cada quota da Sociedade terá direito a um voto nas deliberações sociais."

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em virtude das deliberações aqui tomadas, as sócias resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA
E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 07.703.111/0001-03
NIRE 1320045013-2**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Cláusula Primeira. A Sociedade girará sob o nome empresarial de **HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (“Sociedade”).

Parágrafo Único. A Sociedade é regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), com exclusão de qualquer outra disposição legal, comercial ou societária, de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.

Cláusula Segunda. A Sociedade tem sede na Avenida Cupiúba, nº 401, L/3, 77/1, Distrito Industrial, CEP 69075-060, na Cidade Manaus, Estado do Amazonas, e filial na Avenida Cupiúba, nº 401, L/3, 77/1, Galpão B, Distrito Industrial, CEP 69075-060, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas (registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o

3



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/34



NIRE 13900209926 e no CNPJ/ME sob o nº 07.703.111/0002-94, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

Parágrafo Único. A filial da Sociedade localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Cupiúba, nº 401, L/3, 77/1, Galpão B, Distrito Industrial, CEP 69075-060 e registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13900209926 e no CNPJ/ME sob o nº 07.703.111/0002-94, utilizará o nome fantasia Harman Automotiva da Amazônia e terá como objeto (a) a indústria e o comércio de produtos eletrônicos, especialmente eletroacústico, suas partes, peças e acessórios, bem como de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais aplicáveis na industrialização dos produtos referidos anteriormente; e (b) a fabricação, comercialização, importação e exportação de produtos de áudio e insumos, bem como pesquisa, desenvolvimento, planejamento e prestação de serviços neste ramo.

Cláusula Terceira. A Sociedade tem por objeto social: CNAE 2640-0/00 fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo; CNAE 4649-4/02 comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; CNAE 9521-5/00 reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico CNAE 2610-8/00 fabricação de componentes eletrônicos; CNAE 4652-4/00 comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamento de telefonia e comunicação; CNAE 7112-0/00 serviços de engenharia; CNAE 8599-6/04 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; e CNAE 7740-3/00 gestão de ativos intangíveis não financeiros.

Cláusula Quarta. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Cláusula Quinta. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$297.408.023,00 (duzentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e oito mil e vinte e três reais), dividido em 297.408.023 (duzentas e noventa e sete milhões, quatrocentas e oito mil e vinte e três) quotas, com valor de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)
HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	297.408.022	297.408.022,00
HARMAN PROFESSIONAL, INC.	1	1,00
Total	297.408.023	297.408.023,00

4

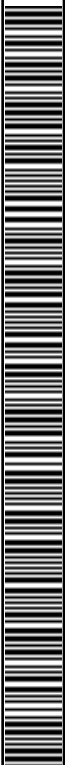


Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/34



Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

Parágrafo Segundo. Cada quota da Sociedade terá direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta. A Sociedade será administrada por até 3 (três) administradores, sócios ou não, todos residentes no país. Os administradores serão eleitos para mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, os quais estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Primeiro. A administração da Sociedade compete aos Srs. (i) RODRIGO RIHL KNIEST, brasileiro, engenheiro mecânico, solteiro, maior, nascido em 27 de janeiro de 1966, portador da carteira de identidade nº 3027514185, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 435.085.530-00, residente e domiciliado na Av. General Barreto Viana nº 750, Chácara das Pedras, CEP 91330-630, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; (ii) FABIO FLORIANI, brasileiro, engenheiro químico, divorciado, portador da carteira de identidade nº 8040332069, expedida pelo SSP/PC/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 594.020.160-15, residente e domiciliado na Av. Praia de Belas, nº 2024, apto. 1203, Praia de Belas, CEP 90110-001, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e (iii) FABRICIO MOURÃO GEMAQUE, brasileiro, diretor de planta, casado, portador da carteira de identidade nº 18428789, expedida por SESEG AM, inscrito no CPF/ME sob o nº 444.706.062-00, residente e domiciliado na Av. Torquato Tapajós, nº 6437, casa 137, bairro Tarumã, CEP 69041-025, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, todos designados administradores, os quais, desde logo, declaram, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem administração de sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação) (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (c) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo. Os Administradores serão responsáveis pela representação, ativa e passiva da Sociedade, com amplos poderes de administração executiva e ordinária, inclusive os previstos abaixo:

- (a) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais;

5



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/34

- (b) contratar e dispensar empregados da Sociedade;
- (c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- (d) negociar, celebrar, modificar e/ou extinguir contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Sociedade, tudo em operações ligadas às finalidades sociais
- (e) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas;
- (f) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis em operações ligadas às finalidades sociais; e
- (g) representar a Sociedade nas assembleias gerais, reuniões de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião ou ato inerentes a sociedades, consórcios ou qualquer outra entidade nos quais a Sociedade detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura: (i) dos respectivos termos de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição; ou (ii) da própria alteração contratual e/ou do documento em separado que os tiver elegido.

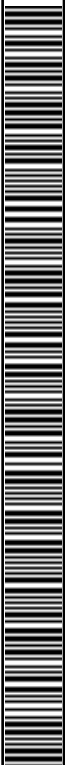
Parágrafo Quarto. Em caso de renúncia, vacância ou impedimento permanente de qualquer administrador, será imediatamente convocada uma Reunião de Sócios para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Quinto. Os administradores farão jus a uma remuneração cujo valor será fixado em Reunião de Sócios, por maioria de votos, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Sexto. Os administradores da Sociedade responderão pessoal e ilimitadamente quando agirem com excesso de mandato, fora de suas atribuições ou poderes, ou, ainda, quando violarem disposições legais ou qualquer Cláusula do presente contrato social. Não obrigarão a Sociedade os atos praticados fora do objeto social.

Cláusula Sétima. A Sociedade somente se obriga:

- (a) por ato ou assinatura dos Srs. Rodrigo Rihl Kniest e/ou Fábio Floriani, conjunta ou individualmente, ou por ato ou assinatura do Sr. Fabricio Mourão Gemaque, em conjunto com outro administrador da Sociedade; ou



- (b) por ato ou assinatura de 1 (um) procurador, especialmente designado para propósito específico, devidamente constituído e agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelos Srs. Rodrigo Rihl Kniest e/ou Fábio Floriani, conjunta ou individualmente, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes “*ad judicium*”, terão prazo de validade determinado.

Cláusula Oitava: Nenhum dos atos listados a seguir poderá ser praticado pelos Administradores: (i) fora do curso normal dos negócios da Sociedade; e (ii) sem a aprovação prévia, expressa e por escrito dos sócios:

- (a) negociação, celebração, modificação, resilição, rescisão e/ou extinção pela Sociedade de qualquer contrato ou acordo de qualquer natureza, vinculante e/ou não vinculante:
- (1) em valor igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), por operação isolada, e/ou a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por operação em conjunto, no mesmo exercício social; e/ou
 - (2) com prazo de vigência igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses e/ou com previsão de deveres, obrigações e responsabilidades aplicáveis à Sociedade que vigorem por prazo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- (b) empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer operações de crédito pela Sociedade, bem como quaisquer outras que resultem em endividamento para a Sociedade, em valor igual ou superior a R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), por operação isolada, e/ou a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), por operação em conjunto, no mesmo exercício social (exceto aquelas que estejam expressa e especificamente previstas em orçamento e/ou plano de negócios aprovado pelos sócios);
- (c) prestação pela Sociedade de garantias de qualquer natureza, em obrigações próprias e/ou de terceiros, inclusive, mas não se limitando a, concessão de avais e fianças, em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), por operação isolada, e/ou a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação em conjunto, no mesmo exercício social (exceto aquelas que estejam expressa e especificamente previstas em orçamento e/ou plano de negócios aprovado pelos sócios);
- (d) emissão, endosso, aceite e desconto de cheques e/ou quaisquer títulos de crédito em valor igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), por

7



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/34



operação isolada, e/ou a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por operação em conjunto, no mesmo exercício social (exceto aquelas que estejam expressa e especificamente previstas em orçamento e/ou plano de negócios aprovado pelos sócios);
e

- (e) contratação e/ou demissão de empregados e/ou profissionais estratégicos da Sociedade, bem como modificação dos direitos e garantias que lhes tenham sido concedidos.

CAPÍTULO IV

DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Nona. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula Nona, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro. Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício fiscal para deliberar sobre as contas da administração, o balanço patrimonial, e o resultado econômico, bem como sobre a distribuição de dividendos, e, extraordinariamente, sempre que necessário para o cumprimento do interesse social.

Parágrafo Segundo. A convocação das Reuniões de Sócios caberá a qualquer dos sócios ou a qualquer Administrador e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto. Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada pelos sócios, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente um maior quorum de deliberação.

8



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/34



Parágrafo Sexto. Bastará a assinatura de sócio(s) representante(s) da maioria do capital social – ou representantes do quorum de deliberação legalmente exigido por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social –, na Ata de Reunião de Sócios ou no Instrumento de Alteração Contratual, para que a mesma seja considerada válida e eficaz e seja providenciado o respectivo registro no órgão competente.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Décima. O exercício social se inicia no dia 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas por um dos sócios e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. Os sócios participam dos lucros e das perdas na proporção das respectivas quotas, não respondendo, todavia, subsidiariamente pelas obrigações sociais. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, o lucro líquido do exercício terá a destinação que lhe for atribuída em Reunião de Sócios, sendo expressamente admitida a distribuição de dividendos desproporcional à participação de cada sócio no capital social, mediante aprovação da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo. Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários e poderão distribuir lucros com base nos mesmos.

Parágrafo Terceiro. Também mediante deliberação dos sócios, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Décima Primeira. As quotas poderão ser livremente alienadas, cedidas ou transferidas de um sócio para outro, mas em caso de alienação, cessão, transferência ou oneração de quotas a terceiros, os outros sócios terão preferência para a sua aquisição, observado o Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. A alienação, cessão, transferência ou oneração de quotas para terceiros não poderá ser realizada sem o prévio envio de comunicação ao(s) outro(s) sócio(s), respeitando os prazos para exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo. O prazo para o exercício do direito de preferência será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, do desejo expresso do sócio ofertante. Se não houver exercício do direito de preferência neste prazo, o sócio ofertante poderá

9



alienar as suas quotas para terceiro, nos mesmos termos e condições oferecidos ao(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Terceiro. Se não houver exercício do respectivo direito de preferência do(s) outro(s) sócio(s) no prazo estabelecido, as quotas serão alocadas proporcionalmente aos demais sócios que tenham exercido o direito de preferência.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. A falência, liquidação, insolvência, falecimento ou retirada de qualquer sócio não implicará a dissolução da sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes, herdeiros e sucessores, devendo as quotas do sócio em questão ser resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros ou outras reservas, pelo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o balanço patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. As quotas serão pagas em 06 (seis) parcelas mensais, a partir da data do balanço patrimonial especial.

CAPÍTULO VIII EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Terceira. Na hipótese de sócio(s) representando mais da metade do capital social entender(em) que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá(ão) excluí-lo(s) da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, ciente o(s) acusado(s) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo. As quotas do sócio excluído serão liquidadas pela Sociedade pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio excluído, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da alteração contratual que formalizar a exclusão do sócio.

10



CAPÍTULO IX DIREITO DE RETIRADA

Cláusula Décima Quarta. Os sócios poderão retirar-se da Sociedade apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo Único. Na hipótese de ser exercido o direito de retirada, as respectivas quotas serão reembolsadas pelo seu valor patrimonial (patrimônio líquido), que será apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, independentemente de sua data, sendo o valor do reembolso pago em moeda corrente nacional ou bens, no prazo de até 6 (seis) meses, contado da data da alteração do contrato social da Sociedade que formalizar a retirada.

CAPÍTULO X TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Quinta. A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por meio de deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO XI FORO

Cláusula Décima Sexta. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, no Estado do Amazonas para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato Social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.”

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, firmam as partes o presente Instrumento em 1 (uma) via.

Manaus - AM, 15 de agosto de 2024.

[página de assinaturas a seguir]



Sócias:

HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
REPRESENTADA POR FABIO FLORIANI E RODRIGO RIHL KNIEST

HARMAN PROFESSIONAL, INC.
REPRESENTADA POR RODRIGO RIHL KNIEST (P.P.)

12



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/34

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXY6 TFTHM T6JCL W44AB





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

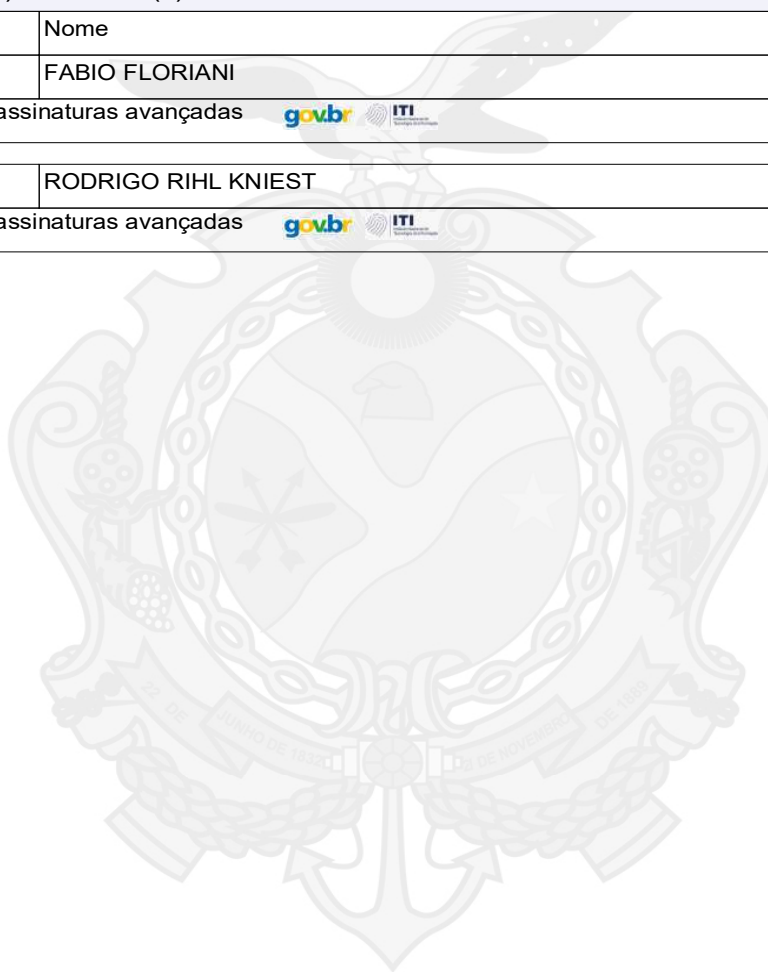
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/047.317-5	AMN2434254693	21/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.020.160-15	FABIO FLORIANI	04/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

435.085.530-00	RODRIGO RIHL KNIEST	04/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JXY6 TFTHM T6JCL W44AB



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

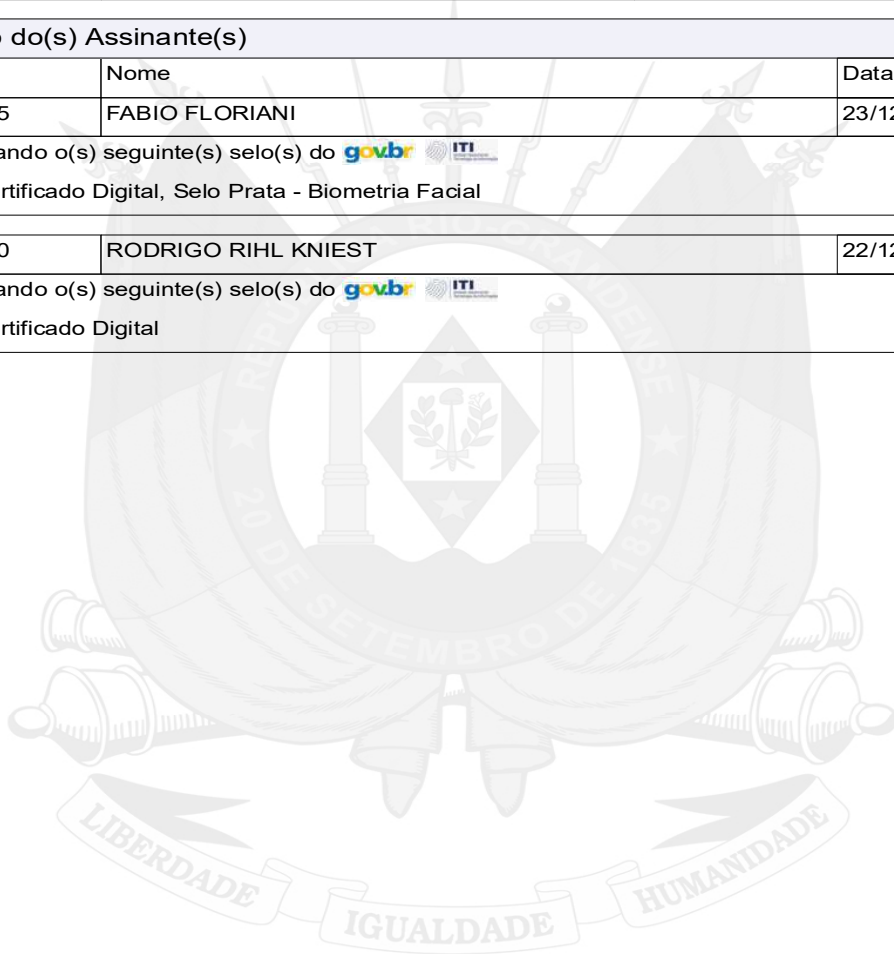
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/478.218-5	RSE2200778592	22/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.020.160-15	FABIO FLORIANI	23/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

435.085.530-00	RODRIGO RIHL KNIEST	22/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8638984 em 05/01/2023 da Empresa HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 88315379000170 e protocolo 224782185 - 23/12/2022. Autenticação: 364DB52E26FBFAE8920217704BFE8CB2F7620. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/478.218-5 e o código de segurança TEIO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 2/13



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

pág. 17/34





2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

121668

PORTO ALEGRE - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idiomal/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Telefone/Phone/WhatsApp +55 11 98784 1006/55 87 92000 9314 - e-mail: antonio.dari@sonset.com.br

TRADUÇÃO Nº TRANSLATION No.	LIVRO Nº BOOK No.	FOLHA Nº PAGE No.
7156	020	001

CERTIFICO e dou fê, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

[Nota do Tradutor: O documento a mim apresentado foi redigido em inglês e português e seu teor em português foi por mim conferido, sendo fiel ao inglês, exceto: –

- onde consta: "no Estado da Califórnia" –
 - quando o correto seria: "no Estado da Califórnia 91329" –
 - onde consta: "Vice President" –
 - quando o correto seria: "Vice-Presidente" –
 - onde consta: "Chief Human Resources Officer" –
 - quando o correto seria: "Diretor de Recursos Humanos" –
 - onde consta: "nº. 6.404/76" –
 - quando o correto seria: "nº 6.404/1976" –
 - onde consta: "assinar atas de reuniões ou assembleias de sócios, contratos sociais e suas respectivas alterações" –
 - quando o correto seria: "assinar atas das reuniões de sócios, contratos sociais e suas respectivas emendas" –
 - onde consta: "2 (dois)" –
 - quando o correto seria: "dois (2)".] –
- [Consta assinatura] –
HARMAN PROFESSIONAL, INC. –
Sr. John Stacey –

ESTADO DE CONNECTICUT –
CONDADO DE FAIRFIELD –
DECLARAÇÃO SOB JURAMENTO –
STAMFORD –

Neste dia 26 de setembro de 2022, perante mim, Wendy G. Boccuzzi, tabeliã abaixo assinada, compareceu pessoalmente John Stacey, que sei ser a pessoa cuja assinatura consta no instrumento anexo e que reconheceu tê-lo firmado em sua qualidade autorizada, bem como que por meio de sua assinatura no referido instrumento, firmou-se o instrumento.

EM TESTEMUNHO DE QUE, apus minha assinatura e carimbo oficial na data indicada acima.

[Consta assinatura] –
Nome por escrito: Wendy G. Boccuzzi –
Tabeliã –

Minha licença vence em: 30 de novembro de 2023 –
[Consta carimbo de Wendy G. Boccuzzi, Tabeliã de Connecticut] –
insira o carimbo de forma firme e clara neste espaço –

61-66 –
Rev. 2/94 –



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8638984 em 05/01/2023 da Empresa HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 88315379000170 e protocolo 224782185 - 23/12/2022. Autenticação: 364DB52E26FBFAE8920217704BFE8CB2F7620. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/478.218-5 e o código de segurança TEIO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 3/13



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

pág. 18/34





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloísio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Telefone/Phone/WhatsApp +55 11 98784 1006/55 87 92000 9314 - e-mail: antonio.dari@sonset.com.br

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
121668
PORTO ALEGRE - RS

TRADUÇÃO Nº TRANSLATION No.	7156	LIVRO Nº BOOK No.	020	FOLHA Nº PAGE No.	002
--------------------------------	------	----------------------	-----	----------------------	-----

Secretaria de Estado de Connecticut –
APOSTILA –
[Consta teor em idioma estrangeiro] –
1. País: Estados Unidos da América –
O PRESENTE DOCUMENTO PÚBLICO –
2. foi assinado por **WENDY G. BOCCUZZI –**
3. atuando na qualidade de **TABELIÃ –**
4. no Estado de Connecticut no período de **01 de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2023 –**
CERTIFICADO –
5. em Hartford, Connecticut –
6. no dia **04 de outubro de 2022 –**
7. por **MARK F KOHLER**, Secretário do Estado de Connecticut –
8. Nº **2022-19385 –**
9. Selo/carimbo: [consta selo do Estado de Connecticut] -
10. Assinatura: [consta assinatura] -
Secretário do Estado –

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 11 de outubro de 2022.

Emolumentos de acordo com a lei.

2º RTD

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: Nº 129183 - Livro A-15, Fls. 89, em 10/11/2022.
REGISTRO: Nº 121668 - Livro B-446, Fls. 297 v, em 10 de novembro de 2022.



Alvaro Francisco Cervo - Registrador Substituto
Total: R\$ 76,00 + R\$ 9,00 = R\$ 84,00
Registro s/ valor (Integral): R\$ 66,20 (0462.04.2000001.16657 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 3,80 (0462.01.2000001.28574 = R\$ 1,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0462.01.2000001.28575 = R\$ 1,80)

Antonio Dari Antunes Zhanova
Tradutor Público/Public Translator



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8638984 em 05/01/2023 da Empresa HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 88315379000170 e protocolo 224782185 - 23/12/2022. Autenticação: 364DB52E26BFAE8920217704BFE8CB2F7620. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/478.218-5 e o código de segurança TEIO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 4/13



Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

pág. 19/34



61-66
Rev. 2/94

Office of the Secretary of the State of Connecticut

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
121667
PORTO ALEGRE - RS

1. Country: The United States of America

THIS PUBLIC DOCUMENT

2. has been signed by **WENDY G BOCCUZZI**

3. acting in the capacity of **NOTARY PUBLIC**

4. in the State of Connecticut for the term of **December 01, 2018 to November 30, 2023**

CERTIFIED

5. at Hartford, Connecticut

6. on **October 4, 2022**

7. by **MARK F KOHLER**, Secretary of the State of Connecticut

8. Number : **2022-19385**

9. Seal :



10. Signature

Secretary of the State



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8638984 em 05/01/2023 da Empresa HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 88315379000170 e protocolo 224782185 - 23/12/2022. Autenticação: 364DB52E26FBFAE8920217704BFE8CB2F7620. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/478.218-5 e o código de segurança TEIO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 5/13



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

pág. 20/34



2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

121667

PORTO ALEGRE - RS

POWER OF ATTORNEY

HARMAN PROFESSIONAL, INC., a company duly organized and existing under the Laws of Delaware, United States of America, with its headquarters at 8500 Balboa Boulevard, in the City of Northridge, in the State of California 91329, United States of America, enrolled with the Brazilian National Registry of Legal Entities (CNPJ/ME) under no. 11.900.926/0001-50, herein represented by its Executive Vice President, Chief Human Resources Officer, Mr. JOHN STACEY, a Canadian, married, administrator, resident and domiciled in the United States of America, with an address of 400 Atlantic Street, Suite 1500, Stamford, Connecticut 06901, bearer of the passport nº HP003425, issued by Canada, hereinafter referred to as the **GRANTOR**, does hereby appoint and constitute as its true and lawful attorneys-in-fact (i) **FABIO FLORIANI**, Brazilian, chemical engineer, divorced, bearer of identity card no. 8040332069, issued by SSP/RS, enrolled with the Individual Taxpayer's Register (CPF/MF) no. 594.020.160-15, resident and domiciled at Rua Paulo Setubal nº. 134, apto. 304, Passo da Areia, Code 91340-100, in the City of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul; and (ii) **RODRIGO RIHL KNIEST**, Brazilian, mechanical engineer, single, bearer of identity card no. 3027514185, issued by SJS/RS, enrolled with the Individual Taxpayer's Register (CPF/MF) no. 435.085.530-00, resident and domiciled at Av. General Barreto Viana no. 750, Chácara das Pedras, CODE 91330-630, in the City of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul, hereinafter referred to as the **GRANTEE**, to represent the **GRANTOR**, jointly or separately, irrespective of the order of appointment, as a partner of a company headquartered in Brazil, being able to

PROCURAÇÃO

HARMAN PROFESSIONAL, INC., sociedade existente e validamente constituída de acordo com as Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 8500 Balboa Boulevard, na Cidade de Northridge, no Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/ME) sob nº 11.900.926/0001-50, neste ato representada por seu *Executive Vice President, Chief Human Resources Officer*, o Sr. JOHN STACEY, canadense, casado, administrador, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com endereço na 400 Atlantic Street, Sala 1500, Stamford, Connecticut 06901, portador do passaporte nº HP003425, emitido pelo Canadá, doravante designada como **OUTORGANTE**, neste ato nomeia e constitui como seus bastante procuradores [(i) **FABIO FLORIANI**, brasileiro, engenheiro químico, divorciado, portador da carteira de identidade nº 8040332069, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.020.160-15, residente e domiciliado Rua Paulo Setubal nº. 134, apto. 304, Passo da Areia, CEP 91340-100, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e (ii) **RODRIGO RIHL KNIEST**, brasileiro, engenheiro mecânico, solteiro, portador da carteira de identidade nº 3027514185, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.085.530-00, residente e domiciliado na Av. General Barreto Viana nº 750, Chácara das Pedras, CEP 91330-630, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, doravante designados como **OUTORGADOS**, para representar a **OUTORGANTE**, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, na qualidade de sócia de sociedade com sede no Brasil, podendo (i) receber citações e



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8638984 em 05/01/2023 da Empresa HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 88315379000170 e protocolo 224782185 - 23/12/2022. Autenticação: 364DB52E26FBFAE8920217704BFE8CB2F7620. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/478.218-5 e o código de segurança TEIO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY

pág. 6/13



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

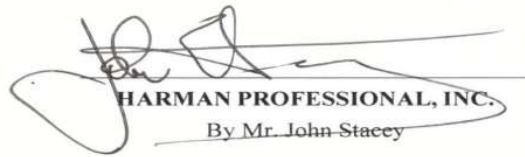
MÁRCIA LOPES PEREZ

pág. 21/34



2º RT
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
12166
PORTO ALEGRE

<p>(i) receive summons, services of process or any judicial or extra-judicial notices on behalf of the GRANTOR, based on the Brazilian corporate legislation, including as per article 119 of Law n. 6,404/1976; (ii) represent the GRANTOR before any and all body, entity, agency or authority of the federal, state or municipal government, including, without limitation, Board of Trades, the Brazilian Federal Revenue Service and the Brazilian Central Bank, supplying all the information and documents and signing any forms and correspondence for such purpose, including but not limited to exchange agreements, and, within the limits of this power of attorney, manage the assets that the GRANTOR has or may have in Brazil, representing the GRANTOR as manager of such assets as referred to in the Normative Ruling no. 1.863/2018, according to the GRANTOR's written instructions; (iii) exercise all the rights of a partner conferred by the Brazilian corporate legislation in force, Law No. 6,404/1976 and Law No. 10.406/2002 (the Brazilian Civil Code); (iv) execute minutes of partners' meetings, articles of association and its respectively amendments, vote statements, and other related documents; and (v) perform any and all acts required and/or convenient to the faithful accomplishment of this power of attorney.</p> <p>This power of attorney shall remain in full force and effect for two (2) years unless earlier revoked by GRANTOR.</p> <p>Northridge, CA, September 26, 2022.</p>	<p>notificações judiciais e extrajudiciais em nome da OUTORGANTE, com fundamento na legislação societária brasileira, incluindo nos termos do artigo 119 da Lei nº 6.404/1976; (ii) representar a OUTORGANTE perante todo e qualquer órgão, entidade, agência ou autoridade do governo federal, estadual e municipal, incluindo, sem limitação, Juntas Comerciais, a Secretaria da Receita Federal e o Banco Central do Brasil, fornecendo todas e quaisquer informações e documentos, assinando todos e quaisquer formulários e correspondências para este fim, incluindo, mas não se limitando, a contratos de câmbio, e, nos limites da presente procuração, administrar os bens que a OUTORGANTE tenha ou venha a adquirir no Brasil, representando a OUTORGANTE como administradora de tais bens conforme descrito na Instrução Normativa 1.863/2018, de acordo com instruções escritas da OUTORGANTE; (iii) exercer todos os direitos de sócio conferidos pela legislação societária brasileira em vigor, Lei nº 6.404/76 e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro); (iv) assinar atas de reuniões ou assembleias de sócios, contratos sociais e suas respectivas alterações, declarações de voto e outros documentos correlatos; e (v) praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes ao bom e fiel cumprimento deste mandato.</p> <p>Esta procuração permanecerá válida por 2 (dois) anos, exceto se anteriormente revogada pela OUTORGANTE.</p> <p>Northridge, CA, 26 de Setembro de 2022.</p>
---	---


HARMAN PROFESSIONAL, INC.
By Mr. John Stacey



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8638984 em 05/01/2023 da Empresa HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 88315379000170 e protocolo 224782185 - 23/12/2022. Autenticação: 364DB52E26FBFAE8920217704BFE8CB2F7620. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/478.218-5 e o código de segurança TEIO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY

pág. 7/13



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ

pág. 22/34



2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
121667
PORTO ALEGRE - RS

STATE OF CONNECTICUT)
) SS STAMFORD
COUNTY OF FAIRFIELD)

On this the 26th day of September 2022, before me, Wendy G. Boccuzzi, the undersigned officer, personally appeared John Stacey, personally known to me to be the person whose name is subscribed to the within instrument and acknowledged to me that he executed the same in his authorized capacity, and that by his signature on the instrument the person executed the instrument.

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and affixed by official seal, the day and year above written.

Wendy G. Boccuzzi
Print Name: Wendy G Boccuzzi
Notary Public

My Commission Expires: November 30, 2023
WENDY G. BOCCUZZI
NOTARY PUBLIC
STATE OF CONNECTICUT
COMMISSION EXPIRES NOV. 30, 2023
please affix seal firmly and clearly in this box

2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luis Cervo - Oficial de Registros
PROCOLO: Nº 129182 - Livro A-15, Fls. 89, em 10/11/2022.
REGISTRO: Nº 121667 - Livro B-446, Fls. 295 v, em 10 de novembro de 2022.

Álvaro Francisco Cervo - Registrador Substituto
Total: R\$ 79,80 + R\$ 8,00 = R\$ 87,80
Registro s/ valor (Integral): R\$ 66,20 (0452.04.2000001.16656 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 7,60 (0452.01.2000001.28572 = R\$ 1,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0452.01.2000001.28573 = R\$ 1,80)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8638984 em 05/01/2023 da Empresa HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 88315379000170 e protocolo 224782185 - 23/12/2022. Autenticação: 364DB52E26FBFAE8920217704BFE8CB2F7620. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/478.218-5 e o código de segurança TEIO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Jose Tadeu Jacoby
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL



Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Marcia Lopes Perez
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXY6 TFTHM T6JCL W44AB





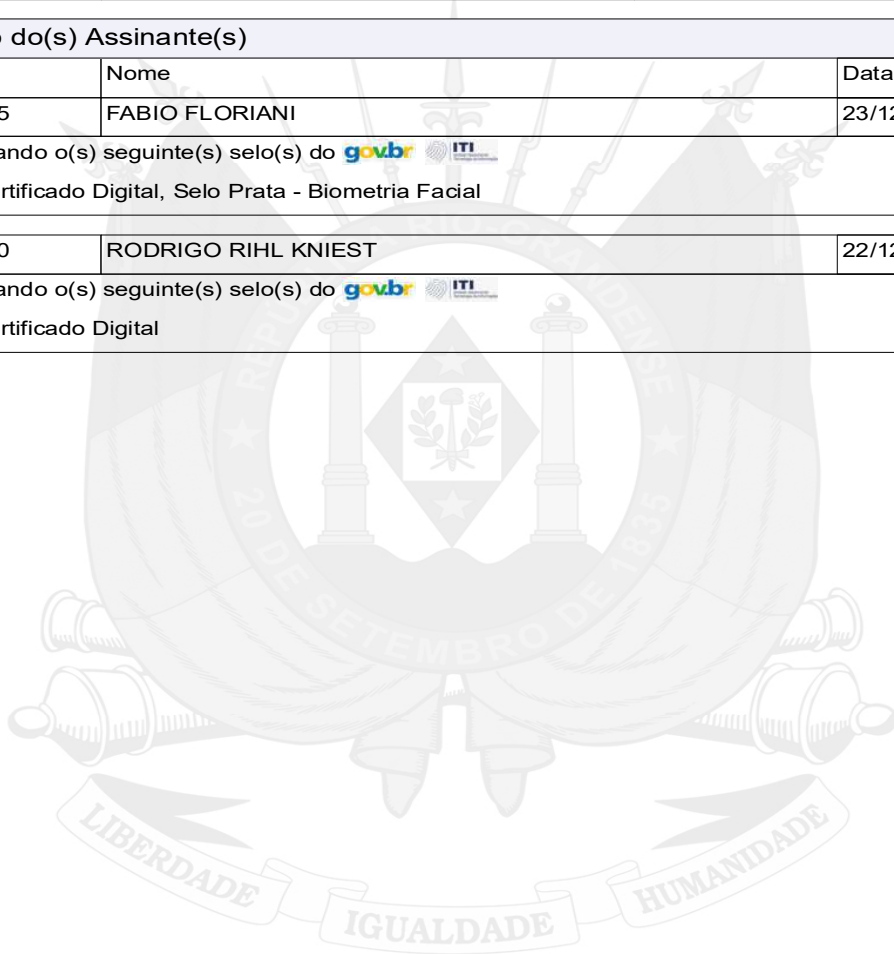
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/478.218-5	RSE2200778592	22/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.020.160-15	FABIO FLORIANI	23/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

435.085.530-00	RODRIGO RIHL KNIEST	22/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8638984 em 05/01/2023 da Empresa HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 88315379000170 e protocolo 224782185 - 23/12/2022. Autenticação: 364DB52E26FBFAE8920217704BFE8CB2F7620. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/478.218-5 e o código de segurança TEIO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 9/13



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

pág. 24/34



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, FABIO FLORIANI, BRASILEIRA, DIVORCIADO, ENGENHEIRO QUÍMICO, DATA DE NASCIMENTO 28/11/1970, RG Nº 8040332069 SSP/PC-RS, CPF 594.020.160-15, RUA PAULO SETUBAL, Nº 134, BLOCO A, APTO. 00304, BAIRRO PASSO DA AREIA, CEP 91340-100, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Nova Santa Rita, 22 de dezembro de 2022.

FABIO FLORIANI
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8638984 em 05/01/2023 da Empresa HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 88315379000170 e protocolo 224782185 - 23/12/2022. Autenticação: 364DB52E26FBFAE8920217704BFE8CB2F7620. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/478.218-5 e o código de segurança TEIO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 10/13



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

pág. 25/34









Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, de CNPJ 88.315.379/0001-70 e protocolado sob o número 22/478.218-5 em 23/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8638984, em 05/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Volmar Catapan.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.020.160-15	FABIO FLORIANI	23/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
435.085.530-00	RODRIGO RIHL KNIEST	22/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.020.160-15	FABIO FLORIANI	23/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
435.085.530-00	RODRIGO RIHL KNIEST	22/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.020.160-15	FABIO FLORIANI	23/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/01/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/478.218-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8638984 em 05/01/2023 da Empresa HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 88315379000170 e protocolo 224782185 - 23/12/2022. Autenticação: 364DB52E26FBFAE8920217704BFE8CB2F7620. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/478.218-5 e o código de segurança TEIO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY

pág. 11/13



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ

pág. 26/34





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Volmar Catapan, Servidor(a) Público(a), em 05/01/2023, às 09:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/478.218-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8638984 em 05/01/2023 da Empresa HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 88315379000170 e protocolo 224782185 - 23/12/2022. Autenticação: 364DB52E26FBFAE8920217704BFE8CB2F7620. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/478.218-5 e o código de segurança TEIO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY

pág. 12/13



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ

pág. 27/34



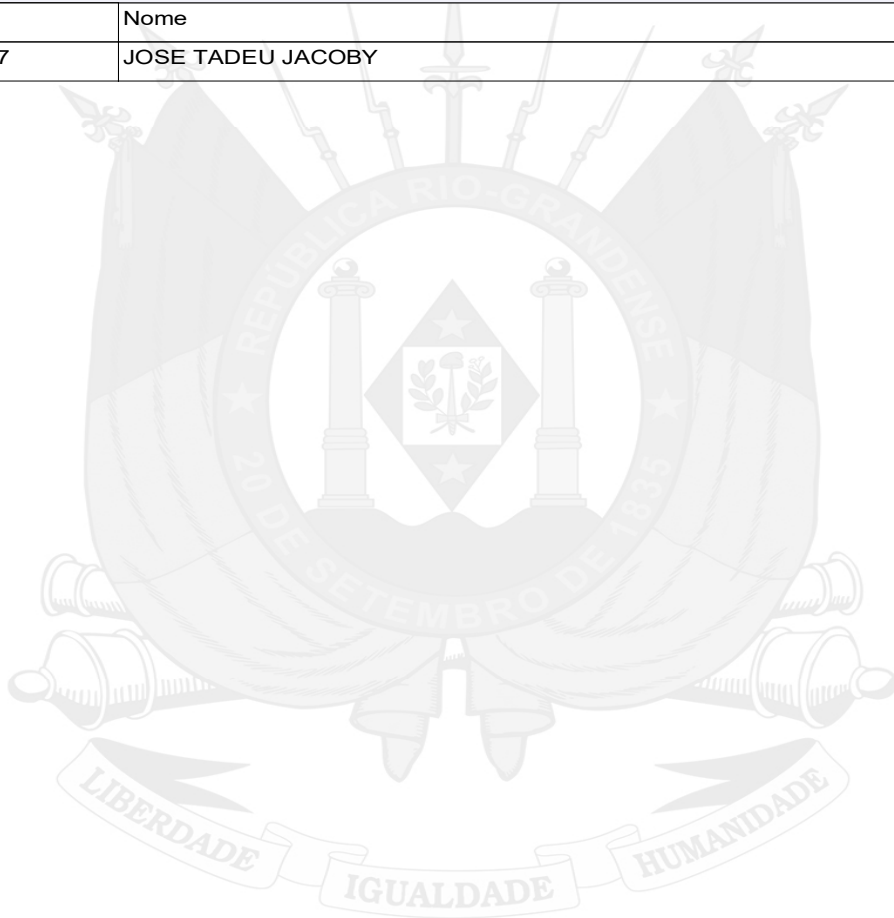
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 05 de janeiro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8638984 em 05/01/2023 da Empresa HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 88315379000170 e protocolo 224782185 - 23/12/2022. Autenticação: 364DB52E26FBFAE8920217704BFE8CB2F7620. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/478.218-5 e o código de segurança TEIO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 13/13



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

pág. 28/34





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

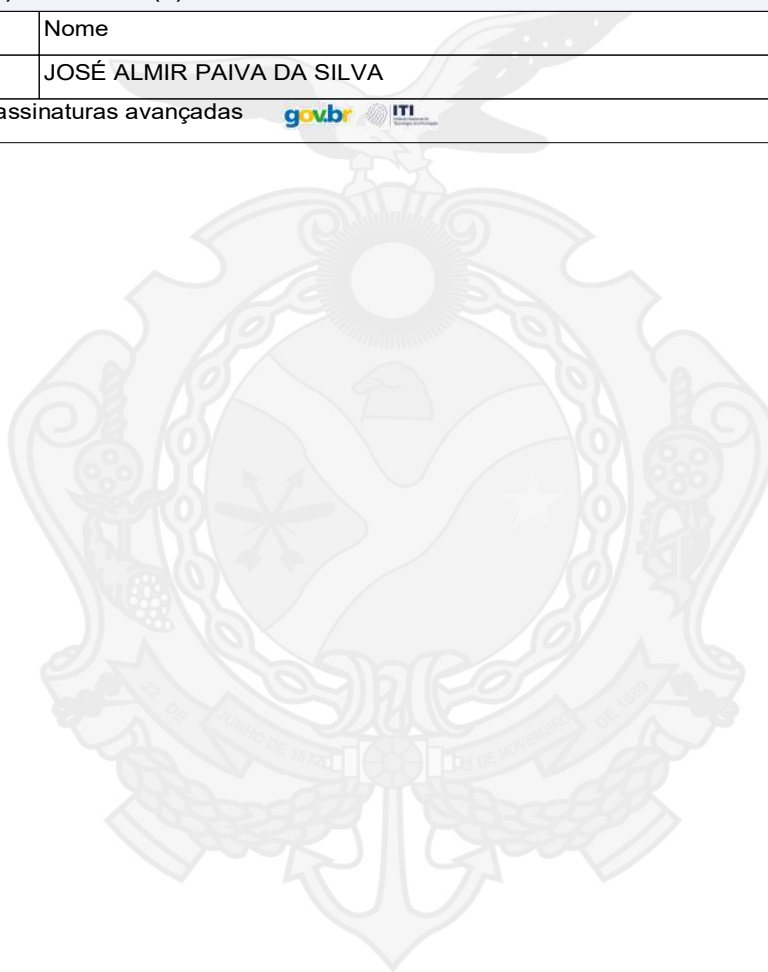
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/047.317-5	AMN2434254693	21/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSÉ ALMIR PAIVA DA SILVA	03/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 29/34



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE ALMIR PAIVA DA SILVA, com inscrição ativa na(o) OAB/RJ sob o nº 240154, expedida em 15/02/2022, inscrito no CPF nº 805.780.477-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Procuração da sociedade estrangeira HARMAN PROFESSIONAL, INC., devidamente registrada na Junta Comercial.	13
Documento Básico de Entrada - DBE	01
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na OAB/RJ, número: 240154.	01

MANAUS, 15 de agosto de 2024.

JOSE ALMIR PAIVA DA SILVA



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 30/34





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

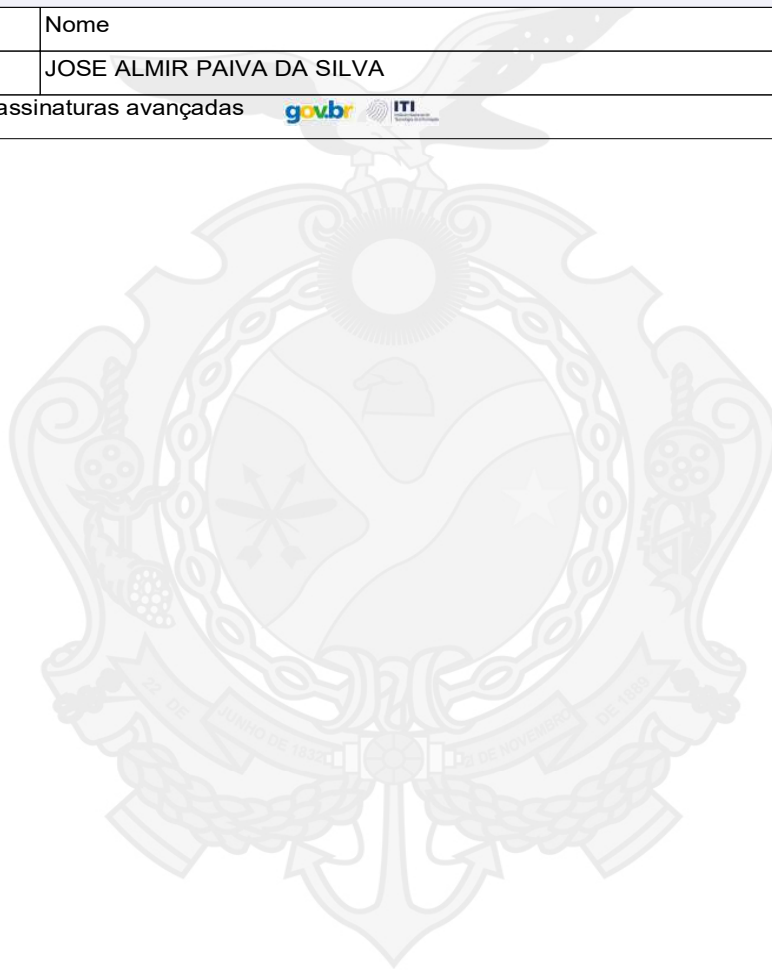
Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/047.317-5	AMN2434254693	21/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSE ALMIR PAIVA DA SILVA	03/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXY6 TFTHM T6JCL W44AB



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 31/34



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, de CNPJ 07.703.111/0001-03 e protocolado sob o número 24/047.317-5 em 02/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1672729, em 06/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aline Araújo Riker.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Márcia Lopes Perez. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSÉ ALMIR PAIVA DA SILVA	03/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.020.160-15	FABIO FLORIANI	04/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
435.085.530-00	RODRIGO RIHL KNIEST	04/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSÉ ALMIR PAIVA DA SILVA	03/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSE ALMIR PAIVA DA SILVA	03/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/08/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 24/047.317-5.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.


MÁRCIA LOPES PEREZ

pág. 32/34





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Aline Araújo Riker, Servidor(a) Público(a), em 06/09/2024, às 09:21.



Junta Comercial do Estado do Amazonas



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.de.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 24/047.317-5.



Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
828.967.982-34	MARCIA LOPES PEREZ

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 06 de setembro de 2024



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1672729 em 06/09/2024 da Empresa HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07703111000103 e protocolo 240473175 - 02/09/2024. Autenticação: 1BDA3B65FDBD2084BB3274B4184FFEE6324CDDDF. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.317-5 e o código de segurança R5tt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

MARCIA LOPES PEREZ
SECRETARIA-GERAL

pág. 34/34





AO MM. JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ,
PR

Recuperação Judicial nº 0033374-61.2025.8.16.0017

HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 88.315.379/0001-70, com sede na Rodovia BR 386, nº 3.401, Km 435, no município de Nova Santa Rita/RS, CEP 92.480-000, por seus advogados infra-assinados, com escritório profissional na Av. Senador Tarso Dutra, nº 605, Conjunto nº 304, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, endereço eletrônico hackmann.costa@hc.adv.br, nos autos da recuperação judicial ajuizada por **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA. (autodenominados GRUPO EVOLUSOM)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, juntar procuração de seus novos advogados para seus devidos fins.

Pede, assim, que todas as intimações sejam direcionadas ao Dr. Fernando Hackmann Rodrigues, inscrito na OAB/RS 18.660, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

De Caxias do Sul, RS, 23 de março de 2026

Fernando Hackmann Rodrigues - OAB/RS nº 18.660

Cristiano Reinheimer – OAB/RS nº 115.429





Hackmann, Costa
& advogados associados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 88.315.379/0001-70, com sede na Rodovia BR 386, nº 3.401, Km 435, no município de Nova Santa Rita/RS, CEP 92.480-000, neste ato representada, neste ato representada na forma de seus atos societários.

OUTORGADOS: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/RS 18.660**, **ANDREA FINGER COSTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na **OAB/RS 30.967**, **ANAXIMENES RAMOS FAZENDA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na **OAB/RS 46.202**, **LUCIANO DILLI**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na **OAB/RS 58.793**, **FABIANO DILLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/RS 69.743**, **RODRIGO DE MARCHI CALAZANS**, brasileiro, casado, advogado, **OAB/RS 75.637**, **ARTUR PAULON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/RS 96.854**, **JULIA FREITAS FAZENDA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/RS 128.398**, todos com endereço profissional na Av. Senador Tarso Dutra, nº 605, conj. 304, cidade de Porto Alegre, RS, todos vinculados, sejam como sócios, sejam como associado, da sociedade **HACKMANN, COSTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ n. 10.405.839/0001-63.

Para o fim especial dos Outorgados, em conjunto ou separadamente, representarem a Outorgante perante o Poder Judiciário, em quaisquer medidas judiciais, dando-lhes todos os poderes contidos na cláusula '*ad judicium et extra*', mais os poderes especiais de renunciar, substabelecer, acordar, ratificar e retificar, receber e dar quitação, firmar termos de compromisso, prestar caução firmando o respectivo termo de compromisso, desistir, transigir, assinar requerimento de consolidação da propriedade de bens imóveis, atuar em processo de recuperação judicial envolvendo devedores da outorgante, inclusive com poderes de voto em assembleia de credores, apresentar habilitação/divergência do administrador judicial nomeado em processo de recuperação judicial, especificamente para defender os interesses da **OUTORGANTE** na recuperação judicial nº 0033374-61.2025.8.16.0017 ajuizada por **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA e outros**.

Porto Alegre, RS, 19 de março de 2026.

FABIO FLORIANI

FABIO FLORIANI (20 de março de 2026 15:28:39 ADT)

HARMAN DO BRASIL IND. ELET. E PART. LTDA










PROCURAÇÃO HARMAN DO BRASIL EVOLUSOM

Relatório de auditoria final

2026-03-20

Criado em:	2026-03-20
Por:	Tamires Rodrigues (Tamires.Rodrigues@harman.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAa-UG9f8j9NuLxjkWEp8ExcB-IHhoYC8X

Histórico de "PROCURAÇÃO HARMAN DO BRASIL EVOLUSOM"

-  Documento criado por Tamires Rodrigues (Tamires.Rodrigues@harman.com)
2026-03-20 - 16:19:26 GMT- Endereço IP: 186.219.137.11
-  Documento enviado por email para fabio.floriani@harman.com para assinatura
2026-03-20 - 16:20:02 GMT
-  Email visualizado por fabio.floriani@harman.com
2026-03-20 - 18:28:09 GMT- Endereço IP: 38.191.38.29
-  O signatário fabio.floriani@harman.com inseriu o nome FABIO FLORIANI ao assinar
2026-03-20 - 18:28:37 GMT- Endereço IP: 38.191.38.29
-  FABIO FLORIANI (fabio.floriani@harman.com) concordou explicitamente com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com HARMAN DO BRASIL IND ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA
2026-03-20 - 18:28:39 GMT- Endereço IP: 38.191.38.29
-  Documento assinado eletronicamente por FABIO FLORIANI (fabio.floriani@harman.com)
Data da assinatura: 2026-03-20 - 18:28:39 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 38.191.38.29
-  Contrato finalizado.
2026-03-20 - 18:28:39 GMT



Powered by
Adobe
Acrobat Sign





SUBSTABELECIMENTO



Substabeleço, com reservas, o advogado **CRISTIANO REINHEIMER R. FALEIRO**, inscrito na **OAB/RS nº 115.429**, todos os poderes que me foram conferidos consoante instrumento de procuração outorgada por **HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 88.315.379/0001-70, com sede na Rodovia BR 386, nº 3.401, Km 435, no município de Nova Santa Rita/RS, CEP 92.480-000, nos autos da recuperação judicial nº 0033374-61.2025.8.16.0017, em trâmite na 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, movida por **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.** (autodenominados GRUPO EVOLUSOM), inclusive os poderes para participar e votar em assembleia de credores, fazer objeções, apresentar recursos, fazer audiências e sustentação oral, enfim, todos os poderes necessários para a representação da outorgante.

Porto Alegre, RS, 23 de março de 2.026


Andrea Finger Costa
OAB/RS 30.967


Fernando Hackmann Rodrigues
OAB/RS 18.660



 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43206770923		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Nome: HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP  RSN2535639422
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
NOVA SANTA RITA Local 9 Maio 2025 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
_____ _____ _____		_____ _____ _____			
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável		<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		____/____/____ Data Responsável			
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		____/____/____ Data _____ Vogal Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JYZB GYFLV LJO93 U639B





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

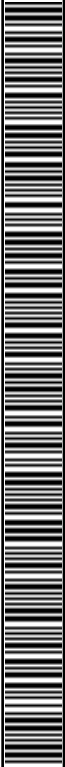
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/162.596-6	RSN2535639422	06/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSÉ ALMIR PAIVA DA SILVA	09/05/2025 14:49:15
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



**HARMAN DO BRASIL
INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
CNPJ/MF: 88.315.379/0001-70
NIRE: 43.2.0677092-3

**Ata de Reunião de Sócios da HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA
E PARTICIPAÇÕES LTDA. (“Sociedade”), realizada em 06 de maio de 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 06 dias do mês de maio de 2025, às 11 horas, na sede da Sociedade, localizada na Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola, KM 435, n.º 3.401, CEP 92.480-000, na Cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em face da presença de sócios titulares de quotas representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei nº 10.406/02.
3. **MESA:** Presidente: Fabio Floriani
Secretário: Rodrigo Rihl Kniest
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca da reeleição dos administradores da Sociedade.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os sócios decidem, por unanimidade:
 - 5.1. Reeleger, para ocupar os cargos de administradores da Sociedade, o (i) Sr. **FABIO FLORIANI**, brasileiro, engenheiro químico, divorciado, portador da carteira de identidade nº 8040332069, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.020.160-15, residente e domiciliado na Avenida Praia de Belas, nº 2060, Torre B, Apartamento 1203, Praia de Belas, CEP 90110-000, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e (ii) o Sr. **RODRIGO RIHL KNIEST**, brasileiro, engenheiro mecânico, solteiro, portador da carteira de identidade nº 3027514185, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.085.530-00, residente e domiciliado na Av. General Barreto Viana, nº 750, Chácara das Pedras, CEP 91330-630, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ambos com mandato de 03 (três) anos contados a partir da data de hoje, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade.
 - 5.2. Os administradores da Sociedade ora eleitos, desde logo, declaram, para todos os fins e efeitos legais, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem administração de sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação) (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fê pública ou a propriedade, e tomam posse



dos cargos para os quais foram eleitos mediante a assinatura do Termo de Posse anexos a esse instrumento.

5.3. Ademais, as sócias decidem por ratificar todos os atos realizados pelos administradores da Sociedade, ora reeleitos, entre a data de 11 de março de 2025 e a data de hoje.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Reunião de Sócios da Sociedade, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios.

Nova Santa Rita - RS, 06 de maio de 2025.

Mesa:

Fábio Floriani
Presidente

Rodrigo Rihl Kniest
Secretário

Sócios:

HARMAN BECKER
GÉPKOCSIRENDSZER GYÁRTÓ
KFT
Representada por Fabio Floriani

HARMAN PROFESSIONAL, INC.
Representada por Rodrigo Rihl Kniest



ANEXO I

**À Ata de Reunião de Sócios da HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA
ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.,
realizada em 20 de março de 2025**

TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **FABIO FLORIANI**, brasileiro, engenheiro químico, divorciado, portador da carteira de identidade nº 8040332069, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.020.160-15, residente e domiciliado na Avenida Praia de Belas, nº 2060, Torre B, Apartamento 1203, Praia de Belas, CEP 90110-000, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e o Sr. **RODRIGO RIHL KNIEST**, brasileiro, engenheiro mecânico, solteiro, portador da carteira de identidade nº 3027514185, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.085.530-00, residente e domiciliado na Av. General Barreto Viana nº 750, Chácara das Pedras, CEP 91330-630, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, os quais desde logo, declaram, para todos os fins e efeitos legais, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem administração de sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação) (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fê pública ou a propriedade, conforme o §1º, do art. 1.011 da Lei nº 10.406/02, e tomam posse dos cargos de administradores da **HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola, KM 435, nº 3.401, na Cidade de Nova Santa Rita e Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.315.379/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCERGS") sob o NIRE 43.2.0677092-3, em 9 de novembro de 2010, ("Sociedade"), cargo para o qual foram designados e eleitos na Reunião de Sócios, realizada nesta mesma data, com mandato de 3 (três) anos a contar da data de hoje.

Nova Santa Rita - RS, 20 de março de 2025.

Fábio Floriani

Rodrigo Rihl Kniest





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/162.596-6	RSN2535639422	06/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.020.160-15	FABIO FLORIANI	09/05/2025 15:41:06

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

435.085.530-00	RODRIGO RIHL KNIEST	12/05/2025 17:31:59
----------------	---------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



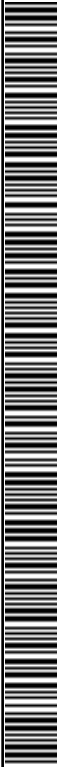


POWER OF ATTORNEY

HARMAN PROFESSIONAL, INC., a company organized and existing in accordance with the laws of the State of Delaware, United States of America, with head offices at 8500 Balboa Boulevard, in the City of Northridge, State of California 91329, United States of America ("**Grantor**"), represented by **Tamika Frimpong**, a *U.S.* citizen, *married, attorney*, resident and domiciled at **4548 Corktree Road**, in the City of *Naperville* State of *Illinois, USA* not in her individual capacity, but, rather, as *Chief Legal and Compliance Officer* of the Grantor, hereby grants a power of attorney as ample as may be required by law to **FABIO FLORIANI**, a Brazilian citizen, divorced, chemical engineer, bearer of the Identity Card "RG" No. 8040332069 SSP/RS and enrolled with Individual Taxpayer's Register "CPF" under No. 594.020.160-15, resident and domiciled at Avenida Praia de Belas, No. 2060, Torre B, apt. 1203, Praia de Belas, Zip Code 90110-000, in the City of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul, and **RODRIGO RIHL KNIEST**, a Brazilian citizen, single, mechanical engineer, bearer of the Identity Card "RG" No. 3027514185 SJS/RS and enrolled with Individual Taxpayer's Register "CPF" under No. 435.085.530-00, resident and domiciled at Avenida General Barreto Viana, No. 750, Chácara das Pedras, Zip Code 91330.630, in the City of Porto Alegre,

PROCURAÇÃO

HARMAN PROFESSIONAL, INC., uma sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 8500 Balboa Boulevard, na Cidade de Northridge, no Estado da Califórnia 91329, Estados Unidos da América ("**Outorgante**"), representada por Sr./Sra. **Tamika Frimpong**, *americana, casada, advogada*, residente e domiciliado/a em **4548 Corktree Road**, na Cidade de *Naperville*, Estado de *Illinois, USA*, não em sua capacidade individual, mas na qualidade de *Chief Legal and Compliance Officer* da Outorgante, neste ato, concede uma procuração tão ampla quanto possa ser exigida por lei ao **FABIO FLORIANI**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8040332069 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 594.020.160-15, residente e domiciliado na Avenida Praia de Belas, nº 2060, Torre B, apto. 1203, Praia de Belas, CEP 90110-000, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e **RODRIGO RIHL KNIEST**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3027514185 SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 435.085.530-00, residente e domiciliado na Avenida General Barreto Viana, nº 750, Chácara das Pedras, CEP 91330.630, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul ("**Outorgados**"), de modo



State of Rio Grande do Sul ("**Grantees**"), so that, jointly or individually, and irrespectively of the order in which they were appointed, they may:

- (i) represent Grantor as a partner of (i) **HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, a Brazilian limited liability company, duly organized and existing in accordance with the laws of Brazil, registered with the Corporate Taxpayers' Register "CNPJ" under No. 88.315.379/0001-70 and with the Commercial Registry of the State of Rio Grande do Sul under No. ("NIRE") 43.206.770.923; and (ii) **HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, a Brazilian limited liability company, duly organized and existing in accordance with the laws of Brazil, registered with the Corporate Taxpayers' Register "CNPJ" under No. 07.703.111/0001-03 and with the Commercial Registry of the State of Amazonas under No. ("NIRE") 13.200.450.132 (the "**Companies**"), executing minutes of all kind of partners' meetings and resolutions, as well as all amendments to the Companies' articles of organization, and/or the relevant private instruments, including those related to

que, em conjunto ou isoladamente, e independentemente da ordem em que foram nomeados, possam:

- (i) representar a Outorgante como sócia de (i) **HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob no. 88.315.379/0001-70 e inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob no. ("NIRE") 43.206.770.923; e (ii) **HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob no. 07.703.111/0001-03 e inscrita na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob no. ("NIRE") 13.200.450.132 (as "**Sociedades**"), assinando as atas das assembleias e deliberações de sócios, bem como todas as alterações dos contratos sociais das Sociedades e/ou instrumentos particulares relacionados, incluindo aquelas relacionadas à aquisição ou alienação



acquisition or disposal of quotas, either by sale, purchase, assignment, donation or otherwise;

- (ii) represent Grantor as partner of the Companies, executing protocols of merger and spin off and any other corporate document related to those acts and sign the Dissolution Agreements (*Distratos Sociais*), and those documents related to the liquidation (*liquidação*) of the Companies, including the appointment of the Companies' liquidators;

- (iii) represent Grantor before the Central Bank of Brazil and the State Commercial Registries (*Juntas Comerciais*), signing, filing and withdrawing letters, petitions, forms and documents;

- (iv) represent Grantor before the Brazilian Federal Revenue and Customs Secretariat, with powers to take any actions and execute any documents as may be necessary to register Grantor and maintain Grantor's registration with the Corporate Taxpayers' Register, as well as to update, cancel or suspend such registration; receive service of process on behalf of Grantor in procedures initiated by the Brazilian Federal Revenue and

de quotas, seja por venda, compra, cessão, doação ou de outra forma;

- (ii) representar a Outorgante como sócia das Sociedades, assinando protocolos de incorporação e cisão e quaisquer outros documentos societários relacionados aos referidos atos e assinar os Distratos Sociais e os documentos referentes à liquidação das Sociedades, incluindo a nomeação dos liquidantes das Sociedades;

- (iii) representar a Outorgante perante o Banco Central do Brasil e Juntas Comerciais Estaduais, assinando, protocolando e retirando cartas, requerimentos, formulários e documentos;

- (iv) representar a Outorgante perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com poderes para adotar quaisquer medidas e assinar quaisquer documentos que possam ser necessários para fazer e manter atualizada a inscrição da Outorgante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, bem como cancelar ou suspender tal registro; receber citação em nome da Outorgante em



Customs Secretariat; discuss and definitively resolve any matters before the Brazilian Federal Revenue and Customs Secretariat; prepare, sign and file income tax returns of tax-exempt companies; and serve as manager Grantor's assets and rights located in Brazil for the strict and specific purpose set forth in the legislation in force;

- (v) receive service of process on Grantor's behalf for the sole and exclusive purpose of Article 119 of Law 6.404, of December 15, 1976, as amended;
- (vi) generally do and perform any lawful act necessary and convenient to comply with the foregoing, as fully as Grantor could do if actually present; and
- (vii) delegate in whole or in part the powers herein granted and revoke such delegations.

The Grantor hereby declares that this power of attorney was granted in compliance with

processos propostos pela Secretaria da Receita Federal e Departamento da Alfândega do Brasil; discutir e resolver em caráter definitivo quaisquer questões perante a Secretaria da Receita Federal e Departamento de Alfândega do Brasil; preparar, assinar e apresentar declaração de imposto de renda de pessoas jurídicas isentas de tributação; e atuar como administrador dos bens e direitos da Outorgante que estejam localizados no Brasil para os fins estritos e específicos previstos na legislação em vigor;

- (v) receber citação em nome da Outorgante para os fins únicos e exclusivos do Artigo 119 da Lei No. 6404 de 15 de dezembro de 1976, e suas subsequentes alterações;
- (vi) no geral, realizar e efetuar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes com respeito ao estipulado acima, tão integralmente quanto poderia fazer a própria Outorgante se estivesse realmente presente; e
- (vii) delegar no todo ou em parte, os poderes no presente concedidos e revogar tais delegações.

A Outorgante declara por meio deste que esta



the legislation of the State of Delaware, United States of America.

The Grantor hereby agrees to, at all times, including after the expiration of this power of attorney, defend, indemnify and hold the Grantees harmless against and from any loss or damage suffered or incurred by the Grantees as attorneys-in-fact of the Grantor (except to the loss or damage resulting from the willful misconduct and/or failure to act in accordance with the provisions of this power of attorney).

The Grantor expressly ratifies the acts previously performed by the Grantees in this context of this Power of Attorney.

This power of attorney is executed in English and Portuguese and, in case of conflict, the Portuguese version will prevail.

This power of attorney shall remain valid and in full force and effect for a period of 5 (five) years, counted as of its execution, unless expressly revoked in advance.

procuração foi outorgada em conformidade com a legislação do Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

A Outorgante, neste ato, concorda em, a qualquer tempo, mesmo após o término do prazo de validade desta procuração, defender, indenizar e isentar os Outorgados de quaisquer perdas ou danos sofridos ou incorridos pelos Outorgados como procuradores da Outorgante (exceto as perdas ou danos resultantes de dolo e/ou violação das disposições desta procuração).

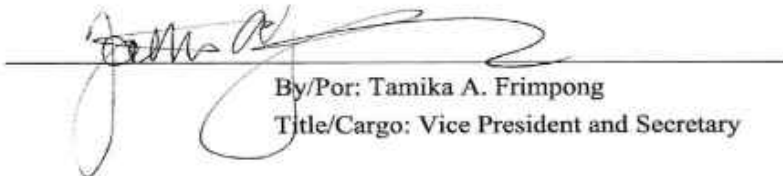
A Outorgante expressamente ratifica os atos previamente praticados pelos Outorgados no âmbito da presente Procuração.

A presente procuração é celebrada em inglês e português e, em caso de conflito, a versão em português prevalecerá.

Esta procuração permanecerá válida e em pleno vigor pelo período de 5 (cinco) anos contado da data da sua assinatura, exceto se expressamente revogada antecipadamente.

[place and date] [lugar e data]

HARMAN PROFESSIONAL, INC.


By/Por: Tamika A. Frimpong
Title/Cargo: Vice President and Secretary





COUNTRY OF DESTINATION: BRAZIL

APOSTILLE
(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. Country: United States of America
- This public document
2. has been signed by MANMINDER SINGH HEER
3. acting in the capacity of NOTARY PUBLIC, WILL COUNTY
4. bears the seal/stamp of STATE OF ILLINOIS
- Certified
5. at SPRINGFIELD, ILLINOIS 6. the APRIL 21, 2025
7. by Secretary of State, State of Illinois
8. No. S25SM047555
9. Seal/Stamp : 10. Signature:



ALEXI GIANNOULIAS
SECRETARY OF STATE
STATE OF ILLINOIS

This Apostille only certifies the signature and the seal or stamp it bears. It does not certify content of the document for which it was issued.

THIS APOSTILLE IS NOT VALID WITHIN THE UNITED STATES OF AMERICA

♻️ Printed on recycled paper. Printed by authority of the State of Illinois by union employees. November 2024 — 80M — 1 168.4



STATE OF ILLINOIS)

COUNTY OF WILL)

Signed and attested before me on 16 April 2025 by Tamika A.
Frimpong who signed in front of a Notary.

Manminder Singh Heer

Signature of the Notary Public

Name of Notary Public: Manminder Singh Heer

(SEAL)





República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: I-17009/25

Livro nº 173

fls. 1

Certifico e dou fê para os devidos fins que, nesta data me foi apresentado um documento nos idiomas inglês e português identificado como "**POWER OF ATTORNEY – HARMAN PROFESSIONAL, INC**" sendo que traduzo no vernáculo o teor em idiomas estrangeiros conforme segue:

[**NOTA DO TRADUTOR:** Documento bi colunado: coluna da esquerda no idioma inglês e a coluna da direita no idioma português. Os conteúdos em ambos idiomas, inglês e português, se equivalem.]

[**NOTA DO TRADUTOR:** Declaro e certifico que o teor do texto em idioma inglês é equivalente ao texto em idioma português.]

16 abril de 2025

HARMAN PROFESSIONAL, INC

Por: [consta assinatura]

Nome: Tamika A. Frimpong

Cargo: Vice Presidente e Secretária

Estado de Illinois
Secretaria de Estado

País de destino: Brasil

APOSTILLE (Apostila)
(Convenção de Haia de 5 outubro de 1961)

1. País:	Estados Unidos da América		
Este documento público			
2. foi assinado por	Manminder Singh Heer		
3. agindo na capacidade de	Tabelião Público, Condado de Will		
4. portando o selo/carimbo de	Estado de Illinois		
Certifique-se			
5. em	Springfield, Illinois	6. no dia	21 de abril de 2025
7. pelo	Secretaria de Estado, Estado de Illinois		
8. sob o número	S25SM047555		
9. Selo/carimbo	[Consta carimbo]	10. Assinatura:	[assinatura ilegível] ALEXI GIANNOULIAS Secretaria de Estado, Estado de Illinois





República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: I-17009/25

Livro nº 173

fls. 2

Esta Apostila certifica apenas a assinatura e o selo ou carimbo que a contém. Não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

Esta Apostila não é válida nos Estados Unidos da América.

ESTADO DE ILLINOIS
CONDADO DE WILL

assinado e atestado perante mim em 16 de abril de 2025 por Tamika A. Frimpong, que assinou perante um Tabelião.

[*consta assinatura*]

Assinatura do Tabelião Público

Nome do Tabelião Público: Manminder Singh Heer

(Selo)

Selo Oficial

Manminder Singh Heer

Tabelião Público, Estado de Illinois

Comissão nº 899698

Minha comissão expira em 15 de Agosto de 2027

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo meu melhor entender, a qual conferi achei conforme e assino.

São Paulo, 29 de abril de 2025.







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

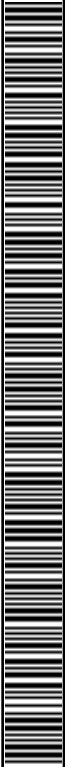
Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/162.596-6	RSN2535639422	06/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSÉ ALMIR PAIVA DA SILVA	09/05/2025 14:49:15
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Trench
Rossi
Watanabe.

PoA - Execution Instructions

ENTITY NAME:	Harman Becker Gépkocsirendszer Gyártó KFT
JURISDICTION:	Brazil
NAME OF DOCUMENT:	Power of Attorney
PURPOSE:	To act as the local legal representative / attorney-in-fact of Harman Becker Gépkocsirendszer Gyártó KFT in Brazil
TO BE EXECUTED BY:	To be confirmed by client.
EXECUTION INSTRUCTIONS:	<ul style="list-style-type: none">• One (1) original required;• Wet ink signature required;• To be notarized and apostilled, if the country where the document is issued is a signatory of the Hague Convention. Otherwise, it must be legalized by a Brazilian Consulate;• Please date and indicate place of signature when signed;• Counterpart signatures not permitted.
SEND PDF COPIES via email to:	<ul style="list-style-type: none">• leonardo.silva@harman.com
RETURN ORIGINALS BY COURIER TO:	Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola – BR 386, nº 3401, Nova Santa Rita, RS/Brazil, 92480 000
REQUIRED ACCOMPANYING DOCUMENTS:	N/A
OPEN ITEMS:	Please see the items indicated in the draft.

THIS PAGE DOES NOT FORM PART OF THE DOCUMENT - PLEASE REMOVE IT PRIOR TO EXECUTION OF DOCUMENT

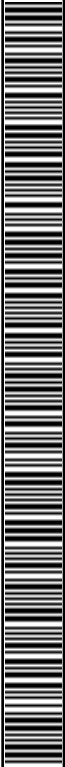


POWER OF ATTORNEY

HARMAN **BECKER**
GÉPKOCSIRENDSZER GYÁRTÓ KFT.,
a company organized and existing in
accordance with the laws of Hungary, with
head offices at 8000 Székesfehérvár, Holland
fasor 19, Hungary ("**Grantor**"), represented
by **HAJNALKA ÁRKI**, a hungarian citizen,
divorced, managing director, resident and
domiciled at Csemete utca 48., in the City of
Velence, 2481, Hungary ,and **CSABA**
ISTVÁN PURGEL, a hungarian citizen,
married, managing director, resident and
domiciled at Prónai utca 17., in the City of
Székesfehérvár, 8000, Hungary, not in their
individual capacity, but, rather, as Harman
Becker Gépkocsirendszer Gyártó Kft. of the
Grantor, hereby grants a power of attorney as
ample as may be required by law to **FABIO**
FLORIANI, a Brazilian citizen, divorced,
chemical engineer, bearer of the Identity
Card "RG" No. 8040332069 SSP/RS and
enrolled with Individual Taxpayer's Register
"CPF" under No. 594.020.160-15, resident
and domiciled at Avenida Praia de Belas, No.
2060, Torre B, apt. 1203, Praia de Belas, Zip
Code 90110-000, in the City of Porto Alegre,
State of Rio Grande do Sul, and **RODRIGO**
RIHL KNIEST, a Brazilian citizen, single,
mechanical engineer, bearer of the Identity
Card "RG" No. 3027514185 SJS/RS and
enrolled with Individual Taxpayer's Register
"CPF" under No. 435.085.530-00, resident
and domiciled at Avenida General Barreto

PROCURAÇÃO

HARMAN **BECKER**
GÉPKOCSIRENDSZER GYÁRTÓ KFT.,
uma sociedade constituída e existente de
acordo com as leis da Hungria, com sede em
8000 Székesfehérvár, Holland fasor 19,
Hungria ("**Outorgante**"), representada por
Sr./Sra. **HAJNALKA ÁRKI**, Húngara,
divorciada, diretor geral, residente e
domiciliado/a em Csemete utca 48., na
Cidade de Velence, 2481, Hungria, e
CSABA ISTVÁN PURGEL, Húngaro,
casado, diretor geral, residente e
domiciliado/a em Prónai utca 17., na Cidade
de Székesfehérvár, 8000, Hungria, não em
sua capacidade individual, mas na qualidade
de Harman Becker Gépkocsirendszer Gyártó
Kft. da Outorgante, neste ato, concede uma
procuração tão ampla quanto possa ser
exigida por lei ao **FABIO FLORIANI**,
brasileiro, divorciado, engenheiro químico,
portador da Cédula de Identidade RG nº
8040332069 SSP/RS e inscrito no CPF sob
nº 594.020.160-15, residente e domiciliado
na Avenida Praia de Belas, nº 2060, Torre B,
apto. 1203, Praia de Belas, CEP 90110-000,
na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio
Grande do Sul, e **RODRIGO RIHL**
KNIEST, brasileiro, solteiro, engenheiro
mecânico, portador da Cédula de Identidade
RG nº 3027514185 SJS/RS e inscrito no CPF
sob nº 435.085.530-00, residente e
domiciliado na Avenida General Barreto
Viana, nº 750, Chácara das Pedras, CEP



Viana, No. 750, Chácara das Pedras, Zip Code 91330.630, in the City of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul ("Grantees"), so that, jointly or individually, and irrespectively of the order in which they were appointed, they may:

(i) represent Grantor as a partner of **HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, a Brazilian limited liability company, duly organized and existing in accordance with the laws of Brazil, registered with the Corporate Taxpayers' Register "CNPJ" under No. 88.315.379/0001-70 and with the Commercial Registry of the State of Rio Grande do Sul under No. ("NIRE") 43.206.770.923 (the "**Company**"), executing minutes of all kind of partners' meetings and resolutions, as well as all amendments to the Company's articles of organization, and/or the relevant private instruments, including those related to acquisition or disposal of quotas, either by sale, purchase, assignment, donation or otherwise;

(ii) represent Grantor as partner of the Company, executing protocols of merger and spin off and any other corporate document related to those acts and sign the Dissolution Agreement (*Distrato Social*), and

91330.630, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul ("**Outorgados**"), de modo que, em conjunto ou isoladamente, e independentemente da ordem em que foram nomeados, possam:

(i) representar a Outorgante como sócia de **HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob no. 88.315.379/0001-70 e inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob no. ("NIRE") 43.206.770.923 (a "**Sociedade**"), assinando as atas das assembleias e deliberações de sócios, bem como todas as alterações do contrato social da Sociedade e/ou instrumentos particulares relacionados, incluindo aquelas relacionadas à aquisição ou alienação de quotas, seja por venda, compra, cessão, doação ou de outra forma;

(ii) representar a Outorgante como sócia da Sociedade, assinando protocolos de incorporação e cisão e quaisquer outros documentos societários relacionados aos referidos atos e assinar o Distrato Social e os documentos referentes à



those documents related to the liquidation (*liquidação*) of the Company, including the appointment of the Company's liquidator;

- (iii) represent Grantor before the Central Bank of Brazil and the State Commercial Registries (*Juntas Comerciais*), signing, filing and withdrawing letters, petitions, forms and documents;
- (iv) represent Grantor before the Brazilian Federal Revenue and Customs Secretariat, with powers to take any actions and execute any documents as may be necessary to register Grantor and maintain Grantor's registration with the Corporate Taxpayers' Register, as well as to update, cancel or suspend such registration; receive service of process on behalf of Grantor in procedures initiated by the Brazilian Federal Revenue and Customs Secretariat; discuss and definitively resolve any matters before the Brazilian Federal Revenue and Customs Secretariat; prepare, sign and file income tax returns of tax-exempt companies; and serve as manager Grantor's assets and rights located in Brazil for the strict and specific purpose set forth in the legislation in force;

liquidação da Sociedade, incluindo nomeação do liquidante da Sociedade;

- (iii) representar a Outorgante perante o Banco Central do Brasil e Juntas Comerciais Estaduais, assinando, protocolando e retirando cartas, requerimentos, formulários e documentos;
- (iv) representar a Outorgante perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com poderes para adotar quaisquer medidas e assinar quaisquer documentos que possam ser necessários para fazer e manter atualizada a inscrição da Outorgante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, bem como cancelar ou suspender tal registro; receber citação em nome da Outorgante em processos propostos pela Secretaria da Receita Federal e Departamento de Alfândega do Brasil; discutir e resolver em caráter definitivo quaisquer questões perante a Secretaria da Receita Federal e Departamento de Alfândega do Brasil; preparar, assinar e apresentar declaração de imposto de renda de pessoas jurídicas isentas de tributação; e atuar como administrador dos bens e direitos da Outorgante que estejam



(v) receive service of process on Grantor's behalf for the sole and exclusive purpose of Article 119 of Law 6,404, of December 15, 1976, as amended;

(vi) generally do and perform any lawful act necessary and convenient to comply with the foregoing, as fully as Grantor could do if actually present; and

(vii) delegate in whole or in part the powers herein granted and revoke such delegations.

The Grantor hereby declares that this power of attorney was granted in compliance with the legislation of Hungary.

The Grantor hereby agrees to, at all times, including after the expiration of this power of attorney, defend, indemnify and hold the Grantees harmless against and from any loss or damage suffered or incurred by the Grantees as attorneys-in-fact of the Grantor (except to the loss or damage resulting from the willful misconduct and/or failure to act in accordance with the provisions of this power

localizados no Brasil para os fins estritos e específicos previstos na legislação em vigor;

(v) receber citação em nome da Outorgante para os fins únicos e exclusivos do Artigo 119 da Lei No. 6404 de 15 de dezembro de 1976, e suas subsequentes alterações;

(vi) no geral, realizar e efetuar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes com respeito ao estipulado acima, tão integralmente quanto poderia fazer a própria Outorgante se estivesse realmente presente; e

(vii) delegar no todo ou em parte, os poderes no presente concedidos e revogar tais delegações.

A Outorgante declara por meio deste que esta procuração foi outorgada em conformidade com a legislação da Hungria.

A Outorgante, neste ato, concorda em, a qualquer tempo, mesmo após o término do prazo de validade desta procuração, defender, indenizar e isentar os Outorgados de quaisquer perdas ou danos sofridos ou incorridos pelos Outorgados como procuradores da Outorgante (exceto as perdas ou danos resultantes de dolo e/ou violação das disposições desta procuração).



of attorney).

The Grantor expressly ratifies the acts previously performed by the Grantees in this context of this Power of Attorney.

This power of attorney is executed in English and Portuguese and, in case of conflict, the Portuguese version will prevail.

This power of attorney shall remain valid and in full force and effect for a period of 5 (five) years, counted as of its execution, unless expressly revoked in advance.

A Outorgante expressamente ratifica os atos previamente praticados pelos Outorgados no âmbito da presente Procuração.

A presente procuração e celebrada em inglês e português e, em caso de conflito, a versão em português prevalecerá.

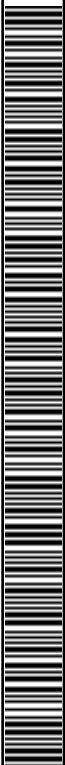
Esta procuração permanecerá válida e em pleno vigor pelo período de 5 (cinco) anos contado da data da sua assinatura, exceto se expressamente revogada antecipadamente.

Székesfehérvár, 14.04.2025.

HARMAN BECKER GÉPKOCSIRENSZER GYÁRTÓ KFT


By/Por: _____
Title/Cargo: _____

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYZB GYFLV LJC93 U639B





dr. Klement-Szűts Patricia Közjegyzői Irodája
Székesfehérvár 4. székhelyű közjegyző
8000 Székesfehérvár, Kégl György utca 17.
(MOKKIT KRID: 342479118)

Tel.: 22-385-372

----- 42018/Z/76/2025. ügyszám -----

dr. Kompa Norbert, mint dr. Klement-Szűts Patricia székesfehérvári közjegyző mellett működő közjegyzőhelyettes hitelesen **tanúsítom**, hogy ennek a hozzáfűzött idegen nyelvű, „PoA-Execution Instructions” feliratú iratot az utolsó oldalán „Harman Becker Gépkocsirendszer Gyártó Korlátolt Felelősségű Társaság” felirat alatti vonalon **Árki Hajnalka** (születési név: Árki Hajnalka, született: Oroszlány, 1982. július 2., anyja születési neve: Stasz Mária) 2481 Velence, Csemete utca 48 . szám alatti lakos, Magyarország állampolgára, aki személyazonosságát az előttem felmutatott személyazonosító igazolvány típusú 735953SE számú igazolványával, lakcímét 365078LK számú lakcímet igazoló hatósági igazolványával igazolta, a mai napon előttem **saját kezűleg írta alá és kijelenti**, hogy az okirat nyelvét érti, írja, olvassa és beszéli valamint, hogy a mai napon is **jogosult a Harman Becker Gépkocsirendszer Gyártó Korlátolt Felelősségű Társaság** (székhely: 8000 Székesfehérvár, Holland fasor 19., nyilvántartási szám: 07-09-005811, adószám: 10970791-2-07) nevében eljárni, **képviselőként jognyilatkozatot tenni**, és ezt az általam az Igazságügyi Minisztérium Céginformációs és az Elektronikus Cégeljárásban Közreműködő Szolgálatától a mai napon elektronikus úton lekért „Cégbizonyítvány” megnevezésű okirat adataival igazolta.

Az okirat aláírása előtt tájékoztattam az ügyfelet, hogy az aláírás hitelesítésekor a magánokiratot sem tartalmilag, sem formailag nem vizsgáltam, így annak jogszabályszerűségét a közjegyzői tanúsítvány nem szavatolja.

A közjegyzőhelyettes tájékoztatta az Ügyfelet a közjegyzőkről szóló 1991.évi XLI. törvény 122. § (2)-(10) bekezdésében foglaltakról, vagyis a személyazonosság online ellenőrzésére vonatkozó rendelkezésekről, továbbá az ellenőrzés céljáról, módjáról és tartalmáról, a közjegyzői közreműködés megtagadásának kötelezettségéről és a 122. § (8) bekezdésében megjelölt bejelentési kötelezettségéről, valamint az ellenőrzés során megismert adatainak kezeléséről.

Készült a közjegyző 8000 Székesfehérvár, Kégl György utca 17. szám alatti hivatali helyiségében. -----

Kelt Székesfehérvár, 2025. (kettőezer-huszonötödik) év április hónap 14. (tizennegyedik) napján. -----





dr. Klement-Szűts Patricia Közjegyzői Irodája
Székesfehérvár 4. székhelyű közjegyző
8000 Székesfehérvár, Kégl György utca 17.
(MOKKIT KRID: 342479118)

Tel.: 22-385-372

42018/Z/77/2025. ügyszám

dr. Kompa Norbert, mint dr. Klement-Szűts Patricia székesfehérvári közjegyző mellett működő közjegyzőhelyettes hitelesen **tanúsítom**, hogy ennek a hozzáfűzött idegen nyelvű, „PoA-Execution Instructions” feliratú iratot az utolsó oldalán „Harman Becker Gépkocsirendszer Gyártó Korlátolt Felelősségű Társaság” felirat alatti vonalon **Purgel Csaba István** (születési név: Purgel Csaba István, született: Székesfehérvár, 1974. április 15., anyja születési neve: Kern Karolin) 8000 Székesfehérvár, Prónai utca 17. szám alatti lakos, Magyarország állampolgára, aki személyazonosságát az előttem felmutatott személyazonosító igazolvány típusú 173533HE számú igazolványával, lakcímét 724297VL számú lakcímet igazoló hatósági igazolványával igazolta, a mai napon előttem **saját kezűleg írta alá és** kijelenti, hogy az okirat nyelvét érti, írja, olvassa és beszél valamint, hogy a mai napon is **jogosult a Harman Becker Gépkocsirendszer Gyártó Korlátolt Felelősségű Társaság** (székhely: 8000 Székesfehérvár, Holland fasor 19., nyilvántartási szám: 07-09-005811, adószám: 10970791-2-07) nevében eljárni, **képviselvényben jognyilatkozatot tenni**, és ezt az általam az Igazságügyi Minisztérium Céginformációs és az Elektronikus Cégeljárásban Közreműködő Szolgálatától a mai napon elektronikus úton lekért „Cégbizonyítvány” megnevezésű okirat adataival igazolta.

Az okirat aláírása előtt tájékoztattam az ügyfelet, hogy az aláírás hitelesítésekor a magánokiratot sem tartalmilag, sem formailag nem vizsgáltam, így annak jogszabályszerűségét a közjegyzői tanúsítvány nem szavatolja.

A közjegyzőhelyettes tájékoztatta az Ügyfelet a közjegyzőkről szóló 1991. évi XLI. törvény 122. § (2)-(10) bekezdésében foglaltakról, vagyis a személyazonosság online ellenőrzésére vonatkozó rendelkezésekről, továbbá az ellenőrzés céljáról, módjáról és tartalmáról, a közjegyzői közreműködés megtagadásának kötelezettségéről és a 122. § (8) bekezdésében megjelölt bejelentési kötelezettségéről, valamint az ellenőrzés során megismert adatainak kezeléséről.

Készült a közjegyző 8000 Székesfehérvár, Kégl György utca 17. szám alatti hivatali helyiségében. -----

Kelt Székesfehérvár, 2025. (kettőezer-huszonötödik) év április hónap 14. (tízennegyedik) napján. -----





APOSTILLE

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. Ország: **MAGYARORSZÁG**
Country: **HUNGARY**

Ezt a közokiratot
This public document

2. Írta alá: **dr. Kompa Norbert**
Has been signed by:

3. Minőségében eljárva: **közjegyző helyettes /**
Acting in the capacity of: **Notary Substitute**

4. Az okirat pecsétjével
(bélyegzőlenyomatával) van ellátva: **dr. Klement-Szűts Patricia közjegyző /**
bears the seal/stamp of: **Notary**

Tanúsítja
Certified

5. Helység: **Budapest**
At:

6. Időpont: **2025. 04. 16.**
Date: (év) (hónap) (nap)
(year) (month) (day)

7. Kiállító: **Magyar Országos Közjegyzői Kamara**
By: **Hungarian Chamber of Civil Law Notaries**

8. Ügyszám: **A01/2025/4345/2**
No.:

9. Pecsét (bélyegzőlenyomat)
Seal/Stamp:

10. Aláírás:
Signature:




dr. Bárdos Judit
jogi előadó





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYZB GYFLV LJC93 U639B



ELIZABETH ÁGATA FENYVESI BESTER
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Matriculada na JUCESP sob n.º442
IDIOMA HÚNGARO
CPF n. 033.814.998-82

Rua Marcus Pereira, 167 apto. 13
05642-020 São Paulo, SP Brasil
E-mail: agibester@hotmail.com
Tradução/ Versão n.º 1837
Livro n.º 30 Fls. 193-195
Data: 22 de 04 de 20 25

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nessa data me foi apresentado um documento em idiomas inglês e português, com a seguinte identificação POWER OF ATTORNEY / PROCURAÇÃO, que continha autenticações em idioma húngaro, que traduzo para o português, no seguinte teor:

Brasão da Hungria.- Tabelionato da Dra. Patricia Klement-Szüts.- 4º Tabelionato de Székesfehérvár.- 8000 Székesfehérvár, Kégl György utca 17.- (MOKKIT KRID: 342479118).- Tel: 22-385-372.

-----Processo n.º 42018/Z/76/2025-----

Dr. Norbert Kompa, na qualidade de tabelião substituto da tabeliã de Székesfehérvár, Dra. Patricia Klement-Szüts, **certifico** oficialmente que o documento em idioma estrangeiro anexo a esta autenticação, denominado "PoA-Execution Instructions", cuja última página, abaixo da linha com o nome "Harman Becker Gépkocsirendszer Gyártó Korlátolt Felelősségű Társaság", foi **assinada de próprio punho** perante a minha pessoa por **Hajnalka Árki** (nome de nascimento: Hajnalka Árki, nascida em Oroszlány, em 2 de julho de 1982, nome de nascimento da mãe: Mária Stasz), residente em 2481 Velence, Csetmete utca 48, cidadã da Hungria, que comprovou sua identidade através do documento de identidade de n.º 735953SE e seu endereço residencial através do comprovante oficial de endereço de n.º 365078LK e **declara**, que compreende, escreve, lê e fala o idioma em que o documento foi redigido, assim como atualmente tem o direito de atuar em nome da **Harman Becker Gépkocsirendszer Gyártó Korlátolt Felelősségű Társaság** (sede: 8000 Székesfehérvár, Holland fasor 19, n.º de registro: 07-09-005811, n.º contribuinte: 10970791-2-07), e **fazer declarações legais em seu nome**, o que foi verificado eletronicamente por mim na data de hoje através dos dados do documento "Cégbizonyítvány" (*Certificado empresarial*) do Serviço de Informações Corporativas e Procedimento Eletrônico de Empresas do Ministério da Justiça.--

Antes da assinatura do documento a cliente foi informada de que ao autenticar a assinatura, não examinei o documento particular em termos de conteúdo ou forma, portanto o certificado notarial não responde por sua legalidade.-----



ELIZABETH ÁGATA FENYVESI BESTER
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Matriculada na JUCESP sob n.º442
IDIOMA HÚNGARO
CPF n. 033.814.998-82

Rua Marcus Pereira, 167 apto. 13
05642-020 São Paulo, SP Brasil
E-mail: agibester@hotmail.com
Tradução/ Versão n.º 1837
Livro n.º 30 Fls. 193-195
Data: 22 de 04 de 20 25

O tabelião substituto informou a Cliente sobre o disposto nas alíneas (2) – (10) § 122 da lei XLI de 1991 sobre os tabeliães, ou seja, sobre as disposições referentes à verificação online da identidade pessoal, e ainda sobre a finalidade, o modo e o teor da verificação da identidade, sobre o compromisso de negar cooperação dos tabeliães, sobre a obrigação de notificação contida na alínea (8) § 122, assim como sobre o tratamento dos dados obtidos durante a verificação.-----

Emitido no tabelionato localizado em 8000 Székesfehérvár, Kégl György utca 17.-----

Székesfehérvár, no dia 14 (quatorze) do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).-----

Assinatura do Dr. Norbert Kompa, tabelião substituto e carimbo circular da Dra. Patricia Klement-Szüts, tabeliã de Székesfehérvár I.-----

Em folha anexa ao documento:

Brasão da Hungria.- Tabelionato da Dra. Patricia Klement-Szüts.- 4º Tabelionato de Székesfehérvár.- 8000 Székesfehérvár, Kégl György utca 17.- (MOKKIT KRID: 342479118).- Tel: 22-385-372.

-----Processo nº **42018/Z/77/2025**-----

Dr. Norbert Kompa, na qualidade de tabelião substituto da tabeliã de Székesfehérvár, Dra. Patricia Klement-Szüts, **certifico** oficialmente que o documento em idioma estrangeiro anexo a esta autenticação, denominado “PoA-Execution Instructions”, cuja última página, abaixo da linha com o nome “Harman Becker Gépkocsirendszer Gyártó Korlátolt Felelősségű Társaság”, foi **assinada de próprio punho** perante a minha pessoa por **Csaba István Purgel** (nome de nascimento: Csaba István Purgel, nascido em Székesfehérvár, em 15 de abril de 1974, nome de nascimento da mãe: Karolin Kern), residente em 8000 Székesfehérvár, Prónai utca 17, cidadão da Hungria, que comprovou sua identidade através do documento de identidade de nº 173533HE e seu endereço residencial através do comprovante oficial de endereço de nº 724297VL e declara, que compreende, escreve, lê e fala o idioma em que o documento foi redigido, assim como atualmente tem o direito de atuar em nome da **Harman**



ELIZABETH ÁGATA FENYVESI BESTER
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Matriculada na JUCESP sob n.º 442
IDIOMA HÚNGARO
CPF n. 033.814.998-82

Rua Marcus Pereira, 167 apto. 13
05642-020 São Paulo, SP Brasil
E-mail: agibester@hotmail.com
Tradução/ Versão n.º 1837
Livro n.º 30 Fls. 193-195
Data: 22 de 04 de 20 25

Becker Gépkocsirendszer Gyártó Korlátolt Felelősségű Társaság (sede: 8000 Székesfehérvár, Holland faszor 19, n.º de registro: 07-09-005811, n.º contribuinte: 10970791-2-07), e **fazer declarações legais em seu nome**, o que foi verificado eletronicamente por mim na data de hoje através dos dados do documento “Cégbizonyítvány” (*Certificado empresarial*) do Serviço de Informações Corporativas e Procedimento Eletrônico de Empresas do Ministério da Justiça.-----

Antes da assinatura do documento o cliente foi informado de que ao autenticar a assinatura, não examinei o documento particular em termos de conteúdo ou forma, portanto o certificado notarial não responde por sua legalidade.-----

O tabelião substituto informou o Cliente sobre o disposto nas alíneas (2) – (10) § 122 da lei XLI de 1991 sobre os tabeliães, ou seja, sobre as disposições referentes à verificação online da identidade pessoal, e ainda sobre a finalidade, o modo e o teor da verificação da identidade, sobre o compromisso de negar cooperação dos tabeliães, sobre a obrigação de notificação contida na alínea (8) § 122, assim como sobre o tratamento dos dados obtidos durante a verificação.-----

Emitido no tabelionato localizado em 8000 Székesfehérvár, Kégl György utca 17.-----
Székesfehérvár, no dia 14 (quatorze) do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).-----

Assinatura do Dr. Norbert Kompa, tabelião substituto e carimbo circular da Dra. Patricia Klement-Szűts, tabeliã de Székesfehérvár 1.-----

Nada mais constava a ser traduzido do documento acima, que devolvo com esta tradução digitada em 03 (três) laudas, a qual conferi, achei conforme e assino.-
DOU FÉ.-----

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIZABETH AGATA FENYVESI BESTER
Data: 01/05/2025 04:24:29-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

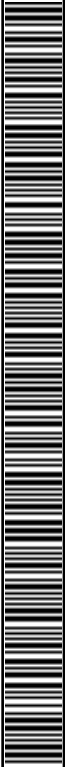
Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/162.596-6	RSN2535639422	06/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSÉ ALMIR PAIVA DA SILVA	09/05/2025 14:49:15
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE ALMIR PAIVA DA SILVA, com inscrição ativa na(o) OAB/RJ sob o nº 240154, expedida em 15/02/2020, inscrito no CPF nº 805.780.477-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Uma via da procaução da sociedade HARMAN BECKER 14 GÉPKOCSIRENSZER GYÁRTÓ KFT, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Hungria, com sede em 8000Székesfehérvár, Holland fasor 19, Hungria, inscrita no CNPJ/MF nº 35.570.345/0001-65 ("Harman Becker"), neste ato representada por seu procurador, FABIO FLORIANI, brasileiro, engenheiro químico, divorciado, portador da carteira de identidade nº 8040332069, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.020.160-15, residente e domiciliado na Avenida Praia de Belas, nº 2060, Torre B, Apartamento 1203, Praia de Belas, CEP 90110-000, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.	14
Uma via da procaução da sociedade HARMAN PROFESSIONAL, 09 INC., sociedade existente e validamente constituída de acordo com as Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 8500 Balboa Boulevard, na Cidade de Northridge, no Estado da Califórnia 91329, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF nº 11.900.926/0001-50, neste ato representada por seu procurador, RODRIGO RIHL KNIEST, brasileiro, engenheiro mecânico, solteiro, com data de nascimento em 27/01/1966, portador da carteira de identidade nº 3027514185, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 435.085.530-00, residente e domiciliado na Av. General Barreto Viana, nº 750, Chácara das Pedras, CEP 91330-630, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, conforme instrumento de procaução registrado na Junta Comercial.	09
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na /, número: 240154.	01

JOSE ALMIR PAIVA DA SILVA



Eu, JOSE ALMIR PAIVA DA SILVA, com inscrição ativa na(o) OAB/RJ sob o nº 240154, expedida em 15/02/2020, inscrito no CPF nº 805.780.477-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

RIO DE JANEIRO, 06 de maio de 2025.

JOSE ALMIR PAIVA DA SILVA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/162.596-6	RSN2535639422	06/05/2025

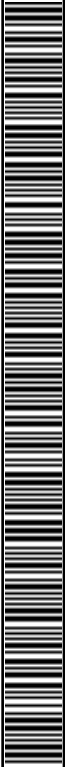
Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSE ALMIR PAIVA DA SILVA	09/05/2025

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, de CNPJ 88.315.379/0001-70 e protocolado sob o número 25/162.596-6 em 07/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11048081, em 13/05/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carolina Vianna da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSÉ ALMIR PAIVA DA SILVA	09/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.020.160-15	FABIO FLORIANI	09/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
435.085.530-00	RODRIGO RIHL KNIEST	12/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSÉ ALMIR PAIVA DA SILVA	09/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSÉ ALMIR PAIVA DA SILVA	09/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/162.596-6.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSE ALMIR PAIVA DA SILVA	09/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/05/2025



Documento assinado eletronicamente por Carolina Vianna da Silva, Servidor(a) Público(a), em 13/05/2025, às 14:46.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 25/162.596-6.





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, terça-feira, 13 de maio de 2025



 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
43206770923		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A), SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Nome: <u>HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  RSN2550512841	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
<u>NOVA SANTA RITA</u> Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Local Nome: _____ Assinatura: _____ 6 Maio 2025 Telefone de Contato: _____ Data					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data	
_____		_____		_____	
_____		_____		_____	
_____		_____		_____	
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____		<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____		_____	
Data Responsável		Data Responsável		Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		_____			
		Data		Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		_____			
Data		Vogal	Vogal	Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JLLV P6BB7 84Y5X VPUGK



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/162.583-4	RSN2550512841	06/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSÉ ALMIR PAIVA DA SILVA	06/05/2025 21:09:38
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA HARMAN DO BRASIL
INDÚSTRIA ELETRÔNICA E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CNPJ/MF: 88.315.379/0001-70
NIRE: 43.2.0677092-3**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

HARMAN BECKER GÉPKOCSIRENDSZER GYÁRTÓ KFT, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Hungria, com sede em 8000 Székesfehérvár, Holland fasor 19, Hungria, inscrita no CNPJ/MF nº 35.570.345/0001-65 ("Harman Becker"), neste ato representada por seu procurador, FABIO FLORIANI, brasileiro, engenheiro químico, divorciado, portador da carteira de identidade nº 8040332069, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.020.160-15, residente e domiciliado na Avenida Praia de Belas, nº 2060, Torre B, Apartamento 1203, Praia de Belas, CEP 90110-000, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, conforme instrumento de procuração em anexo; e

HARMAN PROFESSIONAL, INC., sociedade existente e validamente constituída de acordo com as Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 8500 Balboa Boulevard, na Cidade de Northridge, no Estado da Califórnia 91329, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF nº 11.900.926/0001-50, neste ato representada por seu procurador, RODRIGO RIHL KNIEST, brasileiro, engenheiro mecânico, solteiro, com data de nascimento em 27/01/1966, portador da carteira de identidade nº 3027514185, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 435.085.530-00, residente e domiciliado na Av. General Barreto Viana, nº 750, Chácara das Pedras, CEP 91330-630, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, conforme instrumento de procuração registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o nº 8638984, em sessão de 05 de janeiro de 2023;

na qualidade de únicas sócias da **HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Nova Santa Rita/RS, na Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola, KM 435, nº 3.401, CEP 92.480-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.315.379/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na JUCISRS sob o NIRE 43.2.0677092-3, em 9 de novembro de 2010 ("Sociedade");

1



têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente instrumento, alterando e consolidando o contrato social da Sociedade, por meio da tomada da seguinte deliberação, por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”):

1. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE

1.1. As sócias resolvem, por unanimidade, consignar a alteração do endereço do Sr. FABIO FLORIANI, administrador da Sociedade, para Avenida Praia de Belas, nº 2060, Torre B, Apartamento 1203, Praia de Belas, CEP 90110-000, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na qual é residente e domiciliado.

1.2. Tendo em vista o disposto no item 1.1 acima, passa o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do Contrato Social a vigor da seguinte forma:

“Cláusula Sexta. (...)”

Parágrafo Primeiro. A administração da Sociedade compete aos administradores (i) FABIO FLORIANI, brasileiro, engenheiro químico, divorciado, portador da carteira de identidade nº 8040332069, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.020.160-15, residente e domiciliado na Avenida Praia de Belas, nº 2060, Torre B, Apartamento 1203, Praia de Belas, CEP 90110-000, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e (ii) RODRIGO RIHL KNIEST, brasileiro, engenheiro mecânico, solteiro, com data de nascimento em 27/01/1966, portador da carteira de identidade nº 3027514185, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.085.530-00, residente e domiciliado na Av. General Barreto Viana, nº 750, Chácara das Pedras, CEP 91330-630, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, os quais, desde logo, declaram expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem administração de sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação) (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.”

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão da deliberação aprovada acima, as sócias resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:



“CONTRATO SOCIAL
DA HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA
E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF: 88.315.379/0001-70
NIRE: 43.2.0677092-3

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira. A Sociedade girará sob o nome empresarial de **HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (“Sociedade”).

Parágrafo Único. A Sociedade é regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.

Cláusula Segunda. A Sociedade tem sede na cidade de Nova Santa Rita/RS, na Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola, KM 435, nº 3.401. CEP 92.480-000, e as filiais descritas no Parágrafo Único desta Cláusula, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

Parágrafo Único. A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) Filial localizada na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Cincinato Braga, nº 340, conjuntos 51 e 121, Paraíso, CEP 01333-010, inscrita no CNPJ/MF nº 88.315.379/0004-12 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3590492134-3, que tem por objeto: (a) a prestação de serviços de assistência técnica de seus produtos e de terceiros; (b) a realização de serviços de escritório; (c) projetos de áudio e consultoria técnica; (d) serviços de engenharia e de teste de produtos automotivos; (e) importação, comercialização e distribuição de produtos eletrônicos, especialmente eletroacústicos, suas partes, peças e acessórios; (f) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (g) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, e (h) o treinamento para consecução das atividades referidas anteriormente; e



- (ii) Filial localizada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Senador Tarso Dutra, nº 605, salas 401, 402 e 403, Petrópolis, CEP 90690-140, inscrita no CNPJ/MF nº 88.315.379/0005-01, que tem por objeto funcionar como escritório administrativo.

Cláusula Terceira. A Sociedade tem por objeto social: (a) a indústria, o comércio, a importação, exportação e distribuição de produtos eletrônicos, especialmente eletroacústicos, suas partes, peças e acessórios; (b) a importação e a exportação de matérias-primas, partes, peças e componentes, tais como máquinas, aparelhos e equipamentos industriais aplicáveis na industrialização dos produtos referidos na alínea (a) anterior; (c) o comércio varejista, incluindo pela internet, de peças e acessórios novos para veículo automotores e de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos; (d) a prestação de serviços de assistência técnica de seus produtos e de terceiros; (e) a participação em outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, como sócia ou acionista; (f) a compra e venda de softwares customizados desenvolvidos por encomenda e de prateleira, serviços agregados à manutenção dos mesmos, bem como a comercialização de aparelhos de iluminação profissional e máquinas de fumaça para eventos; (g) projetos de áudio e consultoria técnica; (h) serviços de engenharia e de teste de produtos automotivos; (i) realização de serviços de escritório; (j) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (k) gestão de ativos intangíveis não financeiros, em especial o licenciamento de marcas e patentes; e (l) treinamento para consecução das atividades descritas no objeto social.

Cláusula Quarta. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Cláusula Quinta. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 415.539.571,00 (quatrocentos e quinze milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais), dividido em 415.539.571 (quatrocentos e quinze milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e uma) quotas, com valor de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)
HARMAN BECKER GEPKOSIRENDSZER GVARTO KFT	415.539.570	R\$ 415.539.570,00
HARMAN PROFESSIONAL, INC.	1	R\$ 1,00
Total	415.539.571	R\$ 415.539.571,00



Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

Parágrafo Segundo. Cada quota da Sociedade terá direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 3 (três) membros, denominados Administradores, sócios ou não, sendo todos residentes no país, sem designação específica. Os Administradores serão eleitos para mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, os quais estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Primeiro. A administração da Sociedade compete aos administradores (i) FABIO FLORIANI, brasileiro, engenheiro químico, divorciado, portador da carteira de identidade nº 8040332069, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.020.160-15, residente e domiciliado na Avenida Praia de Belas, nº 2060, Torre B, Apartamento 1203, Praia de Belas, CEP 90110-000, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e (ii) RODRIGO RIHL KNIEST, brasileiro, engenheiro mecânico, solteiro, com data de nascimento em 27/01/1966, portador da carteira de identidade nº 3027514185, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 435.085.530-00, residente e domiciliado na Av. General Barreto Viana, nº 750, Chácara das Pedras, CEP 91330-630, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, os quais, desde logo, declaram expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem administração de sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação) (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo. Os Administradores serão responsáveis pela representação, ativa e passiva da Sociedade, com amplos poderes de administração executiva e ordinária, inclusive os previstos abaixo:

- (a) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais;
- (b) contratar e dispensar empregados da Sociedade;



- (c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- (d) negociar, celebrar, modificar e/ou extinguir contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Sociedade, tudo em operações ligadas às finalidades sociais
- (e) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas;
- (f) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis em operações ligadas às finalidades sociais; e
- (g) representar a Sociedade nas assembleias gerais, reuniões de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião ou ato inerentes a sociedades, consórcios ou qualquer outra entidade nos quais a Sociedade detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os Administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura: (i) dos respectivos termos de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição; ou (ii) da própria alteração contratual e/ou do documento em separado que os tiver elegido.

Parágrafo Quarto. Em caso de renúncia, vacância ou impedimento permanente de qualquer cargo da Diretoria, será imediatamente convocada uma Reunião de Sócios para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Quinto. Os Administradores farão jus a uma remuneração cujo valor será fixado em Reunião de Sócios, por maioria de votos, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Sexto. Os Administradores da Sociedade responderão pessoal e ilimitadamente quando agirem com excesso de mandato, fora de suas atribuições ou poderes, ou, ainda, quando violarem disposições legais ou qualquer Cláusula do presente Contrato Social. Não obrigarão a Sociedade os atos praticados fora do objeto social.

Cláusula Sétima. A Sociedade somente se obriga:

- (a) por ato ou assinatura de 1 (um) Administrador, isoladamente; ou

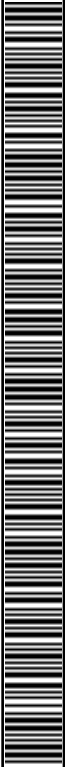


- (b) por ato ou assinatura de 1 (um) procurador, especialmente designado para propósito específico, devidamente constituído e agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por 1 (um) Administrador, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judicium", terão prazo de validade determinado.

Cláusula Oitava: Nenhum dos atos listados a seguir poderá ser praticado pelos Administradores: (i) fora do curso normal dos negócios da Sociedade; e (ii) sem a aprovação prévia, expressa e por escrito dos sócios:

- (a) negociação, celebração, modificação, rescisão e/ou extinção pela Sociedade de qualquer contrato ou acordo de qualquer natureza, vinculante e/ou não vinculante:
- (1) em valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), por operação isolada, e/ou a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por operação em conjunto, no mesmo exercício social; e/ou
 - (2) com prazo de vigência igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses e/ou com previsão de deveres, obrigações e responsabilidades aplicáveis à Sociedade que vigorem por prazo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- (b) empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer operações de crédito pela Sociedade, bem como quaisquer outras que resultem em endividamento para a Sociedade, em valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), por operação isolada, e/ou a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), por operação em conjunto, no mesmo exercício social (exceto aquelas que estejam expressa e especificamente previstas em orçamento e/ou plano de negócios aprovado pelos sócios);
- (c) prestação pela Sociedade de garantias de qualquer natureza, em obrigações próprias e/ou de terceiros, inclusive, mas não se limitando a, concessão de avais e fianças, em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), por operação isolada, e/ou a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação em conjunto, no mesmo exercício social (exceto aquelas que estejam expressa e



especificamente previstas em orçamento e/ou plano de negócios aprovado pelos sócios);

- (d) emissão, endosso, aceite e desconto de cheques e/ou quaisquer títulos de crédito em valor igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), por operação isolada, e/ou a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por operação em conjunto, no mesmo exercício social (exceto aquelas que estejam expressa e especificamente previstas em orçamento e/ou plano de negócios aprovado pelos sócios); e
- (e) contratação e/ou demissão de empregados e/ou profissionais estratégicos da Sociedade, bem como modificação dos direitos e garantias que lhes tenham sido concedidos.

CAPÍTULO IV

DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Nona. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula Nona, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro. Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício fiscal para deliberar sobre as contas da administração, o balanço patrimonial, e o resultado econômico, bem como sobre a distribuição de dividendos, e, extraordinariamente, sempre que necessário para o cumprimento do interesse social.

Parágrafo Segundo. A convocação das Reuniões de Sócios caberá a qualquer dos sócios ou a qualquer Administrador e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.



Parágrafo Quarto. Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada pelos sócios, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente um maior quórum de deliberação.

Parágrafo Sexto. Bastará a assinatura de sócio(s) representante(s) da maioria do capital social – ou representantes do quórum de deliberação legalmente exigido por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social –, na Ata de Reunião de Sócios ou no Instrumento de Alteração Contratual, para que a mesma seja considerada válida e eficaz e seja providenciado o respectivo registro no órgão competente.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Décima. O exercício social se inicia no dia 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas por um dos sócios e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto nesta Cláusula, o lucro líquido do exercício terá a destinação que lhe for atribuída em Reunião de Sócios, sendo expressamente admitida a distribuição de dividendos desproporcional à participação de cada sócio no capital social, mediante aprovação da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo. Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários e poderão distribuir lucros com base nos mesmos.

Parágrafo Terceiro. Também mediante deliberação dos sócios, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VI

CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Décima Primeira. As quotas poderão ser livremente alienadas, cedidas ou transferidas de um sócio para outro, mas em caso de alienação, cessão, transferência ou



oneração de quotas a terceiros, os outros sócios terão preferência para a sua aquisição, observado o Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. A alienação, cessão, transferência ou oneração de quotas para terceiros não poderá ser realizada sem o prévio envio de comunicação ao(s) outro(s) sócio(s), respeitando os prazos para exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo. O prazo para o exercício do direito de preferência será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, do desejo expresso do sócio ofertante. Se não houver exercício do direito de preferência neste prazo, o sócio ofertante poderá alienar as suas quotas para terceiro, nos mesmos termos e condições oferecidos ao(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Terceiro. Se não houver exercício do respectivo direito de preferência do(s) outro(s) sócio(s) no prazo estabelecido, as quotas serão alocadas proporcionalmente aos demais sócios que tenham exercido o direito de preferência.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. A falência, liquidação, insolvência, falecimento ou retirada de qualquer sócio não implicará a dissolução da sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes, herdeiros e sucessores, devendo as quotas do sócio em questão ser resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros ou outras reservas, pelo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o balanço patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. As quotas serão pagas em 06 (seis) parcelas mensais, a partir da data do balanço patrimonial especial.



CAPÍTULO VIII EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Terceira. Na hipótese de sócio(s) representando mais da metade do capital social entender(em) que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá(ão) excluí-lo(s) da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, ciente o(s) acusado(s) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo. As quotas do sócio excluído serão liquidadas pela Sociedade pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio excluído, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da alteração contratual que formalizar a exclusão do sócio.

CAPÍTULO IX DIREITO DE RETIRADA

Cláusula Décima Quarta. Os sócios poderão retirar-se da Sociedade apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo Único. Na hipótese de ser exercido o direito de retirada, as respectivas quotas serão reembolsadas pelo seu valor patrimonial (patrimônio líquido), que será apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, independentemente de sua data, sendo o valor do reembolso pago em moeda corrente nacional ou bens, no prazo de até 6 (seis) meses, contado da data da alteração do contrato social da Sociedade que formalizar a retirada.

CAPÍTULO X TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Quinta. A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por meio de deliberação de sócios representando a maioria do capital social



CAPÍTULO XI
FORO

Cláusula Décima Sexta. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Santa Rita, no Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato Social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.”

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

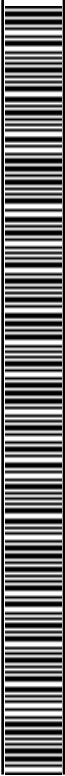
Nova Santa Rita - RS, 06 de maio de 2025.

HARMAN
PROFESSIONAL, INC.

Representada por
FABIO FLORIANI (p.p.)

HARMAN BECKER
GÉPKOCSIRENSZER GYÁRTÓ KFT

Representada por
RODRIGO RIHL KNIEST (p.p.)





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/162.583-4	RSN2550512841	06/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.020.160-15	FABIO FLORIANI	07/05/2025 17:06:51

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 

435.085.530-00	RODRIGO RIHL KNIEST	07/05/2025 20:03:21
----------------	---------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



**Trench
Rossi
Watanabe.**

PoA - Execution Instructions

ENTITY NAME:	Harman Becker Gépkocsirendszer Gyártó KFT
JURISDICTION:	Brazil
NAME OF DOCUMENT:	Power of Attorney
PURPOSE:	To act as the local legal representative / attorney-in-fact of Harman Becker Gépkocsirendszer Gyártó KFT in Brazil
TO BE EXECUTED BY:	To be confirmed by client.
EXECUTION INSTRUCTIONS:	<ul style="list-style-type: none">• One (1) original required;• Wet ink signature required;• To be notarized and apostilled, if the country where the document is issued is a signatory of the Hague Convention. Otherwise, it must be legalized by a Brazilian Consulate;• Please date and indicate place of signature when signed;• Counterpart signatures not permitted.
SEND PDF COPIES via email to:	<ul style="list-style-type: none">• leonardo.silva@harman.com
RETURN ORIGINALS BY COURIER TO:	Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola – BR 386, nº 3401, Nova Santa Rita, RS/Brazil, 92480 000
REQUIRED ACCOMPANYING DOCUMENTS:	N/A
OPEN ITEMS:	Please see the items indicated in the draft.

THIS PAGE DOES NOT FORM PART OF THE DOCUMENT - PLEASE REMOVE IT PRIOR TO EXECUTION OF DOCUMENT



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLLV P6BB7 84Y5X VPUGK



POWER OF ATTORNEY

HARMAN **BECKER**
GÉPKOCSIRENDSZER GYÁRTÓ KFT.,
a company organized and existing in
accordance with the laws of Hungary, with
head offices at 8000 Székesfehérvár, Holland
fasor 19, Hungary ("**Grantor**"), represented
by **HAJNALKA ÁRKI**, a hungarian citizen,
divorced, managing director, resident and
domiciled at Csemete utca 48., in the City of
Velence, 2481, Hungary ,and **CSABA**
ISTVÁN PURGEL, a hungarian citizen,
married, managing director, resident and
domiciled at Prónai utca 17., in the City of
Székesfehérvár, 8000, Hungary, not in their
individual capacity, but, rather, as Harman
Becker Gépkocsirendszer Gyártó Kft. of the
Grantor, hereby grants a power of attorney as
ample as may be required by law to **FABIO**
FLORIANI, a Brazilian citizen, divorced,
chemical engineer, bearer of the Identity
Card "RG" No. 8040332069 SSP/RS and
enrolled with Individual Taxpayer's Register
"CPF" under No. 594.020.160-15, resident
and domiciled at Avenida Praia de Belas, No.
2060, Torre B, apt. 1203, Praia de Belas, Zip
Code 90110-000, in the City of Porto Alegre,
State of Rio Grande do Sul, and **RODRIGO**
RIHL KNIEST, a Brazilian citizen, single,
mechanical engineer, bearer of the Identity
Card "RG" No. 3027514185 SJS/RS and
enrolled with Individual Taxpayer's Register
"CPF" under No. 435.085.530-00, resident
and domiciled at Avenida General Barreto

PROCURAÇÃO

HARMAN **BECKER**
GÉPKOCSIRENDSZER GYÁRTÓ KFT.,
uma sociedade constituída e existente de
acordo com as leis da Hungria, com sede em
8000 Székesfehérvár, Holland fasor 19,
Hungria ("**Outorgante**"), representada por
Sr./Sra. **HAJNALKA ÁRKI**, Húngara,
divorciada, diretor geral, residente e
domiciliado/a em Csemete utca 48., na
Cidade de Velence, 2481, Hungria, e
CSABA ISTVÁN PURGEL, Húngaro,
casado, diretor geral, residente e
domiciliado/a em Prónai utca 17., na Cidade
de Székesfehérvár, 8000, Hungria, não em
sua capacidade individual, mas na qualidade
de Harman Becker Gépkocsirendszer Gyártó
Kft. da Outorgante, neste ato, concede uma
procuração tão ampla quanto possa ser
exigida por lei ao **FABIO FLORIANI**,
brasileiro, divorciado, engenheiro químico,
portador da Cédula de Identidade RG nº
8040332069 SSP/RS e inscrito no CPF sob
nº 594.020.160-15, residente e domiciliado
na Avenida Praia de Belas, nº 2060, Torre B,
apto. 1203, Praia de Belas, CEP 90110-000,
na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio
Grande do Sul, e **RODRIGO RIHL**
KNIEST, brasileiro, solteiro, engenheiro
mecânico, portador da Cédula de Identidade
RG nº 3027514185 SJS/RS e inscrito no CPF
sob nº 435.085.530-00, residente e
domiciliado na Avenida General Barreto
Viana, nº 750, Chácara das Pedras, CEP



Viana, No. 750, Chácara das Pedras, Zip Code 91330.630, in the City of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul ("**Grantees**"), so that, jointly or individually, and irrespectively of the order in which they were appointed, they may:

(i) represent Grantor as a partner of **HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, a Brazilian limited liability company, duly organized and existing in accordance with the laws of Brazil, registered with the Corporate Taxpayers' Register "CNPJ" under No. 88.315.379/0001-70 and with the Commercial Registry of the State of Rio Grande do Sul under No. ("NIRE") 43.206.770.923 (the "**Company**"), executing minutes of all kind of partners' meetings and resolutions, as well as all amendments to the Company's articles of organization, and/or the relevant private instruments, including those related to acquisition or disposal of quotas, either by sale, purchase, assignment, donation or otherwise;

(ii) represent Grantor as partner of the Company, executing protocols of merger and spin off and any other corporate document related to those acts and sign the Dissolution Agreement (*Distrato Social*), and

91330.630, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul ("**Outorgados**"), de modo que, em conjunto ou isoladamente, e independentemente da ordem em que foram nomeados, possam:

(i) representar a Outorgante como sócia de **HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob no. 88.315.379/0001-70 e inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob no. ("NIRE") 43.206.770.923 (a "**Sociedade**"), assinando as atas das assembleias e deliberações de sócios, bem como todas as alterações do contrato social da Sociedade e/ou instrumentos particulares relacionados, incluindo aquelas relacionadas à aquisição ou alienação de quotas, seja por venda, compra, cessão, doação ou de outra forma;

(ii) representar a Outorgante como sócia da Sociedade, assinando protocolos de incorporação e cisão e quaisquer outros documentos societários relacionados aos referidos atos e assinar o Distrato Social e os documentos referentes à



those documents related to the liquidation (*liquidação*) of the Company, including the appointment of the Company's liquidator;

- (iii) represent Grantor before the Central Bank of Brazil and the State Commercial Registries (*Juntas Comerciais*), signing, filing and withdrawing letters, petitions, forms and documents;
- (iv) represent Grantor before the Brazilian Federal Revenue and Customs Secretariat, with powers to take any actions and execute any documents as may be necessary to register Grantor and maintain Grantor's registration with the Corporate Taxpayers' Register, as well as to update, cancel or suspend such registration; receive service of process on behalf of Grantor in procedures initiated by the Brazilian Federal Revenue and Customs Secretariat; discuss and definitively resolve any matters before the Brazilian Federal Revenue and Customs Secretariat; prepare, sign and file income tax returns of tax-exempt companies; and serve as manager Grantor's assets and rights located in Brazil for the strict and specific purpose set forth in the legislation in force;

liquidação da Sociedade, incluindo a nomeação do liquidante da Sociedade;

- (iii) representar a Outorgante perante o Banco Central do Brasil e Juntas Comerciais Estaduais, assinando, protocolando e retirando cartas, requerimentos, formulários e documentos;
- (iv) representar a Outorgante perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com poderes para adotar quaisquer medidas e assinar quaisquer documentos que possam ser necessários para fazer e manter atualizada a inscrição da Outorgante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, bem como cancelar ou suspender tal registro; receber citação em nome da Outorgante em processos propostos pela Secretaria da Receita Federal e Departamento de Alfândega do Brasil; discutir e resolver em caráter definitivo quaisquer questões perante a Secretaria da Receita Federal e Departamento de Alfândega do Brasil; preparar, assinar e apresentar declaração de imposto de renda de pessoas jurídicas isentas de tributação; e atuar como administrador dos bens e direitos da Outorgante que estejam



(v) receive service of process on Grantor's behalf for the sole and exclusive purpose of Article 119 of Law 6.404, of December 15, 1976, as amended;

(vi) generally do and perform any lawful act necessary and convenient to comply with the foregoing, as fully as Grantor could do if actually present; and

(vii) delegate in whole or in part the powers herein granted and revoke such delegations.

The Grantor hereby declares that this power of attorney was granted in compliance with the legislation of Hungary.

The Grantor hereby agrees to, at all times, including after the expiration of this power of attorney, defend, indemnify and hold the Grantees harmless against and from any loss or damage suffered or incurred by the Grantees as attorneys-in-fact of the Grantor (except to the loss or damage resulting from the willful misconduct and/or failure to act in accordance with the provisions of this power

localizados no Brasil para os fins estritos e específicos previstos na legislação em vigor;

(v) receber citação em nome da Outorgante para os fins únicos e exclusivos do Artigo 119 da Lei No. 6404 de 15 de dezembro de 1976, e suas subsequentes alterações;

(vi) no geral, realizar e efetuar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes com respeito ao estipulado acima, tão integralmente quanto poderia fazer a própria Outorgante se estivesse realmente presente; e

(vii) delegar no todo ou em parte, os poderes no presente concedidos e revogar tais delegações.

A Outorgante declara por meio deste que esta procuração foi outorgada em conformidade com a legislação da Hungria.

A Outorgante, neste ato, concorda em, a qualquer tempo, mesmo após o término do prazo de validade desta procuração, defender, indenizar e isentar os Outorgados de quaisquer perdas ou danos sofridos ou incorridos pelos Outorgados como procuradores da Outorgante (exceto as perdas ou danos resultantes de dolo e/ou violação das disposições desta procuração).



of attorney).

The Grantor expressly ratifies the acts previously performed by the Grantees in this context of this Power of Attorney.

This power of attorney is executed in English and Portuguese and, in case of conflict, the Portuguese version will prevail.

This power of attorney shall remain valid and in full force and effect for a period of 5 (five) years, counted as of its execution, unless expressly revoked in advance.

A Outorgante expressamente ratifica os atos previamente praticados pelos Outorgados no âmbito da presente Procuração.

A presente procuração e celebrada em inglês e português e, em caso de conflito, a versão em português prevalecerá.

Esta procuração permanecerá válida e em pleno vigor pelo período de 5 (cinco) anos contado da data da sua assinatura, exceto se expressamente revogada antecipadamente.

Székesfehérvár, 14.04.2025.

HARMAN BECKER GÉPKOCSIRENDSZER GYÁRTÓ KFT


By/Par: _____
Title/Cargo: _____





dr. Klement-Szűts Patricia Közjegyzői Irodája
Székesfehérvár 4. székhelyű közjegyző
8000 Székesfehérvár, Kégl György utca 17.
(MOKKIT KRID: 342479118)

Tel.: 22-385-372

----- 42018/Z/76/2025. ügyszám -----

dr. Kompa Norbert, mint dr. Klement-Szűts Patricia székesfehérvári közjegyző mellett működő közjegyzőhelyettes hitelesen **tanúsítom**, hogy ennek a hozzáfűzött idegen nyelvű, „PoA-Execution Instructions” feliratú iratot az utolsó oldalán „Harman Becker Gépkocsirendszer Gyártó Korlátolt Felelősségű Társaság” felirat alatti vonalon **Árki Hajnalka** (születési név: Árki Hajnalka, született: Oroszlány, 1982. július 2., anyja születési neve: Stasz Mária) 2481 Velenca, Csemete utca 48 . szám alatti lakos, Magyarország állampolgára, aki személyazonosságát az előttem felmutatott személyazonosító igazolvány típusú 735953SE számú igazolványával, lakcímét 365078LK számú lakcímet igazoló hatósági igazolványával igazolta, a mai napon előttem **saját kezüleg írta alá és** kijelenti, hogy az okirat nyelvét érti, írja, olvassa és beszéli valamint, hogy a mai napon is **jogosult a Harman Becker Gépkocsirendszer Gyártó Korlátolt Felelősségű Társaság** (székhely: 8000 Székesfehérvár, Holland fasor 19., nyilvántartási szám: 07-09-005811, adószám: 10970791-2-07) nevében eljárni, **képviselésében jognyilatkozatot tenni**, és ezt az általam az Igazságügyi Minisztérium Céginformációs és az Elektronikus Cégeljárásban Közreműködő Szolgálatától a mai napon elektronikus úton lekért „Cégbizonyítvány” megnevezésű okirat adataival igazolta.

Az okirat aláírása előtt tájékoztattam az ügyfelet, hogy az aláírás hitelesítésekor a magánokiratot sem tartalmilag, sem formailag nem vizsgáltam, így annak jogszabályszerűségét a közjegyzői tanúsítvány nem szavatolja.

A közjegyzőhelyettes tájékoztatta az Ügyfelet a közjegyzőkről szóló 1991. évi XLI. törvény 122. § (2)-(10) bekezdésében foglaltakról, vagyis a személyazonosság online ellenőrzésére vonatkozó rendelkezésekről, továbbá az ellenőrzés céljáról, módjáról és tartalmáról, a közjegyzői közreműködés megtagadásának kötelezettségéről és a 122. § (8) bekezdésében megjelölt bejelentési kötelezettségéről, valamint az ellenőrzés során megismert adatainak kezeléséről.

Készült a közjegyző 8000 Székesfehérvár, Kégl György utca 17. szám alatti hivatali helyiségében. -----

Kelt Székesfehérvár, 2025. (kettőezer-huszonötödik) év április hónap 14. (tizennegyedik) napján. -----





dr. Klement-Szűts Patricia Közjegyzői Irodája
Székesfehérvár 4. székhelyű közjegyző
8000 Székesfehérvár, Kégl György utca 17.
(MOKKIT KRID: 342479118)

Tel.: 22-385-372

----- 42018/Z/77/2025. ügyszám -----

dr. Kompa Norbert, mint dr. Klement-Szűts Patricia székesfehérvári közjegyző mellett működő közjegyzőhelyettes hitelesen **tanúsítom**, hogy ennek a hozzáfűzött idegen nyelvű, „PoA-Execution Instructions” feliratú iratot az utolsó oldalán „Harman Becker Gépkocsirendszer Gyártó Korlátolt Felelősségű Társaság” felirat alatti vonalon **Purgel Csaba István** (születési név: Purgel Csaba István, született: Székesfehérvár, 1974. április 15., anyja születési neve: Kern Karolin) 8000 Székesfehérvár, Prónai utca 17. szám alatti lakos, Magyarország állampolgára, aki személyazonosságát az előttem felmutatott személyazonosító igazolvány típusú 173533HE számú igazolványával, lakcímét 724297VL számú lakcímet igazoló hatósági igazolványával igazolta, a mai napon előttem **saját kezűleg írta alá és** kijelenti, hogy az okirat nyelvét érti, írja, olvassa és beszél a valamint, hogy a mai napon is **jogosult a Harman Becker Gépkocsirendszer Gyártó Korlátolt Felelősségű Társaság** (székhely: 8000 Székesfehérvár, Holland fásor 19., nyilvántartási szám: 07-09-005811, adószám: 10970791-2-07) nevében eljárni, **képviselésében jognyilatkozatot tenni**, és ezt az általam az Igazságügyi Minisztérium Céginformációs és az Elektronikus Cégeljárásban Közreműködő Szolgálatától a mai napon elektronikus úton lekért „Cégbizonyítvány” megnevezésű okirat adataival igazolta.

Az okirat aláírása előtt tájékoztattam az ügyfelet, hogy az aláírás hitelesítésékor a magánokiratot sem tartalmilag, sem formailag nem vizsgáltam, így annak jogszabályszerűségét a közjegyzői tanúsítvány nem szavatolja.

A közjegyzőhelyettes tájékoztatta az Ügyfelet a közjegyzőkről szóló 1991. évi XXI. törvény 122. § (2)-(10) bekezdésében foglaltakról, vagyis a személyazonosság online ellenőrzésére vonatkozó rendelkezésekről, továbbá az ellenőrzés céljáról, módjáról és tartalmáról, a közjegyzői közreműködés megtagadásának kötelezettségéről és a 122. § (8) bekezdésében megjelölt bejelentési kötelezettségéről, valamint az ellenőrzés során megismert adatoknak kezeléséről.

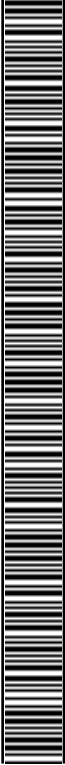
Készült a közjegyző 8000 Székesfehérvár, Kégl György utca 17. szám alatti hivatali helyiségében. ----

Kelt Székesfehérvár, 2025. (kettőezer-huszonötödik) év április hónap 14. (tizennegyedik) napján. ----





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLLV P6BB7 84Y5X VPU6K



APOSTILLE

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. Ország: **MAGYARORSZÁG**
Country: **HUNGARY**

Ezt a közokiratot
This public document

2. Írta alá: **dr. Kompa Norbert**
Has been signed by:

3. Minőségében eljárva: **közjegyző helyettes /**
Acting in the capacity of: **Notary Substitute**

4. Az okirat pecsétjével
(bélyegzőlenyomatával) van ellátva: **dr. Klement-Szűts Patricia közjegyző /**
bears the seal/stamp of: **Notary**

Tanúsítja
Certified

5. Helység: **Budapest**
At:

6. Időpont: **2025. 04. 16.**
Date: (év) (hónap) (nap)
(year) (month) (day)

7. Kiállító: **Magyar Országos Közjegyzői Kamara**
By: **Hungarian Chamber of Civil Law Notaries**

8. Ügyszám: **A01/2025/4345/2**
No.:

9. Pecsét (bélyegzőlenyomat)
Seal/Stamp:

10. Aláírás:
Signature:




dr. Bárdos Judit
jogi előadó





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLLV P6BB7 84Y5X VPU6K



ELIZABETH ÁGATA FENYVESI BESTER
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Matriculada na JUCESP sob n.º 442

IDIOMA HÚNGARO

CPF n. 033.814.998-82

Rua Marcus Pereira, 167 apto. 13
05642-020 São Paulo, SP Brasil
E-mail: agibester@hotmail.com

Tradução/ Versão n.º

1837

Livro n.º

30

Fls.

193-195

Data:

22

de

04

de

20

25

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nessa data me foi apresentado um documento em idiomas inglês e português, com a seguinte identificação POWER OF ATTORNEY / PROCURAÇÃO, que continha autenticações em idioma húngaro, que traduzo para o português, no seguinte teor:

Brasão da Hungria.- Tabelionato da Dra. Patricia Klement-Szüts.- 4º Tabelionato de Székesfehérvár.- 8000 Székesfehérvár, Kégl György utca 17.- (MOKKIT KRID: 342479118).- Tel: 22-385-372.

-----Processo n.º 42018/Z/76/2025-----

Dr. Norbert Kompa, na qualidade de tabelião substituto da tabeliã de Székesfehérvár, Dra. Patricia Klement-Szüts, **certifico** oficialmente que o documento em idioma estrangeiro anexo a esta autenticação, denominado "PoA-Execution Instructions", cuja última página, abaixo da linha com o nome "Harman Becker Gépkocsirendszer Gyártó Korlátolt Felelősségű Társaság", foi **assinada de próprio punho** perante a minha pessoa por **Hajnalka Árki** (nome de nascimento: Hajnalka Árki, nascida em Oroszlány, em 2 de julho de 1982, nome de nascimento da mãe: Mária Stasz), residente em 2481 Velence, Csemete utca 48, cidadã da Hungria, que comprovou sua identidade através do documento de identidade de n.º 735953SE e seu endereço residencial através do comprovante oficial de endereço de n.º 365078LK e **declara**, que compreende, escreve, lê e fala o idioma em que o documento foi redigido, assim como atualmente tem o direito de atuar em nome da **Harman Becker Gépkocsirendszer Gyártó Korlátolt Felelősségű Társaság** (sede: 8000 Székesfehérvár, Holland faszor 19, n.º de registro: 07-09-005811, n.º contribuinte: 10970791-2-07), e **fazer declarações legais em seu nome**, o que foi verificado eletronicamente por mim na data de hoje através dos dados do documento "Cégbizonyítvány" (*Certificado empresarial*) do Serviço de Informações Corporativas e Procedimento Eletrônico de Empresas do Ministério da Justiça.--

Antes da assinatura do documento a cliente foi informada de que ao autenticar a assinatura, não examinei o documento particular em termos de conteúdo ou forma, portanto o certificado notarial não responde por sua legalidade.-----



ELIZABETH ÁGATA FENYVESI BESTER
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Matriculada na JUCESP sob n.º442
IDIOMA HÚNGARO
CPF n. 033.814.998-82

Rua Marcus Pereira, 167 apto. 13
05642-020 São Paulo, SP Brasil
E-mail: agibester@hotmail.com

Tradução/ Versão n°			1837
Livro n°	30	Fls.	193-195
Data:	22 de 04	de	20 25

O tabelião substituto informou a Cliente sobre o disposto nas alíneas (2) – (10) § 122 da lei XLI de 1991 sobre os tabeliães, ou seja, sobre as disposições referentes à verificação online da identidade pessoal, e ainda sobre a finalidade, o modo e o teor da verificação da identidade, sobre o compromisso de negar cooperação dos tabeliães, sobre a obrigação de notificação contida na alínea (8) § 122, assim como sobre o tratamento dos dados obtidos durante a verificação.

Emitido no tabelionato localizado em 8000 Székesfehérvár, Kégl György utca 17.
Székesfehérvár, no dia 14 (quatorze) do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Assinatura do Dr. Norbert Kompa, tabelião substituto e carimbo circular da Dra. Patricia Klement-Szüts, tabeliã de Székesfehérvár 1.

Em folha anexa ao documento:

Brasão da Hungria.- Tabelionato da Dra. Patricia Klement-Szüts.- 4º Tabelionato de Székesfehérvár.- 8000 Székesfehérvár, Kégl György utca 17.- (MOKKIT KRID: 342479118).- Tel: 22-385-372.

-----Processo nº **42018/Z/77/2025**-----

Dr. Norbert Kompa, na qualidade de tabelião substituto da tabeliã de Székesfehérvár, Dra. Patricia Klement-Szüts, **certifico** oficialmente que o documento em idioma estrangeiro anexo a esta autenticação, denominado “PoA-Execution Instructions”, cuja última página, abaixo da linha com o nome “Harman Becker Gépkocsirendszer Gyártó Korlátolt Felelősségű Társaság”, foi **assinada de próprio punho** perante a minha pessoa por **Csaba István Purgel** (nome de nascimento: Csaba István Purgel, nascido em Székesfehérvár, em 15 de abril de 1974, nome de nascimento da mãe: Karolin Kern), residente em 8000 Székesfehérvár, Prónai utca 17, cidadão da Hungria, que comprovou sua identidade através do documento de identidade de nº 173533HE e seu endereço residencial através do comprovante oficial de endereço de nº 724297VL e declara, que compreende, escreve, lê e fala o idioma em que o documento foi redigido, assim como atualmente tem o direito de atuar em nome da **Harman**



ELIZABETH ÁGATA FENYVESI BESTER
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Matriculada na JUCESP sob n.º442
IDIOMA HÚNGARO
CPF n. 033.814.998-82

Rua Marcus Pereira, 167 apto. 13
05642-020 São Paulo, SP Brasil
E-mail: agibester@hotmail.com

Tradução/ Versão nº 1837
Livro nº 30 Fls. 193-195
Data: 22 de 04 de 20 25

Becker Gépkocsirendszer Gyártó Korlátolt Felelősségű Társaság (sede: 8000 Székesfehérvár, Holland fasor 19, nº de registro: 07-09-005811, nº contribuinte: 10970791-2-07), e **fazer declarações legais em seu nome**, o que foi verificado eletronicamente por mim na data de hoje através dos dados do documento “Cégbizonyítvány” (*Certificado empresarial*) do Serviço de Informações Corporativas e Procedimento Eletrônico de Empresas do Ministério da Justiça.-----

Antes da assinatura do documento o cliente foi informado de que ao autenticar a assinatura, não examinei o documento particular em termos de conteúdo ou forma, portanto o certificado notarial não responde por sua legalidade.-----

O tabelião substituto informou o Cliente sobre o disposto nas alíneas (2) – (10) § 122 da lei XLI de 1991 sobre os tabeliães, ou seja, sobre as disposições referentes à verificação online da identidade pessoal, e ainda sobre a finalidade, o modo e o teor da verificação da identidade, sobre o compromisso de negar cooperação dos tabeliães, sobre a obrigação de notificação contida na alínea (8) § 122, assim como sobre o tratamento dos dados obtidos durante a verificação.-----

Emitido no tabelionato localizado em 8000 Székesfehérvár, Kégl György utca 17.-----

Székesfehérvár, no dia 14 (quatorze) do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).-----

Assinatura do Dr. Norbert Kompa, tabelião substituto e carimbo circular da Dra. Patricia Klement-Szűts, tabeliã de Székesfehérvár I.-----

Nada mais constava a ser traduzido do documento acima, que devolvo com esta tradução digitada em 03 (três) laudas, a qual conferi, achei conforme e assino.-
DOU FÉ.-----

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIZABETH AGATA FENYVESI BESTER
Data: 01/05/2025 04:24:29-0300
Verifique em <https://validar.j6.gov.br>







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/162.583-4	RSN2550512841	06/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSÉ ALMIR PAIVA DA SILVA	06/05/2025 21:09:38
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



POWER OF ATTORNEY

HARMAN PROFESSIONAL, INC., a company organized and existing in accordance with the laws of the State of Delaware, United States of America, with head offices at 8500 Balboa Boulevard, in the City of Northridge, State of California 91329, United States of America ("**Grantor**"), represented by **Tamika Frimpong**, a U.S. citizen, *married, attorney*, resident and domiciled at **4548 Corktree Road**, in the City of **Naperville** State of **Illinois, USA** not in her individual capacity, but, rather, as **Chief Legal and Compliance Officer** of the Grantor, hereby grants a power of attorney as ample as may be required by law to **FABIO FLORIANI**, a Brazilian citizen, divorced, chemical engineer, bearer of the Identity Card "RG" No. 8040332069 SSP/RS and enrolled with Individual Taxpayer's Register "CPF" under No. 594.020.160-15, resident and domiciled at Avenida Praia de Belas, No. 2060, Torre B, apt. 1203, Praia de Belas, Zip Code 90110-000, in the City of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul, and **RODRIGO RIHL KNIEST**, a Brazilian citizen, single, mechanical engineer, bearer of the Identity Card "RG" No. 3027514185 SJS/RS and enrolled with Individual Taxpayer's Register "CPF" under No. 435.085.530-00, resident and domiciled at Avenida General Barreto Viana, No. 750, Chácara das Pedras, Zip Code 91330.630, in the City of Porto Alegre,

PROCURAÇÃO

HARMAN PROFESSIONAL, INC., uma sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 8500 Balboa Boulevard, na Cidade de Northridge, no Estado da Califórnia 91329, Estados Unidos da América ("**Outorgante**"), representada por Sr./Sra. **Tamika Frimpong**, *americana, casada, advogada*, residente e domiciliado/a em **4548 Corktree Road**, na Cidade de **Naperville**, Estado de **Illinois, USA**, não em sua capacidade individual, mas na qualidade de **Chief Legal and Compliance Officer** da Outorgante, neste ato, concede uma procuração tão ampla quanto possa ser exigida por lei ao **FABIO FLORIANI**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8040332069 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 594.020.160-15, residente e domiciliado na Avenida Praia de Belas, nº 2060, Torre B, apto. 1203, Praia de Belas, CEP 90110-000, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e **RODRIGO RIHL KNIEST**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3027514185 SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 435.085.530-00, residente e domiciliado na Avenida General Barreto Viana, nº 750, Chácara das Pedras, CEP 91330.630, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul ("**Outorgados**"), de modo



State of Rio Grande do Sul ("**Grantees**"), so that, jointly or individually, and irrespectively of the order in which they were appointed, they may:

- (i) represent Grantor as a partner of (i) **HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, a Brazilian limited liability company, duly organized and existing in accordance with the laws of Brazil, registered with the Corporate Taxpayers' Register "CNPJ" under No. 88.315.379/0001-70 and with the Commercial Registry of the State of Rio Grande do Sul under No. ("NIRE") 43.206.770.923; and (ii) **HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, a Brazilian limited liability company, duly organized and existing in accordance with the laws of Brazil, registered with the Corporate Taxpayers' Register "CNPJ" under No. 07.703.111/0001-03 and with the Commercial Registry of the State of Amazonas under No. ("NIRE") 13.200.450.132 (the "**Companies**"), executing minutes of all kind of partners' meetings and resolutions, as well as all amendments to the Companies' articles of organization, and/or the relevant private instruments, including those related to

que, em conjunto ou isoladamente, e independentemente da ordem em que foram nomeados, possam:

- (i) representar a Outorgante como sócia de (i) **HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob no. 88.315.379/0001-70 e inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob no. ("NIRE") 43.206.770.923; e (ii) **HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob no. 07.703.111/0001-03 e inscrita na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob no. ("NIRE") 13.200.450.132 (as "**Sociedades**"), assinando as atas das assembleias e deliberações de sócios, bem como todas as alterações dos contratos sociais das Sociedades e/ou instrumentos particulares relacionados, incluindo aquelas relacionadas à aquisição ou alienação



acquisition or disposal of quotas, either by sale, purchase, assignment, donation or otherwise;

- (ii) represent Grantor as partner of the Companies, executing protocols of merger and spin off and any other corporate document related to those acts and sign the Dissolution Agreements (*Distratos Sociais*), and those documents related to the liquidation (*liquidação*) of the Companies, including the appointment of the Companies' liquidators;

- (iii) represent Grantor before the Central Bank of Brazil and the State Commercial Registries (*Juntas Comerciais*), signing, filing and withdrawing letters, petitions, forms and documents;

- (iv) represent Grantor before the Brazilian Federal Revenue and Customs Secretariat, with powers to take any actions and execute any documents as may be necessary to register Grantor and maintain Grantor's registration with the Corporate Taxpayers' Register, as well as to update, cancel or suspend such registration; receive service of process on behalf of Grantor in procedures initiated by the Brazilian Federal Revenue and

de quotas, seja por venda, compra, cessão, doação ou de outra forma;

- (ii) representar a Outorgante como sócia das Sociedades, assinando protocolos de incorporação e cisão e quaisquer outros documentos societários relacionados aos referidos atos e assinar os Distratos Sociais e os documentos referentes à liquidação das Sociedades, incluindo a nomeação dos liquidantes das Sociedades;

- (iii) representar a Outorgante perante o Banco Central do Brasil e Juntas Comerciais Estaduais, assinando, protocolando e retirando cartas, requerimentos, formulários e documentos;

- (iv) representar a Outorgante perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com poderes para adotar quaisquer medidas e assinar quaisquer documentos que possam ser necessários para fazer e manter atualizada a inscrição da Outorgante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, bem como cancelar ou suspender tal registro; receber citação em nome da Outorgante em



Customs Secretariat; discuss and definitively resolve any matters before the Brazilian Federal Revenue and Customs Secretariat; prepare, sign and file income tax returns of tax-exempt companies; and serve as manager Grantor's assets and rights located in Brazil for the strict and specific purpose set forth in the legislation in force;

- (v) receive service of process on Grantor's behalf for the sole and exclusive purpose of Article 119 of Law 6.404, of December 15, 1976, as amended;
- (vi) generally do and perform any lawful act necessary and convenient to comply with the foregoing, as fully as Grantor could do if actually present; and
- (vii) delegate in whole or in part the powers herein granted and revoke such delegations.

The Grantor hereby declares that this power of attorney was granted in compliance with

processos propostos pela Secretaria da Receita Federal e Departamento da Alfândega do Brasil; discutir e resolver em caráter definitivo quaisquer questões perante a Secretaria da Receita Federal e Departamento de Alfândega do Brasil; preparar, assinar e apresentar declaração de imposto de renda de pessoas jurídicas isentas de tributação; e atuar como administrador dos bens e direitos da Outorgante que estejam localizados no Brasil para os fins estritos e específicos previstos na legislação em vigor;

- (v) receber citação em nome da Outorgante para os fins únicos e exclusivos do Artigo 119 da Lei No. 6404 de 15 de dezembro de 1976, e suas subsequentes alterações;
- (vi) no geral, realizar e efetuar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes com respeito ao estipulado acima, tão integralmente quanto poderia fazer a própria Outorgante se estivesse realmente presente; e
- (vii) delegar no todo ou em parte, os poderes no presente concedidos e revogar tais delegações.

A Outorgante declara por meio deste que esta



the legislation of the State of Delaware, United States of America.

The Grantor hereby agrees to, at all times, including after the expiration of this power of attorney, defend, indemnify and hold the Grantees harmless against and from any loss or damage suffered or incurred by the Grantees as attorneys-in-fact of the Grantor (except to the loss or damage resulting from the willful misconduct and/or failure to act in accordance with the provisions of this power of attorney).

The Grantor expressly ratifies the acts previously performed by the Grantees in this context of this Power of Attorney.

This power of attorney is executed in English and Portuguese and, in case of conflict, the Portuguese version will prevail.

This power of attorney shall remain valid and in full force and effect for a period of 5 (five) years, counted as of its execution, unless expressly revoked in advance.

procuração foi outorgada em conformidade com a legislação do Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

A Outorgante, neste ato, concorda em, a qualquer tempo, mesmo após o término do prazo de validade desta procuração, defender, indenizar e isentar os Outorgados de quaisquer perdas ou danos sofridos ou incorridos pelos Outorgados como procuradores da Outorgante (exceto as perdas ou danos resultantes de dolo e/ou violação das disposições desta procuração).

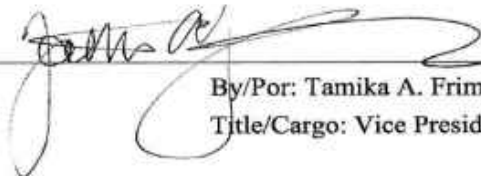
A Outorgante expressamente ratifica os atos previamente praticados pelos Outorgados no âmbito da presente Procuração.

A presente procuração e celebrada em inglês e português e, em caso de conflito, a versão em português prevalecerá.

Esta procuração permanecerá válida e em pleno vigor pelo período de 5 (cinco) anos contado da data da sua assinatura, exceto se expressamente revogada antecipadamente.

[place and date] [lugar e data]

HARMAN PROFESSIONAL, INC.


By/Por: Tamika A. Frimpong
Title/Cargo: Vice President and Secretary





COUNTRY OF DESTINATION: BRAZIL

APOSTILLE
(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. Country: United States of America
- This public document
2. has been signed by MANMINDER SINGH HEER
3. acting in the capacity of NOTARY PUBLIC, WILL COUNTY
4. bears the seal/stamp of STATE OF ILLINOIS
- Certified
5. at SPRINGFIELD, ILLINOIS 6. the APRIL 21, 2025
7. by Secretary of State, State of Illinois
8. No. S25SM047555
9. Seal/Stamp : 10. Signature:



ALEXI GIANNOULIAS
SECRETARY OF STATE
STATE OF ILLINOIS

This Apostille only certifies the signature and the seal or stamp it bears. It does not certify content of the document for which it was issued.
THIS APOSTILLE IS NOT VALID WITHIN THE UNITED STATES OF AMERICA

♻️ Printed on recycled paper. Printed by authority of the State of Illinois by union employees. November 2024 — 50M — 1 168.4



STATE OF ILLINOIS)

COUNTY OF WILL)

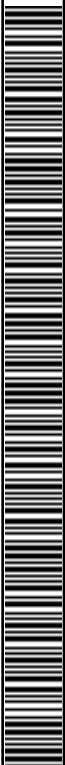
Signed and attested before me on 16 April 2025 by Tamika A.
Frimpong who signed in front of a Notary.

Manminder Singh Heer

Signature of the Notary Public

Name of Notary Public: Manminder Singh Heer

(SEAL)





República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: I-17009/25

Livro nº 173

fls. 1

Certifico e dou fé para os devidos fins que, nesta data me foi apresentado um documento nos idiomas inglês e português identificado como "**POWER OF ATTORNEY – HARMAN PROFESSIONAL, INC**" sendo que traduzo no vernáculo o teor em idiomas estrangeiros conforme segue:

[**NOTA DO TRADUTOR:** Documento bi colunado: coluna da esquerda no idioma inglês e a coluna da direita no idioma português. Os conteúdos em ambos idiomas, inglês e português, se equivalem.]

[**NOTA DO TRADUTOR:** Declaro e certifico que o teor do texto em idioma inglês é equivalente ao texto em idioma português.]

16 abril de 2025

HARMAN PROFESSIONAL, INC

Por: [consta assinatura]

Nome: Tamika A. Frimpong

Cargo: Vice Presidente e Secretária

Estado de Illinois
Secretaria de Estado

País de destino: Brasil

APOSTILLE (Apostila)
(Convenção de Haia de 5 outubro de 1961)

1. País:	Estados Unidos da América		
Este documento público			
2. foi assinado por	Manminder Singh Heer		
3. agindo na capacidade de	Tabelião Público, Condado de Will		
4. portando o selo/carimbo de	Estado de Illinois		
Certifique-se			
5. em	Springfield, Illinois	6. no dia	21 de abril de 2025
7. pelo	Secretaria de Estado, Estado de Illinois		
8. sob o número	S25SM047555		
9. Selo/carimbo	[Consta carimbo]	10. Assinatura:	[assinatura ilegível] ALEXI GIANNOULIAS Secretaria de Estado, Estado de Illinois





República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: I-17009/25

Livro nº 173

fls. 2

Esta Apostila certifica apenas a assinatura e o selo ou carimbo que a contém. Não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

Esta Apostila não é válida nos Estados Unidos da América.

ESTADO DE ILLINOIS
CONDADO DE WILL

assinado e atestado perante mim em 16 de abril de 2025 por Tamika A. Frimpong, que assinou perante um Tabelião.

[*consta assinatura*]

Assinatura do Tabelião Público

Nome do Tabelião Público: Manminder Singh Heer

(Selo)

Selo Oficial

Manminder Singh Heer

Tabelião Público, Estado de Illinois

Comissão nº 899698

Minha comissão expira em 15 de Agosto de 2027

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo meu melhor entender, a qual conferi achei conforme e assino.

São Paulo, 29 de abril de 2025.







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/162.583-4	RSN2550512841	06/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSÉ ALMIR PAIVA DA SILVA	06/05/2025 21:09:38
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE ALMIR PAIVA DA SILVA, com inscrição ativa na(o) OAB/RJ sob o nº 240154, expedida em 15/02/2022, inscrito no CPF nº 805.780.477-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Uma via da procuração da HARMAN BECKER GÉPKOCSIRENDSZER GYÁRTÓ KFT, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Hungria, com sede em 8000 Székesfehérvár, Holland fasor 19, Hungria, inscrita no CNPJ/MF nº 35.570.345/0001-65 ("Harman Becker"), neste ato representada por seu procurador, FABIO FLORIANI, brasileiro, engenheiro químico, divorciado, portador da carteira de identidade nº 8040332069, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.020.160-15, residente e domiciliado na Avenida Praia de Belas, nº 2060, Torre B, Apartamento 1203, Praia de Belas, CEP 90110-000, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.	14
Uma via da procuração HARMAN PROFESSIONAL, INC., sociedade existente e validamente constituída de acordo com as Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 8500 Balboa Boulevard, na Cidade de Northridge, no Estado da Califórnia 91329, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF nº 11.900.926/0001-50, neste ato representada por seu procurador, RODRIGO RIHL KNIEST, brasileiro, engenheiro mecânico, solteiro, com data de nascimento em 27/01/1966, portador da carteira de identidade nº 3027514185, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 435.085.530-00, residente e domiciliado na Av. General Barreto Viana, nº 750, Chácara das Pedras, CEP 91330-630, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, conforme instrumento de procuração registrado na Junta Comercial, Industrial e de	09

JOSE ALMIR PAIVA DA SILVA



Eu, JOSE ALMIR PAIVA DA SILVA, com inscrição ativa na(o) OAB/RJ sob o nº 240154, expedida em 15/02/2022, inscrito no CPF nº 805.780.477-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o nº 8638984, em sessão de 05 de janeiro de 2023.	09
Uma via do DBE (RSN2550512841) da sociedade HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA	01
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na OAB/RJ, número: 240154.	01

RIO DE JANEIRO, 06 de maio de 2025.

JOSE ALMIR PAIVA DA SILVA







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/162.583-4	RSN2550512841	06/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSE ALMIR PAIVA DA SILVA	06/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, de CNPJ 88.315.379/0001-70 e protocolado sob o número 25/162.583-4 em 07/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11042806, em 09/05/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Fetter Albornoz.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSÉ ALMIR PAIVA DA SILVA	06/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.020.160-15	FABIO FLORIANI	07/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
435.085.530-00	RODRIGO RIIHL KNIEST	07/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSÉ ALMIR PAIVA DA SILVA	06/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSÉ ALMIR PAIVA DA SILVA	06/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 25/162.583-4.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
805.780.477-72	JOSE ALMIR PAIVA DA SILVA	06/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/05/2025



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Fetter Albornoz, Servidor(a) Público(a), em 09/05/2025, às 09:20.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 25/162.583-4.





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 09 de maio de 2025





**AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO: 0033374-61.2025.8.16.0017
CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ASSUNTO: LIMINAR

**EVOLUSOM COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e NOVA FONTE
COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**,
devidamente qualificadas nestes autos em epígrafe, de Recuperação Judicial, por
intermédio de seus advogados abaixo assinados, vêm à d. presença de Vossa
Excelência, apresentar, tempestivamente, o Plano de Recuperação Judicial,
acompanhado do Laudo de Avaliação de Ativos e do Laudo Econômico-Financeiro, na
forma que determina o art. 53 da Lei 11.101/2005.

Nos moldes do art. 53, parágrafo único, as Recuperandas requerem a publicação de
Edital a que se refere o art. 55 da Lei 11.101/2005, contendo aviso aos credores sobre
o recebimento do Plano de Recuperação Judicial e fixando o prazo de 30 (trinta) dias
corridos para a manifestação de eventuais objeções.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá/PR, 25 de março de 2026.

ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE

OAB/PR 34.429

ALAN ROGÉRIO MINCACHE

OAB/PR 31.976

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Nóbrega, 844 – Zona 04,
CEP: 87014-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas 1401
e 1402, Ed. Palhano Premium Bela Suíça
CEP: 86050-270

Curitiba
+55 44 3227-5678
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1603,
Ed. World Business Conjunto Cívico
CEP: 80530-000



MARÇO/2026

Evolusom Comercial LTDA.

Nova Fonte Comércio de Informática e Indústria LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 0033374-61.2025.8.16.0017

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARINGÁ - PR



SUMÁRIO

I.	PREÂMBULO	6
II.	DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO.....	7
III.	DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	10
	III.1. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	10
	III.2. DAS RAZÕES DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	11
IV.	DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
	IV.1. DISPOSIÇÕES GERAIS	13
	IV.1.1. Reestruturação de Créditos	13
	IV.1.2. Unificação de Créditos	13
	IV.1.3. Forma de Pagamento	13
	IV.1.4. Informação de Conta Bancária	13
	IV.1.5. Início dos prazos para pagamento	14
	IV.1.6. Data do pagamento	14
	IV.1.7. Compensação	14
	IV.1.8. Juros e Correção	14
	IV.1.9. Créditos em Moeda Estrangeira	14
	IV.1.10. Créditos Não Sujeitos ao Plano	15
V.	REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS	15
	V.1. Créditos Trabalhistas.....	15
	V.2. Proposta de Pagamento dos Créditos Trabalhistas	15
	V.3. Majoração ou Inclusão de Crédito Trabalhista	15
	V.4. Contestações de classificação.....	16
VI.	REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	16
	VI.1. Créditos com Garantia Real	16
VII.	REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	16
	VII.1. Créditos Quirografários	16
	VII.2. Proposta de Pagamento dos Créditos Quirografários	17
	VII.3. Remuneração	18



VII.4. Majoração ou Inclusão Créditos Quirografários	18
VII.5. Contestações de Classificação	18
VIII. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	18
VIII.1. Créditos M.E. e E.P.P.	18
VIII.2. Proposta de Pagamento dos Créditos M.E. e E.P.P.	19
VIII.3. Remuneração	20
VII.4. Majoração ou Inclusão Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	20
VII.5. Contestações de Classificação	20
IX. CREDITORES COLABORATIVOS FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	20
IX.1. Definição e Abrangência	21
IX.2. Adesão	21
IX.3. Justificativa Econômica	21
IX.4. Credor Colaborativo Fornecedor	21
IX.4.1. Definição	21
IX.4.2. Direito de Preferência	22
IX.4.3. Estrutura de Pagamento (Amortização Dinâmica)	22
IX.4.4. Renúncia às Garantias	22
IX.4.5. Extensão da Novação	22
IX.5. Credor Colaborativo Instituição Financeira	22
IX.5.1. Definição	22
IX.5.2. Direito de Preferência	23
IX.5.3. Estrutura de Pagamento (Amortização Dinâmica)	23
IX.5.4. Renúncia às Garantias	23
IX.5.5. Extensão da Novação	23
IX.5.6. Cash Sweep	23
IX.6. Credor Extraconcursal Aderente	24
IX.7. Leilões Reversos	24
X. CONTINUIDADE DO NEGÓCIO	24
X.1. Definição	24
X.2. Alienação e Oneração de Ativos	25
X.2.1. Autorização para Alienação e Oneração de Ativos:	25
X.2.2. Dispensa de Aprovação Prévia:	25



X.2.3. Avaliação Simplificada e Dispensa de Laudo:.....	25
X.2.4. Alienação de Ativos Não Essenciais:	25
X.3. Arrendamento de Ativos	26
X.3.1. Autorização para Arrendamento de Ativos.....	26
X.3.2. Flexibilidade na Decisão de Arrendamento	26
X.3.3. Arrendamento de Bens Essenciais	26
X.3.4. Destino dos Recursos Gerados	26
X.3.5. Resilição e Encerramento dos Contratos	26
X.3.6. Publicidade e Simplicidade	27
X.4. DIP Financing e Facilitação de Crédito ao Grupo	27
X.4.1. Autorização para Contratação de <i>DIP Financing</i>	27
X.4.2. Garantias sobre Ativos Circulantes e Não Circulantes	27
X.4.3. Flexibilidade Operacional na Utilização dos Ativos Vinculados	27
X.4.4. Prioridade Legal do Crédito <i>DIP</i>	28
X.4.5. Utilização dos Recursos.....	28
X.4.6. Estrutura, Montantes e Renovações	28
X.4.7. Resilição e Encerramento.....	28
X.4.8. Transparência e Comunicação	28
XI. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	29
XI.1. Vinculação do Plano de Recuperação Judicial.....	29
XI.2. Suspensão de Execuções e Cobranças Contra Sócios e Terceiros Garantidores	29
XI.3. Extensão do <i>Stay Period</i>.....	29
XI.4. Meios de Pagamento	29
XI.5. Valor dos Créditos	30
XI.6. Regras de Distribuição	30
XI.7. Revisão da Distribuição e Alocação dos Valores	30
XI.8. Créditos Novos ou Extraconcursais que Devem ou Podem Aderir ao Plano	30
XI.9. Renúncia Total ou Parcial de Crédito	31
XI.10. Compensação	31
XI.11. Extinção do Débito Mediante Quitação	31
XI.12. Alcance das Disposições do Plano	31
XI.13. Continuidade de Ações Envolvendo Quantia Ilíquida.....	31



XI.14. Proibição de Cobrança de Créditos Sujeitos ao Plano	31
XI.15. Cessões de Crédito	31
XI.16. Sub-Rogações	32
XI.17. Descumprimento do Plano	32
XII. DISPOSIÇÕES GERAIS	32
XII.1. Restrição à Distribuição de Resultados	32
XII.2. Divisibilidade das Previsões do Plano	32
XII.3. Quitação	32
XII.4. Encerramento da Recuperação Judicial.....	32
XII.5. Comunicações.....	33
XII.6. Lei Aplicável.....	33
XII.7. Foro.....	33
XII.8. Assinatura.....	34

EVOLUSOM COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.441.519/0001-78, com sede e foro na Avenida Paranaíba, nº 2094, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá – PR, CEP 87070-130, na cidade de Maringá/PR e **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.402.643/0001-40, com sede e foro na Advogado Horacio Raccanello Filho, n.º 6323, Edifício Centro Empresarial, sala 2 setor II, na Zona 07 – CEP 87020-035, doravante denominados em conjunto como **GRUPO EVOLUSOM**, vêm apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o qual é composto pelo Laudo de Avaliação de Ativos e o Laudo Econômico-Financeiro, atendendo o disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 e demais dispositivos correlatos.



I. PREÂMBULO

Considerando que:

1. **GRUPO EVOLUSOM** está em Recuperação Judicial, sob a égide da Lei 11.101/2005;
2. **GRUPO EVOLUSOM** enfrenta crise econômico-financeira decorrente da convergência de fatores macroeconômicos, setoriais e operacionais que impactaram significativamente sua capacidade de geração de caixa. Nos últimos anos, o Grupo expandiu suas operações apoiado em capital de terceiros, por meio de financiamentos bancários destinados à ampliação de suas atividades comerciais. Entretanto, a deterioração do ambiente macroeconômico brasileiro a partir de 2023, marcada por inflação persistente e elevação substancial da taxa básica de juros (Selic), elevou drasticamente o custo do capital, aumentando os encargos financeiros e pressionando o fluxo de caixa das empresas. A Selic atingiu patamares superiores a 13% ao ano e, posteriormente, aproximou-se de 15% ao ano, tornando o crédito mais oneroso e reduzindo a rentabilidade das operações alavancadas. Paralelamente, o Grupo atua em segmentos altamente sensíveis à variação cambial, especialmente no comércio de produtos importados, como equipamentos de energia solar, componentes eletrônicos e itens de informática. A forte oscilação do dólar elevou o custo de importação de mercadorias e insumos, comprimindo margens e ampliando a exposição financeira das empresas. O cenário agravou-se com a crise do setor de energia solar, segmento relevante das atividades do Grupo, que registrou significativa queda nos preços dos equipamentos. A desvalorização aproximada de 40% nos painéis solares ao longo de 2023 reduziu abruptamente o valor de mercado dos estoques já adquiridos, comprometendo o capital de giro e afetando a liquidez operacional. Como consequência desse contexto, houve retração nas vendas, perda de fornecedores estratégicos, alongamento dos prazos de recebimento – especialmente no segmento de provedores de internet (ISP) – e episódios de inadimplência de clientes relevantes, fatores que ampliaram o descompasso entre receitas e obrigações financeiras. A conjugação desses elementos resultou na deterioração das margens operacionais, aumento expressivo das despesas financeiras e pressão crescente sobre o capital de giro, levando o **GRUPO EVOLUSOM** a operar com forte restrição de liquidez e dependência de reestruturação do passivo. Ainda assim, o **GRUPO EVOLUSOM** permanece operacionalmente viável, mantendo estrutura empresarial ativa, presença consolidada no mercado e capacidade de geração de receitas. Nesse contexto, a Recuperação Judicial mostra-se o instrumento jurídico adequado para reorganização do passivo, preservação da atividade



empresarial, manutenção dos empregos e atendimento equilibrado aos credores, em conformidade com os princípios e finalidades do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

3. Neste sentido o **GRUPO EVOLUSOM** vem apresentar seu Plano de Recuperação Judicial Modificativo;

4. Através deste Plano de Recuperação Judicial, o **GRUPO EVOLUSOM** busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de **(i)** preservar sua atividade empresarial, **(ii)** manter-se como fonte de riquezas, tributos e empregos e **(iii)** renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender aos interesses de seus Credores, observados os itens anteriores:

5. Portanto, com base nas considerações descritas acima, o **GRUPO EVOLUSOM**, mediante este Plano, busca readequar-se dentro do setor em que atua, objetivando apresentar lucratividade a fim de soerguer-se e honrar os compromissos com seus credores. Assim submete este Plano a aprovação de seus credores, bem como à homologação judicial, nos moldes dispostos a seguir;

6. O **GRUPO EVOLUSOM** submete o Plano ao d. Juízo da Recuperação Judicial e aos credores a ele sujeitos, para análise e aprovação, nos termos seguintes.

II. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1. **Administrador Judicial: FLÁVIO PANSIERI – Pansieri Advogados, com endereço na Rua Senador Xavier da Silva, 167 – São Francisco – Curitiba/PR – e-mail: contato@pansieriadogados.com.br;**
2. **Anexo:** Cada documento anexado ao Plano. A numeração de cada Anexo corresponde à cláusula em que for mencionado pela primeira vez.
3. **Assembleia-Geral de Credores:** Assembleia convocada e instalada nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei 11.101/05.
4. **Caixa Excedente:** Fluxo de caixa livre apurado a partir do EBITDA, após os ajustes decorrentes de **(i)** provisão e desembolso de tributos sobre o lucro, **(ii)** variação da necessidade de capital de giro operacional, **(iii)** investimentos de manutenção (CAPEX recorrente) e demais investimentos obrigatórios, **(iv)** dispêndios relativos ao ativo, **(v)** serviço da dívida financeira (juros e amortizações contratuais) e **(vi)** amortização de passivos fiscais. Trata-se do caixa efetivamente disponível após o cumprimento das obrigações operacionais, legais e financeiras essenciais.



5. **Cláusula:** Cada item identificado por numeração cardinal no Plano.
6. **Código Civil:** Lei nº 10.406/2002 e alterações.
7. **Condições de Fornecimento:** Significado atribuído na cláusula específica.
8. **Condições de Parceria:** Significado atribuído na cláusula específica.
9. **Conflito com Anexos:** Em caso de conflito entre o Plano e seus Anexos, prevalece o Plano.
10. **Conflito com Contratos Existentes:** Em caso de conflito entre o Plano e obrigações contratuais anteriores, prevalece o Plano.
11. **Conflito entre Cláusulas:** Disposição específica prevalece sobre a genérica.
12. **Contratos Existentes:** Instrumentos de dívida e/ou garantia firmados com os Credores.
13. **Crédito:** Cada Crédito Sujeito ao Plano e cada Crédito Não Sujeito ao Plano.
14. **Crédito com Garantia Real:** Crédito pertencente à Classe do art. 41, II, da Lei 11.101/2005.
15. **Crédito de M.E. e E.P.P.:** Crédito pertencente à Classe do art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.
16. **Crédito Não Sujeito ao Plano:** Créditos não submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 e art. 194 da Lei 11.101/05.
17. **Crédito Principal:** Valor constante da Lista de Credores.
18. **Crédito Quirografário:** Crédito da Classe do art. 41, III, da Lei 11.101/05, ou que não se enquadre como trabalhista ou com garantia real.
19. **Crédito Sujeito ao Plano:** Créditos existentes na Data do Pedido que não estejam excluídos nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Para fins de submissão aos efeitos da Recuperação Judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador, ainda que não vencido, ilíquido, contingente, litigioso ou sujeito a posterior reconhecimento judicial. Incluem-se igualmente os créditos decorrentes de direito de regresso, sub-rogação, garantia fidejussória ou real, bem como aqueles oriundos de contratos de execução continuada ou de trato sucessivo cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido.
20. **Crédito Trabalhista:** Crédito da Classe do art. 41, I, da Lei 11.101/05, decorrentes da legislação do trabalho ou acidente de trabalho.
21. **Crédito Trabalhista Controvertido:** Crédito trabalhista em discussão judicial.
22. **Crédito Trabalhista Incontroverso:** Crédito habilitado pelo Administrador Judicial, sem impugnação.
23. **Credor:** Titular de Crédito Sujeito ou Não Sujeito ao Plano.
24. **Credor com Garantia Real:** Credor detentor de Crédito com Garantia Real, constante da Classe II (Garantia Real) da Lista Geral de Credores.



25. **Credor Fornecedor de Insumos e/ou Matéria-Prima e Serviços Essenciais:** Fornecedor essencial à continuidade operacional.
26. **Credor M.E e E.P.P.:** Credor Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, detentor de crédito constante da Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) da Lista Geral de Credores.
27. **Credor Não Sujeito ao Plano:** Titular de crédito não sujeito ao Plano.
28. **Credor Quirografário:** Credor detentor de crédito constante da Classe III (Quirografário) da Lista Geral de Credores.
29. **Credor Sujeito ao Plano:** Detentor de crédito sujeito ao Plano.
30. **Credor Trabalhista:** Detentor de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.
31. **Data de Início do Cumprimento do Plano:** Início dos prazos no dia útil subsequente à intimação da r. Decisão de homologação do Plano.
32. **Data do Pedido:** 17 de dezembro de 2025.
33. **Dia Útil:** Dia não considerado feriado ou de fechamento bancário.
34. **EBITDA:** Resultado operacional conforme metodologia descrita.
35. **Garantia Real:** Direitos reais de garantia devidamente constituídos até a Data do Pedido.
36. **Grupo Evulusom:** **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA., PR e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.,** sociedades em Recuperação Judicial.
37. **Homologação Judicial do Plano:** Decisão judicial que concede a Recuperação Judicial.
38. **Insumos, Matérias-Primas e Serviços Essenciais:** Produtos ou serviços indispensáveis ao funcionamento operacional.
39. **Juízo da Recuperação:** Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial de Maringá - PR, ou outro declarado competente.
40. **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos:** Laudo previsto no art. 53, III, da Lei 11.101/2005.
41. **Laudo Econômico-Financeiro:** Laudo previsto no art. 53, III, da Lei 11.101/2005.
42. **Lei das Sociedades por Ações:** Lei 6.404/1976 e alterações.
43. **Lei de Falências e Recuperação Judicial:** Lei 11.101/2005 e alterações.
44. **Lista de Credores:** Relação de Credores Sujeitos ao Plano.
45. **Novos Recursos:** Valores extraconcursais obtidos após a Homologação Judicial do Plano.
46. **Plano:** O Plano de Recuperação Judicial conjunto.
47. **Preâmbulo:** Parte introdutória explicativa, sem força interpretativa sobre cláusulas.
48. **Procedimento Competitivo:** Procedimentos judiciais de alienação previstos na Lei 11.101/2005.



49. **Quitação:** Quitação plena do crédito sujeito ao Plano mediante pagamento ou subscrição.
50. **Regras de Interpretação:** O Plano deve ser interpretado conforme as regras deste capítulo.
51. **Recuperação Judicial:** Processo nº 0033374-61.2025.8.16.0017.
52. **Recuperandas:** **GRUPO EVOLUSOM - EVOLUSOM COMERCIAL LTDA., e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.,** sociedades em Recuperação Judicial.
53. **Salário-mínimo:** Valor do salário-mínimo nacional vigente na Data do Pedido de Recuperação Judicial, permanecendo tal valor fixo para todos os efeitos deste Plano, independentemente de alterações posteriores promovidas pela legislação federal.
54. **Significados:** Termos em letras maiúsculas têm os sentidos definidos neste capítulo.
55. **TJLP:** Taxa de Juros de Longo Prazo.
56. **TR:** Taxa Referencial de juros.
57. **Títulos:** Títulos das cláusulas têm função apenas referencial.
58. **Termo de Habilitação - Fornecedor de Insumos e/ou Matéria-Prima e Serviços Essenciais:** Significado atribuído na cláusula específica.
59. **Termo de Habilitação de Credor Essencial:** Significado atribuído na cláusula específica.

III. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

III.1. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando o cenário de adversidade econômico-financeira enfrentado, e com o intuito de promover o adimplemento ordenado e viável de suas obrigações, o **GRUPO EVOLUSOM** submete à apreciação o presente Plano de Recuperação Judicial.

Visa-se, por meio dele, restabelecer a capacidade de geração de caixa operacional suficiente ao atendimento do passivo reestruturado, recompor o capital de giro e assegurar os recursos indispensáveis à manutenção e continuidade das atividades empresariais.

O Plano tem por finalidade propiciar a superação da situação de crise, preservar a fonte produtora, garantir a manutenção dos postos de trabalho e resguardar os



interesses dos credores, em estrita observância ao princípio da preservação da empresa consagrado no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Busca-se, assim, assegurar a estabilidade e a continuidade do **GRUPO EVOLUSOM**, o cumprimento de sua função social e a permanência de sua contribuição ao desenvolvimento da atividade econômica.

Para a consecução desses objetivos, são adotadas, dentre outras, as seguintes medidas de recuperação: **(i)** concessão de prazos, condições diferenciadas e regramento específico para o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, de modo a compatibilizar o endividamento do **GRUPO EVOLUSOM**, ao fluxo de caixa projetado; **(ii)** estabelecimento de mecanismos de incentivo e continuidade aos Fornecedores Essenciais, assegurando o fornecimento ininterrupto de insumos e serviços imprescindíveis ao regular desenvolvimento das atividades empresariais.

III.2. DAS RAZÕES DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise econômico-financeira enfrentada pelo **GRUPO EVOLUSOM** decorre da convergência de fatores macroeconômicos, setoriais e operacionais que impactaram simultaneamente sua estrutura de custos, sua capacidade de geração de caixa e a dinâmica comercial de suas atividades.

Nos últimos anos, o **GRUPO EVOLUSOM** promoveu expansão de suas operações comerciais, especialmente nos segmentos de tecnologia, equipamentos eletrônicos e soluções em energia solar, apoiando-se, para tanto, em operações de crédito junto a instituições financeiras destinadas à ampliação de sua capacidade operacional e ao financiamento de capital de giro.

Entretanto, a partir de 2023, o ambiente macroeconômico brasileiro passou por deterioração relevante, marcada por inflação persistente e significativa elevação da taxa básica de juros (Selic), que atingiu patamares superiores a 13% ao ano e posteriormente alcançou níveis próximos a 15% ao ano. Tal cenário elevou substancialmente o custo do capital e ampliou de forma expressiva o peso das despesas financeiras sobre a estrutura econômica das empresas.

Paralelamente, o **GRUPO EVOLUSOM** atua em segmentos fortemente expostos à variação cambial, notadamente no comércio de produtos importados, como componentes eletrônicos, equipamentos de informática e sistemas voltados ao setor de energia solar. A intensa volatilidade cambial observada nos últimos anos elevou significativamente o custo de aquisição de mercadorias e insumos,

EvoluSom



comprimindo margens operacionais e ampliando a exposição financeira das operações.

O cenário adverso foi agravado pela crise verificada no setor de energia solar, segmento relevante para as atividades do **GRUPO EVOLUSOM**, que experimentou expressiva queda nos preços de equipamentos e painéis fotovoltaicos. A desvalorização aproximada de 40% observada ao longo de 2023 resultou em perda significativa do valor de mercado dos estoques já adquiridos, comprometendo o capital de giro e impactando diretamente a liquidez das empresas.

Como consequência desse contexto, verificou-se retração relevante na demanda, perda de fornecedores estratégicos, aumento da inadimplência de clientes e alongamento dos ciclos de recebimento, especialmente no segmento de provedores de internet (ISP), cuja dinâmica comercial se caracteriza por prazos de pagamento mais extensos. Esse descompasso entre o momento da venda e a efetiva entrada de recursos agravou a pressão sobre o fluxo de caixa operacional.

A conjugação desses fatores resultou na deterioração progressiva das margens operacionais, no crescimento das despesas financeiras e na redução da capacidade de geração de caixa das empresas, levando o Grupo a enfrentar restrições de liquidez e dificuldades momentâneas para cumprimento regular de suas obrigações.

Não obstante as adversidades enfrentadas, o **GRUPO EVOLUSOM** permanece em plena atividade, mantendo estrutura empresarial ativa, carteira de clientes consolidada e presença relevante nos mercados em que atua, circunstâncias que evidenciam a viabilidade econômica de suas operações.

Nesse contexto, o pedido de Recuperação Judicial apresenta-se como instrumento jurídico necessário e adequado para a reorganização do passivo, a estabilização das relações com a coletividade de credores e a preservação da atividade empresarial, da fonte produtora, dos empregos e da função social da empresa, em estrita consonância com os princípios consagrados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

IV. DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EvoluSom



IV.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

IV.1.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS

O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei nº 11.101/05, nova todos os Créditos Sujeitos a ele, os quais serão pagos pelo **GRUPO EVOLUSOM** nos prazos e formas estabelecidos neste Plano, para cada classe de Credores Sujeitos, ainda que os contratos que deram origem aos créditos sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma que forem acordados entre as Recuperandas e o respectivo credor.

IV.1.2. UNIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Para fins de satisfação dos Créditos Sujeitos ao Plano, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias dos Créditos Sujeitos ao Plano, pelo valor constante da Lista de Credores.

IV.1.3. FORMA DE PAGAMENTO

Os Créditos Sujeitos ao Plano deverão ser pagos, nos termos deste Plano, por meio de pagamento em espécie (mediante emissão de recibo), ou mesmo transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, seja por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), desde que os dados bancários ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) sejam devidamente comunicadas ao **GRUPO EVOLUSOM**, nos termos do Plano.

IV.1.4. INFORMAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Os Credores Sujeitos ao Plano deverão informar ao **GRUPO EVOLUSOM** suas respectivas contas bancárias ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) para a realização de pagamentos por via de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por meio de comunicação por escrito endereçada ao **GRUPO EVOLUSOM** na forma da cláusula específica.



Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

IV.1.5. INÍCIO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

IV.1.6. DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

IV.1.7. COMPENSAÇÃO

As Recuperandas poderão compensar, a seu critério, os Créditos Sujeitos ao Plano, com créditos que detiver frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitados os prazos de carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

IV.1.8. JUROS E CORREÇÃO

Os juros e correção monetária aplicáveis aos créditos novados com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial serão os que constam das disposições específicas descritas nas cláusulas respectivas.

IV.1.9. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os Créditos Sujeitos ao Plano denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional de acordo com o câmbio da véspera da data do respectivo pagamento.



IV.1.10. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AO PLANO

Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida no Plano para pagamento dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Quirografários.

V. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

V.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS

As disposições deste capítulo aplicam-se exclusivamente aos Créditos Trabalhistas assim considerados aqueles derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, e constantes da Classe I (Trabalhista) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, I, e 83, I, da Lei. Os créditos derivados da legislação do trabalho ficam limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, sendo o valor excedente pago nas condições estabelecidas para os Credores Quirografários, nos termos dos arts. 83, I, e 84, VI, da Lei 11.101/2005, considerando-se, para fins de cálculo desse limite, o valor do salário-mínimo vigente na Data do Pedido de Recuperação Judicial, em observância ao princípio da fixação do passivo na data do ajuizamento.

V.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas Incontroversos, de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos em 30 (trinta) dias contados da Data de Início do Cumprimento do Plano, considerando-se, para fins de apuração desse limite, o valor do salário-mínimo vigente na Data do Pedido de Recuperação Judicial.

O valor remanescente, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, observará as seguintes condições: **(i)** atualização pela TR – Taxa Referencial, acrescida de juros de 1,00% (um por cento) ao ano ou 0,083% ao mês, desde a Data do Pedido até o efetivo pagamento; **(ii)** pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º dia do mês subsequente à Data de Início do Cumprimento do Plano; **(iii)** facultada a compensação imediata com eventuais créditos detidos pelos credores contra as Recuperandas.

V.3. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Caso haja majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo crédito decorrente de r. Decisão definitiva que determine a retificação da Lista Geral de



Credores, o valor adicional será rateado proporcionalmente entre as parcelas vincendas.

Se todas as parcelas já tiverem sido quitadas, o montante adicional será pago integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da respectiva decisão.

V.4. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Trabalhistas cuja classificação seja objeto de Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito somente poderão ser pagos após o trânsito em julgado da decisão que determinar sua natureza jurídica, ou mediante caução, na forma da Lei 11.101/2005.

VI. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

VI.1. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

O **GRUPO EVOLUSOM** entende não haver, na presente Recuperação Judicial, qualquer credor apto a ser classificado na Classe II (Garantia Real), assim considerados aqueles cujos créditos estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, e constantes da Classe II (Garantia Real) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, II, e 83, II, da Lei.

Eventual crédito que venha a ser posteriormente reconhecido ou reclassificado para a Classe II (Garantia Real) será pago nas mesmas condições aplicáveis à Classe III (Quirografário).

VII. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

VII.1. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, assim considerados aqueles cujos créditos não se enquadrem como trabalhistas, não estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, não sejam de titularidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e constem da Classe III (Quirografário) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da Lei.



VII.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários, independentemente do valor de seu crédito, serão pagos da seguinte forma: **(i)** O valor constante da Lista Geral de Credores disponibilizada pelo d. Administrador Judicial sofrerá um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento); **(ii)** O valor remanescente ao deságio será quitado em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma escalonado abaixo; **(iii)** Os pagamentos observarão uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, período no qual não haverá qualquer pagamento aos Credores Quirografários; **(iv)** O pagamento será escalonado da seguinte forma: Do 37º ao 168º mês (11 anos), correspondente ao período do 4º ao 14º ano, será pago o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente após o deságio, dividido em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais, o que corresponde a 0,2272% (zero vírgula dois dois sete dois por cento) por mês, sobre o valor remanescente; Do 169º ao 252º mês (7 anos), correspondente ao período do 15º ao 21º ano, será pago o restante 70% (setenta por cento) do valor remanescente, dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, o que corresponde a 0,8333% (zero vírgula oito três três três por cento) por mês, sobre o valor remanescente; **(v)** A primeira parcela será devida no 25º dia do 37º mês contado da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; **(vi)** Todos os pagamentos observarão os encargos de correção monetária e juros estabelecidos na Cláusula **VII.3.**, sem capitalização, conforme abaixo ilustrado:

Plano de Pagamento dos Credores Quirografários		
Período	Carência / Pagamento	Nº de Parcelas
0º ao 3º ano (meses 0 a 36)	Carência (sem pagamentos)	0
4º ao 14º ano (meses 37 a 168)	Pagamento de 30% do valor remanescente (0,2272% ao mês)	132 parcelas mensais
15º ao 21º ano (meses 169 a 252)	Pagamento de 70% do valor remanescente (0,8333% ao mês)	84 parcelas mensais

O fluxo de amortização acima demonstra previsibilidade, escalonamento progressivo da capacidade de pagamento e respeito ao princípio da preservação da empresa, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, assegurando tratamento isonômico aos credores constantes da Classe III (Quirografário) e viabilidade econômico-financeira do Plano.



VII.3. REMUNERAÇÃO

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula **VII.2.**, incidirá anualmente correção monetária com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito.

VII.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração ou inclusão de qualquer Crédito Quirografário, em decorrência do julgamento de eventual Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários, nos termos da Cláusula **VII.1.** e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar **(A)** do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou **(B)** homologação judicial de acordo celebrado.

VII.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula **VII.1.** e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito Quirografário, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

VIII. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

VIII.1. CRÉDITOS M.E. E E.P.P.

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos detidos por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim considerados aqueles cujos créditos não se enquadrem como trabalhistas, não estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, e



constem da Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, IV, e 83, VI, da Lei.

VIII.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS M.E. E E.P.P.

Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, independentemente do valor de seu crédito, serão pagos da seguinte forma: **(i)** O valor constante da Lista Geral de Credores disponibilizada pelo d. Administrador Judicial sofrerá um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento); **(ii)** O valor remanescente ao deságio será quitado em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma escalonado abaixo; **(iii)** Os pagamentos observarão uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, período no qual não haverá qualquer pagamento aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; **(iv)** O pagamento será escalonado da seguinte forma: Do 37º ao 168º mês (11 anos), correspondente ao período do 4º ao 14º ano, será pago o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente após o deságio, dividido em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais, o que corresponde a 0,2272% (zero vírgula dois dois sete dois por cento) por mês, sobre o valor remanescente; Do 169º ao 252º mês (7 anos), correspondente ao período do 15º ao 21º ano, será pago o restante 70% (setenta por cento) do valor remanescente, dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, o que corresponde a 0,8333% (zero vírgula oito três três três por cento) por mês, sobre o valor remanescente; **(v)** A primeira parcela será devida no 25º dia do 37º mês contado da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; **(vi)** Todos os pagamentos observarão os encargos de correção monetária e juros estabelecidos na Cláusula **VIII.3.**, sem capitalização. Conforme abaixo ilustrado:

Plano de Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte		
Período	Carência / Pagamento	Nº de Parcelas
0º ao 3º ano (meses 0 a 36)	Carência (sem pagamentos)	0
4º ao 14º ano (meses 37 a 168)	Pagamento de 30% do valor remanescente (0,2272% ao mês)	132 parcelas mensais
15º ao 21º ano (meses 169 a 252)	Pagamento de 70% do valor remanescente (0,8333% ao mês)	84 parcelas mensais

O fluxo de amortização acima demonstra previsibilidade, escalonamento progressivo da capacidade de pagamento e respeito ao princípio da preservação da empresa, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, assegurando tratamento



isonômico aos credores constantes da Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e viabilidade econômico-financeira do Plano.

VIII.3. REMUNERAÇÃO

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula **VIII.2.**, incidirá anualmente correção monetária com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito.

VIII.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Somente serão pagos Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração ou inclusão de qualquer Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em decorrência do julgamento de eventual Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Cláusula **VIII.1.** e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar **(A)** do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou **(B)** homologação judicial de acordo celebrado.

VIII.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula **VIII.1.** e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

IX. CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS



IX.1. DEFINIÇÃO E ABRANGÊNCIA

Serão considerados Credores Colaborativos, para fins desta cláusula, os credores fornecedores de bens, prestadores de serviços essenciais e instituições financeiras que aderirem formalmente às condições previstas neste Plano e colaborarem com a Recuperação Judicial do **GRUPO EVOLUSOM**, conforme aplicável.

Nos termos da Lei 11.101/2005, é admissível que o Plano de Recuperação Judicial estabeleça tratamento diferenciado aos créditos de fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente após o pedido, desde que tais insumos, matérias-primas ou serviços sejam necessários à manutenção das atividades empresariais e que o tratamento conferido seja adequado, razoável e proporcional à relevância estratégica da relação comercial futura.

Tal prerrogativa decorre do princípio da preservação da empresa (art. 47) e tem por finalidade assegurar a continuidade da atividade produtiva, proteger o fluxo operacional e maximizar a viabilidade econômica do Plano, instrumento técnico para garantir estabilidade, liquidez e funcionalidade à operação da Recuperanda.

IX.2. ADESÃO

O Credor deverá informar sua intenção de aderir ao regime de Credores Colaborativos por meio de comunicação formal encaminhada ao **GRUPO EVOLUSOM**, conforme procedimento previsto na cláusula específica.

IX.3. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

O tratamento preferencial dos Credores Colaborativos se justifica pelo interesse na preservação e estabilidade operacional do **GRUPO EVOLUSOM**, uma vez que a continuidade do fornecimento de insumos essenciais, da prestação de serviços fabris e da manutenção de linhas financeiras é condição necessária para:

- (i) preservar o valor da atividade empresarial;
- (ii) garantir o regular abastecimento produtivo;
- (iii) maximizar a capacidade de cumprimento do Plano; e
- (iv) aumentar o retorno a todos os credores.

IX.4. CREDOR COLABORATIVO FORNECEDOR

IX.4.1. DEFINIÇÃO

Consideram-se Credores Colaborativos – Fornecedores aqueles que: (i) mantenham o fornecimento regular de insumos, matérias-primas e serviços fabris essenciais ao **GRUPO EVOLUSOM**; (ii) preservem volumes e condições históricas de fornecimento, considerando os 24 meses anteriores à Data do Pedido; (iii) mantenham prazos médios de pagamento compatíveis com a estrutura



financeira atual; e **(iv)** votem favoravelmente ao Plano. O direito à adesão à condição de Credor Colaborativo – Fornecedor é limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor.

IX.4.2. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Será assegurado a esses credores direito de preferência para novas operações comerciais destinadas à amortização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores.

IX.4.3. ESTRUTURA DE PAGAMENTO (AMORTIZAÇÃO DINÂMICA)

O crédito será amortizado proporcionalmente na razão mínima de R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida sujeita ou não ao Plano. As negociações poderão prever: **(i)** prazo de pagamento de até 12 anos; **(ii)** deságio reduzido ou eliminado (até 100%); **(iii)** carência de até 2 (dois) anos, podendo variar de acordo com as necessidades operacionais das Recuperandas, capacidade de pagamento, e conforme acordado com cada Credor.

A amortização será dinâmica, acelerando-se na medida em que novos créditos forem concedidos à **GRUPO EVOLUSOM**, preservando liquidez e fluxo operacional.

IX.4.4. RENÚNCIA ÀS GARANTIAS

A adesão implica renúncia às garantias reais ou pessoais prestadas pelo **GRUPO EVOLUSOM** ou por terceiros em seu benefício.

IX.4.5. EXTENSÃO DA NOVAÇÃO

A novação estende-se aos coobrigados, ficando renunciado o direito de cobrá-los judicialmente.

IX.5. CREDOR COLABORATIVO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

IX.5.1. DEFINIÇÃO

Consideram-se Credores Colaborativos – Instituições Financeiras, aquela(s) instituição(ões) que se interessarem na continuidade da prestação de serviços financeiros para o **GRUPO EVOLUSOM**, e que disponibilizem: **(i)** Gerenciamento e processamento de folha de pagamento dos funcionários das Recuperandas; **(ii)** Movimentação e cobrança de títulos escriturais; **(iii)** Fornecimento de sistema de pagamento eletrônico; **(iv)** Conta salário e conta corrente para todos os colaboradores das Recuperandas; **(v)** Seguro de vida para os funcionários das recuperandas; **(vi)** Convênio de vale alimentação; **(vii)** votem favoravelmente ao



Plano. O direito à adesão à condição de Credor Colaborativo – Instituição Financeira é limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor.

IX.5.2. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Será assegurado a esses credores direito de preferência para novas operações comerciais destinadas à amortização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores.

IX.5.3. ESTRUTURA DE PAGAMENTO (AMORTIZAÇÃO DINÂMICA)

O crédito será amortizado proporcionalmente na razão mínima de R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida sujeita ou não ao Plano. As negociações poderão prever: **(i)** prazo de pagamento de até 12 anos; **(ii)** deságio reduzido ou eliminado (até 100%); **(iii)** carência de até 2 (dois) anos, podendo variar de acordo com as necessidades operacionais das Recuperandas, capacidade de pagamento, e conforme acordado com cada Credor.

A amortização será dinâmica, acelerando-se na medida em que novos créditos forem concedidos ao **GRUPO EVOLUSOM**, preservando liquidez e fluxo operacional.

IX.5.4. RENÚNCIA ÀS GARANTIAS

A adesão implica renúncia às garantias reais ou pessoais prestadas pelo **GRUPO EVOLUSOM** ou por terceiros em seu benefício.

IX.5.5. EXTENSÃO DA NOVAÇÃO

A novação estende-se aos coobrigados, ficando renunciado o direito de cobrá-los judicialmente.

IX.5.6. CASH SWEEP

A partir do exercício subsequente à carência de 36 (trinta e seis) meses, e até a liquidação integral da dívida reestruturada, caso o **GRUPO EVOLUSOM** apresente Caixa Excedente, ou Margem EBITDA superior a 15% (quinze por cento), no encerramento de cada ano fiscal, com base nos demonstrativos financeiros, o montante excedente deverá ser revertido para amortização antecipada dos créditos dos Credores enquadrados como Credores Colaborativos – Instituições Financeiras, até o limite dos respectivos créditos.



IX.6. CREDOR EXTRACONCURSAL ADERENTE

Serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes aqueles Credores Extraconcursais que mesmo não sujeitos à Recuperação Judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da Lei 11.101/2005, optarem por receber seus Créditos Extraconcursais nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, mediante celebração de termo de adesão.

Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede administrativa do **GRUPO EVOLUSOM**, que deverá conter proposta de recebimento observadas as condições previstas para o pagamento dos créditos de acordo com a cláusula específica, conforme aplicável.

IX.7. LEILÕES REVERSOS

Atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos nesse Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização acelerada e atendido aos aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, objetivando o cumprimento da recuperação judicial, o **GRUPO EVOLUSOM** poderá, a sua exclusiva discricionariedade, havendo meios e condições de propor a antecipação do pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, através de Leilão Reverso. Quando da realização do Leilão Reverso, o **GRUPO EVOLUSOM** realizará a publicação de Edital aonde constará as regras fixadas para o Leilão Reverso (prazo, condição de pagamento, deságio, volume de crédito e outros), o qual será estabelecido sem privilegiar quaisquer dos credores, e ainda possibilitará a livre adesão de todos os credores, indistintamente.

X. CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

X.1. DEFINIÇÃO

Especificamente, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de supervisão judicial de cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, bem como nos meses subsequentes de seu cumprimento, estará o **GRUPO EVOLUSOM**, como um todo, livre para a adotar todas e quaisquer medidas gerenciais, operacionais, comerciais e afins no intuito de manter-se ativa e lucrativa, podendo utilizar-se de quaisquer medidas que se façam necessárias para tanto, tais como: arrendamento, alienação ou oneração parcial de seus ativos operacionais; substituição/modernização de bens móveis e equipamentos em geral; abertura, aquisição, locação ou arrendamento de novos negócios que agreguem valor à operação da , dentre outras medidas, ainda que aqui não descritas.



X.2. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

X.2.1. AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS:

O **GRUPO EVOLUSOM** fica amplamente autorizada a alienar, onerar, transferir ou oferecer em garantia quaisquer de seus ativos, sejam eles móveis, imóveis, participações societárias, marcas, patentes, direitos creditórios ou quaisquer outros bens de seu patrimônio, independentemente de sua natureza, com o objetivo de otimizar a execução do Plano de Recuperação Judicial.

Esta autorização abrange tanto a alienação a título definitivo quanto a constituição de garantias reais, como penhor e hipoteca. Contudo, não sendo permitido atos de oneração que suprimam totalmente garantias já existentes de outros credores sem a autorização prévia do credor garantido.

X.2.2. DISPENSA DE APROVAÇÃO PRÉVIA:

Para alienação ou oneração de ativos, não será exigida a aprovação prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Administrador Judicial, permitindo à Recuperanda realizar as transações diretamente e de forma célere.

X.2.3. AVALIAÇÃO SIMPLIFICADA E DISPENSA DE LAUDO:

As alienações ou onerações dos ativos poderão ser realizadas sem a necessidade de laudo de avaliação formal.

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá optar por uma avaliação simplificada, realizada por profissionais ou empresas de sua confiança, dispensando-se a necessidade de perícias complexas ou morosas, exceto quando houver contestação expressa dos credores.

X.2.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS NÃO ESSENCIAIS:

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá alienar, sem necessidade de autorização judicial ou assemblear, quaisquer ativos que não sejam essenciais à continuidade de suas atividades operacionais, tais como imóveis não utilizados, veículos, máquinas ociosas, participações minoritárias, bens do ativo circulante ou outros bens que não comprometam diretamente a execução do Plano.

O produto dessas alienações será destinado a: **(I)** pagamento dos credores, conforme ordem de prioridade estabelecida neste Plano; **(II)** reforço do capital de giro; ou **(III)** realização de novos investimentos necessários à retomada das operações.



X.3. ARRENDAMENTO DE ATIVOS

X.3.1. AUTORIZAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE ATIVOS

O **GRUPO EVOLUSOM** está plenamente autorizada a arrendar quaisquer bens de seu patrimônio, incluindo imóveis, móveis, equipamentos, veículos, participações societárias, direitos ou outros ativos, sem necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Administrador Judicial. O arrendamento pode ser feito com o objetivo de otimizar o uso de recursos, gerar fluxo de caixa e garantir a continuidade das operações durante o período de recuperação.

X.3.2. FLEXIBILIDADE NA DECISÃO DE ARRENDAMENTO

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá, a seu exclusivo critério, definir as condições comerciais do arrendamento, incluindo prazos, valores e formas de pagamento, sempre que considerar que o arrendamento dos bens seja vantajoso para a empresa e contribua para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial. A celebração desses contratos não dependerá de laudos de avaliação ou formalidades adicionais, garantindo agilidade à Recuperanda na tomada de decisões.

X.3.3. ARRENDAMENTO DE BENS ESSENCIAIS

O **GRUPO EVOLUSOM** está autorizado a arrendar também bens considerados essenciais à sua operação, desde que tal arrendamento não comprometa diretamente a continuidade das atividades principais da empresa. Nesses casos, a Recuperanda poderá optar por substituir temporariamente os bens arrendados por outros equivalentes, ou por ajustar suas operações de forma a garantir a continuidade das atividades.

X.3.4. DESTINO DOS RECURSOS GERADOS

Os valores obtidos com o arrendamento de bens poderão ser utilizados livremente pela Recuperanda, de acordo com suas necessidades operacionais e estratégicas, incluindo: **(i)** reforço de capital de giro; **(ii)** pagamento de credores, conforme as previsões do Plano de Recuperação Judicial; **(iii)** investimentos em manutenção, inovação ou expansão das atividades.

X.3.5. RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá, a qualquer momento, rescindir os contratos de arrendamento, de forma amigável ou unilateral, caso haja necessidade de uso dos bens para a execução de seu plano estratégico, sem que isso gere penalidades ou



encargos significativos à empresa. A rescisão poderá ser exercida mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte arrendatária.

X.3.6. PUBLICIDADE E SIMPLICIDADE

O **GRUPO EVOLUSOM** assegurará que os arrendamentos sejam devidamente registrados, quando necessário, e informará o Administrador Judicial apenas nos casos de arrendamentos que envolvam bens de natureza estratégica ou essencial. Não há obrigatoriedade de publicação em veículos oficiais ou consulta prévia, salvo quando exigido por legislação específica.

X.4. DIP FINANCING E FACILITAÇÃO DE CRÉDITO AO GRUPO

X.4.1. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE DIP FINANCING

Nos termos dos arts. 67 e 69-A a 69-F da Lei 11.101/2005, o **GRUPO EVOLUSOM** fica autorizado a contratar operações de financiamento durante o processo de Recuperação Judicial (*DIP Financing*), destinadas a prover capital de giro, recompor liquidez, financiar operações essenciais, assegurar continuidade das atividades empresariais e viabilizar o cumprimento do presente Plano.

X.4.2. GARANTIAS SOBRE ATIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

Para a obtenção de *DIP Financing*, o **GRUPO EVOLUSOM** poderá oferecer, como garantia, quaisquer ativos circulantes ou não circulantes, incluindo, mas não se limitando a: estoques de mercadorias, produtos acabados e semiacabados, direitos creditórios, recebíveis, contratos em execução, bens móveis, imóveis ou quaisquer outros ativos disponíveis.

A constituição dessas garantias independerá de autorização judicial específica ou da Assembleia-Geral de Credores, bastando a deliberação da administração das Recuperandas, nos termos do art. 69-B da Lei nº 11.101/2005

X.4.3. FLEXIBILIDADE OPERACIONAL NA UTILIZAÇÃO DOS ATIVOS VINCULADOS

A vinculação de ativos circulantes como garantia não impedirá o seu uso no curso normal das operações. Assim, o **GRUPO EVOLUSOM** poderá livremente: **(i)** vender, movimentar, substituir ou transformar estoques; **(ii)** gerar, renegociar ou receber créditos; **(iii)** utilizar insumos e produtos no processo produtivo; desde que os financiadores sejam notificados e que os valores decorrentes dessas operações sejam destinados conforme previsto no Plano ou no contrato de *DIP*.



X.4.4. PRIORIDADE LEGAL DO CRÉDITO DIP

O crédito decorrente do *DIP Financing* gozará de prioridade absoluta, nos termos do art. 67 e art. 84, I-B, da Lei 11.101/2005, prevalecendo sobre: **(i)** todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial; **(ii)** créditos com garantia real (exceto trabalhistas limitados a 150 salários-mínimos); **(iii)** quaisquer outros créditos extraconcursais não trabalhistas.

A prioridade se aplicará tanto sobre os ativos dados em garantia quanto sobre quaisquer bens que venham a garantir ou amortizar o financiamento.

X.4.5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos captados por meio do *DIP* poderão ser utilizados livremente para fins essenciais à execução do Plano, incluindo: **(i)** recomposição de capital de giro; **(ii)** aquisição de matérias-primas e insumos; **(iii)** cobertura de despesas operacionais; **(iv)** pagamentos críticos e estratégicos; **(v)** investimentos de atualização ou melhoria; **(vi)** quaisquer finalidades indispensáveis à continuidade das atividades.

X.4.6. ESTRUTURA, MONTANTES E RENOVAÇÕES

O *DIP Financing* poderá ser contratado em uma ou mais operações, a critério exclusivo do **GRUPO EVOLUSOM**, sem limite máximo pré-definido, desde que compatível com as necessidades operacionais e projeções econômicas do Plano. São permitidas renovações, repactuações, prorrogações e ampliações enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial.

X.4.7. RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá rescindir ou renegociar os contratos de *DIP Financing* durante a vigência da Recuperação Judicial, mediante acordo com os financiadores. Após o encerramento da Recuperação Judicial, os contratos de *DIP* permanecerão regidos pelos seus próprios termos, não sendo admitidas novas contratações sob esta modalidade.

X.4.8. TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

O **GRUPO EVOLUSOM** informará ao Administrador Judicial, em prazo razoável, a contratação, execução e destinação dos valores obtidos via *DIP Financing*, especialmente por meio dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA).

A obrigação de comunicação, entretanto, não condicionará a contratação nem retardará o uso dos recursos, garantindo-se a agilidade e efetividade necessárias à continuidade da operação.



XI. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

XI.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições deste Plano vinculam o **GRUPO EVOLUSOM** e todos os Credores Sujeitos ao Plano, bem como seus garantidores, cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Data de Início do Cumprimento do Plano.

XI.2. SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES E COBRANÇAS CONTRA SÓCIOS E TERCEIROS GARANTIDORES

Enquanto o **GRUPO EVOLUSOM** estiver cumprindo o Plano, ficam suspensas todas as ações judiciais e extrajudiciais de execução, cobrança ou constrição em face dos sócios e/ou terceiros garantidores, de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. A suspensão também subsiste no caso de: **(i)** caso fortuito ou força maior; **(ii)** decisão judicial que autorize suspensão do cumprimento do Plano. Os garantidores permanecerão responsáveis somente pelos exatos valores e condições previstos neste Plano.

XI.3. EXTENSÃO DO STAY PERIOD

Em caso de vencimento do prazo do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, o **GRUPO EVOLUSOM** fica autorizado a requerer a extensão do *stay period* até a data da homologação judicial deste Plano e concessão da Recuperação Judicial.

XI.4. MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos serão pagos em espécie (mediante recibo), ou através de transferência bancária. Para tanto, os Credores Sujeitos ao Plano deverão informar ao **GRUPO EVOLUSOM** suas respectivas contas bancárias ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) para a realização de pagamentos por via de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por meio de comunicação por escrito endereçada ao **GRUPO EVOLUSOM** na forma da cláusula específica.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou



encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

XI.5. VALOR DOS CRÉDITOS

Os valores considerados neste Plano são os constantes da Lista Provisória de Credores, que poderá sofrer alterações conforme o processo de verificação (art. 7º da Lei 11.101/2005). A Lista Definitiva será aquela emitida pelo Administrador Judicial, após decisões de Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, e homologada pelo d. Juízo.

XI.6. REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

Os credores serão pagos de forma equitativa dentro de sua classe ou subclasse, vedado favorecimento interno.

XI.7. REVISÃO DA DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DOS VALORES

A projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para este Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da empresa, quaisquer alterações que possam ocorrer posteriormente com a publicação da Lista Geral de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em alteração de percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo.

Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: **(i)** do fluxo de pagamento; e **(ii)** do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o credor estiver habilitado como Credor Parceiro, nos termos de aditivo que por ventura venha aderir ou ajustar este Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso.

XI.8. CRÉDITOS NOVOS OU EXTRACONCURSAIS QUE DEVEM OU PODEM ADERIR AO PLANO

Créditos cuja origem preceda o pedido de Recuperação Judicial devem se submeter ao Plano. Credores que desejem habilitar-se devem fazê-lo mediante: incidente de crédito (arts. 8, 10 ou 19 da Lei 11.101/2005).

Créditos extraconcurrais poderão se submeter aos prazos e formas de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial mediante Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, uma vez que a renúncia à preferência ou à garantia se trata de direito disponível. Seu ingresso nas mesmas condições para a classe específica, com direito de voz e voto na Assembleia Geral de Credores, fica condicionado ao pedido de habilitação ou impugnação, ainda que retardatários, e autorização judicial.



O início do pagamento ocorrerá apenas após inclusão na Lista Definitiva, mediante cumprimento das condições do Plano.

XI.9. RENÚNCIA TOTAL OU PARCIAL DE CRÉDITO

Credores podem renunciar total ou parcialmente à dívida ou aceitar condições mais benéficas ao **GRUPO EVOLUSOM**, sem violar a *par conditio creditorum*.

XI.10. COMPENSAÇÃO

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá utilizar compensação entre créditos líquidos, certos e exigíveis, respeitando carências e prazos do Plano. A ausência de compensação não implica renúncia a créditos do **GRUPO EVOLUSOM**.

XI.11. EXTINÇÃO DO DÉBITO MEDIANTE QUITAÇÃO

Cumpridas todas as obrigações conforme cada classe, haverá quitação plena, irrevogável e irretroatável. A quitação de créditos trabalhistas extingue todas as obrigações decorrentes das relações laborais anteriores.

XI.12. ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO

As condições do Plano vinculam todos os credores sujeitos, inclusive os que: se abstiverem, votarem contra, ou não comparecerem à Assembleia Geral de Credores.

XI.13. CONTINUIDADE DE AÇÕES ENVOLVENDO QUANTIA ILÍQUIDA

Processos judiciais ou arbitrais de conhecimento poderão prosseguir até a liquidação do valor. Fixado o valor, o credor deverá habilitar-se, recebendo exclusivamente nos termos do Plano.

XI.14. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

A partir do Pedido, é vedado aos credores: **(i)** ajuizar ou prosseguir ações; **(ii)** executar sentenças; **(iii)** promover penhora, arresto ou bloqueio; **(iv)** constituir ou executar garantias; **(v)** reter valores; **(vi)** compensar unilateralmente; **(vii)** negativar quaisquer empresas do **GRUPO EVOLUSOM**; **(viii)** cobrar por qualquer outro meio.

XI.15. CESSÕES DE CRÉDITO

Após a homologação, os credores podem ceder seus créditos. A cessão produzirá efeitos após notificação do **GRUPO EVOLUSOM**. O cessionário passa a ser considerado Credor Sujeito ao Plano.

EvoluSom



XI.16. SUB-ROGAÇÕES

Terceiros que pagarem dívidas do **GRUPO EVOLUSOM** se sub-rogam nos direitos do credor original e receberão nos termos deste Plano.

XI.17. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O Plano só será considerado inadimplido se o **GRUPO EVOLUSOM** deixar de efetuar 3 (três) pagamentos consecutivos. Antes da convolação em falência, o **GRUPO EVOLUSOM** poderá: **(i)** purgar a mora no prazo de 30 dias; ou **(ii)** solicitar a convocação de Assembleia Geral de Credores para alterar o Plano. A falência só ocorrerá se nenhuma medida for tomada, ou a Assembleia Geral de Credores não aprovar alteração do Plano.

XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

XII.1. RESTRIÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Até a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, o **GRUPO EVOLUSOM** não poderá distribuir dividendos, lucros ou quaisquer resultados, excetuados os pagamentos de juros sobre capital próprio, desde que observada a legislação aplicável.

XII.2. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Caso qualquer disposição deste Plano seja declarada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, as demais disposições permanecerão plenamente válidas e eficazes, desde que preservadas as premissas essenciais que fundamentaram a aprovação do Plano.

XII.3. QUITAÇÃO

Com o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os Credores concederão ao **GRUPO EVOLUSOM** quitação plena, geral, irrevogável e irretroatável, abrangendo inclusive juros, multas, penalidades, encargos financeiros e quaisquer despesas acessórias, nada mais podendo exigir ou reclamar, sob qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

XII.4. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial e sua fiscalização serão encerradas com a homologação judicial do Plano e concessão da Recuperação Judicial, nos termos do art. 61 da Lei



11.101/2005, independentemente: **(i)** das obrigações previstas no Plano; **(ii)** dos períodos de carência; **(iii)** da data de início dos pagamentos.

O encerramento tem por finalidade permitir que o **GRUPO EVOLUSOM** retome, o quanto antes, o acesso regular a crédito, fornecedores e instituições financeiras, restabelecendo condições operacionais e cadastrais necessárias ao pleno exercício de sua atividade econômica.

XII.5. COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos e comunicações destinados ao **GRUPO EVOLUSOM**, previstos ou permitidos por este Plano, deverão ser formulados por escrito, e considerar-se-ão válidos quando: **(i)** enviados por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, com entrega efetiva; ou **(ii)** enviados por e-mail, desde que haja confirmação de entrega e leitura. As comunicações deverão ser direcionadas para:

GRUPO EVOLUSOM – Endereço: Avenida Paranaíba, nº 2094, Parque Industrial Bandeirantes, na cidade de Maringá-PR, CEP 87070-130; E-mails: maurenir@evolusom.com.br / marcos@evolusom.com.br / financeiro6@evolusom.com.br

Com cópia para - Federiche Mincache Advogados

Endereço: Av. Nóbrega, nº 844, Zona 04, Maringá - PR, CEP 87014-180

E-mails: adriana.eliza@fmadvoc.com.br / alanmincache@fmadvoc.com.br / rj.fm@fmadvoc.com.br

FFM Gestão Empresarial LTDA. (Spectra Inteligência em Gestão Empresarial)

Endereço: Av. Nóbrega, nº 844, Zona 04, Maringá - PR, CEP 87014-180

E-mail: caroline.fabri@spectraempresarial.com.br

XII.6. LEI APLICÁVEL

Este Plano será regido e interpretado conforme as leis da República Federativa do Brasil, especialmente as disposições da Lei 11.101/2005 e alterações posteriores.

XII.7. FORO

Todas as controvérsias relacionadas ao Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão apreciadas exclusivamente pelo Juízo da Recuperação, até a decisão de encerramento da Recuperação Judicial, exceto se houver recurso com efeito suspensivo pendente.



XII.8. ASSINATURA

O presente Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do **GRUPO EVOLUSOM**.

Maringá, 23 de março de 2026.



EVOLUSOM COMERCIAL LTDA.
CNPJ/MF 01.441.519/0001-78



NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ/MF 12.402.643/0001-40

EvoluSom



MARÇO/2026

Evolusom Comercial LTDA.

Nova Fonte Comércio de Informática e Indústria LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 0033374-61.2025.8.16.0017

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARINGÁ - PR



SUMÁRIO

I.	PREÂMBULO	6
II.	DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO.....	7
III.	DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	10
	III.1. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	10
	III.2. DAS RAZÕES DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	11
IV.	DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
	IV.1. DISPOSIÇÕES GERAIS	13
	IV.1.1. Reestruturação de Créditos	13
	IV.1.2. Unificação de Créditos	13
	IV.1.3. Forma de Pagamento	13
	IV.1.4. Informação de Conta Bancária	13
	IV.1.5. Início dos prazos para pagamento	14
	IV.1.6. Data do pagamento	14
	IV.1.7. Compensação	14
	IV.1.8. Juros e Correção	14
	IV.1.9. Créditos em Moeda Estrangeira	14
	IV.1.10. Créditos Não Sujeitos ao Plano	15
V.	REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS	15
	V.1. Créditos Trabalhistas.....	15
	V.2. Proposta de Pagamento dos Créditos Trabalhistas	15
	V.3. Majoração ou Inclusão de Crédito Trabalhista	15
	V.4. Contestações de classificação.....	16
VI.	REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	16
	VI.1. Créditos com Garantia Real	16
VII.	REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	16
	VII.1. Créditos Quirografários	16
	VII.2. Proposta de Pagamento dos Créditos Quirografários	17
	VII.3. Remuneração	18



VII.4. Majoração ou Inclusão Créditos Quirografários	18
VII.5. Contestações de Classificação	18
VIII. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	18
VIII.1. Créditos M.E. e E.P.P.....	18
VIII.2. Proposta de Pagamento dos Créditos M.E. e E.P.P.	19
VIII.3. Remuneração	20
VII.4. Majoração ou Inclusão Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	20
VII.5. Contestações de Classificação	20
IX. CREDITORES COLABORATIVOS FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....	20
IX.1. Definição e Abrangência	21
IX.2. Adesão	21
IX.3. Justificativa Econômica	21
IX.4. Credor Colaborativo Fornecedor	21
IX.4.1. Definição.....	21
IX.4.2. Direito de Preferência.....	22
IX.4.3. Estrutura de Pagamento (Amortização Dinâmica).....	22
IX.4.4. Renúncia às Garantias.....	22
IX.4.5. Extensão da Novação	22
IX.5. Credor Colaborativo Instituição Financeira.....	22
IX.5.1. Definição.....	22
IX.5.2. Direito de Preferência.....	23
IX.5.3. Estrutura de Pagamento (Amortização Dinâmica).....	23
IX.5.4. Renúncia às Garantias.....	23
IX.5.5. Extensão da Novação	23
IX.5.6. <i>Cash Sweep</i>	23
IX.6. Credor Extraconcursal Aderente.....	24
IX.7. Leilões Reversos	24
X. CONTINUIDADE DO NEGÓCIO.....	24
X.1. Definição.....	24
X.2. Alienação e Oneração de Ativos	25
X.2.1. Autorização para Alienação e Oneração de Ativos:.....	25
X.2.2. Dispensa de Aprovação Prévia:	25



X.2.3. Avaliação Simplificada e Dispensa de Laudo:.....	25
X.2.4. Alienação de Ativos Não Essenciais:	25
X.3. Arrendamento de Ativos	26
X.3.1. Autorização para Arrendamento de Ativos.....	26
X.3.2. Flexibilidade na Decisão de Arrendamento	26
X.3.3. Arrendamento de Bens Essenciais	26
X.3.4. Destino dos Recursos Gerados	26
X.3.5. Resilição e Encerramento dos Contratos	26
X.3.6. Publicidade e Simplicidade	27
X.4. DIP Financing e Facilitação de Crédito ao Grupo	27
X.4.1. Autorização para Contratação de <i>DIP Financing</i>	27
X.4.2. Garantias sobre Ativos Circulantes e Não Circulantes	27
X.4.3. Flexibilidade Operacional na Utilização dos Ativos Vinculados	27
X.4.4. Prioridade Legal do Crédito <i>DIP</i>	28
X.4.5. Utilização dos Recursos.....	28
X.4.6. Estrutura, Montantes e Renovações	28
X.4.7. Resilição e Encerramento.....	28
X.4.8. Transparência e Comunicação	28
XI. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	29
XI.1. Vinculação do Plano de Recuperação Judicial.....	29
XI.2. Suspensão de Execuções e Cobranças Contra Sócios e Terceiros Garantidores	29
XI.3. Extensão do <i>Stay Period</i>.....	29
XI.4. Meios de Pagamento	29
XI.5. Valor dos Créditos	30
XI.6. Regras de Distribuição	30
XI.7. Revisão da Distribuição e Alocação dos Valores	30
XI.8. Créditos Novos ou Extraconcursais que Devem ou Podem Aderir ao Plano	30
XI.9. Renúncia Total ou Parcial de Crédito	31
XI.10. Compensação	31
XI.11. Extinção do Débito Mediante Quitação	31
XI.12. Alcance das Disposições do Plano	31
XI.13. Continuidade de Ações Envolvendo Quantia Ilíquida.....	31



XI.14. Proibição de Cobrança de Créditos Sujeitos ao Plano	31
XI.15. Cessões de Crédito	31
XI.16. Sub-Rogações	32
XI.17. Descumprimento do Plano	32
XII. DISPOSIÇÕES GERAIS	32
XII.1. Restrição à Distribuição de Resultados	32
XII.2. Divisibilidade das Previsões do Plano	32
XII.3. Quitação	32
XII.4. Encerramento da Recuperação Judicial.....	32
XII.5. Comunicações.....	33
XII.6. Lei Aplicável.....	33
XII.7. Foro.....	33
XII.8. Assinatura.....	34

EVOLUSOM COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.441.519/0001-78, com sede e foro na Avenida Paranaíba, nº 2094, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá – PR, CEP 87070-130, na cidade de Maringá/PR e **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.402.643/0001-40, com sede e foro na Advogado Horacio Raccanello Filho, n.º 6323, Edifício Centro Empresarial, sala 2 setor 11, na Zona 07 – CEP 87020-035, doravante denominados em conjunto como **GRUPO EVOLUSOM**, vêm apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o qual é composto pelo Laudo de Avaliação de Ativos e o Laudo Econômico-Financeiro, atendendo o disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 e demais dispositivos correlatos.



I. PREÂMBULO

Considerando que:

1. **GRUPO EVOLUSOM** está em Recuperação Judicial, sob a égide da Lei 11.101/2005;
2. **GRUPO EVOLUSOM** enfrenta crise econômico-financeira decorrente da convergência de fatores macroeconômicos, setoriais e operacionais que impactaram significativamente sua capacidade de geração de caixa. Nos últimos anos, o Grupo expandiu suas operações apoiado em capital de terceiros, por meio de financiamentos bancários destinados à ampliação de suas atividades comerciais. Entretanto, a deterioração do ambiente macroeconômico brasileiro a partir de 2023, marcada por inflação persistente e elevação substancial da taxa básica de juros (Selic), elevou drasticamente o custo do capital, aumentando os encargos financeiros e pressionando o fluxo de caixa das empresas. A Selic atingiu patamares superiores a 13% ao ano e, posteriormente, aproximou-se de 15% ao ano, tornando o crédito mais oneroso e reduzindo a rentabilidade das operações alavancadas. Paralelamente, o Grupo atua em segmentos altamente sensíveis à variação cambial, especialmente no comércio de produtos importados, como equipamentos de energia solar, componentes eletrônicos e itens de informática. A forte oscilação do dólar elevou o custo de importação de mercadorias e insumos, comprimindo margens e ampliando a exposição financeira das empresas. O cenário agravou-se com a crise do setor de energia solar, segmento relevante das atividades do Grupo, que registrou significativa queda nos preços dos equipamentos. A desvalorização aproximada de 40% nos painéis solares ao longo de 2023 reduziu abruptamente o valor de mercado dos estoques já adquiridos, comprometendo o capital de giro e afetando a liquidez operacional. Como consequência desse contexto, houve retração nas vendas, perda de fornecedores estratégicos, alongamento dos prazos de recebimento – especialmente no segmento de provedores de internet (ISP) – e episódios de inadimplência de clientes relevantes, fatores que ampliaram o descompasso entre receitas e obrigações financeiras. A conjugação desses elementos resultou na deterioração das margens operacionais, aumento expressivo das despesas financeiras e pressão crescente sobre o capital de giro, levando o **GRUPO EVOLUSOM** a operar com forte restrição de liquidez e dependência de reestruturação do passivo. Ainda assim, o **GRUPO EVOLUSOM** permanece operacionalmente viável, mantendo estrutura empresarial ativa, presença consolidada no mercado e capacidade de geração de receitas. Nesse contexto, a Recuperação Judicial mostra-se o instrumento jurídico adequado para reorganização do passivo, preservação da atividade



empresarial, manutenção dos empregos e atendimento equilibrado aos credores, em conformidade com os princípios e finalidades do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

3. Neste sentido o **GRUPO EVOLUSOM** vem apresentar seu Plano de Recuperação Judicial Modificativo;

4. Através deste Plano de Recuperação Judicial, o **GRUPO EVOLUSOM** busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de **(i)** preservar sua atividade empresarial, **(ii)** manter-se como fonte de riquezas, tributos e empregos e **(iii)** renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender aos interesses de seus Credores, observados os itens anteriores:

5. Portanto, com base nas considerações descritas acima, o **GRUPO EVOLUSOM**, mediante este Plano, busca readequar-se dentro do setor em que atua, objetivando apresentar lucratividade a fim de soerguer-se e honrar os compromissos com seus credores. Assim submete este Plano a aprovação de seus credores, bem como à homologação judicial, nos moldes dispostos a seguir;

6. O **GRUPO EVOLUSOM** submete o Plano ao d. Juízo da Recuperação Judicial e aos credores a ele sujeitos, para análise e aprovação, nos termos seguintes.

II. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1. **Administrador Judicial: FLÁVIO PANSIERI – Pansieri Advogados, com endereço na Rua Senador Xavier da Silva, 167 – São Francisco – Curitiba/PR – e-mail: contato@pansieriadogados.com.br;**
2. **Anexo:** Cada documento anexado ao Plano. A numeração de cada Anexo corresponde à cláusula em que for mencionado pela primeira vez.
3. **Assembleia-Geral de Credores:** Assembleia convocada e instalada nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei 11.101/05.
4. **Caixa Excedente:** Fluxo de caixa livre apurado a partir do EBITDA, após os ajustes decorrentes de **(i)** provisão e desembolso de tributos sobre o lucro, **(ii)** variação da necessidade de capital de giro operacional, **(iii)** investimentos de manutenção (CAPEX recorrente) e demais investimentos obrigatórios, **(iv)** dispêndios relativos ao ativo, **(v)** serviço da dívida financeira (juros e amortizações contratuais) e **(vi)** amortização de passivos fiscais. Trata-se do caixa efetivamente disponível após o cumprimento das obrigações operacionais, legais e financeiras essenciais.



5. **Cláusula:** Cada item identificado por numeração cardinal no Plano.
6. **Código Civil:** Lei nº 10.406/2002 e alterações.
7. **Condições de Fornecimento:** Significado atribuído na cláusula específica.
8. **Condições de Parceria:** Significado atribuído na cláusula específica.
9. **Conflito com Anexos:** Em caso de conflito entre o Plano e seus Anexos, prevalece o Plano.
10. **Conflito com Contratos Existentes:** Em caso de conflito entre o Plano e obrigações contratuais anteriores, prevalece o Plano.
11. **Conflito entre Cláusulas:** Disposição específica prevalece sobre a genérica.
12. **Contratos Existentes:** Instrumentos de dívida e/ou garantia firmados com os Credores.
13. **Crédito:** Cada Crédito Sujeito ao Plano e cada Crédito Não Sujeito ao Plano.
14. **Crédito com Garantia Real:** Crédito pertencente à Classe do art. 41, II, da Lei 11.101/2005.
15. **Crédito de M.E. e E.P.P.:** Crédito pertencente à Classe do art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.
16. **Crédito Não Sujeito ao Plano:** Créditos não submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 e art. 194 da Lei 11.101/05.
17. **Crédito Principal:** Valor constante da Lista de Credores.
18. **Crédito Quirografário:** Crédito da Classe do art. 41, III, da Lei 11.101/05, ou que não se enquadre como trabalhista ou com garantia real.
19. **Crédito Sujeito ao Plano:** Créditos existentes na Data do Pedido que não estejam excluídos nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Para fins de submissão aos efeitos da Recuperação Judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador, ainda que não vencido, ilíquido, contingente, litigioso ou sujeito a posterior reconhecimento judicial. Incluem-se igualmente os créditos decorrentes de direito de regresso, sub-rogação, garantia fidejussória ou real, bem como aqueles oriundos de contratos de execução continuada ou de trato sucessivo cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido.
20. **Crédito Trabalhista:** Crédito da Classe do art. 41, I, da Lei 11.101/05, decorrentes da legislação do trabalho ou acidente de trabalho.
21. **Crédito Trabalhista Controvertido:** Crédito trabalhista em discussão judicial.
22. **Crédito Trabalhista Incontroverso:** Crédito habilitado pelo Administrador Judicial, sem impugnação.
23. **Credor:** Titular de Crédito Sujeito ou Não Sujeito ao Plano.
24. **Credor com Garantia Real:** Credor detentor de Crédito com Garantia Real, constante da Classe II (Garantia Real) da Lista Geral de Credores.



25. **Credor Fornecedor de Insumos e/ou Matéria-Prima e Serviços Essenciais:** Fornecedor essencial à continuidade operacional.
26. **Credor M.E e E.P.P.:** Credor Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, detentor de crédito constante da Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) da Lista Geral de Credores.
27. **Credor Não Sujeito ao Plano:** Titular de crédito não sujeito ao Plano.
28. **Credor Quirografário:** Credor detentor de crédito constante da Classe III (Quirografário) da Lista Geral de Credores.
29. **Credor Sujeito ao Plano:** Detentor de crédito sujeito ao Plano.
30. **Credor Trabalhista:** Detentor de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.
31. **Data de Início do Cumprimento do Plano:** Início dos prazos no dia útil subsequente à intimação da r. Decisão de homologação do Plano.
32. **Data do Pedido:** 17 de dezembro de 2025.
33. **Dia Útil:** Dia não considerado feriado ou de fechamento bancário.
34. **EBITDA:** Resultado operacional conforme metodologia descrita.
35. **Garantia Real:** Direitos reais de garantia devidamente constituídos até a Data do Pedido.
36. **Grupo Evulusom:** **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA., PR e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.,** sociedades em Recuperação Judicial.
37. **Homologação Judicial do Plano:** Decisão judicial que concede a Recuperação Judicial.
38. **Insumos, Matérias-Primas e Serviços Essenciais:** Produtos ou serviços indispensáveis ao funcionamento operacional.
39. **Juízo da Recuperação:** Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial de Maringá - PR, ou outro declarado competente.
40. **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos:** Laudo previsto no art. 53, III, da Lei 11.101/2005.
41. **Laudo Econômico-Financeiro:** Laudo previsto no art. 53, III, da Lei 11.101/2005.
42. **Lei das Sociedades por Ações:** Lei 6.404/1976 e alterações.
43. **Lei de Falências e Recuperação Judicial:** Lei 11.101/2005 e alterações.
44. **Lista de Credores:** Relação de Credores Sujeitos ao Plano.
45. **Novos Recursos:** Valores extraconcursais obtidos após a Homologação Judicial do Plano.
46. **Plano:** O Plano de Recuperação Judicial conjunto.
47. **Preâmbulo:** Parte introdutória explicativa, sem força interpretativa sobre cláusulas.
48. **Procedimento Competitivo:** Procedimentos judiciais de alienação previstos na Lei 11.101/2005.



49. **Quitação:** Quitação plena do crédito sujeito ao Plano mediante pagamento ou subscrição.
50. **Regras de Interpretação:** O Plano deve ser interpretado conforme as regras deste capítulo.
51. **Recuperação Judicial:** Processo nº 0033374-61.2025.8.16.0017.
52. **Recuperandas:** **GRUPO EVOLUSOM - EVOLUSOM COMERCIAL LTDA., e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.,** sociedades em Recuperação Judicial.
53. **Salário-mínimo:** Valor do salário-mínimo nacional vigente na Data do Pedido de Recuperação Judicial, permanecendo tal valor fixo para todos os efeitos deste Plano, independentemente de alterações posteriores promovidas pela legislação federal.
54. **Significados:** Termos em letras maiúsculas têm os sentidos definidos neste capítulo.
55. **TJLP:** Taxa de Juros de Longo Prazo.
56. **TR:** Taxa Referencial de juros.
57. **Títulos:** Títulos das cláusulas têm função apenas referencial.
58. **Termo de Habilitação - Fornecedor de Insumos e/ou Matéria-Prima e Serviços Essenciais:** Significado atribuído na cláusula específica.
59. **Termo de Habilitação de Credor Essencial:** Significado atribuído na cláusula específica.

III. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

III.1. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando o cenário de adversidade econômico-financeira enfrentado, e com o intuito de promover o adimplemento ordenado e viável de suas obrigações, o **GRUPO EVOLUSOM** submete à apreciação o presente Plano de Recuperação Judicial.

Visa-se, por meio dele, restabelecer a capacidade de geração de caixa operacional suficiente ao atendimento do passivo reestruturado, recompor o capital de giro e assegurar os recursos indispensáveis à manutenção e continuidade das atividades empresariais.

O Plano tem por finalidade propiciar a superação da situação de crise, preservar a fonte produtora, garantir a manutenção dos postos de trabalho e resguardar os



interesses dos credores, em estrita observância ao princípio da preservação da empresa consagrado no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Busca-se, assim, assegurar a estabilidade e a continuidade do **GRUPO EVOLUSOM**, o cumprimento de sua função social e a permanência de sua contribuição ao desenvolvimento da atividade econômica.

Para a consecução desses objetivos, são adotadas, dentre outras, as seguintes medidas de recuperação: **(i)** concessão de prazos, condições diferenciadas e regramento específico para o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, de modo a compatibilizar o endividamento do **GRUPO EVOLUSOM**, ao fluxo de caixa projetado; **(ii)** estabelecimento de mecanismos de incentivo e continuidade aos Fornecedores Essenciais, assegurando o fornecimento ininterrupto de insumos e serviços imprescindíveis ao regular desenvolvimento das atividades empresariais.

III.2. DAS RAZÕES DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise econômico-financeira enfrentada pelo **GRUPO EVOLUSOM** decorre da convergência de fatores macroeconômicos, setoriais e operacionais que impactaram simultaneamente sua estrutura de custos, sua capacidade de geração de caixa e a dinâmica comercial de suas atividades.

Nos últimos anos, o **GRUPO EVOLUSOM** promoveu expansão de suas operações comerciais, especialmente nos segmentos de tecnologia, equipamentos eletrônicos e soluções em energia solar, apoiando-se, para tanto, em operações de crédito junto a instituições financeiras destinadas à ampliação de sua capacidade operacional e ao financiamento de capital de giro.

Entretanto, a partir de 2023, o ambiente macroeconômico brasileiro passou por deterioração relevante, marcada por inflação persistente e significativa elevação da taxa básica de juros (Selic), que atingiu patamares superiores a 13% ao ano e posteriormente alcançou níveis próximos a 15% ao ano. Tal cenário elevou substancialmente o custo do capital e ampliou de forma expressiva o peso das despesas financeiras sobre a estrutura econômica das empresas.

Paralelamente, o **GRUPO EVOLUSOM** atua em segmentos fortemente expostos à variação cambial, notadamente no comércio de produtos importados, como componentes eletrônicos, equipamentos de informática e sistemas voltados ao setor de energia solar. A intensa volatilidade cambial observada nos últimos anos elevou significativamente o custo de aquisição de mercadorias e insumos,

EvoluSom



comprimindo margens operacionais e ampliando a exposição financeira das operações.

O cenário adverso foi agravado pela crise verificada no setor de energia solar, segmento relevante para as atividades do **GRUPO EVOLUSOM**, que experimentou expressiva queda nos preços de equipamentos e painéis fotovoltaicos. A desvalorização aproximada de 40% observada ao longo de 2023 resultou em perda significativa do valor de mercado dos estoques já adquiridos, comprometendo o capital de giro e impactando diretamente a liquidez das empresas.

Como consequência desse contexto, verificou-se retração relevante na demanda, perda de fornecedores estratégicos, aumento da inadimplência de clientes e alongamento dos ciclos de recebimento, especialmente no segmento de provedores de internet (ISP), cuja dinâmica comercial se caracteriza por prazos de pagamento mais extensos. Esse descompasso entre o momento da venda e a efetiva entrada de recursos agravou a pressão sobre o fluxo de caixa operacional.

A conjugação desses fatores resultou na deterioração progressiva das margens operacionais, no crescimento das despesas financeiras e na redução da capacidade de geração de caixa das empresas, levando o Grupo a enfrentar restrições de liquidez e dificuldades momentâneas para cumprimento regular de suas obrigações.

Não obstante as adversidades enfrentadas, o **GRUPO EVOLUSOM** permanece em plena atividade, mantendo estrutura empresarial ativa, carteira de clientes consolidada e presença relevante nos mercados em que atua, circunstâncias que evidenciam a viabilidade econômica de suas operações.

Nesse contexto, o pedido de Recuperação Judicial apresenta-se como instrumento jurídico necessário e adequado para a reorganização do passivo, a estabilização das relações com a coletividade de credores e a preservação da atividade empresarial, da fonte produtora, dos empregos e da função social da empresa, em estrita consonância com os princípios consagrados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

IV. DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EvoluSom



IV.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

IV.1.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS

O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei nº 11.101/05, nova todos os Créditos Sujeitos a ele, os quais serão pagos pelo **GRUPO EVOLUSOM** nos prazos e formas estabelecidos neste Plano, para cada classe de Credores Sujeitos, ainda que os contratos que deram origem aos créditos sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma que forem acordados entre as Recuperandas e o respectivo credor.

IV.1.2. UNIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Para fins de satisfação dos Créditos Sujeitos ao Plano, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias dos Créditos Sujeitos ao Plano, pelo valor constante da Lista de Credores.

IV.1.3. FORMA DE PAGAMENTO

Os Créditos Sujeitos ao Plano deverão ser pagos, nos termos deste Plano, por meio de pagamento em espécie (mediante emissão de recibo), ou mesmo transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, seja por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), desde que os dados bancários ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) sejam devidamente comunicadas ao **GRUPO EVOLUSOM**, nos termos do Plano.

IV.1.4. INFORMAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Os Credores Sujeitos ao Plano deverão informar ao **GRUPO EVOLUSOM** suas respectivas contas bancárias ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) para a realização de pagamentos por via de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por meio de comunicação por escrito endereçada ao **GRUPO EVOLUSOM** na forma da cláusula específica.



Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

IV.1.5. INÍCIO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

IV.1.6. DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

IV.1.7. COMPENSAÇÃO

As Recuperandas poderão compensar, a seu critério, os Créditos Sujeitos ao Plano, com créditos que detiver frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitados os prazos de carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

IV.1.8. JUROS E CORREÇÃO

Os juros e correção monetária aplicáveis aos créditos novados com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial serão os que constam das disposições específicas descritas nas cláusulas respectivas.

IV.1.9. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os Créditos Sujeitos ao Plano denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional de acordo com o câmbio da véspera da data do respectivo pagamento.



IV.1.10. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AO PLANO

Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida no Plano para pagamento dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Quirografários.

V. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

V.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS

As disposições deste capítulo aplicam-se exclusivamente aos Créditos Trabalhistas assim considerados aqueles derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, e constantes da Classe I (Trabalhista) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, I, e 83, I, da Lei. Os créditos derivados da legislação do trabalho ficam limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, sendo o valor excedente pago nas condições estabelecidas para os Credores Quirografários, nos termos dos arts. 83, I, e 84, VI, da Lei 11.101/2005, considerando-se, para fins de cálculo desse limite, o valor do salário-mínimo vigente na Data do Pedido de Recuperação Judicial, em observância ao princípio da fixação do passivo na data do ajuizamento.

V.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas Incontroversos, de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos em 30 (trinta) dias contados da Data de Início do Cumprimento do Plano, considerando-se, para fins de apuração desse limite, o valor do salário-mínimo vigente na Data do Pedido de Recuperação Judicial.

O valor remanescente, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, observará as seguintes condições: **(i)** atualização pela TR – Taxa Referencial, acrescida de juros de 1,00% (um por cento) ao ano ou 0,083% ao mês, desde a Data do Pedido até o efetivo pagamento; **(ii)** pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º dia do mês subsequente à Data de Início do Cumprimento do Plano; **(iii)** facultada a compensação imediata com eventuais créditos detidos pelos credores contra as Recuperandas.

V.3. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Caso haja majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo crédito decorrente de r. Decisão definitiva que determine a retificação da Lista Geral de



Credores, o valor adicional será rateado proporcionalmente entre as parcelas vincendas.

Se todas as parcelas já tiverem sido quitadas, o montante adicional será pago integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da respectiva decisão.

V.4. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Trabalhistas cuja classificação seja objeto de Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito somente poderão ser pagos após o trânsito em julgado da decisão que determinar sua natureza jurídica, ou mediante caução, na forma da Lei 11.101/2005.

VI. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

VI.1. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

O **GRUPO EVOLUSOM** entende não haver, na presente Recuperação Judicial, qualquer credor apto a ser classificado na Classe II (Garantia Real), assim considerados aqueles cujos créditos estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, e constantes da Classe II (Garantia Real) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, II, e 83, II, da Lei.

Eventual crédito que venha a ser posteriormente reconhecido ou reclassificado para a Classe II (Garantia Real) será pago nas mesmas condições aplicáveis à Classe III (Quirografário).

VII. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

VII.1. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, assim considerados aqueles cujos créditos não se enquadrem como trabalhistas, não estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, não sejam de titularidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e constem da Classe III (Quirografário) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da Lei.



VII.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários, independentemente do valor de seu crédito, serão pagos da seguinte forma: **(i)** O valor constante da Lista Geral de Credores disponibilizada pelo d. Administrador Judicial sofrerá um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento); **(ii)** O valor remanescente ao deságio será quitado em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma escalonado abaixo; **(iii)** Os pagamentos observarão uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, período no qual não haverá qualquer pagamento aos Credores Quirografários; **(iv)** O pagamento será escalonado da seguinte forma: Do 37º ao 168º mês (11 anos), correspondente ao período do 4º ao 14º ano, será pago o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente após o deságio, dividido em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais, o que corresponde a 0,2272% (zero vírgula dois dois sete dois por cento) por mês, sobre o valor remanescente; Do 169º ao 252º mês (7 anos), correspondente ao período do 15º ao 21º ano, será pago o restante 70% (setenta por cento) do valor remanescente, dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, o que corresponde a 0,8333% (zero vírgula oito três três três por cento) por mês, sobre o valor remanescente; **(v)** A primeira parcela será devida no 25º dia do 37º mês contado da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; **(vi)** Todos os pagamentos observarão os encargos de correção monetária e juros estabelecidos na Cláusula **VII.3.**, sem capitalização, conforme abaixo ilustrado:

Plano de Pagamento dos Credores Quirografários		
Período	Carência / Pagamento	Nº de Parcelas
0º ao 3º ano (meses 0 a 36)	Carência (sem pagamentos)	0
4º ao 14º ano (meses 37 a 168)	Pagamento de 30% do valor remanescente (0,2272% ao mês)	132 parcelas mensais
15º ao 21º ano (meses 169 a 252)	Pagamento de 70% do valor remanescente (0,8333% ao mês)	84 parcelas mensais

O fluxo de amortização acima demonstra previsibilidade, escalonamento progressivo da capacidade de pagamento e respeito ao princípio da preservação da empresa, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, assegurando tratamento isonômico aos credores constantes da Classe III (Quirografário) e viabilidade econômico-financeira do Plano.

VII.3. REMUNERAÇÃO

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula **VII.2.**, incidirá anualmente correção monetária com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito.

VII.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração ou inclusão de qualquer Crédito Quirografário, em decorrência do julgamento de eventual Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários, nos termos da Cláusula **VII.1.** e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar **(A)** do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou **(B)** homologação judicial de acordo celebrado.

VII.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula **VII.1.** e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito Quirografário, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

VIII. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

VIII.1. CRÉDITOS M.E. E E.P.P.

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos detidos por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim considerados aqueles cujos créditos não se enquadrem como trabalhistas, não estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, e



constem da Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, IV, e 83, VI, da Lei.

VIII.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS M.E. E E.P.P.

Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, independentemente do valor de seu crédito, serão pagos da seguinte forma: **(i)** O valor constante da Lista Geral de Credores disponibilizada pelo d. Administrador Judicial sofrerá um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento); **(ii)** O valor remanescente ao deságio será quitado em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma escalonado abaixo; **(iii)** Os pagamentos observarão uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, período no qual não haverá qualquer pagamento aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; **(iv)** O pagamento será escalonado da seguinte forma: Do 37º ao 168º mês (11 anos), correspondente ao período do 4º ao 14º ano, será pago o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente após o deságio, dividido em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais, o que corresponde a 0,2272% (zero vírgula dois dois sete dois por cento) por mês, sobre o valor remanescente; Do 169º ao 252º mês (7 anos), correspondente ao período do 15º ao 21º ano, será pago o restante 70% (setenta por cento) do valor remanescente, dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, o que corresponde a 0,8333% (zero vírgula oito três três três por cento) por mês, sobre o valor remanescente; **(v)** A primeira parcela será devida no 25º dia do 37º mês contado da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; **(vi)** Todos os pagamentos observarão os encargos de correção monetária e juros estabelecidos na Cláusula **VIII.3.**, sem capitalização. Conforme abaixo ilustrado:

Plano de Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte		
Período	Carência / Pagamento	Nº de Parcelas
0º ao 3º ano (meses 0 a 36)	Carência (sem pagamentos)	0
4º ao 14º ano (meses 37 a 168)	Pagamento de 30% do valor remanescente (0,2272% ao mês)	132 parcelas mensais
15º ao 21º ano (meses 169 a 252)	Pagamento de 70% do valor remanescente (0,8333% ao mês)	84 parcelas mensais

O fluxo de amortização acima demonstra previsibilidade, escalonamento progressivo da capacidade de pagamento e respeito ao princípio da preservação da empresa, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, assegurando tratamento



isonômico aos credores constantes da Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e viabilidade econômico-financeira do Plano.

VIII.3. REMUNERAÇÃO

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula **VIII.2.**, incidirá anualmente correção monetária com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito.

VIII.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Somente serão pagos Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração ou inclusão de qualquer Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em decorrência do julgamento de eventual Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Cláusula **VIII.1.** e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar **(A)** do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou **(B)** homologação judicial de acordo celebrado.

VIII.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula **VIII.1.** e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

IX. CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS



IX.1. DEFINIÇÃO E ABRANGÊNCIA

Serão considerados Credores Colaborativos, para fins desta cláusula, os credores fornecedores de bens, prestadores de serviços essenciais e instituições financeiras que aderirem formalmente às condições previstas neste Plano e colaborarem com a Recuperação Judicial do **GRUPO EVOLUSOM**, conforme aplicável.

Nos termos da Lei 11.101/2005, é admissível que o Plano de Recuperação Judicial estabeleça tratamento diferenciado aos créditos de fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente após o pedido, desde que tais insumos, matérias-primas ou serviços sejam necessários à manutenção das atividades empresariais e que o tratamento conferido seja adequado, razoável e proporcional à relevância estratégica da relação comercial futura.

Tal prerrogativa decorre do princípio da preservação da empresa (art. 47) e tem por finalidade assegurar a continuidade da atividade produtiva, proteger o fluxo operacional e maximizar a viabilidade econômica do Plano, instrumento técnico para garantir estabilidade, liquidez e funcionalidade à operação da Recuperanda.

IX.2. ADESÃO

O Credor deverá informar sua intenção de aderir ao regime de Credores Colaborativos por meio de comunicação formal encaminhada ao **GRUPO EVOLUSOM**, conforme procedimento previsto na cláusula específica.

IX.3. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

O tratamento preferencial dos Credores Colaborativos se justifica pelo interesse na preservação e estabilidade operacional do **GRUPO EVOLUSOM**, uma vez que a continuidade do fornecimento de insumos essenciais, da prestação de serviços fabris e da manutenção de linhas financeiras é condição necessária para:

- (i) preservar o valor da atividade empresarial;
- (ii) garantir o regular abastecimento produtivo;
- (iii) maximizar a capacidade de cumprimento do Plano; e
- (iv) aumentar o retorno a todos os credores.

IX.4. CREDOR COLABORATIVO FORNECEDOR

IX.4.1. DEFINIÇÃO

Consideram-se Credores Colaborativos – Fornecedores aqueles que: (i) mantenham o fornecimento regular de insumos, matérias-primas e serviços fabris essenciais ao **GRUPO EVOLUSOM**; (ii) preservem volumes e condições históricas de fornecimento, considerando os 24 meses anteriores à Data do Pedido; (iii) mantenham prazos médios de pagamento compatíveis com a estrutura



financeira atual; e **(iv)** votem favoravelmente ao Plano. O direito à adesão à condição de Credor Colaborativo – Fornecedor é limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor.

IX.4.2. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Será assegurado a esses credores direito de preferência para novas operações comerciais destinadas à amortização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores.

IX.4.3. ESTRUTURA DE PAGAMENTO (AMORTIZAÇÃO DINÂMICA)

O crédito será amortizado proporcionalmente na razão mínima de R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida sujeita ou não ao Plano. As negociações poderão prever: **(i)** prazo de pagamento de até 12 anos; **(ii)** deságio reduzido ou eliminado (até 100%); **(iii)** carência de até 2 (dois) anos, podendo variar de acordo com as necessidades operacionais das Recuperandas, capacidade de pagamento, e conforme acordado com cada Credor.

A amortização será dinâmica, acelerando-se na medida em que novos créditos forem concedidos à **GRUPO EVOLUSOM**, preservando liquidez e fluxo operacional.

IX.4.4. RENÚNCIA ÀS GARANTIAS

A adesão implica renúncia às garantias reais ou pessoais prestadas pelo **GRUPO EVOLUSOM** ou por terceiros em seu benefício.

IX.4.5. EXTENSÃO DA NOVAÇÃO

A novação estende-se aos coobrigados, ficando renunciado o direito de cobrá-los judicialmente.

IX.5. CREDOR COLABORATIVO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

IX.5.1. DEFINIÇÃO

Consideram-se Credores Colaborativos – Instituições Financeiras, aquela(s) instituição(ões) que se interessarem na continuidade da prestação de serviços financeiros para o **GRUPO EVOLUSOM**, e que disponibilizem: **(i)** Gerenciamento e processamento de folha de pagamento dos funcionários das Recuperandas; **(ii)** Movimentação e cobrança de títulos escriturais; **(iii)** Fornecimento de sistema de pagamento eletrônico; **(iv)** Conta salário e conta corrente para todos os colaboradores das Recuperandas; **(v)** Seguro de vida para os funcionários das recuperandas; **(vi)** Convênio de vale alimentação; **(vii)** votem favoravelmente ao



Plano. O direito à adesão à condição de Credor Colaborativo – Instituição Financeira é limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor.

IX.5.2. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Será assegurado a esses credores direito de preferência para novas operações comerciais destinadas à amortização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores.

IX.5.3. ESTRUTURA DE PAGAMENTO (AMORTIZAÇÃO DINÂMICA)

O crédito será amortizado proporcionalmente na razão mínima de R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida sujeita ou não ao Plano. As negociações poderão prever: **(i)** prazo de pagamento de até 12 anos; **(ii)** deságio reduzido ou eliminado (até 100%); **(iii)** carência de até 2 (dois) anos, podendo variar de acordo com as necessidades operacionais das Recuperandas, capacidade de pagamento, e conforme acordado com cada Credor.

A amortização será dinâmica, acelerando-se na medida em que novos créditos forem concedidos ao **GRUPO EVOLUSOM**, preservando liquidez e fluxo operacional.

IX.5.4. RENÚNCIA ÀS GARANTIAS

A adesão implica renúncia às garantias reais ou pessoais prestadas pelo **GRUPO EVOLUSOM** ou por terceiros em seu benefício.

IX.5.5. EXTENSÃO DA NOVAÇÃO

A novação estende-se aos coobrigados, ficando renunciado o direito de cobrá-los judicialmente.

IX.5.6. CASH SWEEP

A partir do exercício subsequente à carência de 36 (trinta e seis) meses, e até a liquidação integral da dívida reestruturada, caso o **GRUPO EVOLUSOM** apresente Caixa Excedente, ou Margem EBITDA superior a 15% (quinze por cento), no encerramento de cada ano fiscal, com base nos demonstrativos financeiros, o montante excedente deverá ser revertido para amortização antecipada dos créditos dos Credores enquadrados como Credores Colaborativos – Instituições Financeiras, até o limite dos respectivos créditos.



IX.6. CREDOR EXTRACONCURSAL ADERENTE

Serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes aqueles Credores Extraconcursais que mesmo não sujeitos à Recuperação Judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da Lei 11.101/2005, optarem por receber seus Créditos Extraconcursais nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, mediante celebração de termo de adesão.

Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede administrativa do **GRUPO EVOLUSOM**, que deverá conter proposta de recebimento observadas as condições previstas para o pagamento dos créditos de acordo com a cláusula específica, conforme aplicável.

IX.7. LEILÕES REVERSOS

Atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos nesse Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização acelerada e atendido aos aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, objetivando o cumprimento da recuperação judicial, o **GRUPO EVOLUSOM** poderá, a sua exclusiva discricionariedade, havendo meios e condições de propor a antecipação do pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, através de Leilão Reverso. Quando da realização do Leilão Reverso, o **GRUPO EVOLUSOM** realizará a publicação de Edital aonde constará as regras fixadas para o Leilão Reverso (prazo, condição de pagamento, deságio, volume de crédito e outros), o qual será estabelecido sem privilegiar quaisquer dos credores, e ainda possibilitará a livre adesão de todos os credores, indistintamente.

X. CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

X.1. DEFINIÇÃO

Especificamente, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de supervisão judicial de cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, bem como nos meses subsequentes de seu cumprimento, estará o **GRUPO EVOLUSOM**, como um todo, livre para a adotar todas e quaisquer medidas gerenciais, operacionais, comerciais e afins no intuito de manter-se ativa e lucrativa, podendo utilizar-se de quaisquer medidas que se façam necessárias para tanto, tais como: arrendamento, alienação ou oneração parcial de seus ativos operacionais; substituição/modernização de bens móveis e equipamentos em geral; abertura, aquisição, locação ou arrendamento de novos negócios que agreguem valor à operação da , dentre outras medidas, ainda que aqui não descritas.



X.2. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

X.2.1. AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS:

O **GRUPO EVOLUSOM** fica amplamente autorizada a alienar, onerar, transferir ou oferecer em garantia quaisquer de seus ativos, sejam eles móveis, imóveis, participações societárias, marcas, patentes, direitos creditórios ou quaisquer outros bens de seu patrimônio, independentemente de sua natureza, com o objetivo de otimizar a execução do Plano de Recuperação Judicial.

Esta autorização abrange tanto a alienação a título definitivo quanto a constituição de garantias reais, como penhor e hipoteca. Contudo, não sendo permitido atos de oneração que suprimam totalmente garantias já existentes de outros credores sem a autorização prévia do credor garantido.

X.2.2. DISPENSA DE APROVAÇÃO PRÉVIA:

Para alienação ou oneração de ativos, não será exigida a aprovação prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Administrador Judicial, permitindo à Recuperanda realizar as transações diretamente e de forma célere.

X.2.3. AVALIAÇÃO SIMPLIFICADA E DISPENSA DE LAUDO:

As alienações ou onerações dos ativos poderão ser realizadas sem a necessidade de laudo de avaliação formal.

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá optar por uma avaliação simplificada, realizada por profissionais ou empresas de sua confiança, dispensando-se a necessidade de perícias complexas ou morosas, exceto quando houver contestação expressa dos credores.

X.2.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS NÃO ESSENCIAIS:

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá alienar, sem necessidade de autorização judicial ou assemblear, quaisquer ativos que não sejam essenciais à continuidade de suas atividades operacionais, tais como imóveis não utilizados, veículos, máquinas ociosas, participações minoritárias, bens do ativo circulante ou outros bens que não comprometam diretamente a execução do Plano.

O produto dessas alienações será destinado a: **(I)** pagamento dos credores, conforme ordem de prioridade estabelecida neste Plano; **(II)** reforço do capital de giro; ou **(III)** realização de novos investimentos necessários à retomada das operações.



X.3. ARRENDAMENTO DE ATIVOS

X.3.1. AUTORIZAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE ATIVOS

O **GRUPO EVOLUSOM** está plenamente autorizada a arrendar quaisquer bens de seu patrimônio, incluindo imóveis, móveis, equipamentos, veículos, participações societárias, direitos ou outros ativos, sem necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Administrador Judicial. O arrendamento pode ser feito com o objetivo de otimizar o uso de recursos, gerar fluxo de caixa e garantir a continuidade das operações durante o período de recuperação.

X.3.2. FLEXIBILIDADE NA DECISÃO DE ARRENDAMENTO

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá, a seu exclusivo critério, definir as condições comerciais do arrendamento, incluindo prazos, valores e formas de pagamento, sempre que considerar que o arrendamento dos bens seja vantajoso para a empresa e contribua para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial. A celebração desses contratos não dependerá de laudos de avaliação ou formalidades adicionais, garantindo agilidade à Recuperanda na tomada de decisões.

X.3.3. ARRENDAMENTO DE BENS ESSENCIAIS

O **GRUPO EVOLUSOM** está autorizado a arrendar também bens considerados essenciais à sua operação, desde que tal arrendamento não comprometa diretamente a continuidade das atividades principais da empresa. Nesses casos, a Recuperanda poderá optar por substituir temporariamente os bens arrendados por outros equivalentes, ou por ajustar suas operações de forma a garantir a continuidade das atividades.

X.3.4. DESTINO DOS RECURSOS GERADOS

Os valores obtidos com o arrendamento de bens poderão ser utilizados livremente pela Recuperanda, de acordo com suas necessidades operacionais e estratégicas, incluindo: **(i)** reforço de capital de giro; **(ii)** pagamento de credores, conforme as previsões do Plano de Recuperação Judicial; **(iii)** investimentos em manutenção, inovação ou expansão das atividades.

X.3.5. RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá, a qualquer momento, rescindir os contratos de arrendamento, de forma amigável ou unilateral, caso haja necessidade de uso dos bens para a execução de seu plano estratégico, sem que isso gere penalidades ou



encargos significativos à empresa. A rescisão poderá ser exercida mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte arrendatária.

X.3.6. PUBLICIDADE E SIMPLICIDADE

O **GRUPO EVOLUSOM** assegurará que os arrendamentos sejam devidamente registrados, quando necessário, e informará o Administrador Judicial apenas nos casos de arrendamentos que envolvam bens de natureza estratégica ou essencial. Não há obrigatoriedade de publicação em veículos oficiais ou consulta prévia, salvo quando exigido por legislação específica.

X.4. DIP FINANCING E FACILITAÇÃO DE CRÉDITO AO GRUPO

X.4.1. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE DIP FINANCING

Nos termos dos arts. 67 e 69-A a 69-F da Lei 11.101/2005, o **GRUPO EVOLUSOM** fica autorizado a contratar operações de financiamento durante o processo de Recuperação Judicial (*DIP Financing*), destinadas a prover capital de giro, recompor liquidez, financiar operações essenciais, assegurar continuidade das atividades empresariais e viabilizar o cumprimento do presente Plano.

X.4.2. GARANTIAS SOBRE ATIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

Para a obtenção de *DIP Financing*, o **GRUPO EVOLUSOM** poderá oferecer, como garantia, quaisquer ativos circulantes ou não circulantes, incluindo, mas não se limitando a: estoques de mercadorias, produtos acabados e semiacabados, direitos creditórios, recebíveis, contratos em execução, bens móveis, imóveis ou quaisquer outros ativos disponíveis.

A constituição dessas garantias independerá de autorização judicial específica ou da Assembleia-Geral de Credores, bastando a deliberação da administração das Recuperandas, nos termos do art. 69-B da Lei nº 11.101/2005

X.4.3. FLEXIBILIDADE OPERACIONAL NA UTILIZAÇÃO DOS ATIVOS VINCULADOS

A vinculação de ativos circulantes como garantia não impedirá o seu uso no curso normal das operações. Assim, o **GRUPO EVOLUSOM** poderá livremente: **(i)** vender, movimentar, substituir ou transformar estoques; **(ii)** gerar, renegociar ou receber créditos; **(iii)** utilizar insumos e produtos no processo produtivo; desde que os financiadores sejam notificados e que os valores decorrentes dessas operações sejam destinados conforme previsto no Plano ou no contrato de *DIP*.



X.4.4. PRIORIDADE LEGAL DO CRÉDITO DIP

O crédito decorrente do *DIP Financing* gozará de prioridade absoluta, nos termos do art. 67 e art. 84, I-B, da Lei 11.101/2005, prevalecendo sobre: **(i)** todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial; **(ii)** créditos com garantia real (exceto trabalhistas limitados a 150 salários-mínimos); **(iii)** quaisquer outros créditos extraconcursais não trabalhistas.

A prioridade se aplicará tanto sobre os ativos dados em garantia quanto sobre quaisquer bens que venham a garantir ou amortizar o financiamento.

X.4.5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos captados por meio do *DIP* poderão ser utilizados livremente para fins essenciais à execução do Plano, incluindo: **(i)** recomposição de capital de giro; **(ii)** aquisição de matérias-primas e insumos; **(iii)** cobertura de despesas operacionais; **(iv)** pagamentos críticos e estratégicos; **(v)** investimentos de atualização ou melhoria; **(vi)** quaisquer finalidades indispensáveis à continuidade das atividades.

X.4.6. ESTRUTURA, MONTANTES E RENOVAÇÕES

O *DIP Financing* poderá ser contratado em uma ou mais operações, a critério exclusivo do **GRUPO EVOLUSOM**, sem limite máximo pré-definido, desde que compatível com as necessidades operacionais e projeções econômicas do Plano. São permitidas renovações, repactuações, prorrogações e ampliações enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial.

X.4.7. RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá rescindir ou renegociar os contratos de *DIP Financing* durante a vigência da Recuperação Judicial, mediante acordo com os financiadores. Após o encerramento da Recuperação Judicial, os contratos de *DIP* permanecerão regidos pelos seus próprios termos, não sendo admitidas novas contratações sob esta modalidade.

X.4.8. TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

O **GRUPO EVOLUSOM** informará ao Administrador Judicial, em prazo razoável, a contratação, execução e destinação dos valores obtidos via *DIP Financing*, especialmente por meio dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA).

A obrigação de comunicação, entretanto, não condicionará a contratação nem retardará o uso dos recursos, garantindo-se a agilidade e efetividade necessárias à continuidade da operação.



XI. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

XI.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições deste Plano vinculam o **GRUPO EVOLUSOM** e todos os Credores Sujeitos ao Plano, bem como seus garantidores, cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Data de Início do Cumprimento do Plano.

XI.2. SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES E COBRANÇAS CONTRA SÓCIOS E TERCEIROS GARANTIDORES

Enquanto o **GRUPO EVOLUSOM** estiver cumprindo o Plano, ficam suspensas todas as ações judiciais e extrajudiciais de execução, cobrança ou constrição em face dos sócios e/ou terceiros garantidores, de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. A suspensão também subsiste no caso de: **(i)** caso fortuito ou força maior; **(ii)** decisão judicial que autorize suspensão do cumprimento do Plano. Os garantidores permanecerão responsáveis somente pelos exatos valores e condições previstos neste Plano.

XI.3. EXTENSÃO DO STAY PERIOD

Em caso de vencimento do prazo do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, o **GRUPO EVOLUSOM** fica autorizado a requerer a extensão do *stay period* até a data da homologação judicial deste Plano e concessão da Recuperação Judicial.

XI.4. MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos serão pagos em espécie (mediante recibo), ou através de transferência bancária. Para tanto, os Credores Sujeitos ao Plano deverão informar ao **GRUPO EVOLUSOM** suas respectivas contas bancárias ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) para a realização de pagamentos por via de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por meio de comunicação por escrito endereçada ao **GRUPO EVOLUSOM** na forma da cláusula específica.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou



encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

XI.5. VALOR DOS CRÉDITOS

Os valores considerados neste Plano são os constantes da Lista Provisória de Credores, que poderá sofrer alterações conforme o processo de verificação (art. 7º da Lei 11.101/2005). A Lista Definitiva será aquela emitida pelo Administrador Judicial, após decisões de Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, e homologada pelo d. Juízo.

XI.6. REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

Os credores serão pagos de forma equitativa dentro de sua classe ou subclasse, vedado favorecimento interno.

XI.7. REVISÃO DA DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DOS VALORES

A projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para este Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da empresa, quaisquer alterações que possam ocorrer posteriormente com a publicação da Lista Geral de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em alteração de percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo.

Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: **(i)** do fluxo de pagamento; e **(ii)** do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o credor estiver habilitado como Credor Parceiro, nos termos de aditivo que por ventura venha aderir ou ajustar este Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso.

XI.8. CRÉDITOS NOVOS OU EXTRACONCURSAIS QUE DEVEM OU PODEM ADERIR AO PLANO

Créditos cuja origem preceda o pedido de Recuperação Judicial devem se submeter ao Plano. Credores que desejem habilitar-se devem fazê-lo mediante: incidente de crédito (arts. 8, 10 ou 19 da Lei 11.101/2005).

Créditos extraconcurais poderão se submeter aos prazos e formas de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial mediante Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, uma vez que a renúncia à preferência ou à garantia se trata de direito disponível. Seu ingresso nas mesmas condições para a classe específica, com direito de voz e voto na Assembleia Geral de Credores, fica condicionado ao pedido de habilitação ou impugnação, ainda que retardatários, e autorização judicial.



O início do pagamento ocorrerá apenas após inclusão na Lista Definitiva, mediante cumprimento das condições do Plano.

XI.9. RENÚNCIA TOTAL OU PARCIAL DE CRÉDITO

Credores podem renunciar total ou parcialmente à dívida ou aceitar condições mais benéficas ao **GRUPO EVOLUSOM**, sem violar a *par conditio creditorum*.

XI.10. COMPENSAÇÃO

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá utilizar compensação entre créditos líquidos, certos e exigíveis, respeitando carências e prazos do Plano. A ausência de compensação não implica renúncia a créditos do **GRUPO EVOLUSOM**.

XI.11. EXTINÇÃO DO DÉBITO MEDIANTE QUITAÇÃO

Cumpridas todas as obrigações conforme cada classe, haverá quitação plena, irrevogável e irretroatável. A quitação de créditos trabalhistas extingue todas as obrigações decorrentes das relações laborais anteriores.

XI.12. ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO

As condições do Plano vinculam todos os credores sujeitos, inclusive os que: se abstiverem, votarem contra, ou não comparecerem à Assembleia Geral de Credores.

XI.13. CONTINUIDADE DE AÇÕES ENVOLVENDO QUANTIA ILÍQUIDA

Processos judiciais ou arbitrais de conhecimento poderão prosseguir até a liquidação do valor. Fixado o valor, o credor deverá habilitar-se, recebendo exclusivamente nos termos do Plano.

XI.14. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

A partir do Pedido, é vedado aos credores: **(i)** ajuizar ou prosseguir ações; **(ii)** executar sentenças; **(iii)** promover penhora, arresto ou bloqueio; **(iv)** constituir ou executar garantias; **(v)** reter valores; **(vi)** compensar unilateralmente; **(vii)** negativar quaisquer empresas do **GRUPO EVOLUSOM**; **(viii)** cobrar por qualquer outro meio.

XI.15. CESSÕES DE CRÉDITO

Após a homologação, os credores podem ceder seus créditos. A cessão produzirá efeitos após notificação do **GRUPO EVOLUSOM**. O cessionário passa a ser considerado Credor Sujeito ao Plano.

EvoluSom



XI.16. SUB-ROGAÇÕES

Terceiros que pagarem dívidas do **GRUPO EVOLUSOM** se sub-rogam nos direitos do credor original e receberão nos termos deste Plano.

XI.17. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O Plano só será considerado inadimplido se o **GRUPO EVOLUSOM** deixar de efetuar 3 (três) pagamentos consecutivos. Antes da convolação em falência, o **GRUPO EVOLUSOM** poderá: **(i)** purgar a mora no prazo de 30 dias; ou **(ii)** solicitar a convocação de Assembleia Geral de Credores para alterar o Plano. A falência só ocorrerá se nenhuma medida for tomada, ou a Assembleia Geral de Credores não aprovar alteração do Plano.

XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

XII.1. RESTRIÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Até a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, o **GRUPO EVOLUSOM** não poderá distribuir dividendos, lucros ou quaisquer resultados, excetuados os pagamentos de juros sobre capital próprio, desde que observada a legislação aplicável.

XII.2. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Caso qualquer disposição deste Plano seja declarada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, as demais disposições permanecerão plenamente válidas e eficazes, desde que preservadas as premissas essenciais que fundamentaram a aprovação do Plano.

XII.3. QUITAÇÃO

Com o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os Credores concederão ao **GRUPO EVOLUSOM** quitação plena, geral, irrevogável e irretratável, abrangendo inclusive juros, multas, penalidades, encargos financeiros e quaisquer despesas acessórias, nada mais podendo exigir ou reclamar, sob qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

XII.4. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial e sua fiscalização serão encerradas com a homologação judicial do Plano e concessão da Recuperação Judicial, nos termos do art. 61 da Lei



11.101/2005, independentemente: **(i)** das obrigações previstas no Plano; **(ii)** dos períodos de carência; **(iii)** da data de início dos pagamentos.

O encerramento tem por finalidade permitir que o **GRUPO EVOLUSOM** retome, o quanto antes, o acesso regular a crédito, fornecedores e instituições financeiras, restabelecendo condições operacionais e cadastrais necessárias ao pleno exercício de sua atividade econômica.

XII.5. COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos e comunicações destinados ao **GRUPO EVOLUSOM**, previstos ou permitidos por este Plano, deverão ser formulados por escrito, e considerar-se-ão válidos quando: **(i)** enviados por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, com entrega efetiva; ou **(ii)** enviados por e-mail, desde que haja confirmação de entrega e leitura. As comunicações deverão ser direcionadas para:

GRUPO EVOLUSOM – Endereço: Avenida Paranaíba, nº 2094, Parque Industrial Bandeirantes, na cidade de Maringá-PR, CEP 87070-130; E-mails: maurenir@evolusom.com.br / marcos@evolusom.com.br / financeiro6@evolusom.com.br

Com cópia para - Federiche Mincache Advogados

Endereço: Av. Nóbrega, nº 844, Zona 04, Maringá - PR, CEP 87014-180

E-mails: adriana.eliza@fmadvoc.com.br / alanmincache@fmadvoc.com.br / rj.fm@fmadvoc.com.br

FFM Gestão Empresarial LTDA. (Spectra Inteligência em Gestão Empresarial)

Endereço: Av. Nóbrega, nº 844, Zona 04, Maringá - PR, CEP 87014-180

E-mail: caroline.fabri@spectraempresarial.com.br

XII.6. LEI APLICÁVEL

Este Plano será regido e interpretado conforme as leis da República Federativa do Brasil, especialmente as disposições da Lei 11.101/2005 e alterações posteriores.

XII.7. FORO

Todas as controvérsias relacionadas ao Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão apreciadas exclusivamente pelo Juízo da Recuperação, até a decisão de encerramento da Recuperação Judicial, exceto se houver recurso com efeito suspensivo pendente.



XII.8. ASSINATURA

O presente Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do **GRUPO EVOLUSOM**.

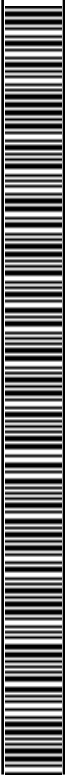
Maringá, 23 de março de 2026.



EVOLUSOM COMERCIAL LTDA.
CNPJ/MF 01.441.519/0001-78



NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ/MF 12.402.643/0001-40



Página 1 de 74

CONFIDENCIAL (*)

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial , de acordo
com o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05.

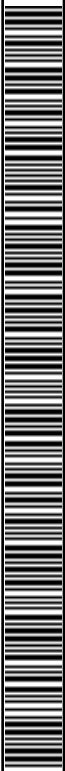
Processo nº 0033374-61.2025.8.16.0017

EvoluSom

EVOLUSOM COMERCIAL LTDA – Em Recuperação Judicial, CNPJ sob nº 01.441.519/0001-78

NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA – Em Recuperação Judicial,
CNPJ sob nº 12.402.643/0001 40

Maringá/PR, 25 de março de 2026



SÚMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO	8
2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA	10
3. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE	15
4. O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DO GRUPO EVOLUSOM	22
5. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	23
6. CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES E INSTUIÇÕES FINANCEIRAS	33
7. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS.....	39
8. ARRENDAMENTO DE ATIVOS	40
9. DIP FINANCING E FACILITAÇÃO DE CRÉDITO À RECUPERANDA	42
10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	44
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	49
12. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL.....	51
13. ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO EVOLUSOM E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	53
14. ANEXOS	67



SUMÁRIO EXECUTIVO

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** foi contratada pela **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.441.519/0001-78, com sede e foro na Avenida Paranavaí, n.º 2094, Parque Industrial Bandeirantes – CEP 87070-130, na cidade de Maringá/PR, **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.402.643/0001-40, com sede e foro na Av. Advogado Horacio Raccanello Filho, n.º 6323, Edifício Centro Empresarial, sala 2 setor 11, na Zona 07 - CEP 87020-035, na cidade de Maringá/PR, doravante denominados **GRUPO EVOLUSOM**, para elaborar o presente Laudo Econômico-Financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial ; “Plano de Recuperação Judicial”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**.

Para elaborar esse parecer, estamos levando em consideração os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação:

O **GRUPO EVOLUSOM**, de origem familiar, consolidou-se ao longo de quase três décadas como uma relevante indústria, importadora e distribuidora de produtos nos segmentos de tecnologia, informática, automotivo, energia solar e telecomunicações. Com atuação em todo o território nacional, opera de forma integrada por meio da EVOLUSOM, no modelo B2B, e da NOVA FONTE, voltada ao e-commerce, contando com estrutura robusta, portfólio diversificado e parcerias com marcas de destaque no mercado nacional e internacional.

A trajetória de crescimento sustentável, aliada à certificação ISO 9001, à geração de empregos, ao investimento contínuo em capacitação e à eficiência operacional, evidencia a importância econômica e social do Grupo, que presta serviços essenciais de importação,



distribuição atacadista, logística e fornecimento de soluções tecnológicas a empresas de todo o Brasil, mantendo-se competitivo, viável e fundamental para a cadeia de negócios em que atua.

No dia 17 de dezembro de 2025, o **GRUPO EVOLUSOM**, ajuizou perante a **3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresa (Lei nº 11.101/05) (“LRFE”);

Em 23 de janeiro de 2026, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial, Pansieri Advogados, inscrito no CNPJ nº 07.810.223/0001-63, representado pelo Advogado Dr. Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150), localizado na Rua Senador Xavier da Silva, nº 167, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-060, e-mail contato@pansieriadvogados.com.br.

O Plano de Recuperação referido tem por objetivo a reestruturação das operações do **GRUPO EVOLUSOM**, buscando superar a crise econômico-financeira das empresas e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:

- (i) O reperfilamento, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;
- (ii) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;
- (iii) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;
- (iv) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;



- (v) O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que: O pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano;
- É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO EVOLUSOM**, bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
 - São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pela empresa;
 - É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e das empresas em recuperação judicial;
 - É acompanhando também, do Laudo de avaliação de bens ativos das empresas, elaborado por empresa especializada em engenharia de avaliações;
 - Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação.

Desta forma, a elaboração do presente Laudo Econômico e Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** tem por objetivos:

- A. Analisar o Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO EVOLUSOM** que está sendo apresentado em cumprimento ao Artigo 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, nº 11.101/05 de 09 de fevereiro de 2005 (LFRE), perante o **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**. pelas unidades:
- **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.441.519/0001-78, com sede e foro na Avenida Paranaíba, n.º 2094, Parque Industrial Bandeirantes – CEP 87070-130, na cidade de Maringá/PR;



- **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.402.643/0001 40, com sede e foro na Advogado Horacio Raccanello Filho, n.º 6323, Edifício Centro Empresarial, sala 2 setor 11, na Zona 07 - CEP 87020-035, na cidade de Maringá/PR;
- B. Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas previstas no Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste laudo;
- C. Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO EVOLUSOM**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;
- D. Emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre a empresa e o Plano de Recuperação, identificadno a sua viabilidade economico-financeira, tudo de acordo com o que estabelece a LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item 1, apresentaremos aspectos introdutórios desse Laudo, bem como os objetivos deste trabalho, um breve historico sobre as empresas, sua situação atual e detalhamento das razões da crise economica pelo qual o **GRUPO EVOLUSOM** esta atravessando.

O item 2 serão descritos os principais pontos do Plano de Recuperação Judicial elaborado pelo **GRUPO EVOLUSOM** e seus consultores juridicos e financeiros, cujo objetivo é demonstrar a capacidade das empresas em honrar com seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item 3 serão expostas as fontes de informações utilizadas para emissão do laudo e do parecer técnico acerca do Plano de Recuperação Judicial. No item IV serão avaliados os demonstrativos financeiros projetados no (Anexo IV) e a análise da viabilidade economico-financeira das empresas e do Plano de Recuperação apresentado ao Juízo acompanhado do Parecer Técnico.

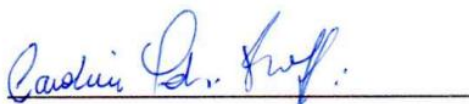


E para finalizar no item V, são expostas as conclusões e justificativas acerca da viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano.

Com base nos itens acima detalhados neste laudo, entendemos que o Plano de Recuperação Judicial analisado que será apresentado ao Juízo é viável economicamente e financeiramente.

Maringá/PR, 25 de março de 2026

CAROLINE FABRI RUFFINI:06038269975
Assinado de forma digital por CAROLINE FABRI RUFFINI:06038269975
Dados: 2026.03.25 15:46:09 -03'00'

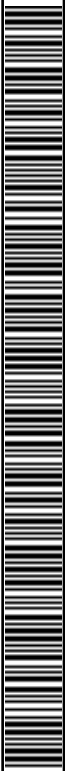


CAROLINE FABRI RUFFINI

CPF: 060.382.699-75

ADMINISTRADORA DE EMPRESAS - CRA-PR 33326

PERITA JUDICIAL - CRA-PR



1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, empresa que atua em consultoria empresarial, foi contratada pelo **GRUPO EVOLUSOM** para elaborar um Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, com emissão de Parecer Técnico.

O laudo contém uma análise crítica e comentários sobre o Plano de Recuperação Judicial e sobre as medidas que serão adotadas pelo **GRUPO EVOLUSOM**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira do **GRUPO EVOLUSOM**.

As proposições que compõem o Plano de Recuperação Judicial foram elaboradas pela direção do **GRUPO EVOLUSOM** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE).

A análise e elaboração do Parecer Técnico emitido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** visa demonstrar a existência de viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira do **GRUPO EVOLUSOM**.

O laudo e o parecer técnico emitido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação Judicial, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** analisou e validou também quais as estratégias adotadas pela direção do **GRUPO EVOLUSOM** e projetadas no Plano de Recuperação Judicial para incluir os credores extra concursais e o fisco, considerando que



para o soerguimento do **GRUPO EVOLUSOM**, estas devem contemplar toda a universalidade de credores, não se circunscrevendo apenas aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Dessa forma as análises e projeções realizadas foram contemplando as informações do **GRUPO EVOLUSOM**, pois assim permitirá a completa reestruturação econômica e financeira das suas atividades, apresentando projeções de resultados e de geração de caixa capazes de cumprir com o PRJ.

O Plano de Recuperação Judicial, bem como todas as informações fornecidas para a elaboração do laudo, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação Judicial, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, as informações não foram submetidas as análises de Auditores Independentes, por isso não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO EVOLUSOM** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** não tem nenhum interesse atual ou futuro no **GRUPO EVOLUSOM**, cujo Plano de Recuperação Judicial é objeto de análise no relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.



A remuneração da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas no relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte do relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, o **GRUPO EVOLUSOM** em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**.

O laudo e Parecer Técnico são considerados pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação Judicial e o Laudo de Avaliação de Ativos tangíveis do **GRUPO EVOLUSOM**.

2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

É um grupo econômico de origem familiar, cuja história teve início com a fundação da EVOLUSOM, no ano de 1996. A empresa começou de maneira bastante simples, contando, em seus primeiros anos, com uma equipe reduzida formada por três colaboradores o sócio e dois empregados, atuando em um espaço de aproximadamente 60 m² e com foco exclusivo no segmento de som automotivo.

Com o passar do tempo e o aumento da demanda, por volta dos anos 2000, a empresa expandiu suas atividades, passando a contar com seis colaboradores e transferindo-se para um espaço maior, com cerca de 300 m². Já em 2001, ocorreu uma nova ampliação da estrutura física, alcançando um ambiente de aproximadamente 600 m² e uma equipe de cerca de dez colaboradores, mantendo como atividade principal a distribuição de som automotivo,



impulsionada pela ampliação da carteira de clientes e pelo crescimento no volume de atendimentos.

A partir de 2003, a EVOLUSOM passou a ampliar o seu portfólio de atuação. O sócio idealizou a criação de uma espécie de “catálogo de produtos”, reunindo todos os itens comercializados pela empresa e indicando, inclusive, a intenção de ingressar em novos mercados além do segmento automotivo.

Entre os anos de 2004 e 2005, essa estratégia de diversificação se concretizou com a incorporação de uma linha de produtos de informática. Com isso, a EVOLUSOM iniciou sua transição para uma distribuidora mais abrangente, deixando de atuar exclusivamente no ramo de som automotivo.

Após 2006, a empresa experimentou um período de crescimento acelerado, marcado pela mudança para um galpão de maior porte, com aproximadamente 1.500 m², e por um quadro funcional composto por cerca de 40 colaboradores. Em seguida, houve nova ampliação da área física para cerca de 2.200 m², evidenciando o aumento da demanda e a expansão do mix de produtos oferecidos.

No ano de 2010, foi constituída a NOVA FONTE como parte do plano de expansão do Grupo, com foco específico no mercado de importação e no atendimento direto ao consumidor final. Diferentemente da EVOLUSOM, cuja atuação se dá predominantemente no modelo B2B, a NOVA FONTE foi estruturada para operar no modelo B2C, realizando atualmente suas atividades exclusivamente por meio do comércio eletrônico.

A NOVA FONTE funciona em uma estrutura de coworking, com sede no Estado do Paraná e filial no Espírito Santo, organização estratégica voltada à otimização das operações logísticas e da distribuição em âmbito nacional. A empresa conta com estoque físico próprio, armazenado em centro de distribuição terceirizado, e, assim como a EVOLUSOM, gerencia



internamente sua logística, utilizando operadores terceirizados para a etapa final do transporte.

Além disso, parcela relevante das vendas efetuadas pela EVOLUSOM é direcionada à NOVA FONTE, o que evidencia a existência de uma relação intercompany estruturada e essencial para a dinâmica comercial do Grupo.

Por fim, em janeiro de 2018, a EVOLUSOM passou a operar em seu endereço atual, localizado na Avenida Paranavaí, em Maringá/PR, após a aquisição de imóvel próprio com aproximadamente 5.000 m² de área construída.

A partir desse momento, a empresa ampliou significativamente sua área de atuação, passando a atender não apenas as regiões Sul e Nordeste do Paraná, mas clientes distribuídos por todo o território nacional. Nesse período, o quadro de colaboradores ultrapassava a marca de 100 profissionais.

Esse processo de crescimento consolidou a EVOLUSOM como indústria, importadora e distribuidora com atuação em âmbito nacional, superando a fase inicial em que suas operações estavam limitadas ao segmento de som automotivo e à atuação regional. A ampliação do portfólio de produtos, aliada à expansão da estrutura física, representou um avanço expressivo para o Grupo, que deixou de ser um pequeno comércio local para se tornar uma operação de grande porte, dotada de estrutura sólida e alcance nacional.

Atualmente, a EVOLUSOM atua como distribuidora atacadista, com matriz localizada em Maringá/PR e filial no município de Serra/ES, mantendo um portfólio amplamente diversificado. O estoque conta com aproximadamente 8.000 produtos distintos, provenientes de mais de 240 fornecedores nacionais e internacionais, atendendo empresas em todo o país, predominantemente no modelo B2B (business to business).



A linha de produtos abrange soluções destinadas a provedores de internet (ISP), informática, eletroeletrônicos, setor automotivo, energia solar, entre outros segmentos. O portfólio contempla desde cabos de fibra óptica, caixas de atendimento e módulos e inversores solares, até periféricos e gabinetes para computadores, acessórios automotivos, equipamentos voltados a provedores de internet e produtos eletroeletrônicos em geral. O catálogo do Grupo inclui ainda itens importados integralmente da China, na modalidade OEM (produto acabado), como cabos de fibra óptica, caixas de atendimento para provedores, módulos e inversores solares, mouses, teclados, gabinetes, fontes ATX, bem como acessórios automotivos e equipamentos de informática e eletrônicos.

Atualmente, a EVOLUSOM possui mais de 140 colaboradores, o que demonstra a dimensão alcançada e o grau de consolidação do negócio.

Ressalta-se que, a partir de 2023, a NOVA FONTE, em particular, passou por um processo de aprimoramento estratégico para se manter competitiva no mercado. Nesse contexto, lançou um novo canal de vendas por meio do e-commerce, ampliando seu alcance e proporcionando uma experiência de compra online voltada aos clientes B2B.

Recentemente, o Grupo obteve a certificação ISO 9001, um importante reconhecimento que comprova seu comprometimento com a qualidade e com a melhoria contínua de seus processos.

No que se refere às operações, o Grupo adota um ciclo produtivo bem definido e contínuo, que tem início com a emissão do pedido de compra próprio, seguido pela fabricação do produto por fornecedor internacional. Após a conclusão da produção, a mercadoria é despachada pelo fornecedor localizado na China e, posteriormente, armazenada, permanecendo em estoque para pronta entrega aos clientes. A etapa seguinte envolve a comercialização dos produtos e o transporte, realizado por operadores logísticos terceirizados.



Dessa forma, o Grupo conta com um fluxo produtivo eficiente e consolidado, evidenciando a plena capacidade operacional das empresas EVOLUSOM e NOVA FONTE.

Além da sólida estrutura operacional, um dos principais diferenciais do Grupo está na valorização e no investimento permanente em sua equipe comercial. As empresas promovem cursos diários, treinamentos internos e programas de capacitação, assegurando que os consultores de vendas estejam constantemente atualizados quanto aos produtos, às tecnologias e às tendências de mercado.

As Requerentes também promovem encontros técnicos e demonstrações práticas de produtos junto à equipe comercial, clientes e fornecedores, fortalecendo o relacionamento comercial e criando oportunidades para que o mercado conheça, de forma antecipada, as soluções distribuídas pelo Grupo.

Adicionalmente, o Grupo mantém parcerias com algumas das marcas mais reconhecidas nos cenários nacional e internacional, entre as quais se destacam: 3M, Acer, Agratto, AOC, Aquário, Arno, Asus, Bomber, Bravox, Canadian Solar, DJI Drones, Electrolux, Elgin, Elsys, Epson, Evus, Frahm, Gamemax, Growatt, HDL, Intelbras, JBL, Kingston, Lenovo, LG, Logitech, Mercusys, Minipa, Motorola, Multilaser, Panasonic, Philco, Philips, Positivo, Positron, Proeletecronic, Rayovac, Roku, Samsung, Furukawa, Stetsom, Taramps, Technoise, TP-Link, Tramontina, TS Shara, Ventisol, Vonder, entre outros relevantes fabricantes globais.

Essa trajetória evidencia a evolução do Grupo, que passou de uma operação de pequeno porte e atuação local para um negócio estruturado, com presença em âmbito nacional, portfólio diversificado e um modelo operacional sólido, consolidando-se nos segmentos atacadista e de distribuição de tecnologia, informática, produtos automotivos e soluções em energia.

A elevada qualidade dos produtos oferecidos pelo Grupo impulsionou um crescimento expressivo e consistente ao longo de seus 29 anos de atuação. Ainda que se trate de empresas



distintas, cada qual com sua própria estrutura formal, todas se dedicam à mesma atividade econômica e operam de maneira integrada, com objetivos comuns, caracterizando, assim, a existência de um grupo econômico de fato.

É certo que o grupo econômico exerce relevante função social, sendo essencial a preservação das empresas e a continuidade de suas atividades empresariais. As Requerentes mantêm-se viáveis e altamente competitivas no mercado, razão pela qual o presente pedido de Recuperação Judicial se mostra adequado, ao possibilitar o soerguimento das devedoras em consonância com os princípios previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

3. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE

3.1. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante da dificuldade, o **GRUPO EVOLUSOM**, visando cumprir com as suas obrigações financeiras, o Plano de Recuperação objetiva a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida depois de reestruturada, bem como a geração de capital de giro e recursos necessários para a continuidade de todas as atividades das Recuperandas permitindo a superação da situação de crise financeira, além de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, resultando disso ainda, a preservação do próprio grupo, da sua função social e da continuidade do estímulo à atividade econômica (artigo 47, Lei 11.101/2005). Em resumo, e para alcançar esses objetivos, o Plano utiliza dentre outras, as seguintes medidas de recuperação: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, como forma de adequar o endividamento do **GRUPO EVOLUSOM** ao seu fluxo de caixa; (ii) criação de estímulo aos Credores Fornecedores Essenciais para que continuem com o fornecimento de mercadorias essenciais à continuidade a empresa.



3.2. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO EVOLUSOM

Nos últimos anos, o Grupo Requerente passou por uma série de eventos adversos que, somados, culminaram em uma crise econômico-financeira.

Durante seu processo de expansão, o Grupo utilizou capital de terceiros para ampliar suas operações, por meio de financiamentos bancários junto a instituições financeiras. Entretanto, a partir de aproximadamente 2023, o cenário macroeconômico brasileiro começou a se deteriorar, marcado por inflação persistente e aumento da taxa básica de juros (Selic), o que elevou consideravelmente o custo do crédito e os encargos financeiros das empresas.

Essa combinação de dependência de recursos externos e juros elevados impactou negativamente a EVOLUSOM, gerando forte pressão sobre o fluxo de caixa em um primeiro momento.

A taxa Selic ultrapassou 13% ao ano e, já em 2025, chegou a 15% ao ano, tornando os financiamentos mais onerosos e reduzindo a rentabilidade das operações alavancadas. Paralelamente, o custo do crédito aumentou significativamente, exercendo pressão sobre a capacidade de pagamento das empresas Requerentes.

Além disso, o Grupo atua em segmentos altamente sensíveis à variação cambial, especialmente no comércio de produtos importados, como componentes para energia solar, informática e eletrônicos. Entre 2020 e 2025, a oscilação intensa do dólar impactou diretamente os custos de aquisição e importação de mercadorias, elevando o valor dos insumos importados, comprimindo margens de lucro e aumentando o risco financeiro das operações.

Segundo matéria publicada pela Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB) em 11/2024, a valorização do dólar eleva significativamente os custos de importação para



empresas brasileiras que dependem de produtos, insumos e tecnologias estrangeiras, afetando de forma especial setores como tecnologia, automotivo, farmacêutico e eletroeletrônico.

Apesar de todos os esforços, a crise enfrentada pelo Grupo teve início em 2023 e se agravou com a queda generalizada no setor de energia solar, um dos segmentos mais importantes do negócio. Os preços dos equipamentos solares no Brasil caíram em média 40% ao longo de 2023, provocando rápida desvalorização dos estoques já adquiridos, especialmente em produtos de energia solar, comprometendo o capital de giro.

A retração do setor também reduziu a confiança de compradores e integradores, impactando a demanda e diminuindo as vendas. Como consequência, a **EVOLUSOM** perdeu fornecedores estratégicos, dificultando a reposição de estoques e enfraquecendo seu poder de negociação, o que aumentou a vulnerabilidade operacional e comercial.

Nos últimos 12 meses, o Grupo registrou queda geral nas vendas, reflexo da menor demanda, da retração do setor solar e do cenário macroeconômico desfavorável. Outro fator que agravou a situação foi a estrutura de vendas no segmento de provedores de internet (ISP), que possui prazos de pagamento longos, gerando descompasso entre entrega e recebimento e aumentando a pressão sobre o fluxo de caixa. A combinação da queda nas vendas com o aumento de custos (juros, câmbio e desvalorização de estoques) tornou essa situação ainda mais crítica.

Além disso, houve inadimplência por parte de clientes relevantes, prejudicando ainda mais a liquidez e elevando os riscos de crédito. A junção de custos financeiros elevados, câmbio desfavorável, desvalorização de estoques, perda de fornecedores, prazos longos de recebimento e inadimplência resultou na crise enfrentada pelo Grupo.

Paralelamente, a crise também tem causas internas, evidenciadas nos demonstrativos contábeis, que mostram forte oscilação da Receita Operacional Bruta a partir de 2022, sem



recuperação consistente, demonstrando perda de tração comercial e dificuldade em manter o faturamento necessário para sustentar a estrutura de custos e despesas do Grupo.

Bruta projetada para os anos de 2022 a 2025:

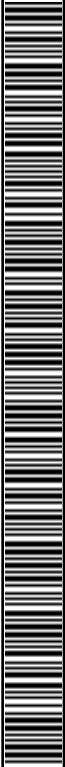
- 2022: R\$ 246.895.226
- 2023: R\$ 193.440.360
- 2024: R\$ 200.610.393
- 2025: R\$ 191.030.612 (projeção)

Observa-se uma queda significativa entre 2022 e 2023, uma recuperação parcial em 2024, seguida por uma nova redução projetada para 2025.

Houve uma tendência de queda gradual tanto na receita líquida quanto nos custos ao longo do período, com uma leve recuperação em 2024.

- Em 2022, a Receita Operacional Líquida foi de R\$ 203.807.320, enquanto o Custo de Mercadorias Vendidas (CMV) alcançou R\$ 176.139.634.
- No ano de 2023, a Receita Operacional Líquida caiu para R\$ 162.817.524, com o CMV também reduzido para R\$ 142.090.854.
- Em 2024, houve uma recuperação na Receita Operacional Líquida, que subiu para R\$ 168.543.613, e o CMV foi de R\$ 144.500.046.
- Até outubro de 2025, a Receita Operacional Líquida estava em R\$ 133.751.832, enquanto o CMV ficou em R\$ 116.504.372.

Isso indica que as empresas têm operado com baixo retorno sobre a receita, com pouca margem para cobrir despesas operacionais e financeiras. Em comparação com 2024, observa-se uma queda significativa no Lucro Bruto, que foi reduzido em cerca de um terço, indicando uma deterioração substancial na rentabilidade das operações. As margens de lucro destacam ainda mais essa fragilidade.



- Em 2022, a Margem de Lucro Bruto foi de 13,58%, a Margem de Lucro Líquida foi de 0,88%, e a Margem de Lucro Operacional foi de 1,90%.
- Em 2023, a Margem de Lucro Bruto foi de 12,73%, a Margem de Lucro Líquida foi de -0,26%, e a Margem de Lucro Operacional foi de -0,19%.
- Em 2024, a Margem de Lucro Bruto foi de 14,27%, a Margem de Lucro Líquida foi de -0,35%, e a Margem de Lucro Operacional foi de 2,25%.
- Em setembro de 2025, a Margem de Lucro Bruto foi de 12,90%, a Margem de Lucro Líquida foi de -4,41%, e a Margem de Lucro Operacional foi de -0,57%.

A Margem de Lucro Bruto, que já era modesta, caiu para 12,73% em 2023, recuperando-se parcialmente em 2024, mas voltando a diminuir em 2025. O cenário é ainda mais preocupante com a Margem de Lucro Líquida, que, embora baixa, era positiva em 2022, mas se tornou negativa em 2024, com uma queda ainda mais acentuada em 2025, alcançando cerca de -4,41%.

A Margem de Lucro Operacional segue a mesma tendência: saiu de 1,90% em 2022, caiu para -,19% em 2023, teve uma leve melhora em 2024 (2,25%), mas se tornou negativa em 2025, com -0,57%.

Do ponto de vista interno, a disparidade entre o nível de endividamento, o custo do passivo e a rentabilidade das operações consome uma parte significativa dos resultados e agrava a crise de liquidez.

Os indicadores de liquidez também indicam uma pressão crescente sobre o capital de giro. A Liquidez Geral revela uma redução na folga financeira de longo prazo, comprometendo a capacidade de honrar compromissos futuros sem depender totalmente do caixa operacional.

Já a Liquidez Corrente mostra de forma clara que o ativo circulante não é mais suficiente para cobrir as obrigações de curto prazo. A Liquidez Seca e a Liquidez Imediata, por



sua vez, evidenciam a falta de capacidade para cobrir as obrigações de curto prazo sem recorrer ao caixa imediato e a escassa disponibilidade de recursos líquidos.

Em outras palavras, o **GRUPO EVOLUSOM** passou a operar com capital de giro negativo, dependendo de prorrogações de prazos, rolagem de dívidas e novos recursos de terceiros para continuar suas atividades.

Em resumo, a crise enfrentada pelo Grupo tem várias causas, principalmente devido aos impactos da alta dos juros e da oscilação cambial, que reduziram as margens, aumentaram os custos e prejudicaram as operações das empresas Requerentes.

É importante destacar que as Requerentes estão atravessando uma crise de caráter momentâneo e pontual, plenamente superável, o que torna essencial a aprovação do processamento da Recuperação Judicial.

A Recuperação Judicial é o mecanismo mais apropriado para buscar uma solução coletiva, permitindo a reorganização das obrigações, estabilizando as demandas individuais perante este Juízo e garantindo o tratamento igualitário para todos os credores.

Dentro desse contexto, a liberação das travas bancárias, como será demonstrado oportunamente, é uma medida fundamental para restaurar o fluxo de caixa mínimo necessário para a continuidade das operações do **GRUPO EVOLUSOM**, viabilizando a manutenção das atividades empresariais durante o processo de recuperação.

Apesar das dificuldades enfrentadas, as empresas continuam operando, com sua estrutura produtiva preservada e mantendo uma posição competitiva relevante no mercado nacional em que atuam, o que reforça a necessidade de preservar a atividade empresarial e sua função social. O processamento da Recuperação Judicial é a maneira adequada de garantir a recuperação do Grupo, possibilitar a renegociação com os credores e, acima de tudo,



assegurar a manutenção dos postos de trabalho, da produção, da geração de riqueza e do cumprimento regular das obrigações fiscais, conforme o artigo 47 da LREF.

3.3. ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Recuperação Judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, à manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da Recuperação Judicial, lembra que a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhoa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômica – financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- A importância social do **GRUPO EVOLUSOM** no meio empresarial;
- A mão de obra e a tecnologia empregadas do **GRUPO EVOLUSOM**;
- O volume dos ativos e passivos do **GRUPO EVOLUSOM**;
- O tempo de atividade do **GRUPO EVOLUSOM**;
- O porte econômico do **GRUPO EVOLUSOM**.



É importante mencionar que o **GRUPO EVOLUSOM** está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise desse Parecer Técnico.

Até o momento o **GRUPO EVOLUSOM** vêm conseguido honrar boa parte de suas obrigações, evidentemente que frente à uma enorme dificuldade, com a prorrogação de prazos e após alguns atrasos pontuais e tendo que fazer uma grande redução de custos.

4. O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DO GRUPO EVOLUSOM

Em 17 de dezembro de 2025 o **GRUPO EVOLUSOM** ajuizou, perante o Juízo de Direito da **3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**, o pedido de Recuperação Judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE) (Lei nº 11.101/05);

Em 23 de janeiro de 2026 foi deferido o processo de recuperação judicial, reconhecendo a existencia de grupo economico de fato entre as empresas, por conta da unidade de direção administrativa, confusão patrimonial e interdependencia economico financeira.

Diante de todas as pressões internas e externas, a direção do **GRUPO EVOLUSOM** acredita na proteção legal da Recuperação Judicial, e que lhe permitirá assegurar a manutenção de suas atividades, enquanto busca negociação com seus credores, em conformidade com suas perspectivas de geração de caixa.

Portanto, a Recuperação Judicial possibilitará ao **GRUPO EVOLUSOM** a sua manutenção como fonte produtora de riquezas e postos de trabalho, promovendo o estímulo



à atividade econômica e também à preservação do interesse dos seus credores, sendo estes os princípios subjacentes do Sistema de Insolvência, contidos no art. 47 da Lei 11.101/2005.

5. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

5.1.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS

O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei nº 11.101/05, nova todos os Créditos Sujeitos a ele, os quais serão pagos pelo **GRUPO EVOLUSOM** nos prazos e formas estabelecidos neste Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma que forem acordados entre as Recuperandas e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano.

5.1.2. UNIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Para fins de satisfação dos Créditos Sujeitos ao Plano, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias dos Créditos Sujeitos ao Plano, pelo valor constante da Lista de Credores.

5.1.3. FORMA DE PAGAMENTO

Os Créditos Sujeitos ao Plano deverão ser pagos, nos termos deste Plano, por meio de pagamento em espécie (mediante emissão de recibo), ou mesmo transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, seja por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX pagamento instantâneo

disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), desde que os dados bancários ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) sejam devidamente comunicadas a o **GRUPO EVOLUSOM**, nos termos do Plano.

5.1.4. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Os Credores Sujeitos ao Plano deve rão informar ao **GRUPO EVOLUSOM** suas respectivas contas bancárias ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) para a realização de pagamentos por via de documento de ordem de crédito (DOC) DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasi l)), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial , por meio de comunicação por escrito endereçada ao **GRUPO EVOLUSOM** na forma da cláusula específica.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência d e juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

5.1.5. INÍCIO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.



5.1.6. DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

5.1.7. COMPENSAÇÃO

As Recuperandas poderá compensar, a seu critério, os Créditos Sujeitos ao Plano, com créditos que detiver frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitando os prazos de carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

5.1.8. JUROS E CORREÇÃO

Os juros e correção monetária aplicáveis aos créditos novados com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial serão os que constam das disposições específicas descritas nas cláusulas respectivas.

5.1.9. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os Créditos Sujeitos ao Plano denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional de acordo com o câmbio da véspera da data do respectivo pagamento.

5.1.10. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AO PLANO

Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida no Plano para pagamento dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Quirografários.



5.2. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

5.2.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS

As disposições deste capítulo aplicam-se exclusivamente aos Créditos Trabalhistas assim considerados aqueles derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, e constantes da Classe I (Trabalhista) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, I, e 83, I, da Lei. Os créditos derivados da legislação do trabalho ficam limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, sendo o valor excedente pago nas condições estabelecidas para os Credores Quirografários, nos termos dos arts. 83, I, e 84, VI, da Lei 11.101/2005, considerando-se, para fins de cálculo desse limite, o valor do salário-mínimo vigente na Data do Pedido de Recuperação Judicial, em observância ao princípio da fixação do passivo na data do ajuizamento.

5.2.2. CRÉDITOS TRABALHISTAS INCONTROVERSOS

Os Créditos Trabalhistas Incontroversos, de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos em 30 (trinta) dias contados da Data de Início do Cumprimento do Plano, considerando-se, para fins de apuração desse limite, o valor do salário-mínimo vigente na Data do Pedido de Recuperação Judicial.

O valor remanescente, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, observará as seguintes condições: (I) atualização pela TR – Taxa Referencial, acrescida de juros de 1,00% (um por cento) ao ano ou 0,083% ao mês, desde a Data do Pedido até o efetivo pagamento; (II) pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º dia do mês subsequente à Data de Início do Cumprimento do Plano; (III) facultada a compensação imediata com eventuais créditos detidos pelos credores contra as Recuperandas.



5.2.3. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Caso haja majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo crédito decorrente de r. Decisão definitiva que determine a retificação da Lista Geral de Credores, o valor adicional será rateado proporcionalmente entre as parcelas vincendas.

Se todas as parcelas já tiverem sido quitadas, o montante adicional será pago integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da respectiva decisão.

5.2.4. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Trabalhistas cuja classificação seja objeto de Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito somente poderão ser pagos após o trânsito em julgado da decisão que determinar sua natureza jurídica, ou mediante caução, na forma da Lei 11.101/2005.

5.2.5. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

5.2.6. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

O **GRUPO EVOLUSOM** entende não haver, na presente Recuperação Judicial, qualquer credor apto a ser classificado na Classe II (Garantia Real), assim considerados aqueles cujos créditos estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, e constantes da Classe II (Garantia Real) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, II, e 83, II, da Lei.

Eventual crédito que venha a ser posteriormente reconhecido ou reclassificado para a Classe II (Garantia Real) será pago nas mesmas condições aplicáveis à Classe III (Quirografário).



5.3. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

5.3.1. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, assim considerados aqueles cujos créditos não se enquadrem como trabalhistas, não estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, não sejam de titularidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e constem da Classe III (Quirografário) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da Lei.

5.3.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRÁRIOS

Os Credores Quirografários, independentemente do valor de seu crédito, serão pagos da seguinte forma: (I) O valor constante da Lista Geral de Credores disponibilizada pelo d. Administrador Judicial sofrerá um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento); (II) O valor remanescente ao deságio será quitado em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma escalonado abaixo; (III) Os pagamentos observarão uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, período no qual não haverá qualquer pagamento aos Credores Quirografários; (IV) O pagamento será escalonado da seguinte forma: Do 37º ao 168º mês (11 anos), correspondente ao período do 4º ao 14º ano, será pago o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente após o deságio, dividido em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais, o que corresponde a 0,2272% (zero vírgula dois dois sete dois por cento) por mês, sobre o valor remanescente; Do 169º ao 252º mês (7 anos), correspondente ao período do 15º ao 21º ano, será pago o restante 70% (setenta por cento) do valor remanescente, dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, o que corresponde a 0,8333% (zero vírgula oito três três por cento) por mês, sobre o valor remanescente; (V) A primeira parcela será devida no 25º dia do 37º mês contado da data do início do cumprimento do Plano de



Recuperação Judicial; (VI) Todos os pagamentos observarão os encargos de correção monetária e juros estabelecidos na Cláusula VII.3., sem capitalização, conforme abaixo ilustrado:

Plano de Pagamento dos Credores Quirografários		
Período	Carência / Pagamento	Nº de Parcelas
0º ao 3º ano (meses 0 a 36)	Carência (sem pagamentos)	0
4º ao 14º ano (meses 37 a 168)	Pagamento de 30% do valor remanescente (0,2272% ao mês)	132 parcelas mensais
15º ao 21º ano (meses 169 a 252)	Pagamento de 70% do valor remanescente (0,8333% ao mês)	84 parcelas mensais

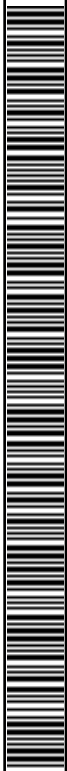
O fluxo de amortização acima demonstra previsibilidade, escalonamento progressivo da capacidade de pagamento e respeito ao princípio da preservação da empresa, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, assegurando tratamento isonômico aos credores constantes da Classe III (Quirografário) e viabilidade econômico-financeira do Plano.

5.3.3. DA REMUNERAÇÃO

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula VII.2., incidirá anualmente correção monetária com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito.

5.3.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese



de majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários, nos termos da Cláusula 5.4.2. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

5.3.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 5.4.2. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito Quirografário, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

5.4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE M.E. E E.P.P.

5.4.1. CRÉDITOS DE MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos detidos por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim considerados aqueles cujos créditos não se enquadrem como trabalhistas, não estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, e constem da Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, IV, e 83, VI, da Lei.



5.4.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS M.E E E.P.P.

Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, independentemente do valor de seu crédito, serão pagos da seguinte forma: (I) O valor constante da Lista Geral de Credores disponibilizada pelo d. Administrador Judicial sofrerá um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento); (II) O valor remanescente ao deságio será quitado em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma escalonado abaixo; (III) Os pagamentos observarão uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, período no qual não haverá qualquer pagamento aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; (IV) O pagamento será escalonado da seguinte forma: Do 37º ao 168º mês (11 anos), correspondente ao período do 4º ao 14º ano, será pago o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente após o deságio, dividido em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais, o que corresponde a 0,2272% (zero vírgula dois dois sete dois por cento) por mês, sobre o valor remanescente; Do 169º ao 252º mês (7 anos), correspondente ao período do 15º ao 21º ano, será pago o restante 70% (setenta por cento) do valor remanescente, dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, o que corresponde a 0,8333% (zero vírgula oito três três três por cento) por mês, sobre o valor remanescente; (V) A primeira parcela será devida no 25º dia do 37º mês contado da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; (VI) Todos os pagamentos observarão os encargos de correção monetária e juros estabelecidos na Cláusula VIII.3., sem capitalização. Conforme abaixo ilustrado:

Plano de Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte		
Período	Carência / Pagamento	Nº de Parcelas
0º ao 3º ano (meses 0 a 36)	Carência (sem pagamentos)	0
4º ao 14º ano (meses 37 a 168)	Pagamento de 30% do valor remanescente (0,2272% ao mês)	132 parcelas mensais
15º ao 21º ano (meses 169 a 252)	Pagamento de 70% do valor remanescente (0,8333% ao mês)	84 parcelas mensais

O fluxo de amortização acima demonstra previsibilidade, escalonamento progressivo da capacidade de pagamento e respeito ao princípio da preservação da empresa, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, assegurando tratamento isonômico aos credores constantes da Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e viabilidade econômico-financeira do Plano.

5.4.3. DA REMUNERAÇÃO

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 6.4.2, incidirá anualmente correção monetária com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito.

5.4.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS DETIDOS POR CREDITORES MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Somente serão pagos Créditos detidos por Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer



Quirografário ou inclusão de novo Créditos detidos por Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Cláusula 6.4.1. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

5.4.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 6.4.1. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

6. CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES E INSTUIÇÕES FINANCEIRAS

6.1. CREDORES COLABORATIVOS

Serão considerados Credores Colaborativos, para fins desta cláusula, os credores fornecedores de bens, prestadores de serviços essenciais e instituições financeiras que aderirem formalmente às condições previstas neste Plano e colaborarem com a Recuperação Judicial do GRUPO EVOLUSOM, conforme aplicável.

Nos termos da Lei 11.101/2005, é admissível que o Plano de Recuperação Judicial estabeleça tratamento diferenciado aos créditos de fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente após o pedido, desde que tais insumos, matérias-primas ou serviços sejam necessários à manutenção das atividades empresariais e que o tratamento conferido seja adequado, razoável e proporcional à relevância estratégica da relação comercial futura.

Tal prerrogativa decorre do princípio da preservação da empresa (art. 47) e tem por finalidade assegurar a continuidade da atividade produtiva, proteger o fluxo operacional e maximizar a viabilidade econômica do Plano, instrumento técnico para garantir estabilidade, liquidez e funcionalidade à operação da Recuperanda.

6.2. ADESÃO

O Credor deverá informar sua intenção de aderir ao regime de Credores Colaborativos por meio de comunicação formal encaminhada ao **GRUPO EVOLUSOM**, conforme procedimento previsto na cláusula específica.

6.3. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

O tratamento preferencial dos Credores Colaborativos se justifica pelo interesse na preservação e estabilidade operacional do GRUPO EVOLUSOM, uma vez que a continuidade do fornecimento de insumos essenciais, da prestação de serviços fabris e da manutenção de linhas financeiras é condição necessária para:

- (I) preservar o valor da atividade empresarial;
- (II) garantir o regular abastecimento produtivo;
- (III) maximizar a capacidade de cumprimento do Plano; e
- (IV) aumentar o retorno a todos os credores.



6.4. CREDOR COLABORATIVO FINANCIADOR

Consideram-se Credores Colaborativos – Fornecedores aqueles que: (I) mantenham o fornecimento regular de insumos, matérias-primas e serviços fabris essenciais ao **GRUPO EVOLUSOM**; (II) preservem volumes e condições históricas de fornecimento, considerando os 24 meses anteriores à Data do Pedido; (III) mantenham prazos médios de pagamento compatíveis com a estrutura financeira atual; e (IV) votem favoravelmente ao Plano. O direito à adesão à condição de Credor Colaborativo – Fornecedor é limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor.

7.4.1 DIREITO DE PREFERÊNCIA

Será assegurado a esses credores direito de preferência para novas operações comerciais destinadas à amortização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores.

7.4.2 ESTRUTRA DE PAGAMENTO

O crédito será amortizado proporcionalmente na razão mínima de R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida sujeita ou não ao Plano. As negociações poderão prever: (I) prazo de pagamento de até 12 anos; (II) deságio reduzido ou eliminado (até 100%); (III) carência de até 2 (dois) anos, podendo variar de acordo com as necessidades operacionais das Recuperandas, capacidade de pagamento, e conforme acordado com cada Credor. A amortização será dinâmica, acelerando-se na medida em que novos créditos forem concedidos à **GRUPO EVOLUSOM**, preservando liquidez e fluxo operacional.

7.4.3 RENÚNCIA ÀS GARANTIAS

A adesão implica renúncia às garantias reais ou pessoais prestadas pelo **GRUPO EVOLUSOM** ou por terceiros em seu benefício.



7.4.4 EXTENSÃO DA NOVAÇÃO

A novação estende-se aos coobrigados, ficando renunciado o direito de cobrá-los judicialmente.

6.5. CREDOR COLABORATIVO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Consideram-se Credores Colaborativos – Instituições Financeiras, aquela(s) instituição(ões) que se interessarem na continuidade da prestação de serviços financeiros para o **GRUPO EVOLUSOM**, e que disponibilizem: (I) Gerenciamento e processamento de folha de pagamento dos funcionários das Recuperandas; (II) Movimentação e cobrança de títulos escriturais; (III) Fornecimento de sistema de pagamento eletrônico; (IV) Conta salário e conta corrente para todos os colaboradores das Recuperandas; (V) Seguro de vida para os funcionários das recuperandas; (VI) Convênio de vale alimentação; (VII) votem favoravelmente ao Plano. O direito à adesão à condição de Credor Colaborativo – Instituição Financeira é limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor.

7.5.1 DIREITO DE PREFERÊNCIA

Será assegurado a esses credores direito de preferência para novas operações comerciais destinadas à amortização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores.

7.5.2 ESTRUTURA DE PAGAMENTO (AMORTIZAÇÃO DINÂMICA)

O crédito será amortizado proporcionalmente na razão mínima de R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida sujeita ou não ao Plano. As negociações poderão prever: (I) prazo de pagamento de até 12 anos; (II) deságio reduzido ou eliminado (até 100%); (III) carência de até 2 (dois) anos, podendo variar de acordo com as necessidades operacionais das Recuperandas, capacidade de pagamento, e conforme acordado com cada Credor. A



amortização será dinâmica, acelerando-se na medida em que novos créditos forem concedidos ao **GRUPO EVOLUSOM**, preservando liquidez e fluxo operacional.

7.5.3 RENÚNCIA ÀS GARANTIAS

A novação estende-se aos coobrigados, ficando renunciado o direito de cobrá-los judicialmente.

7.5.4 EXTENSÃO DA NOVAÇÃO

A novação estende-se aos coobrigados, ficando renunciado o direito de cobrá-los judicialmente.

7.5.5 CASH SWEEP

A partir do exercício subsequente à carência de 36 (trinta e seis) meses, e até a liquidação integral da dívida reestruturada, caso o **GRUPO EVOLUSOM** apresente Caixa Excedente, ou Margem EBITDA superior a 15% (quinze por cento), no encerramento de cada ano fiscal, com base nos demonstrativos financeiros, o montante excedente deverá ser revertido para amortização antecipada dos créditos dos Credores enquadrados como Credores Colaborativos – Instituições Financeiras, até o limite dos respectivos créditos.

6.6. CREDITORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Serão considerados Credores Extraconcurais Aderentes aqueles Credores Extraconcurais que mesmo não sujeitos à recuperação judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, optarem por receber seus Créditos Extraconcurais nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, mediante celebração de termo de adesão.

Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede administrativa do **GRUPO EVOLUSOM**, que deverá conter proposta



de recebimento observadas as condições previstas para o pagamento dos créditos de acordo com a cláusula específica, conforme aplicável.

6.7. LEILÕES REVERSOS

Atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos nesse Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização acelerada e atendido aos aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, objetivando o cumprimento da recuperação judicial, o **GRUPO EVOLUSOM** poderá, a sua exclusiva discricionariedade, havendo meios e condições de propor a antecipação do pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, através de Leilão Reverso. Quando da realização do Leilão Reverso o **GRUPO EVOLUSOM** realizará a publicação de Edital onde constará as regras fixadas para o Leilão Reverso (prazo, condição de pagamento, deságio, volume de crédito e outros), o qual será estabelecido sem privilegiar quaisquer dos credores, e ainda possibilitará a livre adesão de todos os credores, indistintamente.

6.8. CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

Especificamente, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de supervisão judicial de cumprimento do presente presente Plano de Recuperação Judicial, bem como nos meses subsequentes de seu cumprimento, estará o GRUPO EVOLUSOM, como um todo, livre para a adotar todas e quaisquer medidas gerenciais, operacionais, comerciais e afins no intuito de manter-se ativa e lucrativa, podendo utilizar-se de quaisquer medidas que se façam necessárias para tanto, tais como: arrendamento, alienação ou oneração parcial de seus ativos operacionais; substituição/modernização de bens móveis e equipamentos em geral; abertura, aquisição, locação ou arrendamento de novos negócios que agreguem valor à operação da , dentre outras medidas, ainda que aqui não descritas.



7. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

7.1. AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

A GRUPO EVOLUSOM fica amplamente autorizada a alienar, onerar, transferir ou oferecer em garantia quaisquer de seus ativos, sejam eles móveis, imóveis, participações societárias, marcas, patentes, direitos creditórios ou quaisquer outros bens de seu patrimônio, independentemente de sua natureza, com o objetivo de otimizar a execução do Plano de Recuperação Judicial. Esta autorização abrange tanto a alienação a título definitivo quanto a constituição de garantias reais, como penhor e hipoteca. Contudo, não sendo permitido atos de oneração que suprimam totalmente garantias já existentes de outros credores sem a autorização prévia do credor garantido.

7.2. DISPENSA DE APROVAÇÃO PRÉVIA

Para alienação ou oneração de ativos, não será exigida a aprovação prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Administrador Judicial, permitindo à Recuperanda realizar as transações diretamente e de forma célere.

7.3. AVALIAÇÃO SIMPLIFICADA E DISPENSA DE LAUDO

As alienações ou onerações dos ativos poderão ser realizadas sem a necessidade de laudo de avaliação formal.

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá optar por uma avaliação simplificada, realizada por profissionais ou empresas de sua confiança, dispensando-se a necessidade de perícias complexas ou morosas, exceto quando houver contestação expressa dos credores.



7.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS NÃO ESSENCIAIS

A **GRUPO EVOLUSOM** poderá alienar, sem necessidade de autorização judicial ou assemblear, quaisquer ativos que não sejam essenciais à continuidade de suas atividades operacionais, tais como imóveis não utilizados, veículos, máquinas ociosas, participações minoritárias, bens do ativo circulante ou outros bens que não comprometam diretamente a execução do Plano. O produto dessas alienações será destinado a:

- (i) pagamento dos credores, conforme ordem de prioridade estabelecida neste Plano;
- (ii) reforço do capital de giro; ou
- (iii) realização de novos investimentos necessários à retomada das operações.

8. ARRENDAMENTO DE ATIVOS

8.1. AUTORIZAÇÃO GERAL PARA ARRENDAMENTO

O **GRUPO EVOLUSSOM** está plenamente autorizada a arrendar quaisquer bens de seu patrimônio, incluindo imóveis, móveis, equipamentos, veículos, participações societárias, direitos ou outros ativos, sem necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Administrador Judicial. O arrendamento pode ser feito com o objetivo de otimizar o uso de recursos, gerar fluxo de caixa e garantir a continuidade das operações durante o período de recuperação.

8.2. FLEXIBILIDADE NA DECISÃO DE ARRENDAMENTO

A **GRUPO EVOLUSOM** poderá, a seu exclusivo critério, definir as condições comerciais do arrendamento, incluindo prazos, valores e formas de pagamento, sempre que considerar que o arrendamento dos bens seja vantajoso para a empresa e contribua para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial. A celebração desses contratos não dependerá de laudos de avaliação ou formalidades adicionais, garantindo agilidade à Recuperanda na tomada de decisões.



8.3. ARRENDAMENTO DE BENS ESSENCIAIS

A **GRUPO EVOLUSOM** está autorizada a arrendar também bens considerados essenciais à sua operação, desde que tal arrendamento não comprometa diretamente a continuidade das atividades principais da empresa. Nesses casos, a Recuperanda poderá optar por substituir temporariamente os bens arrendados por outros equivalentes, ou por ajustar suas operações de forma a garantir a continuidade das atividades.

8.4. DESTINO DOS RECURSOS GERADOS

Os valores obtidos com o arrendamento de bens poderão ser utilizados livremente pela Recuperanda, de acordo com suas necessidades operacionais e estratégicas, incluindo:

- (i) reforço de capital de giro;
- (ii) pagamento de credores, conforme as previsões do Plano de Recuperação Judicial;
- (iii) investimentos em manutenção, inovação ou expansão das atividades.

8.5. RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá, a qualquer momento, rescindir os contratos de arrendamento, de forma amigável ou unilateral, caso haja necessidade de uso dos bens para a execução de seu plano estratégico, sem que isso gere penalidades ou encargos significativos à empresa. A resilição poderá ser exercida mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte arrendatária.

8.6. PUBLICIDADE E SIMPLICIDADE

O **GRUPO EVOLUSOM** assegurará que os arrendamentos sejam devidamente registrados, quando necessário, e informará o Administrador Judicial apenas nos casos de arrendamentos que envolvam bens de natureza estratégica ou essencial. Não há

obrigatoriedade de publicação em veículos oficiais ou consulta prévia, salvo quando exigido por legislação específica.

9. DIP FINANCING E FACILITAÇÃO DE CRÉDITO À RECUPERANDA

9.1. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE DIP FINANCING DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos dos arts. 67 e 69-A a 69-F da Lei 11.101/2005, o GRUPO EVOLUSOM fica autorizado a contratar operações de financiamento durante o processo de Recuperação Judicial (DIP Financing), destinadas a prover capital de giro, recompor liquidez, financiar operações essenciais, assegurar continuidade das atividades empresariais e viabilizar o cumprimento do presente Plano.

9.2. GARANTIA SOBRE ATIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

Para a obtenção de DIP Financing, o **GRUPO EVOLUSOM** poderá oferecer, como garantia, quaisquer ativos circulantes ou não circulantes, incluindo, mas não se limitando a: estoques de mercadorias, produtos acabados e semiacabados, direitos creditórios, recebíveis, contratos em execução, bens móveis, imóveis ou quaisquer outros ativos disponíveis.

A constituição dessas garantias independerá de autorização judicial específica ou da Assembleia-Geral de Credores, bastando a deliberação da administração das Recuperandas, nos termos do art. 69-B da Lei nº 11.101/2005.

9.3. FLEXIBILIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS ATIVOS CIRCULANTES

A vinculação de ativos circulantes como garantia não impedirá o seu uso no curso normal das operações. Assim, o **GRUPO EVOLUSOM** poderá livremente: (I) vender, movimentar, substituir ou transformar estoques; (II) gerar, renegociar ou receber créditos; (III) utilizar insumos e produtos no processo produtivo; desde que os financiadores sejam



notificados e que os valores decorrentes dessas operações sejam destinados conforme previsto no Plano ou no contrato de DIP.

9.4. PRIORIDADE DO CRÉDITO DIP SOBRE ATIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

O crédito decorrente do DIP Financing gozará de prioridade absoluta, nos termos do art. 67 e art. 84, I-B, da Lei 11.101/2005, prevalecendo sobre: (I) todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial; (II) créditos com garantia real (exceto trabalhistas limitados a 150 salários-mínimos); (III) quaisquer outros créditos extraconcursais não trabalhistas.

A prioridade se aplicará tanto sobre os ativos dados em garantia quanto sobre quaisquer bens que venham a garantir ou amortizar o financiamento.

9.5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos captados por meio do DIP poderão ser utilizados livremente para fins essenciais à execução do Plano, incluindo: (I) recomposição de capital de giro; (II) aquisição de matérias-primas e insumos; (III) cobertura de despesas operacionais; (IV) pagamentos críticos e estratégicos; (V) investimentos de atualização ou melhoria; (VI) quaisquer finalidades indispensáveis à continuidade das atividades.

9.6. ESTRUTURA, MONTANTES E RENOVAÇÕES

O DIP FINANCING poderá ser contratado em uma ou mais operações, a critério exclusivo da **GRUPO EVOLUSOM**, sem limitação de valor, desde que o montante total seja compatível com as necessidades operacionais e o planejamento de execução do Plano de Recuperação Judicial. Fica permitida a renovação ou ampliação de tais operações enquanto durar o período de recuperação judicial.



9.7. RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS DE DIP

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá rescindir os contratos de DIP FINANCING em termos amigáveis ou renegociá-los com os financiadores durante a vigência da Recuperação Judicial. Após o término do período de recuperação, os contratos de DIP existentes seguirão vigentes conforme as condições previamente acordadas, mas a Recuperanda não poderá solicitar novos financiamentos sob essa modalidade.

9.8. TRANSPARÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

O GRUPO EVOLUSOM informará ao Administrador Judicial, em prazo razoável, a contratação, execução e destinação dos valores obtidos via DIP Financing, especialmente por meio dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA).

A obrigação de comunicação, entretanto, não condicionará a contratação nem retardará o uso dos recursos, garantindo-se a agilidade e efetividade necessárias à continuidade da operação.

10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições deste Plano vinculam o **GRUPO EVOLUSOM** e todos os Credores Sujeitos ao Plano, bem como seus garantidores, cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Data de Início do Cumprimento do Plano.

10.2. SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES E/OU COBRANÇAS EM FACE DOS SÓCIOS E/OU TERCEIROS GARANTIDORES

Enquanto o **GRUPO EVOLUSOM** estiver cumprindo o Plano, ficam suspensas todas as ações judiciais e extrajudiciais de execução, cobrança ou constrição em face dos sócios e/ou



terceiros garantidores, de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. A suspensão também subsiste no caso de: (I) caso fortuito ou força maior; (II) decisão judicial que autorize suspensão do cumprimento do Plano. Os garantidores permanecerão responsáveis somente pelos exatos valores e condições previstos neste Plano.

10.3. EXTENSÃO DO STAY PERIOD

Em caso de vencimento do prazo do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, o **GRUPO EVOLUSOM** fica autorizado a requerer a extensão do stay period até a data da homologação judicial deste Plano e concessão da Recuperação Judicial.

10.4. MEIOS DE PAGAMENTOS

Os valores devidos serão pagos em espécie (mediante recibo), ou através de transferência bancária. Para tanto, os Credores Sujeitos ao Plano deverão informar ao **GRUPO EVOLUSOM** suas respectivas contas bancárias ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) para a realização de pagamentos por via de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por meio de comunicação por escrito endereçada ao **GRUPO EVOLUSOM** na forma da cláusula específica.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.



10.5. VALOR DOS CRÉDITOS

Os valores considerados neste Plano são os constantes da Lista Provisória de Credores, que poderá sofrer alterações conforme o processo de verificação (art. 7º da Lei 11.101/2005). A Lista Definitiva será aquela emitida pelo Administrador Judicial, após decisões de Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, e homologada pelo d. Juízo.

10.6. REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

Os Credores serão pagos de forma equitativa dentro de sua classe ou subclasse, vedado favorecimento interno.

10.7. REVISÃO DA DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DOS VALORES

A projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para este Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da empresa, quaisquer alterações que possam ocorrer posteriormente com a publicação da Lista Geral de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em alteração de percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo.

Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: (I) do fluxo de pagamento; e (II) do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o credor estiver habilitado como Credor Parceiro, nos termos de aditivo que por ventura venha aderir ou ajustar este Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso.



10.8. CRÉDITOS NOVOS OU EXTRACONCURSAIS QUE DEVEM E/OU PODEM ADERIR AO PLANO

Créditos cuja origem preceda o pedido de Recuperação Judicial devem se submeter ao Plano. Credores que desejem habilitar-se devem fazê-lo mediante: incidente de crédito (arts. 8, 10 ou 19 da Lei 11.101/2005).

Créditos extraconcurais poderão se submeter aos prazos e formas de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial mediante Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, uma vez que a renúncia à preferência ou à garantia se trata de direito disponível. Seu ingresso nas mesmas condições para a classe específica, com direito de voz e voto na Assembleia Geral de Credores, fica condicionado ao pedido de habilitação ou impugnação, ainda que retardatários, e autorização judicial. O início do pagamento ocorrerá apenas após inclusão na Lista Definitiva, mediante cumprimento das condições do Plano.

10.9. RENÚNCIA TOTAL OU PARCIAL DE CRÉDITO

Credores podem renunciar total ou parcialmente à dívida ou aceitar condições mais benéficas ao **GRUPO EVOLUSOM**, sem violar a par conditio creditorum.

10.10. COMPENSAÇÃO

O **GRUPO EVOLUSOM** poderá utilizar compensação entre créditos líquidos, certos e exigíveis, respeitando carências e prazos do Plano. A ausência de compensação não implica renúncia a créditos do **GRUPO EVOLUSOM**.

10.11. EXTINÇÃO DO DÉBITO MEDIANTE QUITAÇÃO

Cumpridas todas as obrigações conforme cada classe, haverá quitação plena, irrevogável e irretratável. A quitação de créditos trabalhistas extingue todas as obrigações decorrentes das relações laborais anteriores.



10.12. ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO

As condições do Plano vinculam todos os credores sujeitos, inclusive os que: se absterem, votarem contra, ou não comparecerem à Assembleia Geral de Credores.

10.13. CONTINUIDADE DE AÇÕES ENVOLVENDO QUANTIA ILÍQUIDA

Processos judiciais ou arbitrais de conhecimento poderão prosseguir até a liquidação do valor. Fixado o valor, o credor deverá habilitar-se, recebendo exclusivamente nos termos do Plano.

10.14. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

A partir do Pedido, é vedado aos credores: (I) ajuizar ou prosseguir ações; (II) executar sentenças; (III) promover penhora, arresto ou bloqueio; (IV) constituir ou executar garantias; (V) reter valores; (VI) compensar unilateralmente; (VII) negativar quaisquer empresas do **GRUPO EVOLUSOM**; (VIII) cobrar por qualquer outro meio.

11.15. SUB-ROGAÇÕES

Terceiros que pagarem dívidas do **GRUPO EVOLUSOM** se sub-rogam nos direitos do credor original e receberão nos termos deste Plano.

11.16. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O Plano só será considerado inadimplido se o **GRUPO EVOLUSOM** deixar de efetuar 3 (três) pagamentos consecutivos. Antes da convolação em falência, o **GRUPO EVOLUSOM** poderá: (I) purgar a mora no prazo de 30 dias; ou (II) solicitar a convocação de Assembleia Geral de Credores para alterar o Plano. A falência só ocorrerá se nenhuma medida for tomada, ou a Assembleia Geral de Credores não aprovar alteração do Plano.



11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. RESTRIÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Até a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, o **GRUPO EVOLUSOM** não poderá distribuir dividendos, lucros ou quaisquer resultados, excetuados os pagamentos de juros sobre capital próprio, desde que observada a legislação aplicável.

11.2. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Caso qualquer disposição deste Plano seja declarada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, as demais disposições permanecerão plenamente válidas e eficazes, desde que preservadas as premissas essenciais que fundamentaram a aprovação do Plano.

11.3. QUITAÇÃO

Com o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os Credores concederão ao **GRUPO EVOLUSOM** quitação plena, geral, irrevogável e irretroatável, abrangendo inclusive juros, multas, penalidades, encargos financeiros e quaisquer despesas acessórias, nada mais podendo exigir ou reclamar, sob qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

11.4. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial e sua fiscalização serão encerradas com a homologação judicial do Plano e concessão da Recuperação Judicial, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/2005, independentemente: (I) das obrigações previstas no Plano; (II) dos períodos de carência; (III) da data de início dos pagamentos. O encerramento tem por finalidade permitir que o **GRUPO EVOLUSOM** retome, o quanto antes, o acesso regular a crédito, fornecedores e instituições financeiras, restabelecendo condições operacionais e cadastrais necessárias ao pleno exercício de sua atividade econômica.



11.5. COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos e comunicações destinados ao **GRUPO EVOLUSOM**, previstos ou permitidos por este Plano, deverão ser formulados por escrito, e considerar-se-ão válidos quando: (I) enviados por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, com entrega efetiva; ou (II) enviados por e-mail, desde que haja confirmação de entrega e leitura. As comunicações deverão ser direcionadas para: **GRUPO EVOLUSOM** nos autos da Recuperação Judicial - **Endereço:** Avenida Paranaíba, nº 2094, Parque Industrial Bandeirantes, na cidade de Maringá-PR - CEP: 87070-130, na cidade de Maringá/PR.

E-mails: maurenir@evolusom.com.br / marcos@evolusom.com.br / financeiro6@evolusom.com.br

COM CÓPIA PARA:

Federiche Mincache Advogados: Endereço: Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, zona 05, em Maringá – PR, CEP 87.015-180

E-mails: adriana.eliza@fmadvoc.com.br / alanmincache@fmadvoc.com.br / rj.fm@fmadvoc.com.br

11.6. LEI APLICÁVEL

Este Plano será regido e interpretado conforme as leis da República Federativa do Brasil, especialmente as disposições da Lei 11.101/2005 e alterações posteriores.



11.7. FORO

Todas as controvérsias relacionadas ao Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão apreciadas exclusivamente pelo Juízo da Recuperação, até a decisão de encerramento da Recuperação Judicial, exceto se houver recurso com efeito suspensivo pendente.

12. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Conforme demonstrado no Plano de reestruturação organizacional elaborado pela direção do **GRUPO EVOLUSOM**, seus assessores jurídicos e consultores financeiros e elencado no laudo, a fim de obter sucesso no desenvolvimento do Plano de Recuperação e demonstrar comprometimento e foco na continuidade de suas operações, o **GRUPO EVOLUSOM** vêm passando por um processo de reestruturação administrativo/financeiro e operacional que destacamos abaixo:

12.1. REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

- Mapeamento do fluxo de processos internos para identificar gargalos;
- Treinamento da equipe de vendas, administrativa e financeira;
- Padronização de processos administrativos;
- Melhoria na prospecção e fechamento de vendas;
- Implementação de sistemas e controles mais eficazes;

12.2. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

- Implantação de sistemas de controles mais avançados;
- Controle de fluxo de caixa diário e projeção semanal;
- Estruturação de demonstrativos financeiros, orçamento e fluxo de caixa, melhorando o acompanhamento diário de cada área;



- Implementação de rotinas de acompanhamento do desempenho financeiro da empresa;
- Reestruturação de departamentos, análise e melhoria de processos, corte de despesas e melhor efetividade por função;
- Adequação da gestão do capital de giro e o crescimento do negócio.

A direção do **GRUPO EVOLUSOM** tem a certeza e a confiança de que a crise de liquidez e as dificuldades operacionais ora enfrentadas são passageiras e não devem afetar de forma definitiva a solidez das atividades desenvolvidas pelo **GRUPO EVOLUSOM** e que poderão ser mantidas.

Diante dessa situação, a direção do **GRUPO EVOLUSOM** elaborou, com a ajuda dos seus assessores jurídicos e consultores financeiros, o Plano de Recuperação Judicial, bem como um conjunto de demonstrativos financeiros projetados cujos resumos estão apresentados a seguir:

- A. Refletem as suas operações futuras, demonstrando as medidas que serão adotadas;
- B. Os resultados da continuidade das operações e o estabelecimento de um cronograma de pagamentos aos credores, podendo permitir a recomposição da sua saúde financeira;
- C. Demonstam a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO EVOLUSOM** e do Plano.

12.3. FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS

Para o efeito da:

- A. Elaboração do laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade econômico-financeira e do Plano do **GRUPO EVOLUSOM**;



B. Emissão do Parecer Técnico sobre o Plano;

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- A. Plano de Recuperação Judicial preparado pela direção do **GRUPO EVOLUSOM** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser encaminhado ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pela Empresa;
- B. Petição inicial encaminhada ao M.D. Juízo de Recuperação;
- C. Decisão do **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ;**
- D. Breve histórico da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pelo qual passou o **GRUPO EVOLUSOM** ;
- E. Demonstrativos financeiros históricos;
- F. As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO EVOLUSOM** e seus consultores financeiros e que são:
- Premissas macroeconômicas;
 - Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;
 - Fluxos de Caixa projetado do **GRUPO EVOLUSOM** para o período em questão, apresentando a geração das receitas, custos e despesas operacionais, bem como os fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

13. ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO EVOLUSOM E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

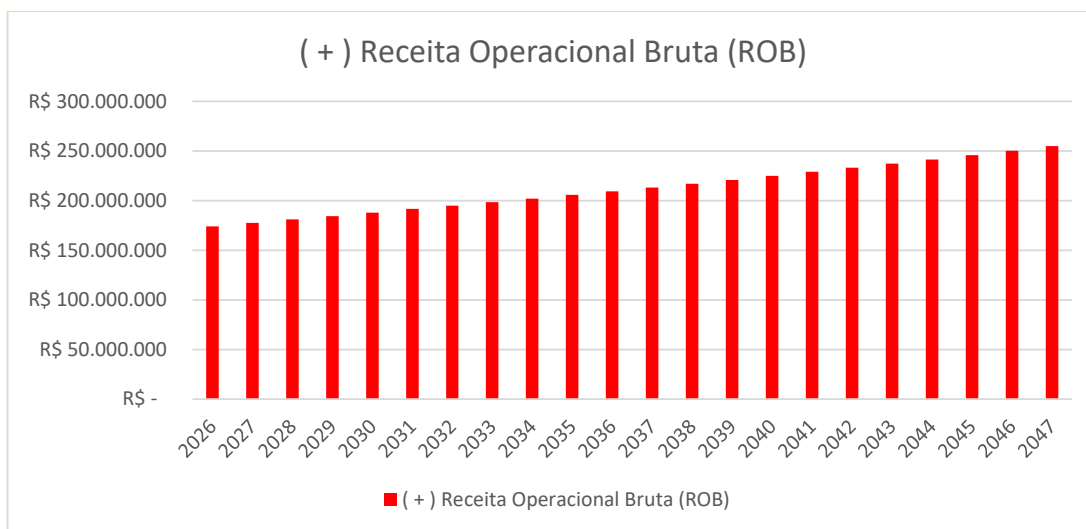


Para efeito de elaboração e emissão do Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

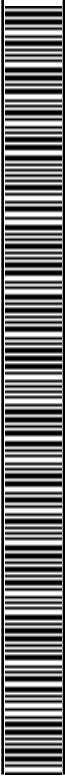
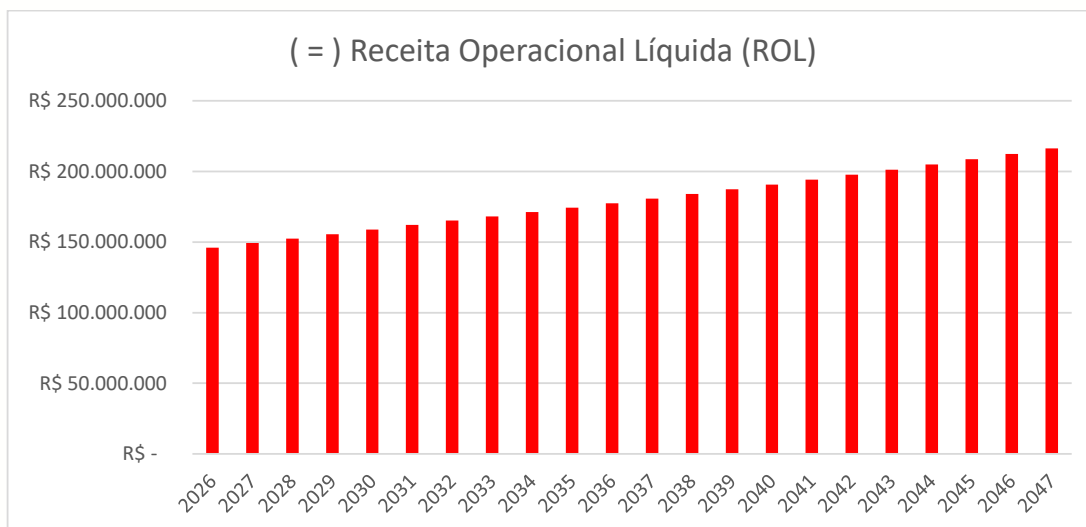
- A. Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os sócios do **GRUPO EVOLUSOM** se comprometem a realizar todos os esforços na administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que a Empresa possa ter continuidade nas suas operações nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- B. Para o primeiro ano (Ano 1 - 2026) foi considerado um Faturamento de R\$ 174.157.713 (Cento e setenta e quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos e treze), que representa um aumento médio de 2,18% quando comparamos com o ano anterior (considerando o ano de 2025) que leva em consideração as projeções feitas pelo grupo, considerando um cenário que considera as tendências da empresa nos últimos anos.
- C. Comparando o Ano 2 (2028) com o Ano 1 (2027), podemos observar um crescimento de 1,96% no faturamento. Já, quando olhamos o período que compreende do Ano 2 (2028) ao Ano 5 (2031), podemos observar também um crescimento na receita bruta de 1,37% a.a considerando a média dos quatro anos.
- D. Para os demais períodos, a partir do Ano 6 (2032) até Ano 20 (2046), podemos observar um crescimento médio de 1,47% a.a, principalmente por se tratar de uma projeção de longo prazo.
- E. Tais projeções consideram um cenário conservador visto que a demanda dos produtos do **GRUPO EVOLUSOM** dependem em grande parte do crescimento econômico do país.



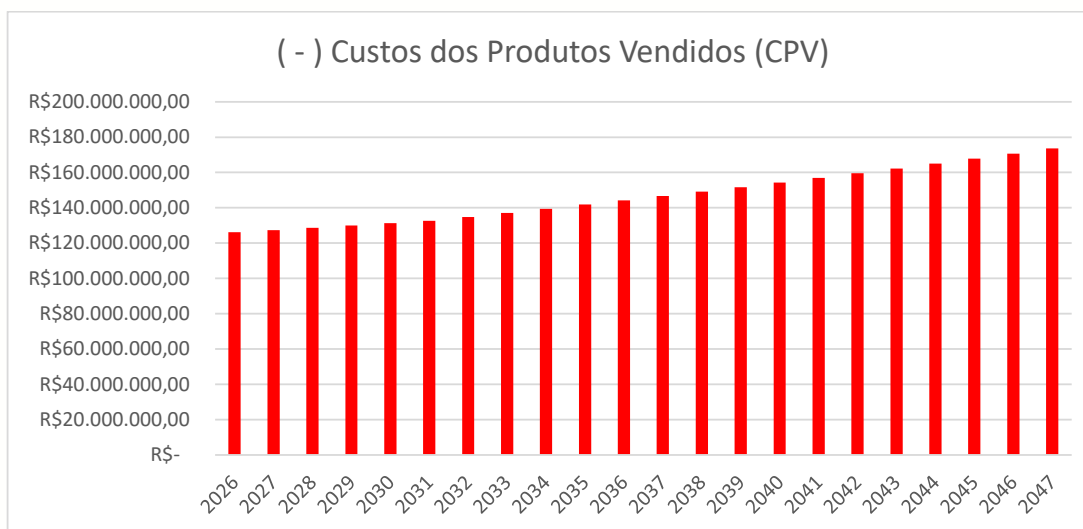
F. Essa projeção leva em consideração apenas as operações relacionadas aos produtos utilizados na mistura do biodiesel, por se tratar de um mercado maduro, o crescimento das receitas não é tão acelerado quanto o de outros setores, no gráfico abaixo é possível ver o comportamento das receitas até 2047:



G. Semelhante ao crescimento da Receita Bruta, a Receita Líquida do grupo acompanha a mesma tendência:

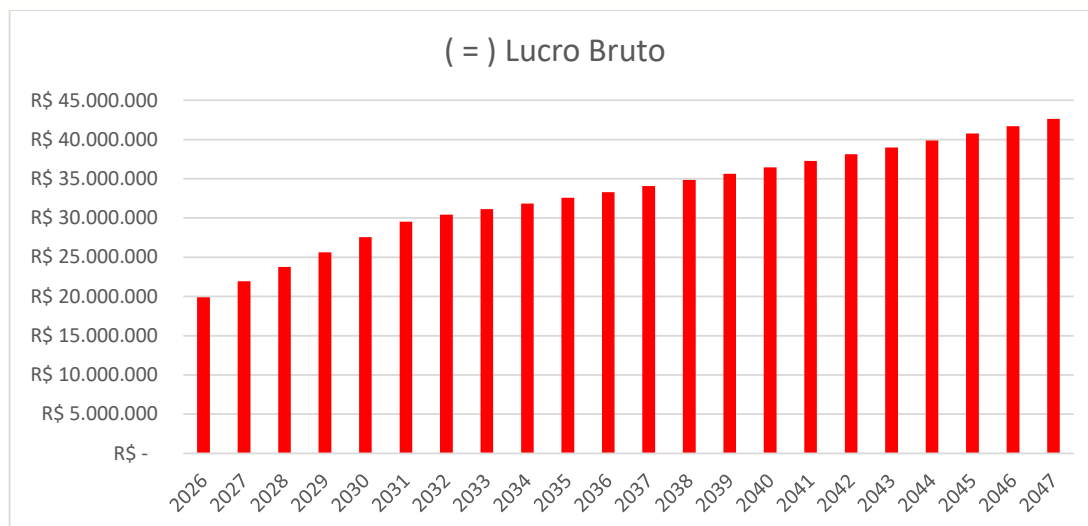


- H. Em relação aos custos a tendencia de crescimento acompanha a receita visto que eles representam cerca de 82% da Receita Líquida da empresa, que podem ser observados no gráfico abaixo:

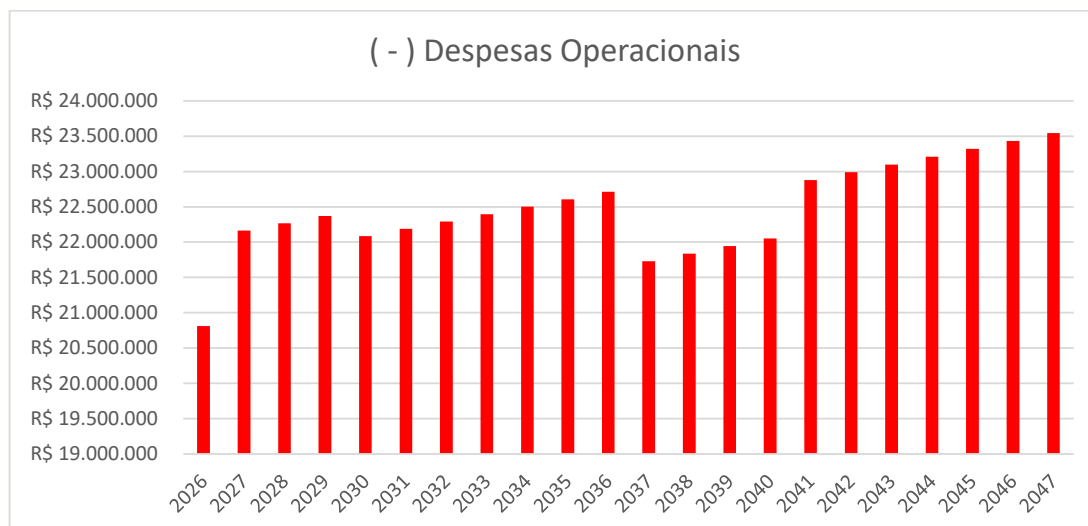


- I. Os custo sendo tem um impacto relevante nas operações e com isso a margem de lucro bruta do grupo gira em torno de 18% da receita líquida, visto que os fornecedores podem se aproveitar da situação e impor preços diferenciados como forma de proteção, o que pode impactar significativamente nos recultado do grupo em seus primeiros anos de recuperação judicial, o grafico abaixo mostra o comportamento do lucro bruto durante o período de pagamento estipulado pelo plano:

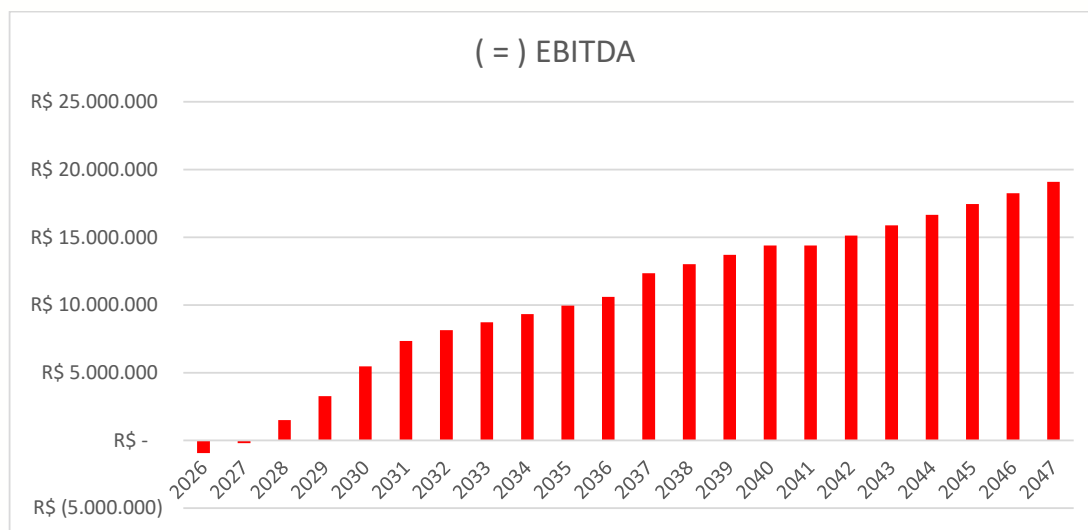




J. As despesas operacionais do grupo apresentadas nessa projeção acompanham o trabalho de reestruturação que irá acontecer durante os primeiros anos, contudo, há uma tendência de crescimento tendo em vista o histórico da empresa nos últimos anos, o gráfico abaixo apresenta a evolução das despesas operacionais do grupo:



K. Em relação ao resultado operacional da empresa (EBITDA) o grupo apresenta nos primeiros anos um resultado que reflete as adaptações que estão sendo feitas na operação visando melhorar os resultados e nos anos seguintes passa a crescer, como essa projeção considera dados históricos do negócio a partir do ano de 2030 retoma o crescimento, abaixo o gráfico demonstrado a evolução do EBITDA do grupo:



L. Após os ajustes na operação e as melhorias a serem implantadas durante o período da recuperação judicial o grupo tem um inicio difícil e depois passa a colher os frutos advindos da nova estrutura operacional, o grafico abaixo mostra o desempenho final do negócio, no qual os lucros crescem, indicando que o grupo é capaz de gerar muito valor durante todo o período do plano de recuperação judicial apresentado:





M. A geração de caixa do **GRUPO EVOLUSOM** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:

- Geração dos fluxos de caixa operacional pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira;
- As condições, os valores e os prazos de pagamento aos credores.

N. Destaca-se, ainda, que as projeções futuras que estão contemplando o desembolso para pagamento de juros serão suportadas pelo lucro projetado para os exercícios futuros;

O. As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão detalhadas no Plano de Recuperação e estão divididas em:

- Projeções da Receita Bruta (Faturamento);
- Projeções dos Tributos sobre as vendas;
- Projeções dos Custos;
- Projeções das Despesas Operacionais;
- Projeções das Despesas Financeiras;
- Fluxo de Caixa Projetado.



13.1. OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analisamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados elaborados pela Administração do **GRUPO EVOLUSOM** e seus consultores financeiros e jurídicos e que utilizamos como base para prepararmos os demonstrativos dos fluxos de caixa projetados, apresentados no laudo.

Analisando-se todas as planilhas e demonstrativos financeiros históricos e os projetados apresentados no Plano, concluímos que:

- A. As premissas e pressupostos adotados ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da Empresa e da sua atual situação;
- B. Os demonstrativos financeiros projetados (Fluxo de Caixa e D.R.E) a partir das premissas e pressupostos, bem como as informações fornecidas pela direção do **GRUPO EVOLUSOM**, apresentam coerência e consistência técnica, e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações do **GRUPO EVOLUSOM** ;
- C. Demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica e dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

As projeções identificam a continuidade das operações do **GRUPO EVOLUSOM** com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador.

Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência.



As receitas sofrem variações com base nos índices estabelecidos na projeção, conforme demonstrado abaixo:

	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
(+) Receita Operacional Bruta (ROB) R\$	174.157.713	177.640.867	181.016.044	184.455.349	187.960.000	191.531.240	194.978.803	198.488.421	202.061.213	205.698.314	209.400.884

	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21
(+) Receita Operacional Bruta (ROB) R\$	213.170.100	217.007.162	220.913.291	224.889.730	228.937.745	233.058.624	237.253.680	241.524.246	245.871.682	250.297.373	254.802.725

Podemos observar que a partir do Ano 3 (2029) o saldo do fluxo de caixa é sempre positivo no período compreendido entre 2026 e 2047, conforme demonstramos abaixo:

	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Entradas de Caixa Operacional R\$	174.157.713	177.640.867	181.016.044	184.455.349	187.960.000	191.531.240	194.978.803	198.488.421	202.061.213	205.698.314	209.400.884
Saídas de Caixa Operacional R\$	175.092.271	177.848.260	179.507.169	181.182.157	182.484.166	184.191.787	186.843.869	189.760.790	192.726.304	195.741.233	198.806.418
Saldo de Caixa Operacional R\$	(934.558)	(207.392)	1.508.875	3.273.191	5.475.835	7.339.453	8.134.933	8.727.631	9.334.909	9.957.081	10.594.466
Entradas de Caixa Não Operacionais R\$	453.650	455.919	458.198	460.489	462.792	465.106	467.431	469.768	472.117	474.478	476.850
Saídas de Caixa Não Operacionais R\$	1.803.002	1.812.017	2.040.716	2.579.372	3.233.093	3.873.580	4.150.934	4.359.376	4.572.811	4.791.344	5.015.085
Saldo de Caixa Não Operacional R\$	(1.349.352)	(1.356.099)	(1.582.518)	(2.118.883)	(2.770.301)	(3.408.474)	(3.683.503)	(3.889.608)	(4.100.694)	(4.316.867)	(4.538.235)
Saldo de Caixa Final R\$	(2.283.910)	(1.563.491)	(73.643)	1.154.309	2.705.533	3.930.978	4.451.430	4.838.023	5.234.215	5.640.215	6.056.232
Saldo acumulado Caixa R\$	(2.283.910)	(3.847.401)	(3.921.044)	(2.766.735)	(61.202)	3.869.776	8.321.207	13.159.229	18.393.444	24.033.659	30.089.891

	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21
Entradas de Caixa Operacional R\$	213.170.100	217.007.162	220.913.291	224.889.730	228.937.745	233.058.624	237.253.680	241.524.246	245.871.682	250.297.373	254.802.725
Saídas de Caixa Operacional R\$	200.831.476	203.999.743	207.220.866	210.495.744	214.543.842	217.928.980	221.370.656	224.869.830	228.427.479	232.044.595	235.722.188
Saldo de Caixa Operacional R\$	12.338.624	13.007.419	13.692.424	14.393.986	14.393.903	15.129.645	15.883.024	16.654.416	17.444.203	18.252.778	19.080.538
Entradas de Caixa Não Operacionais R\$	479.234	481.630	484.039	486.459	488.891	491.336	493.792	496.261	498.743	501.236	503.742
Saídas de Caixa Não Operacionais R\$	5.615.163	5.849.654	6.089.691	6.335.394	6.582.573	6.834.286	7.090.157	7.350.188	7.614.379	7.882.731	8.155.244
Saldo de Caixa Não Operacional R\$	(5.135.929)	(5.368.023)	(5.605.653)	(5.848.935)	(6.093.682)	(6.342.941)	(6.596.363)	(6.854.727)	(7.118.136)	(7.386.495)	(7.658.926)
Saldo de Caixa Final R\$	7.202.695	7.639.396	8.086.772	8.545.051	8.540.222	8.786.699	9.286.661	9.799.689	10.316.079	10.856.283	11.411.606
Saldo acumulado Caixa R\$	37.292.586	44.931.982	53.018.754	61.563.805	70.104.027	79.350.722	89.321.381	100.033.870	111.506.437	123.757.720	136.806.756

13.2. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO EVOLUSOM E DO PLANO

13.2.1. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPOSTO É VIÁVEL, NA MEDIDA EM QUE:

- As premissas e pressupostos adotados para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados, foram definidos em um cenário conservador e consideradas factíveis e com grau de certeza bastante razoável;
- Os números resultantes refletem adequadamente as diversas premissas adotadas;
- A geração de receitas do **GRUPO EVOLUSOM** está baseada na continuidade das suas operações, agora com níveis operacionais, ajustados à nova realidade da Empresa;



- D. Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **GRUPO EVOLUSOM**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro das condições e dos prazos previstos no Plano;
- E. Atender as medidas de:
- A renegociação com os credores reajustando valores e novas condições de prazos de pagamentos;
 - A Continuidade das suas operações com geração de caixa positiva para pagamento aos credores, tornarão possível a recuperação e a normalização das atividades do **GRUPO EVOLUSOM**.
- F. As previsões de continuidade das operações do **GRUPO EVOLUSOM**, ao nosso entender, são viáveis na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador, com metas visando voltar aos níveis de operações devidamente ajustadas e que ocorriam antes do pedido de recuperação;
- G. Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro do **GRUPO EVOLUSOM**, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- H. Efetuamos nas relações entre todas as premissas e os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica de qualidade;
- I. A análise dos indicadores financeiros históricos e projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que o **GRUPO EVOLUSOM**, retomando as suas atividades após a reestruturação, passe a ser uma Empresa líquida e rentável, podendo atender aos seus compromissos com credores;



- J. A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos do **GRUPO EVOLUSOM** com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento do **GRUPO EVOLUSOM**, pode ser inferido pela geração de fluxo de caixa positivo e que é decorrente das suas operações, sendo superior ao fluxo de pagamentos aos credores.

13.3. DA VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DO GRUPO EVOLUSOM

Entre os princípios que regem a Lei 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da Recuperação Judicial é o princípio da viabilidade econômica da Empresa, estabelecendo que somente à empresa com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da Recuperação Judicial.

13.3.1. IMPORTÂNCIA DO GRUPO EVOLUSOM NO MEIO EMPRESARIAL.

O **GRUPO EVOLUSOM** possui potencial econômico conforme a região onde atua, sendo que para este Plano de Recuperação foi projetada Receita Bruta anual média consolidada dos desde o Ano 1 (2027) até o Ano 21 (2047) de aproximadamente de mais de R\$ 212.505.237 milhões (Duzentos e doze milhões, quinhentos e cinco mil, duzentos e trinta e set reais), valor que destaca a importância do grupo na região em que atua.

O potencial econômico do **GRUPO EVOLUSOM** esta diretamente relacionado a sua capacidade de desenvolver produtos aos mais diversos segmentos de clientes, por conta da sua diversidade de produtos, atendendo as mais diversas necessidades dos clientes.

13.3.2. MÃO DE OBRA E TECNOLOGIA EMPREGADA

O **GRUPO EVOLUSOM** possui uma equipe de colaboradores altamente qualificada, que desempenha um papel fundamental no sucesso da empresa. A empresa investe em



programas de treinamento e desenvolvimento para garantir que seus funcionários estejam sempre atualizados e preparados para enfrentar os desafios do mercado.

A tecnologia é outro fator que impulsiona o crescimento do **GRUPO EVOLUSOM**. A empresa utiliza equipamentos e *softwares* modernos para otimizar seus processos e garantir a qualidade de seus produtos e serviços. Graças aos investimentos realizados nos últimos anos à empresa aumentou sua eficiência e reduziu seus custos.

O **GRUPO EVOLUSOM** acredita que a combinação de um capital humano qualificado com o uso de tecnologias avançadas é a chave para o sucesso a longo prazo. A empresa busca constantemente novas soluções para atender às necessidades de seus clientes e superar as expectativas do mercado.

13.3.3. TEMPO DE ATIVIDADE DO GRUPO EVOLUSOM

O **GRUPO EVOLUSOM** começa sua história em 1996 na cidade de Maringá/PR atuando no segmento de distribuição de componentes eletrônicos e de informática. Em 2018 a empresa conquistou novos clientes alcançando uma linha de 8.000 produtos diferentes.

Atualmente as instalações do grupo ocupam um espaço de mais de 5.000 m², com um portfólio de mais de 240 fornecedores, e cerca de 140 colaboradores, tendo se consolidado como fornecedor estratégico para as indústrias da região.

13.3.4. PORTE ECONÔMICO

O **GRUPO EVOLUSOM** desempenha um papel crucial na economia local, gerando empregos e contribuindo significativamente para a arrecadação de impostos. A relevância econômica da empresa torna a sua recuperação judicial uma questão de interesse público.

A recuperação judicial do **GRUPO EVOLUSOM** é fundamental para a manutenção de suas operações e para a preservação dos empregos. A empresa, ao se ajustar às novas

condições de mercado, demonstra sua capacidade de adaptação e sua viabilidade econômica. A recuperação permitirá que o **GRUPO EVOLUSOM** continue a contribuir para o desenvolvimento da região, evitando demissões em massa e a perda de arrecadação tributária.

A recuperação do **GRUPO EVOLUSOM** trará benefícios para toda a comunidade, como a manutenção de serviços, a geração de renda e o fortalecimento da economia local. Ao evitar a falência da empresa, a recuperação judicial contribui para a estabilidade social e econômica da região.

13.3.5. PARECER E CONCLUSÃO DO LAUDO

Após essas considerações, é nosso parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO EVOLUSOM**, que deverá ser apresentado ao Juízo da Recuperação e aos Credores, bem como a própria direção e sócios da Empresa e que demonstram no seu conjunto, viabilidade econômico-financeira, pois:

- A. A geração recorrente das receitas operacionais, a renegociação de credores dos valores a pagar, a readequação societária e operacional e a possível alienação de ativos, são consideradas como viáveis e factíveis;
- B. A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, ao longo do período de pagamentos proposto para cada classe de credor;
- C. Demonstra a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais do **GRUPO EVOLUSOM** tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e por consequência, do fluxo de caixa;
- D. A continuidade das operações e a geração de fluxo de caixa positivo se provam mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser



- observado na evolução dos demonstrativos do fluxo de caixa e nas projeções financeiras apresentadas no Anexo do laudo;
- E. O cenário apresentado no Plano de Recuperação Judicial é melhor para os credores do que uma possível situação de falência;
- F. É economicamente melhor e mais vantajoso para os credores, que o **GRUPO EVOLUSOM** se mantenha em plena atividade operacional e dessa forma, possa pagar às suas dívidas com os credores;
- G. As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação Judicial, demonstram que o **GRUPO EVOLUSOM** é viável econômica e financeiramente, após terem passado por uma crise financeira de ordem interna e externa;
- H. O Plano a ser apresentado, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas societárias, operacionais e administrativos/financeiras, de forma a permitir a retomada das suas atividades operacionais, apesar do decréscimo momentâneo da economia brasileira.

Porém se faz necessário que o **GRUPO EVOLUSOM** atinja os faturamentos apresentados nas projeções que serviram de base para a confecção do presente laudo.

O não cumprimento destas projeções apresentarão sensíveis dificuldades na efetivação dos pagamentos do referido Plano de Recuperação, porém dado ao conservadorismo observado, acreditamos ser um risco de pequena proporção, dada a tradição de anos de atuação tanto no mercado nacional e a carteira de clientes atendidos no período.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica do **GRUPO EVOLUSOM**



somos de parecer que o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.

14. ANEXOS

14.1. ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros.

O Parecer Técnico foi preparado pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pelo **GRUPO EVOLUSOM** e de seus assessores financeiros e jurídicos, visando fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócio do **GRUPO EVOLUSOM**.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira da Empresa e a auxiliar no seu processo de Recuperação Judicial .

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (Fluxo de Caixa e D.R.E), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela administração do **GRUPO EVOLUSOM** e foram objeto de análise crítica pelos consultores da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no laudo.

Os demonstrativos financeiros projetados são apresentados, na forma consolidada, envolvendo as operações do **GRUPO EVOLUSOM**.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise,



chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria do **GRUPO EVOLUSOM**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para o **GRUPO EVOLUSOM**, criada a partir de um sistema econômico-financeiro consolidado, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos do fluxo de caixa e D.R.E, demonstrem o possível comportamento futuro do **GRUPO EVOLUSOM** de forma unificada, no seu processo de recuperação.

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente (Reais, R\$) para o período de 2027 (Ano 1) até o ano de 2047 (Ano 21).

14.1.1. MEMÓRIAS DE CÁLCULO HISTÓRICO DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, bem como dados históricos foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO EVOLUSOM** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial.

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da Empresa, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“value drivers”):

- Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às vendas;
- Níveis do capital de giro para manutenção das operações das empresas do **GRUPO EVOLUSOM** ;
- Estrutura de capital e Custo de Capital (WACC);
- Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos.

Os valores e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

14.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Para elaboração das projeções das Receitas futuras do **GRUPO EVOLUSOM**, foram considerados os seguintes pontos:

- O comportamento do **GRUPO EVOLUSOM** junto ao seguimento atuante, bem como seu histórico;
- As perspectivas futuras do **GRUPO EVOLUSOM**, face aos ajustes e as medidas adotadas dentro no Plano de Recuperação;
- O cenário macro econômico brasileiro (atual e projetado);
- A capacidade instalada de comercialização e distribuição para o mercado.

14.2. ANEXO II – PREMISSAS OPERACIONAIS

14.2.1. DAS PROJEÇÕES REALIZADAS PARA O FLUXO DE CAIXA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas considerando o crescimento contínuo do mercado em que atua o **GRUPO EVOLUSOM**. Os efeitos das medidas de melhorias foram projetados considerando a reestruturação organizacional que a Administração do Grupo Empresarial vem fazendo bem como foram calculadas com base em um cenário econômico realista, sendo as projeções possíveis de serem atingidas.

Para elaborar o Plano de Recuperação Judicial e estimar os resultados operacionais esperados para o período de recuperação, a gestão do **GRUPO EVOLUSOM** utilizou como base e fonte de informações dados históricos do **GRUPO EVOLUSOM**, os quais envolveram as receitas, os custos e as despesas, bem como foram utilizados dados econômicos vinculados ao índice de inflação e projeções futuras baseadas nas análises das informações de mercado



e da evolução que se espera que se realize em relação ao Grupo Empresarial, principalmente diante das mudanças que estão em andamento.

As projeções econômicas e financeiras estão evidenciadas no “Fluxo de Caixa Projetado e no D.R.E Projetado”, sendo que nos demonstrativos constam os valores a serem pagos referentes aos créditos inscritos na Recuperação Judicial.

14.2.1.1. PARA O FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Para projeção dos números que constam no Fluxo de Caixa Projetado observando o regime de caixa (efetiva entrada e saída), foi considerado:

14.2.1.2. PROJEÇÕES DA RECEITA BRUTA (FATURAMENTO)

As receitas brutas (faturamentos) projetadas para os 20 (vinte) anos previstos para pagamento dos créditos inscritos na Recuperação Judicial, bem como, estão previstas e projetadas com base em dados históricos do **GRUPO EVOLUSOM**, observando as previsões do mercado durante os próximos anos e levando em consideração o cenário macroeconômico do Brasil, sendo que o último levou as projeções para um grau de maior prudência.

14.2.1.3. PROJEÇÕES DOS TRIBUTOS

As projeções dos tributos foram realizadas considerando as respectivas alíquotas de cada imposto incidente sobre os produtos e serviços, bem como foi considerado o regime fiscal o qual a empresa se enquadra.

14.2.1.4. PROJEÇÕES DOS CUSTOS E DESPESAS

Os custos e as despesas dos produtos e dos serviços foram projetados partindo do custo médio praticado os quais foram realizados. Toda a estrutura de formação dos custos está compatível com os preços praticados no mercado e as projeções e expectativas de preço futuro.



14.2.1.5. PROJEÇÕES DAS DESPESAS OPERACIONAIS

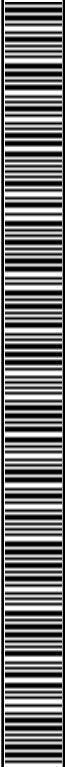
Para as Despesas Operacionais, foram projetadas considerando o histórico já realizado e a expectativa de gastos com base na estrutura do negócio.

14.2.1.6. DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

A base para projeção do Fluxo de Caixa Projetado são as entradas e as saídas das atividades operacionais e não operacionais.

Foi destacado, ainda, que os valores referentes aos pagamentos das parcelas dos créditos inscritos na Recuperação Judicial estão projetados no fluxo de caixa considerando o deságio e correção monetária, conforme descrito no tópico específico.

O Fluxo de Caixa tem apenas o intuito de demonstrar se haverá saldos suficientes após as devidas amortizações para que sejam liquidadas as parcelas dos credores do Plano de Recuperação Judicial, não guardando relação com as contas do Demonstrativo de Resultado Projetado.



14.3. ANEXO III – FLUXO DE CAIXA PROJETADO E D.R.E. PROJETADO

		FLUXO DE CAIXA PROJETADO																							
		CARÊNCIA 36 MESES												2017											
		2016	2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027		
ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22			
Saldo Inicial de Caixa		R\$	2.283.909,81	R\$	3.847.400,84	R\$	3.921.043,79	R\$	2.766.735,21	R\$	61.202,13	R\$	3.869.776,13	R\$	8.121.206,81	R\$	13.159.229,95	R\$	18.391.445,49	R\$	24.031.659,12	R\$	30.889.890,64		
Entradas de Caixa Operacional		R\$	174.157.713,00	R\$	177.640.862,26	R\$	181.016.043,74	R\$	184.455.348,57	R\$	187.960.000,19	R\$	191.531.240,19	R\$	194.978.802,52	R\$	198.488.420,96	R\$	202.061.212,54	R\$	205.698.314,36	R\$	209.400.884,02	R\$	213.170.099,04
Vendas à Prazo Revenda		R\$	156.921.846,86	R\$	160.060.283,80	R\$	163.101.429,19	R\$	166.200.356,34	R\$	169.358.163,11	R\$	172.575.968,21	R\$	175.862.335,64	R\$	179.244.617,68	R\$	182.728.820,80	R\$	186.314.969,57	R\$	189.999.107,03	R\$	193.778.294,95
Vendas à Prazo Entrega Futura		R\$	3.050.896,20	R\$	3.111.914,13	R\$	3.173.040,50	R\$	3.234.270,27	R\$	3.295.604,78	R\$	3.357.042,79	R\$	3.418.584,22	R\$	3.479.221,74	R\$	3.539.959,93	R\$	3.600.702,71	R\$	3.661.456,36	R\$	3.722.221,51
Vendas à Prazo Investimento		R\$	13.956.548,76	R\$	14.231.871,58	R\$	14.508.149,34	R\$	14.784.766,17	R\$	15.061.629,73	R\$	15.348.809,51	R\$	15.636.408,08	R\$	15.924.432,76	R\$	16.212.902,55	R\$	16.501.827,55	R\$	16.791.207,73	R\$	17.081.043,78
Vendas à Prazo Zona Franca Manaus		R\$	228.420,17	R\$	232.997,76	R\$	237.424,71	R\$	241.935,78	R\$	246.532,56	R\$	251.216,68	R\$	255.988,58	R\$	260.841,88	R\$	265.786,54	R\$	266.814,88	R\$	267.934,91	R\$	269.114,91
Saídas de Caixa Operacional		R\$	175.092.270,92	R\$	177.848.259,64	R\$	179.507.169,05	R\$	181.182.157,19	R\$	182.884.165,64	R\$	184.613.797,50	R\$	186.384.869,04	R\$	188.196.790,24	R\$	190.043.303,51	R\$	191.924.217,81	R\$	193.835.471,74	R\$	195.776.975,67
Deduções Diretas de Vendas		R\$	28.157.724,01	R\$	28.298.512,63	R\$	28.581.497,76	R\$	28.967.312,73	R\$	29.155.985,86	R\$	29.447.545,72	R\$	29.742.021,18	R\$	29.942.506,55	R\$	30.792.100,41	R\$	31.130.962,17	R\$	31.879.254,01	R\$	32.437.140,95
ICMS/Vendas		R\$	11.096.600,63	R\$	11.116.093,63	R\$	11.205.634,57	R\$	11.378.290,91	R\$	11.492.079,82	R\$	11.606.994,56	R\$	11.723.064,51	R\$	11.840.328,14	R\$	12.126.358,79	R\$	12.265.472,57	R\$	12.565.472,57	R\$	12.785.368,34
PIS s/Vendas		R\$	2.429.311,60	R\$	2.441.458,16	R\$	2.465.872,74	R\$	2.515.436,78	R\$	2.540.591,15	R\$	2.565.997,06	R\$	2.610.902,01	R\$	2.656.992,79	R\$	2.703.083,17	R\$	2.750.181,12	R\$	2.798.518,90	R\$	2.848.190,90
COFINS s/Vendas		R\$	11.189.788,65	R\$	11.245.737,59	R\$	11.358.194,97	R\$	11.471.776,92	R\$	11.586.494,69	R\$	11.702.359,64	R\$	11.819.383,23	R\$	12.026.222,46	R\$	12.236.681,33	R\$	12.450.823,25	R\$	12.668.712,66	R\$	12.890.415,13
DIFAL/ICPJ s/Vendas não Contribuintes		R\$	787.703,32	R\$	793.020,83	R\$	799.556,23	R\$	807.551,79	R\$	815.627,31	R\$	823.783,58	R\$	832.021,42	R\$	840.351,79	R\$	863.396,97	R\$	876.471,42	R\$	891.809,67	R\$	907.418,34
IPI s/Vendas		R\$	573.522,49	R\$	576.390,10	R\$	582.154,00	R\$	587.975,54	R\$	593.852,29	R\$	599.793,85	R\$	605.791,79	R\$	616.393,14	R\$	627.180,02	R\$	638.155,67	R\$	649.322,40	R\$	660.686,56
Devoluções		R\$	2.078.799,33	R\$	2.089.193,32	R\$	2.110.186,11	R\$	2.131.186,11	R\$	2.152.497,97	R\$	2.174.022,95	R\$	2.195.763,18	R\$	2.234.189,03	R\$	2.273.287,34	R\$	2.313.069,87	R\$	2.353.548,59	R\$	2.394.735,69
Custos dos Produtos Vendidos		R\$	126.123.781,19	R\$	127.385.019,00	R\$	128.658.869,19	R\$	129.945.457,88	R\$	131.244.912,46	R\$	132.557.361,59	R\$	134.810.936,79	R\$	137.102.420,96	R\$	139.433.365,51	R\$	141.804.722,79	R\$	144.214.396,18	R\$	146.664.040,92
Custos de Mercadoria Vendida		R\$	126.123.781,19	R\$	127.385.019,00	R\$	128.658.869,19	R\$	129.945.457,88	R\$	131.244.912,46	R\$	132.557.361,59	R\$	134.810.936,79	R\$	137.102.420,96	R\$	139.433.365,51	R\$	141.804.722,79	R\$	144.214.396,18	R\$	146.664.040,92
Despesas Operacionais		R\$	20.810.765,72	R\$	22.164.728,01	R\$	22.246.802,11	R\$	22.369.386,58	R\$	22.083.267,32	R\$	22.395.662,73	R\$	22.291.011,13	R\$	22.500.837,59	R\$	22.606.538,31	R\$	22.606.538,31	R\$	22.712.767,55	R\$	22.728.293,80
Despesas Gerais		R\$	11.101.158,79	R\$	10.656.664,58	R\$	10.709.947,90	R\$	10.763.497,64	R\$	10.817.315,13	R\$	10.871.401,71	R\$	10.925.788,71	R\$	10.980.387,51	R\$	11.035.289,45	R\$	11.090.465,89	R\$	11.145.912,22	R\$	11.201.647,81
Despesas com Fiscal		R\$	9.709.608,93	R\$	9.745.154,97	R\$	9.808.945,74	R\$	9.855.980,47	R\$	9.905.260,37	R\$	9.954.786,67	R\$	10.004.560,61	R\$	10.054.393,41	R\$	10.104.836,33	R\$	10.155.380,61	R\$	10.206.157,51	R\$	10.257.188,30
Honorários Administrador Judicial		R\$	-	R\$	658.674,33	R\$	658.674,33	R\$	658.674,33	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	-	-	
Pagamento Plano de Recuperação Judicial		R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	269.457,68	R\$	269.457,68	R\$	269.457,68	R\$	269.457,68	R\$	269.457,68	R\$	269.457,68	R\$	269.457,68	R\$	269.457,68	R\$	269.457,68
Créditos Substitucionais		R\$	-	R\$	1.091.234,13	R\$	1.091.234,13	R\$	1.091.234,13	R\$	1.091.234,13	R\$	1.091.234,13	R\$	1.091.234,13	R\$	1.091.234,13	R\$	1.091.234,13	R\$	1.091.234,13	R\$	1.091.234,13	R\$	1.091.234,13
Diferença Recolhas Operacionais		R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Diferença Recolhas		R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Saldo de Caixa Operacional		R\$	934.557,92	R\$	207.392,38	R\$	1.508.874,68	R\$	3.773.193,37	R\$	5.475.834,55	R\$	7.339.452,69	R\$	8.134.933,47	R\$	8.727.630,71	R\$	9.334.909,03	R\$	9.957.081,15	R\$	10.594.466,29	R\$	12.318.624,27
Entradas de Caixa Não Operacionais		R\$	453.650,33	R\$	455.918,58	R\$	458.198,17	R\$	460.489,16	R\$	462.791,61	R\$	465.105,57	R\$	467.431,09	R\$	469.768,25	R\$	472.117,09	R\$	474.477,68	R\$	476.850,06	R\$	479.234,31
Recargas Financeiras		R\$	80.656,01	R\$	81.059,29	R\$	81.464,59	R\$	81.871,91	R\$	82.281,27	R\$	82.692,67	R\$	83.106,14	R\$	83.521,67	R\$	83.939,28	R\$	84.357,97	R\$	84.780,77	R\$	85.204,67
Diferença Financeira Não Operacionais		R\$	172.984,32	R\$	174.859,29	R\$	176.773,59	R\$	178.717,25	R\$	180.690,34	R\$	182.692,90	R\$	184.724,96	R\$	186.796,58	R\$	188.907,86	R\$	191.058,70	R\$	193.250,10	R\$	195.482,64
Recargas de Caixa Não Operacionais		R\$	1.803.022,22	R\$	1.812.012,23	R\$	1.800.715,80	R\$	1.759.371,86	R\$	1.717.993,88	R\$	1.676.579,79	R\$	1.636.128,09	R\$	1.595.641,04	R\$	1.555.112,92	R\$	1.514.535,79	R\$	1.473.909,63	R\$	1.433.233,58
Despesas Financeiras		R\$	1.845.210,32	R\$	1.854.436,37	R\$	1.863.708,55	R\$	1.873.027,09	R\$	1.882.392,23	R\$	1.891.804,19	R\$	1.901.262,51	R\$	1.910.769,53	R\$	1.920.323,37	R\$	1.929.929,99	R\$	1.939.574,62	R\$	1.949.272,49
IRPJ/CAL		R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	219.838,48	R\$	219.838,48	R\$	219.838,48	R\$	219.838,48	R\$	219.838,48	R\$	219.838,48	R\$	219.838,48	R\$	219.838,48	R\$	219.838,48
Diferença despesas não operacionais		R\$	43.209,10	R\$	43.410,14	R\$	43.612,24	R\$	43.814,39	R\$	44.016,61	R\$	44.218,91	R\$	44.421,31	R\$	44.623,80	R\$	44.826,37	R\$	45.029,02	R\$	45.230,76	R\$	45.432,58
Saldo de Caixa Não Operacional		R\$	1.349.351,89	R\$	1.356.998,65	R\$	1.362.513,63	R\$	1.367.071,02	R\$	1.371.671,02	R\$	1.376.313,88	R\$	1.380.999,88	R\$	1.385.729,88	R\$	1.390.503,88	R\$	1.395.322,88	R\$	1.400.186,88	R\$	1.405.095,88
Saldo de Caixa Final		R\$	2.283.909,81	R\$	1.561.491,03	R\$	73.642,94	R\$	1.154.308,57	R\$	2.705.533,08	R\$	3.930.978,47	R\$	4.451.430,41	R\$	4.818.022,54	R\$	5.214.215,15	R\$	5.640.216,83	R\$	6.096.231,52	R\$	7.202.695,21
Saldo acumulado Caixa		R\$	2.283.909,81	R\$	3.847.400,84	R\$	3.921.043,79	R\$	2.766.735,21	R\$	61.202,13	R\$	3.869.776,13	R\$	8.121.206,81	R\$	13.159.229,95	R\$	18.391.445,49	R\$	24.031.659,12	R\$	30.889.890,64	R\$	37.825.565,84

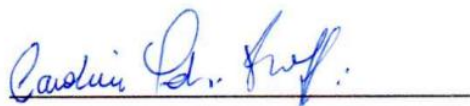


FLUXO DE CAIXA PROJETADO										
2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	
ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	
RS 37.292.585,84	RS 44.931.981,74	RS 53.018.753,58	RS 61.563.804,97	RS 70.104.026,93	RS 79.350.721,67	RS 89.321.380,59	RS 100.033.869,59	RS 111.506.436,79	RS 123.757.720,27	
RS 217.007.161,73	RS 220.913.290,65	RS 224.889.729,88	RS 228.937.745,01	RS 233.058.624,43	RS 237.253.679,66	RS 241.524.245,90	RS 245.871.682,33	RS 250.297.372,61	RS 254.802.725,31	
RS 195.530.614,26	RS 199.050.165,32	RS 202.633.068,29	RS 206.280.463,52	RS 209.993.511,87	RS 213.773.395,08	RS 217.621.316,19	RS 221.538.499,88	RS 225.526.192,88	RS 229.585.664,35	
RS 3.801.533,19	RS 3.869.960,79	RS 3.939.620,08	RS 4.010.533,24	RS 4.082.722,84	RS 4.156.211,85	RS 4.231.023,66	RS 4.307.182,09	RS 4.384.711,37	RS 4.463.636,17	
RS 17.390.382,81	RS 17.703.409,70	RS 18.022.071,08	RS 18.346.468,35	RS 18.676.704,79	RS 19.012.885,47	RS 19.355.117,41	RS 19.703.509,52	RS 20.058.172,69	RS 20.419.219,80	
RS 284.631,47	RS 289.754,84	RS 294.970,43	RS 300.279,90	RS 305.684,93	RS 311.187,26	RS 316.788,63	RS 322.490,83	RS 328.295,66	RS 334.204,99	
RS 203.999.742,52	RS 207.220.866,18	RS 210.495.743,78	RS 214.543.841,53	RS 217.928.979,75	RS 221.370.656,07	RS 224.869.830,39	RS 228.427.478,99	RS 232.044.594,81	RS 235.722.187,75	
RS 33.004.790,92	RS 33.582.374,76	RS 34.170.066,32	RS 34.768.042,48	RS 35.376.483,22	RS 35.995.571,68	RS 36.625.494,18	RS 37.266.440,33	RS 37.918.603,04	RS 38.582.178,59	
RS 13.009.112,28	RS 13.236.771,75	RS 13.468.415,25	RS 13.704.112,52	RS 13.943.934,49	RS 14.187.953,34	RS 14.436.242,53	RS 14.688.876,77	RS 14.945.932,11	RS 15.207.485,92	
RS 2.847.492,98	RS 2.897.324,10	RS 2.948.027,28	RS 2.999.617,75	RS 3.052.111,06	RS 3.105.523,01	RS 3.159.869,66	RS 3.215.167,38	RS 3.271.432,81	RS 3.328.682,88	
RS 13.115.997,40	RS 13.345.527,35	RS 13.579.074,08	RS 13.816.707,88	RS 14.058.500,26	RS 14.304.524,02	RS 14.554.853,19	RS 14.809.563,12	RS 15.068.730,48	RS 15.332.433,26	
RS 923.296,12	RS 939.453,81	RS 955.894,25	RS 972.622,40	RS 989.643,29	RS 1.006.962,05	RS 1.024.583,88	RS 1.042.514,10	RS 1.060.758,10	RS 1.079.321,36	
RS 672.248,57	RS 684.012,92	RS 695.983,15	RS 708.162,85	RS 720.555,70	RS 733.165,43	RS 745.995,82	RS 759.050,75	RS 772.334,14	RS 785.849,98	
RS 2.436.643,57	RS 2.479.284,83	RS 2.522.672,31	RS 2.566.819,08	RS 2.611.738,41	RS 2.657.443,84	RS 2.703.949,10	RS 2.751.268,21	RS 2.799.415,41	RS 2.848.405,18	
RS 149.159.363,61	RS 151.695.072,80	RS 154.273.889,03	RS 156.896.545,15	RS 159.563.786,41	RS 162.276.370,78	RS 165.035.069,09	RS 167.840.665,26	RS 170.693.956,57	RS 173.595.753,83	
RS 149.159.363,61	RS 151.695.072,80	RS 154.273.889,03	RS 156.896.545,15	RS 159.563.786,41	RS 162.276.370,78	RS 165.035.069,09	RS 167.840.665,26	RS 170.693.956,57	RS 173.595.753,83	
RS 21.835.587,98	RS 21.943.418,63	RS 22.051.788,43	RS 22.179.253,90	RS 22.298.710,11	RS 22.429.173,61	RS 22.569.647,12	RS 22.720.130,64	RS 22.881.573,17	RS 23.044.005,73	
RS 11.257.656,05	RS 11.313.944,33	RS 11.370.514,05	RS 11.427.366,62	RS 11.484.503,46	RS 11.541.925,98	RS 11.599.635,60	RS 11.657.633,78	RS 11.715.921,95	RS 11.774.501,56	
RS 10.308.474,24	RS 10.360.016,61	RS 10.411.816,70	RS 10.463.875,78	RS 10.516.195,16	RS 10.568.776,13	RS 10.621.620,01	RS 10.674.728,11	RS 10.728.101,76	RS 10.781.742,26	
RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	
RS 269.457,68	RS 269.457,68	RS 269.457,68	RS 988.011,50	RS 988.011,50	RS 988.011,50	RS 988.011,50	RS 988.011,50	RS 988.011,50	RS 988.011,50	
RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	
RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	
RS 13.007.419,23	RS 13.692.424,46	RS 14.393.986,09	RS 14.993.903,49	RS 15.129.444,67	RS 15.883.023,60	RS 16.654.415,51	RS 17.444.203,34	RS 18.252.777,79	RS 19.080.537,57	
RS 481.630,49	RS 484.038,64	RS 486.458,83	RS 488.891,13	RS 491.335,58	RS 493.792,26	RS 496.261,22	RS 498.742,53	RS 501.236,24	RS 503.742,42	
RS 85.630,70	RS 86.058,85	RS 86.489,14	RS 86.921,59	RS 87.356,20	RS 87.792,98	RS 88.231,94	RS 88.673,10	RS 89.116,47	RS 89.562,05	
RS 395.999,79	RS 397.979,79	RS 399.969,69	RS 401.969,54	RS 403.979,38	RS 405.999,28	RS 408.029,28	RS 410.069,42	RS 412.119,77	RS 414.180,37	
RS 5.849.653,82	RS 6.089.691,25	RS 6.335.393,54	RS 6.342.572,65	RS 6.374.285,51	RS 6.406.156,94	RS 6.438.187,72	RS 6.470.378,66	RS 6.502.730,56	RS 6.535.244,21	
RS 1.959.018,85	RS 1.968.813,95	RS 1.978.658,02	RS 1.988.551,31	RS 1.998.494,06	RS 2.008.486,53	RS 2.018.528,97	RS 2.028.621,61	RS 2.038.764,72	RS 2.048.958,54	
RS 3.935.446,37	RS 4.165.912,77	RS 4.401.996,17	RS 4.399.508,28	RS 4.421.505,83	RS 4.443.613,35	RS 4.465.831,42	RS 4.488.160,58	RS 4.510.601,38	RS 4.533.154,39	
RS 44.811,40	RS 45.035,46	RS 45.260,64	RS 45.486,94	RS 45.714,38	RS 45.942,95	RS 46.172,66	RS 46.403,53	RS 46.635,54	RS 46.868,72	
RS 5.368.023,33	RS 5.605.652,62	RS 5.848.934,71	RS 5.853.681,52	RS 5.882.949,93	RS 5.912.364,68	RS 5.941.926,50	RS 5.971.636,14	RS 6.001.494,32	RS 6.031.501,79	
RS 7.639.395,89	RS 8.086.771,85	RS 8.545.051,38	RS 8.540.221,96	RS 9.246.694,74	RS 9.970.658,91	RS 10.712.489,01	RS 11.472.567,20	RS 12.251.283,48	RS 13.049.035,78	
RS 44.931.981,74	RS 53.018.753,58	RS 61.563.804,97	RS 70.104.026,93	RS 79.350.721,67	RS 89.321.380,59	RS 100.033.869,59	RS 111.506.436,79	RS 123.757.720,27	RS 136.806.756,05	



Página 74 de 74

Maringá/PR, 25 de março de 2026



CAROLINE
FABRI
RUFFINI:06
038269975

Assinado de
forma digital por
CAROLINE FABRI
RUFFINI:06038269
975
Dados: 2026.03.25
15:47:32 -03'00'

CAROLINE FABRI RUFFINI

CPF: 060.382.699-75

ADMINISTRADORA DE EMPRESAS - CRA-PR 33326

PERITA JUDICIAL - CRA-PR

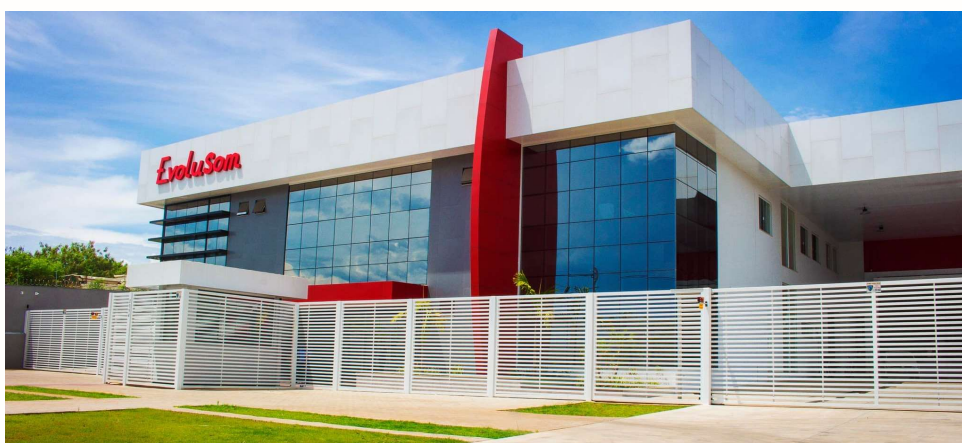
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVEX FBZJC 7HSZR 8QA4U



CONFIDENCIAL (*)

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial, de acordo com o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05.



Processo nº 0033374-61.2025.8.16.0017

GRUPO EVOLUSOM

**EVOLUSOM COMERCIAL LTDA – Em Recuperação Judicial, CNPJ sob nº
01.441.519/0001-78,**

**NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA – Em Recuperação
Judicial, CPF sob nº 12.402.643/0001-40.**

Maringá/PR, 03 de fevereiro de 2026



SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2. PREMISSAS	4
3. METODOLOGIA DE TRABALHO	5
3.1. PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS.....	5
3.2. PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS VEÍCULOS	6
3.3. PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS IMÓVEIS.....	6
4. INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR RESPONSÁVEL.....	6
5. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	7
6. CONCLUSÃO	12
7. ANEXOS.....	13
7.1. ANEXO I – MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	13
7.2. ANEXO II – VEÍCULOS.....	19
7.3. ANEXO III - IMÓVEIS	21
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	26



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Laudo de Avaliação de Bens e Ativos tem por objetivo a avaliação patrimonial para determinação do valor de mercado das instalações, veículos, máquinas, equipamentos e imóveis de: **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.441.519/0001-78, com sede e foro na Avenida Paranaíba, n.º 2094, Parque Industrial Bandeirantes – CEP 87070-130, na cidade de Maringá/PR e **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.402.643/0001-40, com sede e foro na Advogado Horacio Raccanello Filho, n.º 6323, Edifício Centro Empresarial, sala 2 setor 11, na Zona 07 - CEP 87020-035, na cidade de Maringá/PR, denominadas em conjunto como **GRUPO EVOLUSOM**.

As pessoas jurídicas acima mencionadas, serão denominadas no presente laudo técnico simplesmente como “**GRUPO EVOLUSOM**”.

Este Laudo de Avaliação de Bens e Ativos tem a finalidade de determinação do valor de mercado dos ativos até fevereiro de 2026 e tem validade por 180 dias.

SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, declara total isenção ou qualquer tendência comercial sobre os produtos avaliados e não se responsabiliza por informações oriundas de terceiros, opiniões e estimativas na elaboração destas análises, pois os valores aqui apresentados baseiam-se nos pressupostos mencionados e válidos somente para a finalidade do presente trabalho.



2. PREMISSAS

I – As instalações, veículos, máquinas, equipamentos e imóveis considerados na avaliação foram obtidos por meio de informações que nos foram fornecidas pelo **GRUPO EVOLUSOM**;

II - Não faz parte do escopo do presente trabalho:

- Aferição física de dimensões, medidas e pesos, assumindo aquelas obtidas nos documentos apresentados como merecedoras de fé;
- Aferição do estado e funcionamento dos motores dos equipamentos ou de qualquer item adicional;

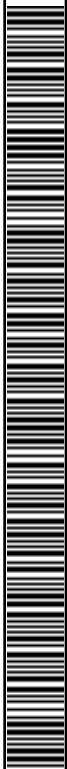
III - Neste Laudo de Avaliação são apresentados capítulos específicos referentes ao objetivo e alcance do trabalho, à metodologia adotada e ao resultado da avaliação;

IV – Neste Laudo de Avaliação, foi considerado que todas as informações fornecidas pelo **GRUPO EVOLUSOM**, são de boa-fé, sem intenção de dolo;

V – Neste Laudo de Avaliação foram atendidos os preceitos definidos nas normas técnicas brasileiras, enquadrando o mesmo no nível de precisão indicado, tendo sido observados, quando cabíveis, também:

Publicações, estudos técnicos e diretrizes do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

Normas, diretrizes e provimentos fixados por entidades governamentais e privadas, a nível nacional e de sociedades e institutos no âmbito das avaliações de bens e negócios.



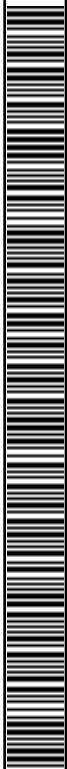
VI – O nível de rigor alcançado foi o de Grau II, conforme norma 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, destinada a avaliação terrenos e edificações e de máquinas e equipamentos, complexos e instalações industriais:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAUS		
		III	II	I
1	Vistoria			Caracterização sintética do bem, com fotografia
2	Funcionamento		Equipamento em condições operacionais o qual foi desenvolvido segundo seu manual operacional	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAUS		
		III	II	I
3	Fontes de informação e dados de mercado			Para custo de reedição: Uma cotação direta para bem novo similar Para valor de mercado: um dado de mercado de bem similar no estado do avaliando. Citada a fonte de informação
4	Depreciação		Calculada por metodologia consagrada	

3. METODOLOGIA DE TRABALHO

3.1. PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS

I – Método comparativo direto de dados de mercado bens iguais: Para máquinas isoladas, apurou-se o valor através de bens iguais usados, contemplando-se as mesmas funções, desempenhos operacionais, estruturas construtivas e itens opcionais, entre outros, quando a apuração dos valores dos bens usados não foi possível, os valores considerados foram de bens novos.



II – As máquinas, equipamentos, veículos e imóveis foram avaliados como conjuntos, não separando motores de máquinas, acessórios de equipamentos, quadro de comando de máquinas, etc.;

III – Método de custo de reedição: Na impossibilidade de uso do método comparativo direto de dados de mercado, utilizou-se dados históricos de inflação para simulação dos preços dos bens .

3.2. PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS VEÍCULOS

A pesquisa foi realizada no mercado de veículos usados, inclusive na tabela da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), e a mesma apresenta valores base para cada um dos bens. Já em relação às carretas, como estas não são contempladas na tabela FIPE, foi realizada busca em *sites* de venda de itens semelhantes ao de propriedade da empresa, considerando ano e modelo de fabricação, para determinar seu valor de mercado.

3.3. PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS IMÓVEIS

Para avaliação dos terrenos foi contratado um especialista do mercado imobiliário que realizou a apuração do valor de mercado do imóvel com base na localização, topografia, uso e aproveitamento do solo e principalmente a situação do mercado imobiliário, afim de fornecer o valor de mercado mais apropriado.

4. INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR RESPONSÁVEL

O **GRUPO EVOLUSOM**, contratou para a avaliação técnica e elaboração do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos a valor de mercado dos seus ativos:



A empresa **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, com sede e foro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, localizada na Avenida Euclides da Cunha, nº 1277, Zona 05, CEP: 87.015-180, CNPJ sob nº 52.819.902/0001-58, representada pela responsável técnica, **CAROLINE FABRI RUFFINI** nascida em Atalaia, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 1987, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Izabel Fernandes Cano, nº 214, Jardim Espanha, CEP: 87.060-705, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 8.645.110-7, inscrita no CPF/MF sob nº 060.382.699-75 e Carteira de Identidade. Profissional CRA-PR sob o nº 33326, com Curso de Perícia Judicial – CRA/PR tendo prestado serviços para importantes Grupos como: JBS, GTFoods (Gonçalves & Tortola), SEBRAE-PR, dentre outros.

5. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

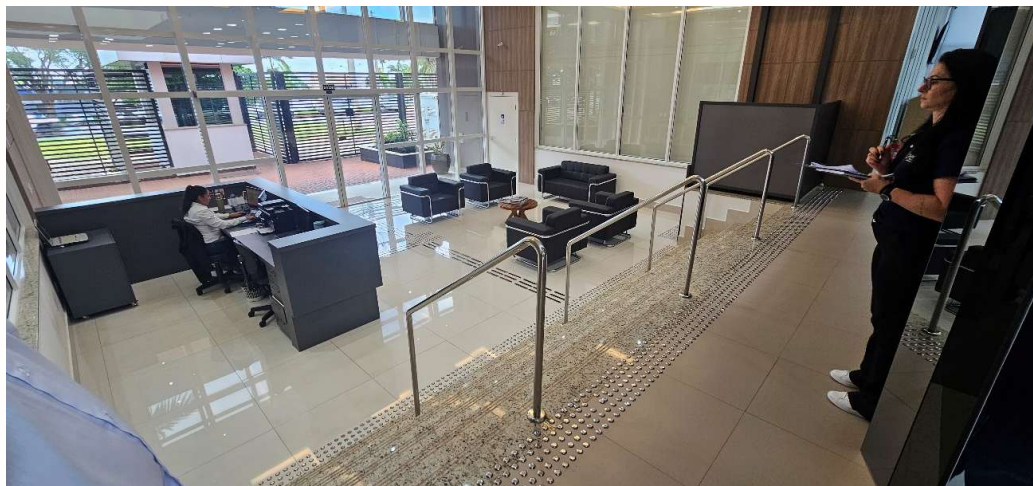
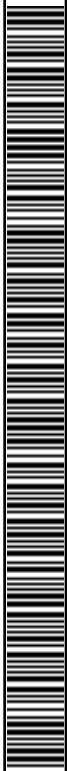


Figura 1 – Recepção Evolusom



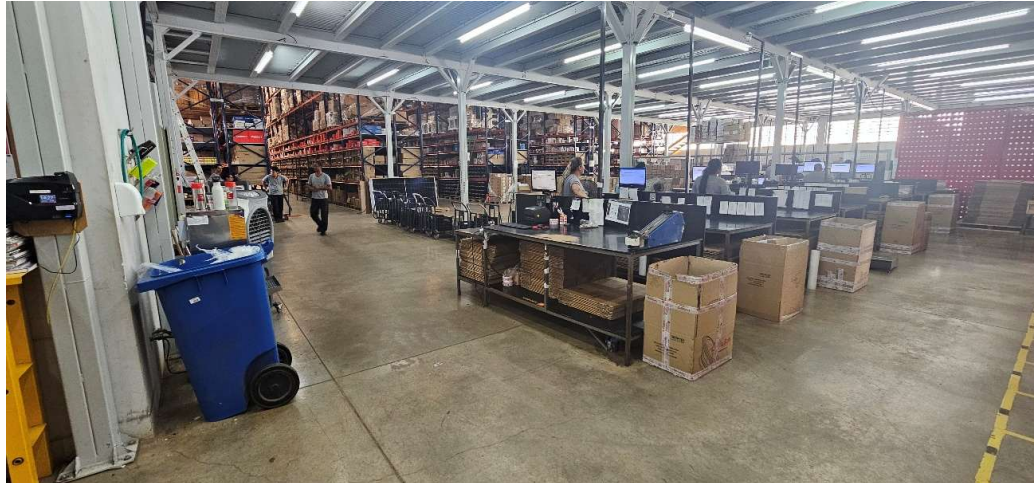


Figura 2 – Galpão de estoque

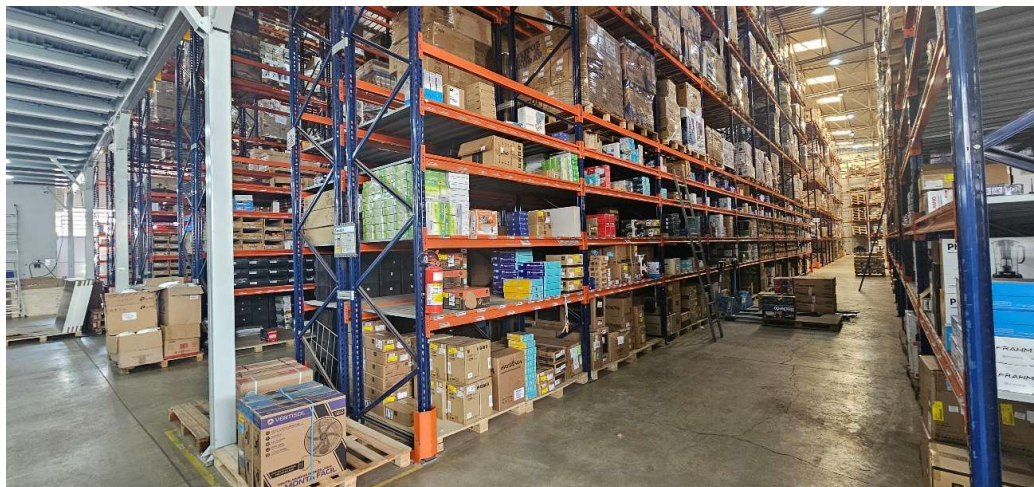


Figura 3 – Galpão de estoque

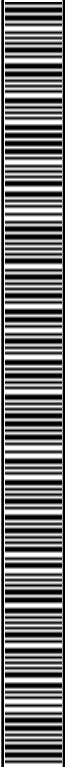




Figura 4 – Sala de reunião



Figura 5 – Setor de vendas e administrativo



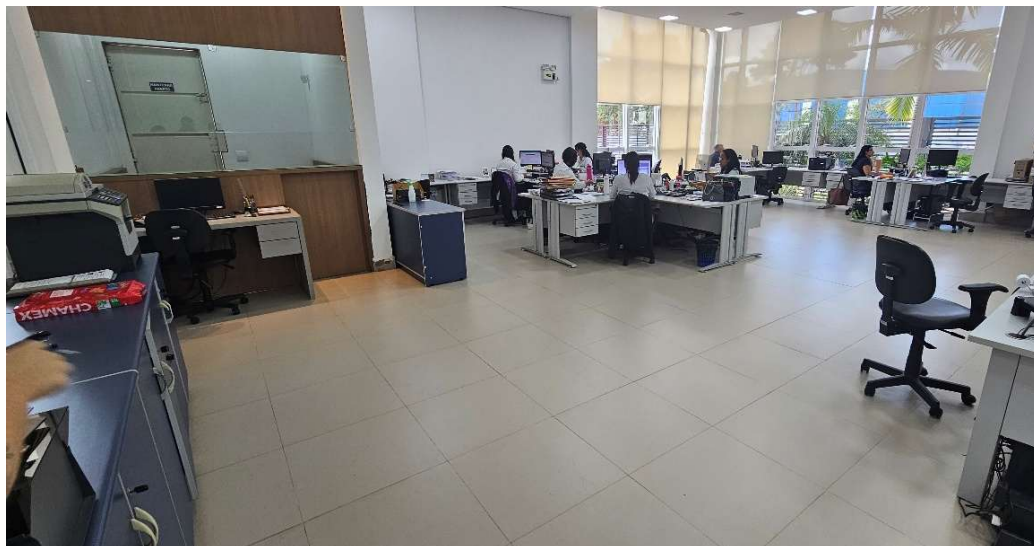


Figura 6 – Setor administrativo – Contabilidade



Figura 7 - Refeitório





Figura 8 – Setor de vendas e administrativo



Figura 9 – Auditório



Obs.: As fotos, avaliações dos imóveis, documento dos veículos e os demais documentos na íntegra estão contidas no drive abaixo:


<https://drive.google.com/drive/folders/1uwMtcEM1WJsqJJuFQFEG5KJf7brDdNlM?usp=sharing>

6. CONCLUSÃO

De acordo com os trabalhos efetuados, segundo a metodologia descrita em capítulo específico, o valor de mercado dos ativos em estudo atinge o valor para a data base de fevereiro de 2026, conforme resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
ANEXO I	MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.653.219,00
ANEXO II	VEÍCULOS	R\$ 1.134.404,51
ANEXO III	IMÓVEIS	R\$ 23.980.000,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO		R\$ 26.767.623,51

Maringá/PR, 03 de fevereiro de 2026



CAROLINE FABRI RUFFINI

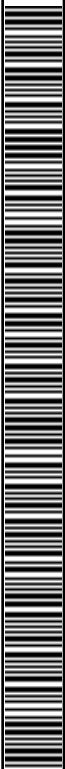
CPF: 060.382.699-75

ADMINISTRADORA DE EMPRESAS - CRA-PR 33326

PERITA JUDICIAL - CRA-PR

CAROLINE
FABRI
RUFFINI:060
38269975

Assinado de forma
digital por CAROLINE
FABRI
RUFFINI:06038269975
Dados: 2026.03.25
15:26:05 -03'00'



7. ANEXOS

7.1. ANEXO I – MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

#	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	SITUAÇÃO	TIPO DE COTAÇÃO	TIPO	CONSULTA	VALOR DE MERCADO
1	GRAVADOR DIG	6	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 4.850,27
2	BANCADA EM L C/ ACABAMENTO DE 2	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 852,65
3	GAVETEIRO MOVEL COM 02 GAVETAS	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 580,69
4	PLATAFORMA RAMPA NIVELADORA	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 12.467,71
5	APARELHO ONEAL CABEÇOTE MIXER	1	QUITADO	BEM NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 866,46
6	AR CONDICIONADO	18	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 56.657,97
7	ARMARIO DE MADEIRA	3	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 1.925,72
8	ARMÁRIO FECHADO COM 02 PORTAS	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 719,64
9	ARQUIVO 4 GAVETAS DE AÇO	3	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 2.620,33
10	BALANCA WELMY W 06	3	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 1.941,43
11	BALCAO DE PIA COM GRANITO	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 703,72



12	BALCÃO PAINEL 02 PORTAS	13	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 4.397,85
13	BEBEDOURO	4	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 7.216,20
14	BETONEIRA CSM MOD. CS400	2	QUITADO	BEM NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 7.502,68
15	CADEIRA EXECUTIVA BACK SISTEM C	5	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 2.700,00
16	CADEIRA GIRATÓRIA	35	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 12.215,00
17	CADEIRAS FIXAS	9	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 1.433,20
18	CADEIRAS FIXAS TIPO UNIVERSITÁRIA	25	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 14.509,25
19	CAMERA VID IP D VIP 3225 SD IR IA G2	6	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 4.389,83
20	CARRINHO PLATAFORMA	53	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 33.809,82
21	CELULAR SAMSUNG G955F GALAXY S8	2	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 4.102,80
22	CENTRAL PABX DIGITAL MOD. SDI 95 IN	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 1.387,94
23	CENTRAL SDI 141 INTELBRAS COM 45	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE USADO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 1.079,13
24	CERVEJEIRA REFRIGERADOR 441LTS	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 5.333,62
25	CHURRASQUEIRA TAMBOR	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 737,04
26	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO AIR FR	4	QUITADO	BEM NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 5.181,81



27	COLETOR DE DADOS	7	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 21.498,66
28	CONJUNTO DE 04 MESAS COM GAVETA	5	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 8.650,00
29	COPIADORA KODAK	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 2.640,79
30	DESKTOP OFFICE	48	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 41.987,61
31	DETECTOR DE METAIS MAGNETEC XX	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 9.096,25
32	EMPILHADEIRA EFX252 T4.8 80V/230A	2	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 142.800,53
33	EMPILHADEIRA RETRATIL 1B 1C	3	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 35.728,26
34	ESCADA DE METAL	4	QUITADO	BEM NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 1.288,46
35	ESTAÇÃO DE TRABALHO	37	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 36.309,97
36	ESTANTE COM PRATELEIRAS EM AÇO	210	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 372.329,92
37	GALAXY S7 PRETO	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 439,13
38	GELADEIRA ELECTROLUX 360L	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 2.279,49
39	GERADOR DIESEL LGD 125 C	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 41.861,70
40	IMPRESSORA DE ETIQUETAS ZEBRA	7	QUITADO	BEM NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 11.577,51
41	IMPRESSORA LASER HP LASERJET 13	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 830,73



42	JOGO DE SOFÁ VIANFLEX	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 1.176,82
43	LAVADORA KARCHER MODE	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 830,44
44	LONGARINAS COM 03 LUGARES	19	QUITADO	BEM NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 48.572,95
45	MAQUINA DE BEBIDAS QUENTES SAE	1	QUITADO	BEM NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 4.651,30
46	MAQUINA DE LAVAR PISO A300 MAG C	1	QUITADO	BEM USADO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 9.376,87
47	MÁQUINA DE SERRA CIRCULAR	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 2.217,53
48	MAQUINA FOTOGRAFICA NIKO	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 6.199,00
49	MESA DE MADEIRA COM GAVETA	6	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 2.005,43
50	MESA EM L COM CANTO REDONDO	4	QUITADO	BEM NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 2.814,67
51	MESA SEM GAVETA 100X090X074	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 535,46
52	MICROONDAS PANASONIC 34L	2	QUITADO	BEM NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 1.133,32
53	MONITOR AOC 15" CT500G	15	QUITADO	BEM NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 3.056,24
54	MONITOR PHILIPS 15 POLEGADAS	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 456,08
55	MONITOR SANSUNG LCD 17	13	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 4.178,71
56	MONITOR TV SAMSUNG LCD 24	3	QUITADO	BEM NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 1.618,70



57	NOBREAK SMS	13	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 4.456,99
58	NOTBOOK INTEL CORE I5 6200U 8GB	2	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 4.411,88
59	NOTEBOOK ACER 15.6P I5-7200U 4GB	6	QUITADO	BEM USADO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 10.181,76
60	NOTEBOOK CCE JCV-C5A CELERON M	11	QUITADO	BEM SEMELHANTE USADO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 7.274,80
61	NOTEBOOK SANSUNG ATIV 9	1	QUITADO	BEM USADO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 607,93
62	PALETEIRA HIDRAULICA	4	QUITADO	BEM NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 5.359,92
63	PRATELEIRAS 2.40X100	18	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 8.523,37
64	PROJETOR CASIO S. WXGA REAL 1280	2	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 4.886,42
65	RECEIVER YAMAHA (DISTRIBUIDOR D	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 3.580,29
66	REFRIGERADOR CONSUL	3	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 8.021,42
67	REFRIGERADOR ELETROLUX	3	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 4.470,30
68	RELÓGIO PONTO IDCLASS M	5	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 6.898,28
69	ROCADEIRA HUSQ MOD 143 RII 2.01 H	1	QUITADO	BEM NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 2.732,30
70	ROUPEIRO 16 V CH 26 1980X1230X400	6	QUITADO	BEM NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 4.380,00
71	SERVIDOR IBM 737934U X 3400 3M XE	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE USADO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 883,96



72	SMARTPHONE GALAXY NOTE 4 N910 S	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 493,65
73	SMARTPHONE SANSUNG GALAXY A7 4	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 1.309,06
74	SMARTPHONE SANSUNG GALAXY S5 D	2	QUITADO	BEM USADO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 495,32
75	SOFA TAURUS 01 LUGAR ESTR. CROM	4	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 10.142,63
76	SOFA TAURUS 02 LUGAR ESTR. CROM	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LINK	R\$ 3.322,59
77	SWITCH 24 PORTAS	13	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 11.656,00
78	TELEFONE INTELBRAS 900MHZ SEM F	9	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 1.946,61
79	TELEVISAO BUSTER LCD 32	3	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 2.924,06
80	TELEVISAO BUSTER LCD 42	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 1.250,33
81	TRANSPALETE MANUAL 680X1150 RT	5	QUITADO	BEM NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 6.699,90
82	TV 50P SAMSUNG LED SMART 4K USB	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 1.983,06
83	TV 75P SAMSUNG LED 4K SMART WIFI	1	QUITADO	BEM SEMELHANTE NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 4.140,90
84	VIBRADOR DE CONCRETO GVC 22EX	1	QUITADO	BEM NOVO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LINK	R\$ 3.045,48
TOTAL							R\$ 1.134.404,51



7.2. ANEXO II – VEÍCULOS

#	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	SITUAÇÃO	TIPO DE COTAÇÃO	TIPO	CONSULTA	VALOR DE MERCADO
1	M.BENZ/GLA200FF COR: PRETA ANO FABR/MODELO: 2019 RENAVAM: 01217785776 CHASSI: 9BMTG4DW1KM010092 PLACA: AYJ7J13	1	QUITADO	TABELA FIPE	VEÍCULOS	CÓD FIPE 021313-6	R\$ 127.423,00
2	JEEP/COMPASS BLACKHAWK COR: BRANCA ANO FABR/MODELO: 2024 RENAVAM: 01417291424 CHASSI: 9886751L7SKV14963 PLACA: AYP7J99	1	QUITADO	TABELA FIPE	VEÍCULOS	CÓD FIPE 017096-8	R\$ 214.586,00
3	I/BMW X5 XDRIVE30D COR: PRETA ANO FABR/MODELO: 2016 RENAVAM: 01102136872 CHASSI: WBAKS4104HOR87560 PLACA: BCW1406	1	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	TABELA FIPE	VEÍCULOS	CÓD FIPE 009214-2	R\$ 176.787,00
4	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D4 COR: BRANCA ANO FABR/MODELO: 2020 RENAVAM: 01240466940 CHASSI: 98822616CMKD51043 PLACA: BEJ7G36	1	QUITADO	TABELA FIPE	VEÍCULOS	CÓD FIPE 001487-7	R\$ 105.361,00



5	I/BMW X6 XDRIVE40I MSP COR: PRETA ANO FABR/MODELO: 2023 RENAVAM: 01375263703 CHASSI: WBA31EX09R9U05891 PLACA: BEW6G63	1	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	TABELA FIPE	VEÍCULOS	CÓD FIPE 009263-0	R\$ 656.367,00
6	VW/SAVEIRO 1.6 CS COR: BRANCA ANO FABR/MODELO: 2012 RENAVAM: 00505638835 CHASSI: 9BWKB05U4DP152168 PLACA: AWK8462	1	QUITADO	TABELA FIPE	VEÍCULOS	CÓD FIPE 005094-6	R\$ 39.856,00
7	BMW/X1 S20I M SPORT COR: BRANCA ANO FABR/MODELO: 2024 RENAVAM: 01403189070 CHASSI: 98M40EE07S4030504 PLACA: AYW6E64	1	QUITADO	TABELA FIPE	VEÍCULOS	CÓD FIPE 009305-0	R\$ 332.839,00
TOTAL							R\$ 1.653.219,00



7.3. ANEXO III - IMÓVEIS

#	MATRICULA	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	FINALIDADE	SITUAÇÃO	VALOR AVALIADO	% DE PARTICIPAÇÃO	VALOR TOTAL
1	18.085	LOTE Nº 122/1, 7.000,00m2, SITUADO NA GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ	COMERCIAL	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	R\$ 13.480.000,00	100%	R\$ 13.480.000,00
2	1.930	LOTE Nº 130, 24.000,00m2, SITUADO NA GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ	COMERCIAL	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	R\$ 10.500.000,00	100%	R\$ 10.500.000,00
TOTAL							R\$ 23.980.000,00



MATRÍCULA 1.930



CNM 159186.2.0001930-07

4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 882, SALA 703, TORRE 2, MARINGÁ-PR CEP 87013-180
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

FOLHA	01
RUBRICA	<i>JS</i>

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 1.930

IMÓVEL: LOTE nº 122/1 (cento e vinte e dois/um), situado na GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ, neste município e Comarca de Maringá-PR. **ÁREA:** 7.000,00 metros quadrados. **DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES:** Divide-se: Com a Avenida Paranavaí, no rumo SE 57°17' NO, com uma distância de 50,00 metros; com parte do lote 122-A, no rumo SO 32°43' NE, com uma distância de 140,00 metros; com o lote 122 (rem.), no rumo NO 57°17' SE, com uma distância de 50,00 metros; e finalmente com parte do lote 121, no rumo NE 32°43' SO, com uma distância de 140,00 metros, até o ponto de partida. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Existe sobre o imóvel desta as seguintes construções: edificação para comércio em alvenaria com a área de 4.948,84 metros quadrados; área privativa acessória coberta (accessório) em alvenaria com a área de 7,03 metros quadrados; edificação para comércio metálica com a área de 8,04 metros quadrados; edificação para comércio em alvenaria com a área de 12,25 metros quadrados; e central de gás (accessório) em alvenaria com 1,60 metros quadrados. Cadastro municipal nº 43005260. **PROPRIETÁRIA:** EVOLUSOM COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 01.441.519/0001-78, com sede e foro na Avenida Paranavaí, nº 2094, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá-PR. **REGISTRO ANTERIOR:** Registro nº 02 em 16/03/2007, na matrícula nº 77.937, do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta comarca. jd. Maringá, 06 de fevereiro de 2018. *JS*

JEANE MARIA DE O. GOMES - Escrevente

R-1-1.930: Prenotação n. 2.734 em 02/02/2018. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TÍTULO:** Cédula de crédito bancário, Empréstimo, Capital de Giro, Alienação fiduciária de bens imóveis, Hipoteca nº 237/3509/0902. Data de emissão: 31/01/2018 em Maringá-PR. Emitente: Evolusom Comercial Ltda. Avalistas: Maurenir Sanches Gonçalves, CI. RG. 22574248-SSP/PR, CPF n. 512.127.909-44; Antonio Marcos Gonçalves, CI. RG. 3093931-0-SSP/PR, CPF n. 424.790.539-20; e AGSG Investimentos e Participações Societárias Ltda, CNPJ nº. 18.466.341/0001-12. Em garantia do pagamento da dívida decorrente da cédula, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações entabuladas, a proprietária/devedora/fiduciante aliena ao **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Osasco-SP, em caráter fiduciário, o imóvel desta, nos termos e para os efeitos do artigo 22 e seguintes da Lei 9514/97. Valor do imóvel para fins de venda em público leilão: R\$ 7.280.000,00. Características da operação: Valor liberado/solicitado: R\$ 7.000.000,00. Prazo da Operação: 1550 dias. Data para liberação do crédito: 09/02/2018. Encargos Prefixados: Taxa de Juros Efetiva: 0,9926% a.m. Taxa de Juros Efetiva: 12,5835% a.a. O emitente declara opção de regime de Prefixação. Periodicidade Capitalização: Diária. Valor do IOF: R\$ 128.422,32. Valor das Tarifas: R\$ 2.615,00; Taxa de Liquidação Antecipada: 3%. Quantidade de parcelas: 51. Periodicidade de pagamento das parcelas: De acordo com o item 1.3 da Cláusula 1 do Quadro V - Condições da Operação. Encargos Moratórios: Conforme Cláusula 5 do Quadro V - Condições da Operação. Prazo de Pagamento: Maringá-PR. Vencimento da Primeira Parcela: 09/03/2018. Vencimento da Última Parcela: 09/05/2022. Seguro Prestamista: Não. Valor da garantia: R\$ 7.280.000,00. Pagamentos Autorizados: Tributos: R\$ 128.422,32; Tarifas: R\$ 2.615,00; Total R\$ 131.037,32; Custo Efetivo Total - CET: R\$ 1,08% a.m.; 13,79% a.a. Prazo de carência para expedição da intimação: 15 dias, vencida e não paga, no todo ou em parte, qualquer prestação ou obrigação decorrente da cédula. Demais condições constantes no título. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 03/01/2018, válida até 02/07/2018, arquivada sob nº 226/1-CND. Funrejus isento conforme artigo 3º, item VII, letra b, n. 11, da Lei 12.216/98. Emolumentos: 2.156,00 VRC = R\$ 416,11. jd. Maringá, 06 de fevereiro de 2018. *JS*

JEANE MARIA DE O. GOMES - Escrevente

Continua no verso

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regisatadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash: 49fe2955528b4184_98a04d7f69895699

Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE DA SILVA SANTOS - 01/07/2024 15:45 PROTOCOLO: S240700148103
www.regisatadores.onr.org.br
Eletrônico Compartilhado
MATRÍCULA Nº 1.930

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDQK V92XR SBY5P J73UY



AVALIAÇÃO 1.930

Apucarana, 02 de fevereiro de 2026.

A pedido de EVOLUSOM COMERCIAL LTDA

Ref: Parecer de Mercado de Imóvel Rural.

Conforme pedido verbal formulado por V. S., vimos através desta informar o valor de mercado do imóvel com MATRÍCULA: 1.903 IMÓVEL: LOTE nº 122/1 (cento e vinte e dois/um), situado na GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ, neste município e Comarca de Maringá-PR. ÁREA: 7.000,00 metros quadrados. DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: Divide-se: Com a Avenida Paranavaí, na rumo SE 57°17' NO, com uma distância de 50,00 metros; com parte do lote 122-A, no rumo SO 32°43' NE, com uma distância de 140,00 metros; com o lote 122 (rem.), no rumo NO 57°17' SE, com uma distância de 50,00 metros; e finalmente com parte do lote 121, no rumo NE 32°43' SO, com uma distância de 140,00 metros, até o ponto de partida. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Existe sobre o imóvel desta as seguintes construções: edificação para comércio em alvenaria com a área de 4.948,84 metros quadrados; área privativa acessória coberta (acessório) em alvenaria com a área de 7,03 metros quadrados; edificação para comércio metálica com a área de 8,04 metros quadrados; edificação para comércio em alvenaria com a área de 12,25 metros quadrados; e central de gás (acessório) em alvenaria com 1,60 metros quadrados

Afirmamos que o valor de mercado desse imóvel é de R\$10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil Reais).

O valor atribuído ao imóvel supramencionado foi baseado em itens relevantes que compõem o valor, tais como: localização, topografia, uso e aproveitamento de solo e principalmente a situação atual do mercado imobiliário.

Sem mais para o presente, aproveitamos o momento para reiterar nossos votos de estima e real apreço.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO SOCRATE CANIATO
Data: 02/02/2025 18:54:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Socrate Caniato
CRECI F 44.990



AVALIAÇÃO 18.085

Apucarana, 02 de fevereiro de 2026.

A pedido de EVOLUSOM COMERCIAL LTDA

Ref: Parecer de Mercado de Imóvel Urbano.

Conforme pedido verbal formulado por V. S., vimos através desta informar o valor de mercado do imóvel com MATRÍCULA: 18.085 IMÓVEL URBANO: LOTE n. 130 (cento e trinta), situado na GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ, neste mun município e comarca de Maringá-PR. ÁREA: 24.200,00 metros quadrados, iguais a 2,42 hectares ou seja 1,00 alqueire paulista. DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: Divide-se: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na beira de uma estrada, que vai para Maringá, segue confrontando com o lote n. 129 no rumo SO 32°43' cerca de 242,00 metros, até um marco colocado na beira de uma outra estrada; daí mede-se por esta no rumo NO 57°17' com 100,00 metros aproximadamente, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote n. 131 no rumo NE 32°43' cerca de 242,00 metros, até um marco fincado na beira da estrada em primeiro lugar referida; e, finalmente, acompanhando a mesma, rumo a Maringá com 100,00 metros, segue até o ponto de partida.

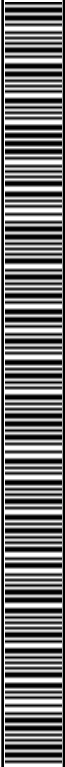
Afirmamos que o valor de mercado desse imóvel é de R\$13.480.000,00 (Treze milhões e quatrocentos e oitenta mil Reais).

O valor atribuído ao imóvel supramencionado foi baseado em itens relevantes que compõem o valor, tais como: localização, topografia, uso e aproveitamento de solo e principalmente a situação atual do mercado imobiliário.

Sem mais para o presente, aproveitamos o momento para reiterar nossos votos de estima e real apreço.

Documento assinado digitalmente
JOÃO SOCRATE CANIATO
Data: 02/02/2025 18:34:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Socrate Caniato
CRECI F 44.990



8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14653 Avaliação de bens parte 1: Procedimentos gerais. Rio de Janeiro, 2001.

_____. NBR 14653 Avaliação de bens parte 2: Avaliação de Imóveis Urbanos. Rio de Janeiro, 2006.

_____. NBR 14653 Avaliação de bens parte 3: Avaliação de Imóveis Rurais. Rio de Janeiro, 2006.

_____. NBR 14653 Avaliação de bens parte 4: Avaliação de Empreendimentos. Rio de Janeiro, 2006.

_____. NBR 14653 Avaliação de bens parte 5: Avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral. Rio de Janeiro, 2006.

_____. NBR 14653 Avaliação de bens parte 6: Avaliação de recursos naturais e ambientais. Rio de Janeiro, 2006.

ANDRADE, Eron Campos Saraiva. Desenvolvimento de uma ferramenta de apoio ao processo de avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral conforme ABNT NBR 14653-5. XXI COBREAP. Goiânia, 2021.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI

**Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP:
87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br**

Autos nº. 0033374-61.2025.8.16.0017

Processo: 0033374-61.2025.8.16.0017

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Liminar

Valor da Causa: R\$48.093.380,81

- Autor(s):
- EVOLUSOM COMERCIAL LTDA (CPF/CNPJ: 01.441.519/0001-78)
Avenida Paranavaí, 2094 - Parque Industrial Bandeirantes - MARINGÁ/PR - CEP: 87.070-130
 - NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA (CPF/CNPJ: 12.402.643/0001-40)
Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 6323 Edifício Centro Empresarial, Sala 02, Setor 11 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-035

- Réu(s):
- Terceiro(s):
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42)
Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2252 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.170-150
 - PANSIERI ADVOGADOS (CPF/CNPJ: 07.810.223/0001-63), ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A)
Administrador Judicial de Evolusom Comercial Ltda e Nova Fonte Comércio de Informática e Indústria Ltda,
Rua Senador Xavier da Silva, 167 Casa - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-060
 - BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)
Rua Clementina Kulik, 301 APTO 02 - Santa Cândida - CURITIBA/PR - CEP: 82.720-050
 - BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA (CPF/CNPJ: 76.492.701/0014-71)
Rua Hans Dieter Schmidt, 3303 bloco 3 - Zona Industrial Norte - JOINVILLE/SC - CEP: 89.219-504
 - Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91)
Avenida Sete de Setembro, 4781 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.250-205
 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04)
Rua Bernardo Ribeiro Viana, 828 - centro - PALMAS/PR - CEP: 85.555-000
 - Cil Comércio de Informática Ltda (CPF/CNPJ: 24.073.694/0005-89)
Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 600 Shopping Barigui - Loja 192 - Mossunguê - CURITIBA /PR - CEP: 81.200-100
 - ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070
 - Fagundez Distribuição Ltda. (CPF/CNPJ: 07.953.689/0001-18)
AVENIDA MARINGÁ, 1354 BLOCO D UNIDADE 07 - EMILIANO PERNETA - PINHAIS/PR - CEP: 83.324-442
 - GRIDCAR CALOTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS (CPF/CNPJ: 35.209.579/0001-81)
Rua Júpiter, 72 (C H Júpiter I) - Serraria - DIADEMA/SP - CEP: 09.990-040
 - KOB 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (CPF/CNPJ: 54.214.825/0001-38)
Gilberto Sabino, 215 - Pinheiros - SÃO PAULO/SP - CEP: 05.425-020



- MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A (CPF/CNPJ: 43.214.055/0001-07)
Avenida José Andraus Gassani, 5400 - Distrito Industrial - UBERLÂNDIA/MG - CEP: 38.402-339
- Município de Maringá/PR (CPF/CNPJ: 76.282.656/0001-06)
Avenida Quinze de Novembro, 701 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-230
- PHILCO ELETRÔNICOS S.A. (CPF/CNPJ: 11.283.356/0002-87)
Avenida Nossa Senhora da Luz, 1330 - Bairro hugo Lange - CURITIBA/PR - CEP: 82.520-060
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
Rua Marechal Deodoro, 555 7º ANDAR - centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-911
- SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO (CPF/CNPJ: 02.398.976/0001-90)
R. DELEGADO TRINDADE 400, 000400 - Santa Quitéria - CURITIBA/PR - CEP: 80.310-470
- TTSCD SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A (CPF/CNPJ: 46.743.997/0001-70)
Avenida Braz Leme, 1000 - CASA VERDE - SÃO PAULO/SP - CEP: 02.511-000

CERTIDÃO EXPLICATIVA

Certifico a pedido da parte interessada que, revendo os sistemas, arquivos e livros desta 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá, Paraná, verifiquei constar em trâmite nesta secretaria os autos nº. **0033374-61.2025.8.16.0017** de 129 - Recuperação Judicial em que é **requerente EVOLUSOM COMERCIAL LTDA**, portador(a) do CNPJ 01.441.519/0001-78; **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA**, portador(a) do CNPJ 12.402.643/0001-40, e **requerido(s)**, **autuado em 17/12/2025 14:41:59**. Atribuiu-se à causa o valor de **R\$ 48.093.380,81**.

Certifico que no mov. 17.1, em 11/01/2026, os autos foram remetidos para a 2º Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Região Metropolitana de Curitiba, com base art. 4º do Decreto Judiciário nº 672/2025 do TJPR.

Certifico que no mov. 33.1, em 23/01/2026, foi deferido o processamento da recuperação judicial e nomeado como Administrador Judicial o escritório Pansieri Advogados.

Certifico que no mov. 53.1, em 30/01/2026, foi juntado termo de compromisso.

Certifico que o edital do art. 52, §1º da lei 11.101/2055 foi juntado no mov. 163.1 e publicado em 09/03/2026.

Certifico que no mov. 174, em 17/03/2026, os autos foram remetidos para a esta secretaria com base na decisão proferida pela Exma. Sra. Presidente do TJPR no SEI nº 0004021-35.2026.8.16.6000, a qual restabeleceu o status anterior (Resoluções OE nº 426/2024 e nº 396/2023),

Certifico por fim que os autos encontram-se conclusos.

Maringá, 26 de março de 2026.

Ricardo Tomio Azeka
Técnico Judiciário

